



República Federativa do Brasil • Estado da Paraíba • Poder Judiciário

Diário da Justiça Eletrônico

Nº 15.838

João Pessoa-PB • Disponibilização: quarta-feira, 16 de outubro de 2019
Publicação: quinta-feira, 17 de outubro de 2019 – (Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, art. 4)

ANO XLVIII



RESOLUÇÕES DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO Nº 13/2019 - Dispõe sobre a desinstalação da Comarca de Araçagi e sua agregação à Comarca de Guarabira e dá outras providências. O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e **CONSIDERANDO** o disposto no art. 96, inciso I, da Constituição Federal, e do art. 104, incisos II e III, da Constituição do Estado da Paraíba, que conferem aos Tribunais a possibilidade de organizar o seu serviço judiciário, promovendo, inclusive, a instalação e desinstalação de unidades judiciárias; **CONSIDERANDO** o entendimento do Conselho Nacional de Justiça segundo o qual os Tribunais de Justiça possuem competência privativa para a elaboração dos seus regimentos internos, disposição sobre competência e o funcionamento dos seus respectivos órgãos jurisdicionais, cabendo, ainda, a função de organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízes que lhes forem vinculados; **CONSIDERANDO** que a instalação de unidade judiciária depende de resolução do Tribunal de Justiça, nos termos do art. 315 da Lei de Organização e Divisão Judiciárias (LOJE); **CONSIDERANDO** que a interpretação sistemática e conjugada do princípio do paralelismo das formas e do artigo 315 da Lei Complementar Estadual nº 96/2010 (LOJE) leva à conclusão de que, se a instalação de comarca ou unidade ocorre através de resolução do Tribunal, a sua desinstalação também compete ao Tribunal de Justiça, igualmente por meio de resolução; **CONSIDERANDO** que a desinstalação de unidades promoverá relevante redução de custos, atuais e futuros, sendo medida adequada e necessária ao momento de restrições orçamentárias e financeiras, permitindo, assim, a racionalização da utilização da estrutura administrativa; **CONSIDERANDO** que os estudos técnicos acerca da demanda processual nas diversas comarcas do Estado da Paraíba apontam para a necessidade de desinstalação da unidade judiciária, sendo esta a melhor solução, pois possibilitará a sua eventual reinstalação por resolução do Tribunal de Justiça, caso atenda à conveniência e à oportunidade administrativas, bem como aos requisitos vigentes; **CONSIDERANDO** que a desinstalação de Comarcas e unidades judiciárias constitui política de organização judiciária apta a redimensionar os trabalhos dos magistrados e servidores, trazendo, em consequência, o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, com melhor distribuição da força de trabalho e equidade na distribuição dos processos, ofertando, por isso, uma prestação jurisdicional mais célere e eficiente à população daquela localidade, como preconiza o art. 18 da Declaração Americana de Direitos Humanos; **CONSIDERANDO** que a digitalização dos processos físicos, migrando-os para a plataforma do PJE (processo judicial eletrônico), facilita o acesso do cidadão à Justiça; **CONSIDERANDO** que a experiência vivenciada por outros Tribunais demonstra que a concentração de mão de obra em localidades estruturadas é mais eficaz do que a manutenção de diversas unidades judiciárias no Estado, desprovidas da força de trabalho condizente com as demandas; **CONSIDERANDO** que a Vara Única da Comarca de Araçagi se encontra vaga; **RESOLVE**: Art. 1º Desinstalar a Comarca de Araçagi. Art. 2º Os processos físicos em andamento e todos os eletrônicos da Vara Única da Comarca de Araçagi serão redistribuídos para a Comarca de Guarabira, de acordo com a competência estabelecida no anexo V da Lei de Organização e Divisão Judiciárias da Paraíba, bem como encaminhados os seus livros e papéis, em até 30 (trinta) dias, contados da entrada em vigor desta Resolução. §1º Nos trabalhos de redistribuição dos feitos ativos, serão priorizados os processos com preferência legal. §2º Os processos eletrônicos arquivados serão encaminhados pela DITEC, após redistribuição eletrônica, ao arquivo da unidade agregadora, mantido o arquivamento. §3º Os processos físicos que se encontrarem arquivados na vara desinstalada por força do art. 1º e que venham a ser objeto de nova petição ou requerimento serão redistribuídos na forma do caput. Art. 3º Ficam preservados, respeitadas as atuais circunscrições geográficas, os serviços tratados no art. 288 da Lei de Organização e Divisão Judiciária da Paraíba. Art. 4º Os prazos dos processos da unidade desinstalada ficarão suspensos até que se ultime a intimação, através de ato ordinatório, dos advogados quanto a efetiva

redistribuição para a unidade de destino. Art. 5º Os cargos efetivos existentes no banco de recursos humanos da Comarca de Araçagi, providos ou não, serão redistribuídos para o banco de recursos humanos da Comarca de Guarabira, na forma do art. 35, §1º da Lei Complementar Estadual nº 58/2003, devendo os respectivos servidores entrarem em exercício em até 10 (dez) dias. Parágrafo único. O servidor atualmente em exercício na unidade judiciária desinstalada terá prioridade na concessão do regime de teletrabalho. Art. 6º Os setores administrativos do Tribunal de Justiça darão prioridade ao atendimento de demandas abertas para fins de cumprimento desta Resolução. Art. 7º Os Casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal de Justiça. Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões, em 16 de outubro de 2019. Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos - Presidente do TJPB.

RESOLUÇÃO Nº 14/2019 - Dispõe sobre a desinstalação da Comarca de Arara e sua agregação à Comarca de Solânea e dá outras providências. O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e **CONSIDERANDO** o disposto no art. 96, inciso I, da Constituição Federal, e do art. 104, incisos II e III, da Constituição do Estado da Paraíba, que conferem aos Tribunais a possibilidade de organizar o seu serviço judiciário, promovendo, inclusive, a instalação e desinstalação de unidades judiciárias; **CONSIDERANDO** o entendimento do Conselho Nacional de Justiça segundo o qual os Tribunais de Justiça possuem competência privativa para a elaboração dos seus regimentos internos, disposição sobre competência e o funcionamento dos seus respectivos órgãos jurisdicionais, cabendo, ainda, a função de organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízes que lhes forem vinculados; **CONSIDERANDO** que a instalação de unidade judiciária depende de resolução do Tribunal de Justiça, nos termos do art. 315 da Lei de Organização e Divisão Judiciárias (LOJE); **CONSIDERANDO** que a interpretação sistemática e conjugada do princípio do paralelismo das formas e do artigo 315 da Lei Complementar Estadual nº 96/2010 (LOJE) leva à conclusão de que, se a instalação de comarca ou unidade ocorre através de resolução do Tribunal, a sua desinstalação também compete ao Tribunal de Justiça, igualmente por meio de resolução; **CONSIDERANDO** que a desinstalação de unidades promoverá relevante redução de custos, atuais e futuros, sendo medida adequada e necessária ao momento de restrições orçamentárias e financeiras, permitindo, assim, a racionalização da utilização da estrutura administrativa; **CONSIDERANDO** que os estudos técnicos acerca da demanda processual nas diversas comarcas do Estado da Paraíba apontam para a necessidade de desinstalação da unidade judiciária, sendo esta a melhor solução, pois possibilitará a sua eventual reinstalação por resolução do Tribunal de Justiça, caso atenda à conveniência e à oportunidade administrativas, bem como aos requisitos vigentes; **CONSIDERANDO** que a desinstalação de Comarcas e unidades judiciárias constitui política de organização judiciária apta a redimensionar os trabalhos dos magistrados e servidores, trazendo, em consequência, o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, com melhor distribuição da força de trabalho e equidade na distribuição dos processos, ofertando, por isso, uma prestação jurisdicional mais célere e eficiente à população daquela localidade, como preconiza o art. 18 da Declaração Americana de Direitos Humanos; **CONSIDERANDO** que a digitalização dos processos físicos, migrando-os para a plataforma do PJE (processo judicial eletrônico), facilita o acesso do cidadão à Justiça; **CONSIDERANDO** que a experiência vivenciada por outros Tribunais demonstra que a concentração de mão de obra em localidades estruturadas é mais eficaz do que a manutenção de diversas unidades judiciárias no Estado, desprovidas da força de trabalho condizente com as demandas; **CONSIDERANDO** que a Vara Única da Comarca de Arara se encontra vaga; **RESOLVE**: Art. 1º Desinstalar a Comarca de Arara. Art. 2º Os processos físicos em andamento e todos os eletrônicos da Vara Única da Comarca de Arara serão redistribuídos para a Vara Única da Comarca de Solânea, bem como encaminhados os seus livros e papéis, em até 30 (trinta) dias, contados da entrada em vigor desta Resolução. §1º Nos trabalhos de redistribuição dos feitos ativos, serão priorizados os processos com preferência legal. §2º Os processos eletrônicos arquivados serão encaminhados

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

MESA DIRETORA

Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos
(Presidente)
Des. Arnóbio Alves Teodósio
(Vice-Presidente)
Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira
(Corregedor-Geral de Justiça)

Des. José Aurélio da Cruz
(Ouvidor)
Des. João Benedito da Silva
(Ouvidor Substituto)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

SESSÕES: 2ª Sexta-feira, às 09:00h
Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos (Presidente)
Des. Arnóbio Alves Teodósio
Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira

MEMBROS EFETIVOS
Des. João Benedito da Silva
Des.ª Maria das Graças Morais Guedes
Des. Leandro dos Santos

SUPLENTE
Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides
(1º suplente)
Des. Fátima Bezerra Cavalcanti
(2º suplente)
Des. Luiz Silvío Ramalho Júnior (3º suplente)

Órgãos Julgadores

PRIMEIRA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES QUINZENAIS:
Quarta-feira, às 08:30h

Des. José Ricardo Porto
Des. Leandro dos Santos
Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos
Des.ª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti
Des. Luiz Silvío Ramalho Júnior (Presidente)
Des. José Aurélio da Cruz

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES QUINZENAIS:
Quarta-feira, às 09:00h

Des. Saulo Henrique de Sá e Benevides (Presidente)
Des. João Alves da Silva
Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho
Des.ª Maria das Graças Morais Guedes
Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque
Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

PRIMEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-feira, às 08:30h

Des. José Ricardo Porto (Presidente)
Des. Leandro dos Santos
Des.ª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti

SEGUNDA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Segunda-feira e Terça-feira, às 09:00h

Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos
Des. Luiz Silvío Ramalho Júnior
Des. José Aurélio da Cruz (Presidente)

TERCEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-feira, às 08:30h

Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides (Presidente)
Des.ª Maria das Graças Morais Guedes
Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque

QUARTA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Segunda-feira e Terça-feira, às 09:00h

Des. João Alves da Silva
Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho
(Presidente)
Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-Feira, a partir das 09:00h

Des. João Benedito da Silva
Des. Carlos Martins Beltrão Filho
Des. Arnóbio Alves Teodósio
Des. Ricardo Vital de Almeida (Presidente)
Des. Joás de Brito Pereira Filho

TRIBUNAL PLENO

SESSÕES QUINZENAIS:

Quartas-feiras das 08:30h às 12:00h
e das 14:00h às 18:00h



pela DITEC, após redistribuição eletrônica, ao arquivo da unidade agregadora, mantido o arquivamento. §3º Os processos físicos que se encontrarem arquivados na vara desinstalada por força do art. 1º e que venham a ser objeto de nova petição ou requerimento serão redistribuídos na forma do caput. Art. 3º Ficam preservados, respeitadas as atuais circunscrições geográficas, os serviços tratados no art. 288 da Lei de Organização e Divisão Judiciária da Paraíba. Art. 4º Os prazos dos processos da unidade desinstalada ficarão suspensos até que se ultime a intimação, através de ato ordinatório, dos advogados quanto a efetiva redistribuição para a unidade de destino. Art. 5º Os cargos efetivos existentes no banco de recursos humanos da Comarca de Arara, bem como o cargo de assessor de Juiz de 1º grau, providos ou não, serão redistribuídos para o banco de recursos humanos da Comarca de Solânea, na forma do art. 35, §1º da Lei Complementar Estadual nº 58/2003, devendo os respectivos servidores entrarem em exercício em até 10 (dez) dias. Parágrafo único. O servidor atualmente em exercício na unidade judiciária desinstalada terá prioridade na concessão do regime de teletrabalho. Art. 6º Os setores administrativos do Tribunal de Justiça darão prioridade ao atendimento de demandas abertas para fins de cumprimento desta Resolução. Art. 7º Os Casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal de Justiça. Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões, em 16 de outubro de 2019. Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos - Presidente do TJPB.

RESOLUÇÃO Nº 15/2019 - Dispõe sobre a desinstalação da Comarca de Barra de Santa Rosa e sua agregação à Comarca de Cuité e dá outras providências. O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e **CONSIDERANDO** o disposto no art. 96, inciso I, da Constituição Federal, e do art. 104, incisos II e III, da Constituição do Estado da Paraíba, que conferem aos Tribunais a possibilidade de organizar o seu serviço judiciário, promovendo, inclusive, a instalação e desinstalação de unidades judiciárias; **CONSIDERANDO** o entendimento do Conselho Nacional de Justiça segundo o qual os Tribunais de Justiça possuem competência privativa para a elaboração dos seus regimentos internos, disposição sobre competência e o funcionamento dos seus respectivos órgãos jurisdicionais, cabendo, ainda, a função de organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízes que lhes forem vinculados; **CONSIDERANDO** que a instalação de unidade judiciária depende de resolução do Tribunal de Justiça, nos termos do art. 315 da Lei de Organização e Divisão Judiciárias (LOJE); **CONSIDERANDO** que a interpretação sistemática e conjugada do princípio do paralelismo das formas e do artigo 315 da Lei Complementar Estadual nº 96/2010 (LOJE) leva à conclusão de que, se a instalação de comarca ou unidade ocorre através de resolução do Tribunal, a sua desinstalação também compete ao Tribunal de Justiça, igualmente por meio de resolução; **CONSIDERANDO** que a desinstalação de unidades promoverá relevante redução de custos, atuais e futuros, sendo medida adequada e necessária ao momento de restrições orçamentárias e financeiras, permitindo, assim, a racionalização da utilização da estrutura administrativa; **CONSIDERANDO** que os estudos técnicos acerca da demanda processual nas diversas comarcas do Estado da Paraíba apontam para a necessidade de desinstalação da unidade judiciária, sendo esta a melhor solução, pois possibilitará a sua eventual reinstalação por resolução do Tribunal de Justiça, caso atenda à conveniência e à oportunidade administrativas, bem como aos requisitos vigentes; **CONSIDERANDO** que a desinstalação de Comarcas e unidades judiciárias constitui política de organização judiciária apta a redimensionar os trabalhos dos magistrados e servidores, trazendo, em consequência, o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, com melhor distribuição da força de trabalho e equidade na distribuição dos processos, ofertando, por isso, uma prestação jurisdicional mais célere e eficiente à população daquela localidade, como preconiza o art. 18 da Declaração Americana de Direitos Humanos; **CONSIDERANDO** que a digitalização dos processos físicos, migrando-os para a plataforma do PJE (processo judicial eletrônico), facilita o acesso do cidadão à Justiça; **CONSIDERANDO** que a experiência vivenciada por outros Tribunais demonstra que a concentração de mão de obra em localidades estruturadas é mais eficaz do que a manutenção de diversas unidades judiciárias no Estado, desprovidas da força de trabalho condizente com as demandas; **CONSIDERANDO** que a Vara Única da Comarca de Barra de Santa Rosa se encontra vaga; **RESOLVE:** Art. 1º Desinstalar a Comarca de Barra de Santa Rosa. Art. 2º Os processos físicos em andamento e todos os eletrônicos da Vara Única da Comarca de Barra de Santa Rosa serão redistribuídos para a Comarca de Cuité, de acordo com a competência estabelecida no anexo V da Lei de Organização e Divisão Judiciárias da Paraíba, bem como encaminhados os seus livros e papéis, em até 30 (trinta) dias, contados da entrada em vigor desta Resolução. §1º Nos trabalhos de redistribuição dos feitos ativos, serão priorizados os processos com preferência legal. §2º Os processos eletrônicos arquivados serão encaminhados pela DITEC, após redistribuição eletrônica, ao arquivo da unidade agregadora, mantido o arquivamento. §3º Os processos físicos que se encontrarem arquivados na vara desinstalada por força do art. 1º e que venham a ser objeto de nova petição ou requerimento serão redistribuídos na forma do caput. Art. 3º Ficam preservados, respeitadas as atuais circunscrições geográficas, os serviços tratados no art. 288 da Lei de Organização e Divisão Judiciária da Paraíba. Art. 4º Os prazos dos processos da unidade desinstalada ficarão suspensos até que se ultime a intimação, através de ato ordinatório, dos advogados quanto a efetiva redistribuição para a unidade de destino. Art. 5º Os cargos efetivos existentes no banco de recursos humanos da Comarca de Barra de Santa Rosa, providos ou não, serão redistribuídos para o banco de recursos humanos da Comarca de Cuité, na forma do art. 35, §1º da Lei Complementar Estadual nº 58/2003, devendo os respectivos servidores entrarem em exercício em até 10 (dez) dias. Parágrafo único. O servidor atualmente em exercício na unidade judiciária desinstalada terá prioridade na concessão do regime de teletrabalho. Art. 6º Os setores administrativos do Tribunal de Justiça darão prioridade ao atendimento de demandas abertas para fins de cumprimento desta Resolução. Art. 7º Os Casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal de Justiça. Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões, em 16 de outubro de 2019. Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos - Presidente do TJPB.

RESOLUÇÃO Nº 16/2019 - Dispõe sobre a desinstalação da Comarca de Bonito de Santa Fé e sua agregação à Comarca de São José de Piranhas e dá outras providências. O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e **CONSIDERANDO** o disposto no art. 96, inciso I, da Constituição Federal, e do art. 104, incisos II e III, da Constituição do Estado da Paraíba,

ATOS DA GERÊNCIA DE PRIMEIRO GRAU		
COMUNICADO - A Gerente de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo em vista o Art. 3º do Ato da Presidência nº 009 de 05 de fevereiro de 2019, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas à escala do Plantão Judiciário do Primeiro Grau, nos dias e nos Grupos abaixo:		
GRUPO – 1 - BAYEUX, CABEDELLO, JOÃO PESSOA e SANTA RITA		
OUTUBRO/2019		
	PLANTÃO CÍVEL	PLANTÃO CRIMINAL
Dias	Comarca/Vara	Comarca/Vara
21/10/2019	1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL	JUIZADO ESPECIAL DE CABEDELLO
GRUPO – 2 - ALHANDRA, CAAPORÃ, CONDE, CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, GURINHÉM, ITABAIANA, JACARAÚ, LUCENA, MAMANGUAPE, PEDRAS DE FOGO, PILAR, RIO TINTO e SAPÉ.		
OUTUBRO/2019		
Dias	Comarca/Vara	
21/10/2019	CAAPORÃ	
GRUPO – 3 - AROIRAS, BOQUEIRÃO, CABACEIRAS, CAMPINA GRANDE, INGÁ, QUEIMADAS e UMBUZEIRO		
OUTUBRO/2019		
Dias	Comarca/Vara	
21/10/2019	1ª VARA CÍVEL DE CAMPINA GRANDE	
GRUPO – 4 - JUAZEIRINHO, MONTEIRO, POCINHOS, PRATA, SÃO JOÃO DO CARIRI, SERRA BRANCA, SOLEDADE e SUMÉ.		
OUTUBRO/2019		
Dias	Comarca/Vara	
21/10/2019	SOLEDADE	
GRUPO – 5 - ALAGOA GRANDE, ALAGOA NOVA, AREIA, BARRA DE SANTA ROSA, CUITÉ, ESPERANÇA, PICUÍ e REMÍGIO		
OUTUBRO/2019		
Dias	Comarca/Vara	
21/10/2019	PICUÍ	
GRUPO – 6 - ÁGUA BRANCA, COREMAS, ITAPORANGA, MALTA, PATOS, PIANCÓ, PRINCESA ISABEL, SANTA LUZIA, SANTANA DOS GARROTOS, SÃO MAMEDE, TAPEROÁ e TEIXEIRA		
OUTUBRO/2019		
Dias	Comarca/Vara	
21/10/2019	SÃO MAMEDE	
GRUPO – 7 - BONITO DE SANTA FÉ, BREJO DO CRUZ, CAJAZEIRAS, CATOLÉ DO ROCHA, CONCEIÇÃO, PAULISTA, POMBAL, SÃO BENTO, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, SOUSA e UIRAÚNA.		
OUTUBRO/2019		
Dias	Comarca/Vara	
21/10/2019	UIRAÚNA	
GRUPO – 8 - ALAGOINHA, ARARA, ARARUNA, ARAÇAGI, BANANEIRAS, BELÉM, CAIÇARA, CACIMBA DE DENTRO, GUARABIRA, MARI, PILÕES, PIRPIRITUBA, SERRARIA e SOLÃNEA.		
OUTUBRO/2019		
Dias	Comarca/Vara	
21/10/2019	CACIMBA DE DENTRO	
Gabinete do Gerente de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 16 de outubro de 2019. MARIA DOS REMÉDIOS GONÇALVES DOS SANTOS - GERENTE DE PRIMEIRO GRAU.		

ATOS DA GERÊNCIA DE PRIMEIRO GRAU				
COMUNICADO - A Gerente de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo em vista o art. 12, II, da Lei 9.316, de 29 de dezembro de 2010 e nos arts. 4º, 5º, 6º e 8º da Resolução nº 24, de 29 de junho de 2011, com a redação dada pela Resolução nº 73 do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, de 10 de setembro de 2012, conforme o Art. 3º do Ato da Presidência nº 009 de 05 de fevereiro de 2019, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas, que o Plantão Judiciário do Tribunal de Justiça do dia 18 de outubro de 2019, será exercido pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador e servidores abaixo nominados:				
DIA	DESEMBARGADOR			
18/10	JOÃO BENEDITO DA SILVA			
	SERVIDORES			
	GERÊNCIA DE PROTOCOLO E DISTRIBUIÇÃO 3216-1475/1674	GERÊNCIA DE PROCESSAMENTO 3216-1536/1659/1660	DIRETORIA JURÍDICA 3216-1592/1416/1806	DIRETORIA ADMINISTRATIVA (MOTORISTA) 3216-1530/1473
18/10	Dimas Junho de Araújo Lucena	Poliana Leite da Silva Brilhante e Juarez Fernandes da Silva	Kizzy de Brito Aires Honório e Marcos Flávio Nóbrega de Paiva	Joaquim Ferreira do Nascimento
Gabinete do Gerente de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 16 de outubro de 2019. MARIA DOS REMÉDIOS GONÇALVES DOS SANTOS - GERENTE DE PRIMEIRO GRAU.				
ENDEREÇO DE PLANTÃO Praça João Pessoa s/n, CEP 58013-902 – João Pessoa (PB)				
TELEFONES TJ - 3216-1400; Portaria do TJ - 3216-1515; Diretoria Judiciária – 3216-1536; Gerência de Protocolo e Distribuição – 3216-1475; Diretoria Jurídica – 3216-1592; Diretoria de Tecnologia da Informação - 3216-1439				

<p>PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA</p>	<p>ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL Assessora: Cristiane Abreu Serra da Rocha Rodrigues</p>
	<p>DIÁRIO DA JUSTIÇA Editor e Supervisor: Martinho José Pereira Sampaio</p>
	<p>Endereço: ANEXO ADMINISTRATIVO “DESEMBARGADOR ARCHIMEDES SOUTO MAIOR” Praça Venâncio Neiva, s/n, 7º andar Centro - CEP 58011-020 • João Pessoa / PB • Contato: (83) 3216-1629 (Supervisão) 3216-1818 e 3216-1420 (Apoio) site: www.tjpb.jus.br • e-mail: martinho@tjpb.jus.br</p>

que conferem aos Tribunais a possibilidade organizar o seu serviço judiciário, promovendo, inclusive, a instalação e desinstalação de unidades judiciárias; **CONSIDERANDO** o entendimento do Conselho Nacional de Justiça segundo o qual os Tribunais de Justiça possuem competência privativa para a elaboração dos seus regimentos internos, disposição sobre competência e o funcionamento dos seus respectivos órgãos jurisdicionais, cabendo, ainda, a função de organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízes que lhes forem vinculados; **CONSIDERANDO** que a instalação de unidade judiciária depende de resolução do Tribunal de Justiça, nos termos do art. 315 da Lei de Organização e Divisão Judiciárias (LOJE); **CONSIDERANDO** que a interpretação sistemática e conjugada do princípio do paralelismo das formas e do artigo 315 da Lei Complementar Estadual nº 96/2010 (LOJE) leva à conclusão de que, se a instalação de comarca ou unidade ocorre através de resolução do Tribunal, a sua desinstalação também compete ao Tribunal de Justiça, igualmente por meio de resolução; **CONSIDERANDO** que a desinstalação de unidades promoverá relevante redução de custos, atuais e futuros, sendo medida adequada e necessária ao momento de restrições orçamentárias e financeiras, permitindo, assim, a racionalização da utilização da estrutura administrativa; **CONSIDERANDO** que os estudos técnicos acerca da demanda processual nas diversas comarcas do Estado da Paraíba apontam para a necessidade de desinstalação da unidade judiciária, sendo esta a melhor solução, pois possibilitará a sua eventual reinstalação por resolução do Tribunal de Justiça, caso atenda à conveniência e à oportunidade administrativas, bem como aos requisitos vigentes; **CONSIDERANDO** que a desinstalação de Comarcas e unidades judiciárias constitui política de organização judiciária apta a redimensionar os trabalhos dos magistrados e servidores, trazendo, em consequência, o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, com melhor distribuição da força de trabalho e equidade na distribuição dos processos, ofertando, por isso, uma prestação jurisdicional mais célere e eficiente à população daquela localidade, como preconiza o art. 18 da Declaração Americana de Direitos Humanos; **CONSIDERANDO** que a digitalização dos processos físicos, migrando-os para a plataforma do PJE (processo judicial eletrônico), facilita o acesso do cidadão à Justiça; **CONSIDERANDO** que a experiência vivenciada por outros Tribunais demonstra que a concentração de mão de obra em localidades estruturadas é mais eficaz do que a manutenção de diversas unidades judiciárias no Estado, desprovidas da força de trabalho condizente com as demandas; **CONSIDERANDO** que a Vara Única da Comarca de Bonito de Santa Fé se encontra vaga; **RESOLVE:** Art. 1º Desinstalar a Comarca de Bonito de Santa Fé. Art. 2º Os processos físicos em andamento e todos os eletrônicos da Vara Única da Comarca de Bonito de Santa Fé serão redistribuídos para a Vara Única da Comarca de São José de Piranhas, bem como encaminhados os seus livros e papéis, em até 30 (trinta) dias, contados da entrada em vigor desta Resolução. §1º Nos trabalhos de redistribuição dos feitos ativos, serão priorizados os processos com preferência legal. §2º Os processos eletrônicos arquivados serão encaminhados pela DITEC, após redistribuição eletrônica, ao arquivo da unidade agregadora, mantido o arquivamento. §3º Os processos físicos que se encontrarem

arquivados na vara desinstalada por força do art. 1º e que venham a ser objeto de nova petição ou requerimento serão redistribuídos na forma do caput. Art. 3º Ficam preservados, respeitadas as atuais circunscrições geográficas, os serviços tratados no art. 288 da Lei de Organização e Divisão Judiciária da Paraíba. Art. 4º Os prazos dos processos da unidade desinstalada ficarão suspensos até que se ultime a intimação, através de ato ordinatório, dos advogados quanto a efetiva redistribuição para a unidade de destino. Art. 5º Os cargos efetivos existentes no banco de recursos humanos da Comarca de Bonito de Santa Fé, providos ou não, serão redistribuídos para o banco de recursos humanos da Comarca de São José de Piranhas, na forma do art. 35, §1º da Lei Complementar Estadual nº 58/2003, devendo os respectivos servidores entrarem em exercício em até 10 (dez) dias. Parágrafo único. O servidor atualmente em exercício na unidade judiciária desinstalada terá prioridade na concessão do regime de teletrabalho. Art. 6º Os setores administrativos do Tribunal de Justiça darão prioridade ao atendimento de demandas abertas para fins de cumprimento desta Resolução. Art. 7º Os Casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal de Justiça. Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões, em 16 de outubro de 2019. Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos - Presidente do TJPB.

RESOLUÇÃO Nº 17/2019 - Dispõe sobre a desinstalação da Comarca de Brejo do Cruz e sua agregação à Comarca de Catolé do Rocha e dá outras providências. O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e **CONSIDERANDO** o disposto no art. 96, inciso I, da Constituição Federal, e do art. 104, incisos II e III, da Constituição do Estado da Paraíba, que conferem aos Tribunais a possibilidade organizar o seu serviço judiciário, promovendo, inclusive, a instalação e desinstalação de unidades judiciárias; **CONSIDERANDO** o entendimento do Conselho Nacional de Justiça segundo o qual os Tribunais de Justiça possuem competência privativa para a elaboração dos seus regimentos internos, disposição sobre competência e o funcionamento dos seus respectivos órgãos jurisdicionais, cabendo, ainda, a função de organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízes que lhes forem vinculados; **CONSIDERANDO** que a instalação de unidade judiciária depende de resolução do Tribunal de Justiça, nos termos do art. 315 da Lei de Organização e Divisão Judiciárias (LOJE); **CONSIDERANDO** que a interpretação sistemática e conjugada do princípio do paralelismo das formas e do artigo 315 da Lei Complementar Estadual nº 96/2010 (LOJE) leva à conclusão de que, se a instalação de comarca ou unidade ocorre através de resolução do Tribunal, a sua desinstalação também compete ao Tribunal de Justiça, igualmente por meio de resolução; **CONSIDERANDO** que a desinstalação de unidades promoverá relevante redução de custos, atuais e futuros, sendo medida adequada e necessária ao momento de restrições orçamentárias e financeiras, permitindo, assim, a racionalização da utilização da estrutura administrativa; **CONSIDERANDO** que os estudos técnicos acerca da demanda processual nas diversas comarcas do Estado da Paraíba



ATOS DA DIRETORIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

O Diretor de Economia e Finanças do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, escudado no Ato da Presidência nº 09, de 04 de fevereiro de 2019, faz publicar abaixo, em estrito cumprimento ao disposto no art. 3º, III, da Resolução nº 34, do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, de 18 de novembro de 2009, c/c o art. 3º, III, da Resolução 73, do Conselho Nacional de Justiça, de 28 de abril de 2009, a relação das diárias concedidas a servidores e magistrados integrantes do Tribunal:

Diárias concedidas

NOME/INTERESSADO	PROCESSO Nº	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	PERÍODO DE AFASTAMENTO	ATIVIDADE
Alessandra Varandas Paiva Madruga de O. Lima	2019.118.853	Juíza de Direito	João Pessoa	12 a 13/09/2019	Realizar atividades referentes à Meta 06, do CNJ.
Barbara Bortoluzzi Emmerich	2019.216.169	Juíza de Direito	Belém	01, 02, 03 e 08/10/2019	Responder em substituição pelo expediente da referida comarca.
Klebiston Gonçalves Lima	2019.217.660	Requisitado	Uiraúna	02/10/2019	Conduzir magistrado para atuar em substituição na referida comarca.
Barbara Bortoluzzi Emmerich	2019.218.505	Juíza de Direito	Pilões	25/09; 07 e 09/10/2019	Fim de responder em substituição pelo expediente da referida comarca.
Klebiston Gonçalves Lima	2019.217.750	Requisitado	Bonito de Santa Fé	04 e 08/10/2019	Conduzir magistrado para atuar em substituição na referida comarca.
Klebiston Gonçalves Lima	2019.217.686	Requisitado	Sousa	07/10/2019	Cumprir diligência
Josenilton Feliciano Dias	2019.217.872	Oficial de Justiça	Bananeiras	01/09/2019	Cumprir diligência referente ao plantão judiciário.
Klebiston Gonçalves Lima	2019.217.678	Requisitado	São José de Piranhas	01/10/2019	Conduzir servidor da DITEC para realizar visita técnica.
José Maciel de Negreiros	2019.217.969	Requisitado	Aroeiras	07/10/2019	Cumprir diligência referente ao plantão judiciário.
Mário Pereira de Albuquerque	2019.217.977	Requisitado	Pirpirituba	14/09/2019	Ficar à disposição do plantão judiciário
Mário Pereira de Albuquerque	2019.217.936	Requisitado	Araçagi	13/09/2019	Transportar processos para digitalização
Josué Gomes da Silva	2019.218.360	Requisitado	Malta	09/10/2019	Conduzir magistrado para atuar em substituição
João de Melo Rodrigues	2019.217.434	Chefe de Cartório	Campina Grande	08/10/2019	Renovar o certificado digital.
Miriam Martins da Cunha	2019.217.467	Técnica Judiciário	Campina Grande	08/10/2019	Renovar o certificado digital.
José Alberto Rodrigues da Silva	2019.218.011	Requisitado	Bananeiras	22/09/2019	Conduzir veículo para ficar à disposição do plantão judiciário.
Rosimeire Ventura Leite	2019.218.931	Juíza de Direito	Soledade	25/09/2019	Responder em substituição pela referida comarca.
João Raimundo V. da Silva de Araújo	2019.218.351	Analista Judiciário	Alagoinha	09/10/2019	Cumprir diligências.
Rosimeire Ventura Leite	2019.218.837	Juíza de Direito	Soledade	10 e 11/09/2019	Responder em substituição pela referida comarca
José Alberto Rodrigues da Silva	2019.217.985	Requisitado	Bananeiras	21/09/2019	Conduzir veículo para ficar à disposição do plantão judiciário
Antônio Maroja Limeira Filho	2019.220.246	Juiz de Direito	Caaporã	07, 08, 09, 10 e 11/10/2019	Responder em substituição pelo expediente da referida comarca
Falkandre de Sousa Queiroz	2019.217.426	Juiz de Direito	Cabaceiras	30/09 e 07/10/2019	Responder em substituição pelo expediente da referida comarca
Luiz Aurélio Costa Marcolino Gomes	2019.220.705	Requisitado	Araruna	10/10/2019	Realizar visita técnica.
Francisco José de Figueiredo Leitão	2019.220.692	Gerente de Engenharia	Araruna	10/10/2019	Realizar visita técnica.
José Jackson Guimarães	2019.220.498	Juiz de Direito	Alagoinha	08, 09, 10 e 11/10/2019	Responder em substituição
Rivaldo Valério da Silva	2019.219.983	Requisitado	Ingá	10/10/2019	Conduzir servidoras da COINJU para realizarem audiência do programa "Justiça Pra Te Ouvir".
Ivna Mozart Bezerra Soares	2019.219.284	Juíza de Direito	Queimadas	10/10/2019	Responder em substituição pelo expediente da referida comarca.
Rosimeire Ventura Leite	2019.218.923	Juíza de Direito	Soledade	17 e 18/09/2019	Responder em substituição pela referida comarca
Josué Gomes da Silva	2019.219.135	Requisitado	Taperoá	10/10/2019	Conduzir magistrado para atuar em substituição.
Renan do Valle Marques	2019.220.131	Juiz de Direito	Mari	09/10/2019	Responder em substituição pela referida Comarca
Francisco Thiago da Silva Rabelo	2019.213.478	Juiz de Direito	Cajazeiras	23 a 24/09/2019	Responder em substituição pelo expediente da referida Comarca
Vladimir José Nobre de Carvalho	2019.216.984	Juiz de Direito	Umbuzeiro	03 e 09/10/2019	Responder em substituição pelo expediente da referida Comarca
Alessandra Varandas Paiva Madruga de Oliveira Lima	2019.118.829	Juíza de Direito	João Pessoa	05 a 06/09/2019	Realizar atividades referentes à Meta 06, do CNJ.
Rusio Lima de Melo	2019.218.386	Juiz de Direito	Cacimba de Dentro	04, 18, 23 e 24/09/2019	Responder em substituição pela referida comarca.
Shirliane Conserva Jovito	2019.219.820	Assessora	Boqueirão	09/10/2019	Realizar atividades referentes à Meta 04.
Shirliane Conserva Jovito	2019.219.811	Assessora	Sapé	08/10/2019	Realizar atividades referentes à Meta 04.



apontam para a necessidade de desinstalação da unidade judiciária, sendo esta a melhor solução, pois possibilitará a sua eventual reinstalação por resolução do Tribunal de Justiça, caso atenda à conveniência e à oportunidade administrativas, bem como aos requisitos vigentes; **CONSIDERANDO** que a desinstalação de Comarcas e unidades judiciárias constitui política de organização judiciária apta a redimensionar os trabalhos dos magistrados e servidores, trazendo, em consequência, o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, com melhor distribuição da força de trabalho e equidade na distribuição dos processos, ofertando, por isso, uma prestação jurisdicional mais célere e eficiente à população daquela localidade, como preconiza o art. 18 da Declaração Americana de Direitos Humanos; **CONSIDERANDO** que a digitalização dos processos físicos, migrando-os para a plataforma do PJE (processo judicial eletrônico), facilita o acesso do cidadão à Justiça; **CONSIDERANDO** que a experiência vivenciada por outros Tribunais demonstra que a concentração de mão de obra em localidades estruturadas é mais eficaz do que a manutenção de diversas unidades judiciárias no Estado, desprovidas da força de trabalho condizente com as demandas; **CONSIDERANDO** que a Vara Única da Comarca de Brejo do Cruz se encontra vaga; **RESOLVE**: Art. 1º Desinstalar a Comarca de Brejo do Cruz. Art. 2º Os processos físicos em andamento e todos os eletrônicos da Vara Única da Comarca de Brejo do Cruz serão redistribuídos para a Comarca de Catolé do Rocha, de acordo com a competência estabelecida no anexo V da Lei de Organização e Divisão Judiciárias da Paraíba, bem como encaminhados os seus livros e papéis, em até 30 (trinta) dias, contados da entrada em vigor desta Resolução. §1º Nos trabalhos de redistribuição dos feitos ativos, serão priorizados os processos com preferência legal. §2º Os processos eletrônicos arquivados serão encaminhados pela DITEC, após redistribuição eletrônica, ao arquivo da unidade agregadora, mantido o arquivamento. §3º Os processos físicos que se encontrarem arquivados na vara desinstalada por força do art. 1º e que venham a ser objeto de nova petição ou requerimento serão redistribuídos na forma do caput. Art. 3º Ficam preservados, respeitadas as atuais circunscrições geográficas, os serviços tratados no art. 288 da Lei de Organização e Divisão Judiciária da Paraíba. Art. 4º Os prazos dos processos da unidade desinstalada ficarão suspensos até que se ultime a intimação, através de ato ordinatório, dos advogados quanto a efetiva redistribuição para a unidade de destino. Art. 5º Os cargos efetivos existentes no banco de recursos humanos da Comarca de Brejo do Cruz, providos ou não, serão redistribuídos para o banco de recursos humanos da Comarca de Catolé do Rocha, na forma do art. 35, §1º da Lei Complementar Estadual nº 58/2003, devendo os respectivos servidores entrarem em exercício em até 10 (dez) dias. Parágrafo único. O servidor atualmente em exercício na unidade judiciária desinstalada terá prioridade na concessão do regime de teletrabalho. Art. 6º Os setores administrativos do Tribunal de Justiça darão prioridade ao atendimento de demandas abertas para fins de cumprimento desta Resolução. Art. 7º Os Casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal de Justiça. Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões, em 16 de outubro de 2019. Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos - Presidente do TJPB.

RESOLUÇÃO Nº 18/2019 - Dispõe sobre a desinstalação da Comarca de Cabaceiras e sua agregação à Comarca de Boqueirão e dá outras providências. O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e **CONSIDERANDO** o disposto no art. 96, inciso I, da Constituição Federal, e do art. 104, incisos II e III, da Constituição do Estado da Paraíba, que conferem aos Tribunais a possibilidade de organizar o seu serviço judiciário, promovendo, inclusive, a instalação e desinstalação de unidades judiciárias; **CONSIDERANDO** o entendimento do Conselho Nacional de Justiça segundo o qual os Tribunais de Justiça possuem competência privativa para a elaboração dos seus regimentos internos, disposição sobre competência e o funcionamento dos seus respectivos órgãos jurisdicionais, cabendo, ainda, a função de organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízes que lhes forem vinculados; **CONSIDERANDO** que a instalação de unidade judiciária depende de resolução do Tribunal de Justiça, nos termos do art. 315 da Lei de Organização e Divisão Judiciárias (LOJE); **CONSIDERANDO** que a interpretação sistemática e conjugada do princípio do paralelismo das formas e do artigo 315 da Lei Complementar Estadual nº 96/2010 (LOJE) leva à conclusão de que, se a instalação de comarca ou unidade ocorre através de resolução do Tribunal, a sua desinstalação também compete ao Tribunal de Justiça, igualmente por meio de resolução; **CONSIDERANDO** que a desinstalação de unidades promoverá relevante redução de custos, atuais e futuros, sendo medida adequada e necessária ao momento de restrições orçamentárias e financeiras, permitindo, assim, a racionalização da utilização da estrutura administrativa; **CONSIDERANDO** que os estudos técnicos acerca da demanda processual nas diversas comarcas do Estado da Paraíba apontam para a necessidade de desinstalação da unidade judiciária, sendo esta a melhor solução, pois possibilitará a sua eventual reinstalação por resolução do Tribunal de Justiça, caso atenda à conveniência e à oportunidade administrativas, bem como aos requisitos vigentes; **CONSIDERANDO** que a desinstalação de Comarcas e unidades judiciárias constitui política de organização judiciária apta a redimensionar os trabalhos dos magistrados e servidores, trazendo, em consequência, o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, com melhor distribuição da força de trabalho e equidade na distribuição dos processos, ofertando, por isso, uma prestação jurisdicional mais célere e eficiente à população daquela localidade, como preconiza o art. 18 da Declaração Americana de Direitos Humanos; **CONSIDERANDO** que a digitalização dos processos físicos, migrando-os para a plataforma do PJE (processo judicial eletrônico), facilita o acesso do cidadão à Justiça; **CONSIDERANDO** que a experiência vivenciada por outros Tribunais demonstra que a concentração de mão de obra em localidades estruturadas é mais eficaz do que a manutenção de diversas unidades judiciárias no Estado, desprovidas da força de trabalho condizente com as demandas; **CONSIDERANDO** que a Vara Única da Comarca de Cabaceiras se encontra vaga; **RESOLVE**: Art. 1º Desinstalar a Comarca de Cabaceiras. Art. 2º Os processos físicos em andamento e todos os eletrônicos da Vara Única da Comarca de Cabaceiras serão redistribuídos para a Vara Única da Comarca de Boqueirão, bem como encaminhados os seus livros e papéis, em até 30 (trinta) dias, contados da entrada em vigor desta Resolução. §1º Nos trabalhos de redistribuição dos feitos ativos, serão priorizados os processos com preferência legal. §2º Os processos eletrônicos arquivados serão encaminhados pela DITEC, após redistribuição eletrônica, ao arquivo da unidade agregadora, mantido o arquivamento. §3º Os processos físicos que se encontrarem arquivados na vara desinstalada por força do art. 1º e que venham a ser objeto de nova petição ou requerimento serão redistribuídos na forma do caput. Art. 3º Ficam preservados, respeitadas as atuais circunscrições geográficas, os serviços tratados no art. 288 da Lei de Organização e Divisão Judiciária da Paraíba. Art. 4º Os prazos dos processos da unidade desinstalada ficarão suspensos até que se ultime a intimação, através de ato ordinatório, dos advogados quanto a efetiva redistribuição para a unidade de destino. Art. 5º Os cargos efetivos existentes no banco de recursos humanos da Comarca de Cabaceiras, providos ou não, serão redistribuídos para o banco de recursos humanos da Comarca de Boqueirão, na forma do art. 35, §1º da Lei Complementar Estadual nº 58/2003, devendo os respectivos servidores entrarem em exercício em até 10 (dez) dias. Parágrafo único. O servidor atualmente em exercício na unidade judiciária desinstalada terá prioridade na concessão do regime de teletrabalho. Art. 6º Os setores administrativos do Tribunal de Justiça darão prioridade ao atendimento de demandas abertas para fins de cumprimento desta Resolução. Art. 7º Os Casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal de Justiça. Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões, em 16 de outubro de 2019. Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos - Presidente do TJPB.

RESOLUÇÃO Nº 19/2019 - Dispõe sobre a desinstalação da Comarca de Cacimba de Dentro e sua agregação à Comarca de Araruna e dá outras providências. O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e **CONSIDERANDO** o disposto no art. 96, inciso I, da Constituição Federal, e do art. 104, incisos II e III, da Constituição do Estado da Paraíba, que conferem aos Tribunais a possibilidade de organizar o seu serviço judiciário, promovendo, inclusive, a instalação e desinstalação de unidades judiciárias; **CONSIDERANDO** o entendimento do Conselho Nacional de Justiça segundo o qual os Tribunais de Justiça possuem competência privativa para a elaboração dos seus regimentos internos, disposição sobre competência e o funcionamento dos seus respectivos órgãos jurisdicionais, cabendo, ainda, a função de organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízes que lhes forem vinculados; **CONSIDERANDO** que a instalação de unidade judiciária depende de resolução do Tribunal de Justiça, nos termos do art. 315 da Lei de Organização e Divisão Judiciárias (LOJE); **CONSIDERANDO** que a interpretação sistemática e conjugada do princípio do paralelismo das formas e do artigo 315 da Lei Complementar Estadual nº 96/2010 (LOJE) leva à conclusão de que, se a instalação de comarca ou unidade ocorre através de resolução do Tribunal, a sua desinstalação também compete ao Tribunal de Justiça, igualmente por meio de resolução; **CONSIDERANDO** que a desinstalação de unidades promoverá relevante redução de custos, atuais e futuros, sendo medida adequada e necessária ao momento de restrições orçamentárias e financeiras, permitindo, assim, a racionalização da utilização da estrutura administrativa; **CONSIDERANDO** que os estudos técnicos acerca da demanda processual nas diversas comarcas do Estado da Paraíba apontam para a necessidade de desinstalação da unidade judiciária, sendo esta a melhor solução, pois possibilitará a sua eventual reinstalação por resolução do Tribunal de Justiça, caso atenda à conveniência e à oportunidade administrativas, bem como aos requisitos vigentes; **CONSIDERANDO** que a desinstalação de Comarcas e unidades judiciárias constitui política de organização judiciária apta a redimensionar os trabalhos dos magistrados e servidores, trazendo, em consequência, o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, com melhor distribuição da força de trabalho e equidade na distribuição dos processos, ofertando, por isso, uma prestação jurisdicional mais célere e eficiente à população daquela localidade, como preconiza o art. 18 da Declaração Americana de Direitos Humanos; **CONSIDERANDO** que a digitalização dos processos físicos, migrando-os para a plataforma do PJE (processo judicial eletrônico), facilita o acesso do cidadão à Justiça; **CONSIDERANDO** que a experiência vivenciada por outros Tribunais demonstra que a concentração de mão de obra em localidades estruturadas é mais eficaz do que a manutenção de diversas unidades judiciárias no Estado, desprovidas da força de trabalho condizente com as demandas; **CONSIDERANDO** que a Vara Única da Comarca de Cacimba de Dentro se encontra vaga; **RESOLVE**: Art. 1º Desinstalar a Comarca de Cacimba de Dentro. Art. 2º Os processos físicos em andamento e todos os eletrônicos da Vara Única da Comarca de Cacimba de Dentro serão redistribuídos para a Comarca de Araruna, de acordo com a competência estabelecida no anexo V da Lei de Organização e Divisão Judiciárias da Paraíba, bem como encaminhados os seus livros e papéis, em até 30 (trinta) dias, contados da entrada em vigor desta Resolução. §1º Nos trabalhos de redistribuição dos feitos ativos, serão priorizados os processos com preferência legal. §2º Os processos eletrônicos arquivados serão encaminhados pela DITEC, após redistribuição eletrônica, ao arquivo da unidade agregadora, mantido o arquivamento. §3º Os processos físicos que se encontrarem arquivados na vara

desinstalada por força do art. 1º e que venham a ser objeto de nova petição ou requerimento serão redistribuídos na forma do caput. Art. 3º Ficam preservados, respeitadas as atuais circunscrições geográficas, os serviços tratados no art. 288 da Lei de Organização e Divisão Judiciária da Paraíba. Art. 4º Os prazos dos processos da unidade desinstalada ficarão suspensos até que se ultime a intimação, através de ato ordinatório, dos advogados quanto a efetiva redistribuição para a unidade de destino. Art. 5º Os cargos efetivos existentes no banco de recursos humanos da Comarca de Cacimba de Dentro, providos ou não, serão redistribuídos para o banco de recursos humanos da Comarca de Araruna, na forma do art. 35, §1º da Lei Complementar Estadual nº 58/2003, devendo os respectivos servidores entrarem em exercício em até 10 (dez) dias. Parágrafo único. O servidor atualmente em exercício na unidade judiciária desinstalada terá prioridade na concessão do regime de teletrabalho. Art. 6º Os setores administrativos do Tribunal de Justiça darão prioridade ao atendimento de demandas abertas para fins de cumprimento desta Resolução. Art. 7º Os Casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal de Justiça. Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões, em 16 de outubro de 2019. Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos - Presidente do TJPB.

RESOLUÇÃO Nº 20/2019 - Dispõe sobre a desinstalação da Comarca de Malta e sua agregação à Comarca de Patos e dá outras providências. O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e **CONSIDERANDO** o disposto no art. 96, inciso I, da Constituição Federal, e do art. 104, incisos II e III, da Constituição do Estado da Paraíba, que conferem aos Tribunais a possibilidade de organizar o seu serviço judiciário, promovendo, inclusive, a instalação e desinstalação de unidades judiciárias; **CONSIDERANDO** o entendimento do Conselho Nacional de Justiça segundo o qual os Tribunais de Justiça possuem competência privativa para a elaboração dos seus regimentos internos, disposição sobre competência e o funcionamento dos seus respectivos órgãos jurisdicionais, cabendo, ainda, a função de organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízes que lhes forem vinculados; **CONSIDERANDO** que a instalação de unidade judiciária depende de resolução do Tribunal de Justiça, nos termos do art. 315 da Lei de Organização e Divisão Judiciárias (LOJE); **CONSIDERANDO** que a interpretação sistemática e conjugada do princípio do paralelismo das formas e do artigo 315 da Lei Complementar Estadual nº 96/2010 (LOJE) leva à conclusão de que, se a instalação de comarca ou unidade ocorre através de resolução do Tribunal, a sua desinstalação também compete ao Tribunal de Justiça, igualmente por meio de resolução; **CONSIDERANDO** que a desinstalação de unidades promoverá relevante redução de custos, atuais e futuros, sendo medida adequada e necessária ao momento de restrições orçamentárias e financeiras, permitindo, assim, a racionalização da utilização da estrutura administrativa; **CONSIDERANDO** que os estudos técnicos acerca da demanda processual nas diversas comarcas do Estado da Paraíba apontam para a necessidade de desinstalação da unidade judiciária, sendo esta a melhor solução, pois possibilitará a sua eventual reinstalação por resolução do Tribunal de Justiça, caso atenda à conveniência e à oportunidade administrativas, bem como aos requisitos vigentes; **CONSIDERANDO** que a desinstalação de Comarcas e unidades judiciárias constitui política de organização judiciária apta a redimensionar os trabalhos dos magistrados e servidores, trazendo, em consequência, o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, com melhor distribuição da força de trabalho e equidade na distribuição dos processos, ofertando, por isso, uma prestação jurisdicional mais célere e eficiente à população daquela localidade, como preconiza o art. 18 da Declaração Americana de Direitos Humanos; **CONSIDERANDO** que a digitalização dos processos físicos, migrando-os para a plataforma do PJE (processo judicial eletrônico), facilita o acesso do cidadão à Justiça; **CONSIDERANDO** que a experiência vivenciada por outros Tribunais demonstra que a concentração de mão de obra em localidades estruturadas é mais eficaz do que a manutenção de diversas unidades judiciárias no Estado, desprovidas da força de trabalho condizente com as demandas; **CONSIDERANDO** que a Vara Única da Comarca de Malta se encontra vaga; **RESOLVE**: Art. 1º Desinstalar a Comarca de Malta. Art. 2º Os processos físicos em andamento e todos os eletrônicos da Vara Única da Comarca de Malta serão redistribuídos para a Comarca de Patos, de acordo com a competência estabelecida no anexo V da Lei de Organização e Divisão Judiciárias da Paraíba, bem como encaminhados os seus livros e papéis, em até 30 (trinta) dias, contados da entrada em vigor desta Resolução. §1º Nos trabalhos de redistribuição dos feitos ativos, serão priorizados os processos com preferência legal. §2º Os processos eletrônicos arquivados serão encaminhados pela DITEC, após redistribuição eletrônica, ao arquivo da unidade agregadora, mantido o arquivamento. §3º Os processos físicos que se encontrarem arquivados na vara desinstalada por força do art. 1º e que venham a ser objeto de nova petição ou requerimento serão redistribuídos na forma do caput. Art. 3º Ficam preservados, respeitadas as atuais circunscrições geográficas, os serviços tratados no art. 288 da Lei de Organização e Divisão Judiciária da Paraíba. Art. 4º Os prazos dos processos da unidade desinstalada ficarão suspensos até que se ultime a intimação, através de ato ordinatório, dos advogados quanto a efetiva redistribuição para a unidade de destino. Art. 5º Os cargos efetivos existentes no banco de recursos humanos da Comarca de Malta, providos ou não, serão redistribuídos para o banco de recursos humanos da Comarca de Patos, na forma do art. 35, §1º da Lei Complementar Estadual nº 58/2003, devendo os respectivos servidores entrarem em exercício em até 10 (dez) dias. Parágrafo único. O servidor atualmente em exercício na unidade judiciária desinstalada terá prioridade na concessão do regime de teletrabalho. Art. 6º Os setores administrativos do Tribunal de Justiça darão prioridade ao atendimento de demandas abertas para fins de cumprimento desta Resolução. Art. 7º Os Casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal de Justiça. Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões, em 16 de outubro de 2019. Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos - Presidente do TJPB.

RESOLUÇÃO Nº 21/2019 - Dispõe sobre a desinstalação da Comarca de Paulista e sua agregação à Comarca de São Bento e dá outras providências. O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e **CONSIDERANDO** o disposto no art. 96, inciso I, da Constituição Federal, e do art. 104, incisos II e III, da Constituição do Estado da Paraíba, que conferem aos Tribunais a possibilidade de organizar o seu serviço judiciário, promovendo, inclusive, a instalação e desinstalação de unidades judiciárias; **CONSIDERANDO** o entendimento do Conselho Nacional de Justiça segundo o qual os Tribunais de Justiça possuem competência privativa para a elaboração dos seus regimentos internos, disposição sobre competência e o funcionamento dos seus respectivos órgãos jurisdicionais, cabendo, ainda, a função de organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízes que lhes forem vinculados; **CONSIDERANDO** que a instalação de unidade judiciária depende de resolução do Tribunal de Justiça, nos termos do art. 315 da Lei de Organização e Divisão Judiciárias (LOJE); **CONSIDERANDO** que a interpretação sistemática e conjugada do princípio do paralelismo das formas e do artigo 315 da Lei Complementar Estadual nº 96/2010 (LOJE) leva à conclusão de que, se a instalação de comarca ou unidade ocorre através de resolução do Tribunal, a sua desinstalação também compete ao Tribunal de Justiça, igualmente por meio de resolução; **CONSIDERANDO** que a desinstalação de unidades promoverá relevante redução de custos, atuais e futuros, sendo medida adequada e necessária ao momento de restrições orçamentárias e financeiras, permitindo, assim, a racionalização da utilização da estrutura administrativa; **CONSIDERANDO** que os estudos técnicos acerca da demanda processual nas diversas comarcas do Estado da Paraíba apontam para a necessidade de desinstalação da unidade judiciária, sendo esta a melhor solução, pois possibilitará a sua eventual reinstalação por resolução do Tribunal de Justiça, caso atenda à conveniência e à oportunidade administrativas, bem como aos requisitos vigentes; **CONSIDERANDO** que a desinstalação de Comarcas e unidades judiciárias constitui política de organização judiciária apta a redimensionar os trabalhos dos magistrados e servidores, trazendo, em consequência, o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, com melhor distribuição da força de trabalho e equidade na distribuição dos processos, ofertando, por isso, uma prestação jurisdicional mais célere e eficiente à população daquela localidade, como preconiza o art. 18 da Declaração Americana de Direitos Humanos; **CONSIDERANDO** que a digitalização dos processos físicos, migrando-os para a plataforma do PJE (processo judicial eletrônico), facilita o acesso do cidadão à Justiça; **CONSIDERANDO** que a experiência vivenciada por outros Tribunais demonstra que a concentração de mão de obra em localidades estruturadas é mais eficaz do que a manutenção de diversas unidades judiciárias no Estado, desprovidas da força de trabalho condizente com as demandas; **CONSIDERANDO** que a Vara Única da Comarca de Paulista se encontra vaga; **RESOLVE**: Art. 1º Desinstalar a Comarca de Paulista. Art. 2º Os processos físicos em andamento e todos os eletrônicos da Vara Única da Comarca de Paulista serão redistribuídos para a Vara Única da Comarca de São Bento, bem como encaminhados os seus livros e papéis, em até 30 (trinta) dias, contados da entrada em vigor desta Resolução. §1º Nos trabalhos de redistribuição dos feitos ativos, serão priorizados os processos com preferência legal. §2º Os processos eletrônicos arquivados serão encaminhados pela DITEC, após redistribuição eletrônica, ao arquivo da unidade agregadora, mantido o arquivamento. §3º Os processos físicos que se encontrarem arquivados na vara desinstalada por força do art. 1º e que venham a ser objeto de nova petição ou requerimento serão redistribuídos na forma do caput. Art. 3º Ficam preservados, respeitadas as atuais circunscrições geográficas, os serviços tratados no art. 288 da Lei de Organização e Divisão Judiciária da Paraíba. Art. 4º Os prazos dos processos da unidade desinstalada ficarão suspensos até que se ultime a intimação, através de ato ordinatório, dos advogados quanto a efetiva redistribuição para a unidade de destino. Art. 5º Os cargos efetivos existentes no banco de recursos humanos da Comarca de Paulista, providos ou não, serão redistribuídos para o banco de recursos humanos da Comarca de São Bento, na forma do art. 35, §1º da Lei Complementar Estadual nº 58/2003, devendo os respectivos servidores entrarem em exercício em até 10 (dez) dias. Parágrafo único. O servidor atualmente em exercício na unidade judiciária desinstalada terá prioridade na concessão do regime de teletrabalho. Art. 6º Os setores administrativos do Tribunal de Justiça darão prioridade ao atendimento de demandas abertas para fins de cumprimento desta Resolução. Art. 7º Os Casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal de Justiça. Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões, em 16 de outubro de 2019. Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos - Presidente do TJPB.

RESOLUÇÃO Nº 22/2019 - Dispõe sobre a desinstalação da Comarca de Píloes e sua agregação à Comarca de Guarabira e dá outras providências. O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e **CONSIDERANDO** o disposto no art. 96, inciso I, da Constituição Federal, e do art. 104, incisos II e III, da Constituição do Estado da Paraíba, que conferem aos Tribunais a possibilidade de organizar o seu serviço judiciário, promovendo, inclusive, a instalação e desinstalação de unidades judiciárias; **CONSIDERANDO** o entendimento do Conselho Nacional de Justiça segundo o



qual os Tribunais de Justiça possuem competência privativa para a elaboração dos seus regimentos internos, disposição sobre competência e o funcionamento dos seus respectivos órgãos jurisdicionais, cabendo, ainda, a função de organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízes que lhes forem vinculados; **CONSIDERANDO** que a instalação de unidade judiciária depende de resolução do Tribunal de Justiça, nos termos do art. 315 da Lei de Organização e Divisão Judiciárias (LOJE); **CONSIDERANDO** que a interpretação sistemática e conjugada do princípio do paralelismo das formas e do artigo 315 da Lei Complementar Estadual nº 96/2010 (LOJE) leva à conclusão de que, se a instalação de comarca ou unidade ocorre através de resolução do Tribunal, a sua desinstalação também compete ao Tribunal de Justiça, igualmente por meio de resolução; **CONSIDERANDO** que a desinstalação de unidades promoverá relevante redução de custos, atuais e futuros, sendo medida adequada e necessária ao momento de restrições orçamentárias e financeiras, permitindo, assim, a racionalização da utilização da estrutura administrativa; **CONSIDERANDO** que os estudos técnicos acerca da demanda processual nas diversas comarcas do Estado da Paraíba apontam para a necessidade de desinstalação da unidade judiciária, sendo esta a melhor solução, pois possibilitará a sua eventual reinstalação por resolução do Tribunal de Justiça, caso atenda à conveniência e à oportunidade administrativas, bem como aos requisitos vigentes; **CONSIDERANDO** que a desinstalação de Comarcas e unidades judiciárias constitui política de organização judiciária apta a redimensionar os trabalhos dos magistrados e servidores, trazendo, em consequência, o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, com melhor distribuição da força de trabalho e equidade na distribuição dos processos, ofertando, por isso, uma prestação jurisdicional mais célere e eficiente à população daquela localidade, como preconiza o art. 18 da Declaração Americana de Direitos Humanos; **CONSIDERANDO** que a digitalização dos processos físicos, migrando-os para a plataforma do PJE (processo judicial eletrônico), facilita o acesso do cidadão à Justiça; **CONSIDERANDO** que a experiência vivenciada por outros Tribunais demonstra que a concentração de mão de obra em localidades estruturadas é mais eficaz do que a manutenção de diversas unidades judiciárias no Estado, desprovidas da força de trabalho condizente com as demandas; **CONSIDERANDO** que a Vara Única da Comarca de Pilões se encontra vaga; **RESOLVE**: Art. 1º Desinstalar a Comarca de Pilões. Art. 2º Os processos físicos em andamento e todos os eletrônicos da Vara Única da Comarca de Pilões serão redistribuídos para a Comarca de Guarabira, de acordo com a competência estabelecida no anexo V da Lei de Organização e Divisão Judiciárias da Paraíba, bem como encaminhados os seus livros e papéis, em até 30 (trinta) dias, contados da entrada em vigor desta Resolução. §1º Nos trabalhos de redistribuição dos feitos ativos, serão priorizados os processos com preferência legal. §2º Os processos eletrônicos arquivados serão encaminhados pela DITEC, após redistribuição eletrônica, ao arquivo da unidade agregadora, mantido o arquivamento. §3º Os processos físicos que se encontrarem arquivados na vara desinstalada por força do art. 1º e que venham a ser objeto de nova petição ou requerimento serão redistribuídos na forma do caput. Art. 3º Ficam preservados, respeitadas as atuais circunscrições geográficas, os serviços tratados no art. 288 da Lei de Organização e Divisão Judiciária da Paraíba. Art. 4º Os prazos dos processos da unidade desinstalada ficarão suspensos até que se ultime a intimação, através de ato ordinatório, dos advogados quanto a efetiva redistribuição para a unidade de destino. Art. 5º Os cargos efetivos existentes no banco de recursos humanos da Comarca de Pilões, providos ou não, serão redistribuídos para o banco de recursos humanos da Comarca de Guarabira, na forma do art. 35, §1º da Lei Complementar Estadual nº 58/2003, devendo os respectivos servidores entrarem em exercício em até 10 (dez) dias. Parágrafo único. O servidor atualmente em exercício na unidade judiciária desinstalada terá prioridade na concessão do regime de teletrabalho. Art. 6º Os setores administrativos do Tribunal de Justiça darão prioridade ao atendimento de demandas abertas para fins de cumprimento desta Resolução. Art. 7º Os Casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal de Justiça. Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões, em 16 de outubro de 2019. Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos - Presidente do TJPB.

RESOLUÇÃO Nº 23/2019 - Dispõe sobre a desinstalação da Comarca de Prata e sua agregação à Comarca de Sumé e dá outras providências. O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e **CONSIDERANDO** o disposto no art. 96, inciso I, da Constituição Federal, e do art. 104, incisos II e III, da Constituição do Estado da Paraíba, que conferem aos Tribunais a possibilidade de organizar o seu serviço judiciário, promovendo, inclusive, a instalação e desinstalação de unidades judiciárias; **CONSIDERANDO** o entendimento do Conselho Nacional de Justiça segundo o qual os Tribunais de Justiça possuem competência privativa para a elaboração dos seus regimentos internos, disposição sobre competência e o funcionamento dos seus respectivos órgãos jurisdicionais, cabendo, ainda, a função de organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízes que lhes forem vinculados; **CONSIDERANDO** que a instalação de unidade judiciária depende de resolução do Tribunal de Justiça, nos termos do art. 315 da Lei de Organização e Divisão Judiciárias (LOJE); **CONSIDERANDO** que a interpretação sistemática e conjugada do princípio do paralelismo das formas e do artigo 315 da Lei Complementar Estadual nº 96/2010 (LOJE) leva à conclusão de que, se a instalação de comarca ou unidade ocorre através de resolução do Tribunal, a sua desinstalação também compete ao Tribunal de Justiça, igualmente por meio de resolução; **CONSIDERANDO** que a desinstalação de unidades promoverá relevante redução de custos, atuais e futuros, sendo medida adequada e necessária ao momento de restrições orçamentárias e financeiras, permitindo, assim, a racionalização da utilização da estrutura administrativa; **CONSIDERANDO** que os estudos técnicos acerca da demanda processual nas diversas comarcas do Estado da Paraíba apontam para a necessidade de desinstalação da unidade judiciária, sendo esta a melhor solução, pois possibilitará a sua eventual reinstalação por resolução do Tribunal de Justiça, caso atenda à conveniência e à oportunidade administrativas, bem como aos requisitos vigentes; **CONSIDERANDO** que a desinstalação de Comarcas e unidades judiciárias constitui política de organização judiciária apta a redimensionar os trabalhos dos magistrados e servidores, trazendo, em consequência, o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, com melhor distribuição da força de trabalho e equidade na distribuição dos processos, ofertando, por isso, uma prestação jurisdicional mais célere e eficiente à população daquela localidade, como preconiza o art. 18 da Declaração Americana de Direitos Humanos; **CONSIDERANDO** que a digitalização dos processos físicos, migrando-os para a plataforma do PJE (processo judicial eletrônico), facilita o acesso do cidadão à Justiça; **CONSIDERANDO** que a experiência vivenciada por outros Tribunais demonstra que a concentração de mão de obra em localidades estruturadas é mais eficaz do que a manutenção de diversas unidades judiciárias no Estado, desprovidas da força de trabalho condizente com as demandas; **CONSIDERANDO** que a Vara Única da Comarca de Prata se encontra vaga; **RESOLVE**: Art. 1º Desinstalar a Comarca de Prata. Art. 2º Os processos físicos em andamento e todos os eletrônicos da Vara Única da Comarca de Prata serão redistribuídos para a Vara Única da Comarca de Sumé, bem como encaminhados os seus livros e papéis, em até 30 (trinta) dias, contados da entrada em vigor desta Resolução. §1º Nos trabalhos de redistribuição dos feitos ativos, serão priorizados os processos com preferência legal. §2º Os processos eletrônicos arquivados serão encaminhados pela DITEC, após redistribuição eletrônica, ao arquivo da unidade agregadora, mantido o arquivamento. §3º Os processos físicos que se encontrarem arquivados na vara desinstalada por força do art. 1º e que venham a ser objeto de nova petição ou requerimento serão redistribuídos na forma do caput. Art. 3º Ficam preservados, respeitadas as atuais circunscrições geográficas, os serviços tratados no art. 288 da Lei de Organização e Divisão Judiciária da Paraíba. Art. 4º Os prazos dos processos da unidade desinstalada ficarão suspensos até que se ultime a intimação, através de ato ordinatório, dos advogados quanto a efetiva redistribuição para a unidade de destino. Art. 5º Os cargos efetivos existentes no banco de recursos humanos da Comarca de Prata, providos ou não, serão redistribuídos para o banco de recursos humanos da Comarca de Sumé, na forma do art. 35, §1º da Lei Complementar Estadual nº 58/2003, devendo os respectivos servidores entrarem em exercício em até 10 (dez) dias. Parágrafo único. O servidor atualmente em exercício na unidade judiciária desinstalada terá prioridade na concessão do regime de teletrabalho. Art. 6º Os setores administrativos do Tribunal de Justiça darão prioridade ao atendimento de demandas abertas para fins de cumprimento desta Resolução. Art. 7º Os Casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal de Justiça. Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões, em 16 de outubro de 2019. Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos - Presidente do TJPB.

RESOLUÇÃO Nº 24/2019 - Dispõe sobre a desinstalação da Comarca de Santana dos Garrotes e sua agregação à Comarca de Piancó e dá outras providências. O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e **CONSIDERANDO** o disposto no art. 96, inciso I, da Constituição Federal, e do art. 104, incisos II e III, da Constituição do Estado da Paraíba, que conferem aos Tribunais a possibilidade de organizar o seu serviço judiciário, promovendo, inclusive, a instalação e desinstalação de unidades judiciárias; **CONSIDERANDO** o entendimento do Conselho Nacional de Justiça segundo o qual os Tribunais de Justiça possuem competência privativa para a elaboração dos seus regimentos internos, disposição sobre competência e o funcionamento dos seus respectivos órgãos jurisdicionais, cabendo, ainda, a função de organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízes que lhes forem vinculados; **CONSIDERANDO** que a instalação de unidade judiciária depende de resolução do Tribunal de Justiça, nos termos do art. 315 da Lei de Organização e Divisão Judiciárias (LOJE); **CONSIDERANDO** que a interpretação sistemática e conjugada do princípio do paralelismo das formas e do artigo 315 da Lei Complementar Estadual nº 96/2010 (LOJE) leva à conclusão de que, se a instalação de comarca ou unidade ocorre através de resolução do Tribunal, a sua desinstalação também compete ao Tribunal de Justiça, igualmente por meio de resolução; **CONSIDERANDO** que a desinstalação de unidades promoverá relevante redução de custos, atuais e futuros, sendo medida adequada e necessária ao momento de restrições orçamentárias e financeiras, permitindo, assim, a racionalização da utilização da estrutura administrativa; **CONSIDERANDO** que os estudos técnicos acerca da demanda processual nas diversas comarcas do Estado da Paraíba apontam para a necessidade de desinstalação da unidade judiciária, sendo esta a melhor solução, pois possibilitará a sua eventual reinstalação por resolução do Tribunal de Justiça, caso atenda à conveniência e à oportunidade administrativas, bem como aos requisitos vigentes; **CONSIDERANDO** que a desinstalação de Comarcas e unidades judiciárias constitui política de organização judiciária apta a redimensionar os trabalhos dos magistrados e servidores, trazendo, em consequência, o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, com melhor distribuição da força de trabalho e equidade na distribuição dos processos, ofertando, por isso, uma prestação jurisdicional mais célere e eficiente à população daquela localidade, como preconiza o art. 18 da Declaração Americana de Direitos Humanos; **CONSIDERANDO** que

a digitalização dos processos físicos, migrando-os para a plataforma do PJE (processo judicial eletrônico), facilita o acesso do cidadão à Justiça; **CONSIDERANDO** que a experiência vivenciada por outros Tribunais demonstra que a concentração de mão de obra em localidades estruturadas é mais eficaz do que a manutenção de diversas unidades judiciárias no Estado, desprovidas da força de trabalho condizente com as demandas; **CONSIDERANDO** que a Vara Única da Comarca de Santana dos Garrotes se encontra vaga; **RESOLVE**: Art. 1º Desinstalar a Comarca de Santana dos Garrotes. Art. 2º Os processos físicos em andamento e todos os eletrônicos da Vara Única da Comarca de Santana dos Garrotes serão redistribuídos para a Comarca de Piancó, de acordo com a competência estabelecida no anexo V da Lei de Organização e Divisão Judiciárias da Paraíba, bem como encaminhados os seus livros e papéis, em até 30 (trinta) dias, contados da entrada em vigor desta Resolução. §1º Nos trabalhos de redistribuição dos feitos ativos, serão priorizados os processos com preferência legal. §2º Os processos eletrônicos arquivados serão encaminhados pela DITEC, após redistribuição eletrônica, ao arquivo da unidade agregadora, mantido o arquivamento. §3º Os processos físicos que se encontrarem arquivados na vara desinstalada por força do art. 1º e que venham a ser objeto de nova petição ou requerimento serão redistribuídos na forma do caput. Art. 3º Ficam preservados, respeitadas as atuais circunscrições geográficas, os serviços tratados no art. 288 da Lei de Organização e Divisão Judiciária da Paraíba. Art. 4º Os prazos dos processos da unidade desinstalada ficarão suspensos até que se ultime a intimação, através de ato ordinatório, dos advogados quanto a efetiva redistribuição para a unidade de destino. Art. 5º Os cargos efetivos existentes no banco de recursos humanos da Comarca de Santana dos Garrotes, providos ou não, serão redistribuídos para o banco de recursos humanos da Comarca de Piancó, na forma do art. 35, §1º da Lei Complementar Estadual nº 58/2003, devendo os respectivos servidores entrarem em exercício em até 10 (dez) dias. Parágrafo único. O servidor atualmente em exercício na unidade judiciária desinstalada terá prioridade na concessão do regime de teletrabalho. Art. 6º Os setores administrativos do Tribunal de Justiça darão prioridade ao atendimento de demandas abertas para fins de cumprimento desta Resolução. Art. 7º Os Casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal de Justiça. Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões, em 16 de outubro de 2019. Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos - Presidente do TJPB.

RESOLUÇÃO Nº 25/2019 - Dispõe sobre a desinstalação da Comarca de São João do Cariri e sua agregação à Comarca de Serra Branca e dá outras providências. O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e **CONSIDERANDO** o disposto no art. 96, inciso I, da Constituição Federal, e do art. 104, incisos II e III, da Constituição do Estado da Paraíba, que conferem aos Tribunais a possibilidade de organizar o seu serviço judiciário, promovendo, inclusive, a instalação e desinstalação de unidades judiciárias; **CONSIDERANDO** o entendimento do Conselho Nacional de Justiça segundo o qual os Tribunais de Justiça possuem competência privativa para a elaboração dos seus regimentos internos, disposição sobre competência e o funcionamento dos seus respectivos órgãos jurisdicionais, cabendo, ainda, a função de organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízes que lhes forem vinculados; **CONSIDERANDO** que a instalação de unidade judiciária depende de resolução do Tribunal de Justiça, nos termos do art. 315 da Lei de Organização e Divisão Judiciárias (LOJE); **CONSIDERANDO** que a interpretação sistemática e conjugada do princípio do paralelismo das formas e do artigo 315 da Lei Complementar Estadual nº 96/2010 (LOJE) leva à conclusão de que, se a instalação de comarca ou unidade ocorre através de resolução do Tribunal, a sua desinstalação também compete ao Tribunal de Justiça, igualmente por meio de resolução; **CONSIDERANDO** que a desinstalação de unidades promoverá relevante redução de custos, atuais e futuros, sendo medida adequada e necessária ao momento de restrições orçamentárias e financeiras, permitindo, assim, a racionalização da utilização da estrutura administrativa; **CONSIDERANDO** que os estudos técnicos acerca da demanda processual nas diversas comarcas do Estado da Paraíba apontam para a necessidade de desinstalação da unidade judiciária, sendo esta a melhor solução, pois possibilitará a sua eventual reinstalação por resolução do Tribunal de Justiça, caso atenda à conveniência e à oportunidade administrativas, bem como aos requisitos vigentes; **CONSIDERANDO** que a desinstalação de Comarcas e unidades judiciárias constitui política de organização judiciária apta a redimensionar os trabalhos dos magistrados e servidores, trazendo, em consequência, o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, com melhor distribuição da força de trabalho e equidade na distribuição dos processos, ofertando, por isso, uma prestação jurisdicional mais célere e eficiente à população daquela localidade, como preconiza o art. 18 da Declaração Americana de Direitos Humanos; **CONSIDERANDO** que a digitalização dos processos físicos, migrando-os para a plataforma do PJE (processo judicial eletrônico), facilita o acesso do cidadão à Justiça; **CONSIDERANDO** que a experiência vivenciada por outros Tribunais demonstra que a concentração de mão de obra em localidades estruturadas é mais eficaz do que a manutenção de diversas unidades judiciárias no Estado, desprovidas da força de trabalho condizente com as demandas; **CONSIDERANDO** que a agregação de Comarcas não viola a garantia constitucional da inamovibilidade dos magistrados e não configura retrocesso na carreira, porquanto esta medida amplia a competência territorial e o juiz de direito mantém o nível alcançado, conforme entendimento do Conselho Nacional de Justiça, reverberado no procedimento de controle administrativo n. 0005220-18.2014.2.00.0000. **RESOLVE**: Art. 1º Desinstalar a Comarca de São João do Cariri. Art. 2º Os processos físicos em andamento e todos os eletrônicos da Vara Única da Comarca de São João do Cariri serão redistribuídos para a Vara Única da Comarca de Serra Branca, bem como encaminhados os seus livros e papéis, em até 30 (trinta) dias, contados da entrada em vigor desta Resolução. §1º Nos trabalhos de redistribuição dos feitos ativos, serão priorizados os processos com preferência legal. §2º Os processos eletrônicos arquivados serão encaminhados pela DITEC, após redistribuição eletrônica, ao arquivo da unidade agregadora, mantido o arquivamento. §3º Os processos físicos que se encontrarem arquivados na vara desinstalada por força do art. 1º e que venham a ser objeto de nova petição ou requerimento serão redistribuídos na forma do caput. Art. 3º Ficam preservados, respeitadas as atuais circunscrições geográficas, os serviços tratados no art. 288 da Lei de Organização e Divisão Judiciária da Paraíba. Art. 4º Os prazos dos processos da unidade desinstalada ficarão suspensos até que se ultime a intimação, através de ato ordinatório, dos advogados quanto a efetiva redistribuição para a unidade de destino. Art. 5º Os cargos efetivos existentes no banco de recursos humanos da Comarca de São João do Cariri, providos ou não, serão redistribuídos para o banco de recursos humanos da Comarca de Serra Branca, na forma do art. 35, §1º da Lei Complementar Estadual nº 58/2003, devendo os respectivos servidores entrarem em exercício em até 10 (dez) dias. Parágrafo único. O servidor atualmente em exercício na unidade judiciária desinstalada terá prioridade na concessão do regime de teletrabalho. Art. 6º Os setores administrativos do Tribunal de Justiça darão prioridade ao atendimento de demandas abertas para fins de cumprimento desta Resolução. Art. 7º Os Casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal de Justiça. Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões, em 16 de outubro de 2019. Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos - Presidente do TJPB.

RESOLUÇÃO Nº 26/2019 - Dispõe sobre a desinstalação da Comarca de São Mamede e sua agregação à Comarca de Patos e dá outras providências. O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e **CONSIDERANDO** o disposto no art. 96, inciso I, da Constituição Federal, e do art. 104, incisos II e III, da Constituição do Estado da Paraíba, que conferem aos Tribunais a possibilidade de organizar o seu serviço judiciário, promovendo, inclusive, a instalação e desinstalação de unidades judiciárias; **CONSIDERANDO** o entendimento do Conselho Nacional de Justiça segundo o qual os Tribunais de Justiça possuem competência privativa para a elaboração dos seus regimentos internos, disposição sobre competência e o funcionamento dos seus respectivos órgãos jurisdicionais, cabendo, ainda, a função de organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízes que lhes forem vinculados; **CONSIDERANDO** que a instalação de unidade judiciária depende de resolução do Tribunal de Justiça, nos termos do art. 315 da Lei de Organização e Divisão Judiciárias (LOJE); **CONSIDERANDO** que a interpretação sistemática e conjugada do princípio do paralelismo das formas e do artigo 315 da Lei Complementar Estadual nº 96/2010 (LOJE) leva à conclusão de que, se a instalação de comarca ou unidade ocorre através de resolução do Tribunal, a sua desinstalação também compete ao Tribunal de Justiça, igualmente por meio de resolução; **CONSIDERANDO** que a desinstalação de unidades promoverá relevante redução de custos, atuais e futuros, sendo medida adequada e necessária ao momento de restrições orçamentárias e financeiras, permitindo, assim, a racionalização da utilização da estrutura administrativa; **CONSIDERANDO** que os estudos técnicos acerca da demanda processual nas diversas comarcas do Estado da Paraíba apontam para a necessidade de desinstalação da unidade judiciária, sendo esta a melhor solução, pois possibilitará a sua eventual reinstalação por resolução do Tribunal de Justiça, caso atenda à conveniência e à oportunidade administrativas, bem como aos requisitos vigentes; **CONSIDERANDO** que a desinstalação de Comarcas e unidades judiciárias constitui política de organização judiciária apta a redimensionar os trabalhos dos magistrados e servidores, trazendo, em consequência, o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, com melhor distribuição da força de trabalho e equidade na distribuição dos processos, ofertando, por isso, uma prestação jurisdicional mais célere e eficiente à população daquela localidade, como preconiza o art. 18 da Declaração Americana de Direitos Humanos; **CONSIDERANDO** que a digitalização dos processos físicos, migrando-os para a plataforma do PJE (processo judicial eletrônico), facilita o acesso do cidadão à Justiça; **CONSIDERANDO** que a experiência vivenciada por outros Tribunais demonstra que a concentração de mão de obra em localidades estruturadas é mais eficaz do que a manutenção de diversas unidades judiciárias no Estado, desprovidas da força de trabalho condizente com as demandas; **CONSIDERANDO** que a Vara Única da Comarca de São Mamede se encontra vaga; **RESOLVE**: Art. 1º Desinstalar a Comarca de São Mamede. Art. 2º Os processos físicos em andamento e todos os eletrônicos da Vara Única da Comarca de São Mamede serão redistribuídos para a Comarca de Patos, de acordo com a competência estabelecida no anexo V da Lei de Organização e Divisão Judiciárias da Paraíba, bem como encaminhados os seus livros e papéis, em até 30 (trinta) dias, contados da entrada em vigor desta Resolução. §1º Nos trabalhos de redistribuição dos feitos ativos, serão priorizados os processos com preferência legal. §2º Os processos eletrônicos arquivados serão encaminhados pela DITEC, após redistribuição eletrônica, ao arquivo da unidade agregadora, mantido o arquivamento. §3º Os processos físicos que se encontrarem arquivados na vara desinstalada por força do art. 1º e que venham a ser objeto de nova petição ou requerimento serão redistribuídos na forma do caput. Art. 3º Ficam preservados, respeitadas as atuais circunscrições geográficas, os serviços tratados no art. 288 da Lei de Organização e Divisão Judiciária da Paraíba. Art. 4º Os prazos dos processos da unidade desinstalada



ficarão suspensos até que se ultime a intimação, através de ato ordinatório, dos advogados quanto a efetiva redistribuição para a unidade de destino. Art. 5º Os cargos efetivos existentes no banco de recursos humanos da Comarca de São Mamede, providos ou não, serão redistribuídos para o banco de recursos humanos da Comarca de Patos, na forma do art. 35, §1º da Lei Complementar Estadual nº 58/2003, devendo os respectivos servidores entrarem em exercício em até 10 (dez) dias. Parágrafo único. O servidor atualmente em exercício na unidade judiciária desinstalada terá prioridade na concessão do regime de teletrabalho. Art. 6º Os setores administrativos do Tribunal de Justiça darão prioridade ao atendimento de demandas abertas para fins de cumprimento desta Resolução. Art. 7º Os Casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal de Justiça. Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões, em 16 de outubro de 2019. Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos - Presidente do TJPB.

RESOLUÇÃO Nº 27/2019 - Dispõe sobre a desinstalação da Comarca de Serraria e sua agregação à Comarca de Bananeiras e dá outras providências. O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e **CONSIDERANDO** o disposto no art. 96, inciso I, da Constituição Federal, e do art. 104, incisos II e III, da Constituição do Estado da Paraíba, que conferem aos Tribunais a possibilidade organizar o seu serviço judiciário, promovendo, inclusive, a instalação e desinstalação de unidades judiciárias; **CONSIDERANDO** o entendimento do Conselho Nacional de Justiça segundo o qual os Tribunais de Justiça possuem competência privativa para a elaboração dos seus regimentos internos, disposição sobre competência e o funcionamento dos seus respectivos órgãos jurisdicionais, cabendo, ainda, a função de organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados; **CONSIDERANDO** que a instalação de unidade judiciária depende de resolução do Tribunal de Justiça, nos termos do art. 315 da Lei de Organização e Divisão Judiciárias (LOJE); **CONSIDERANDO** que a interpretação sistemática e conjugada do princípio do paralelismo das formas e do artigo 315 da Lei Complementar Estadual nº 96/2010 (LOJE) leva à conclusão de que, se a instalação de comarca ou unidade ocorre através de resolução do Tribunal, a sua desinstalação também compete ao Tribunal de Justiça, igualmente por meio de resolução; **CONSIDERANDO** que a desinstalação de unidades promoverá relevante redução de custos, atuais e futuros, sendo medida adequada e necessária ao momento de restrições orçamentárias e financeiras, permitindo, assim, a racionalização da utilização da estrutura administrativa; **CONSIDERANDO** que os estudos técnicos acerca da demanda processual nas diversas comarcas do Estado da Paraíba apontam para a necessidade de desinstalação da unidade judiciária, sendo esta a melhor solução, pois possibilitará a sua eventual reinstalação por resolução do Tribunal de Justiça, caso atenda à conveniência e à oportunidade administrativas, bem como aos requisitos vigentes; **CONSIDERANDO** que a desinstalação de Comarcas e unidades judiciárias constitui política de organização judiciária apta a redimensionar os trabalhos dos magistrados e servidores, trazendo, em consequência, o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, com melhor distribuição da força de trabalho e equidade na distribuição dos processos, ofertando, por isso, uma prestação jurisdicional mais célere e eficiente à população daquela localidade, como preconiza o art. 18 da Declaração Americana de Direitos Humanos; **CONSIDERANDO** que a digitalização dos processos físicos, migrando-os para a plataforma do PJE (processo judicial eletrônico), facilita o acesso do cidadão à Justiça; **CONSIDERANDO** que a experiência vivenciada por outros Tribunais demonstra que a concentração de mão de obra em localidades estruturadas é mais eficaz do que a manutenção de diversas unidades judiciárias no Estado, desprovidas da força de trabalho condizente com as demandas; **CONSIDERANDO** que a Vara Única da Comarca de Serraria se encontra vaga; RESOLVE: Art. 1º Desinstalar a Comarca de Serraria. Art. 2º Os processos físicos em andamento e todos os eletrônicos da Vara Única da Comarca de Serraria serão redistribuídos para a Vara Única da Comarca de Bananeiras, bem como encaminhados os seus livros e papéis, em até 30 (trinta) dias, contados da entrada em vigor desta Resolução. §1º Nos trabalhos de redistribuição dos feitos ativos, serão priorizados os processos com preferência legal. §2º Os processos eletrônicos arquivados serão encaminhados pela DITEC, após redistribuição eletrônica, ao arquivo da unidade agregadora, mantido o arquivamento. §3º Os processos físicos que se encontrarem arquivados na vara desinstalada por força do art. 1º e que venham a ser objeto de nova petição ou requerimento serão redistribuídos na forma do caput. Art. 3º Ficam preservados, respeitadas as atuais circunscrições geográficas, os serviços tratados no art. 288 da Lei de Organização e Divisão Judiciária da Paraíba. Art. 4º Os prazos dos processos da unidade desinstalada ficarão suspensos até que se ultime a intimação, através de ato ordinatório, dos advogados quanto a efetiva redistribuição para a unidade de destino. Art. 5º Os cargos efetivos existentes no banco de recursos humanos da Comarca de Serraria, providos ou não, serão redistribuídos para o banco de recursos humanos da Comarca de Bananeiras, na forma do art. 35, §1º da Lei Complementar Estadual nº 58/2003, devendo os respectivos servidores entrarem em exercício em até 10 (dez) dias. Parágrafo único. O servidor atualmente em exercício na unidade judiciária desinstalada terá prioridade na concessão do regime de teletrabalho. Art. 6º Os setores administrativos do Tribunal de Justiça darão prioridade ao atendimento de demandas abertas para fins de cumprimento desta Resolução. Art. 7º Os Casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal de Justiça. Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões, em 16 de outubro de 2019. Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos - Presidente do TJPB.

RESOLUÇÃO Nº 28/2019 - Dispõe sobre a desinstalação da 3ª Vara Mista da Comarca de Monteiro e dá outras providências. O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e **CONSIDERANDO** o disposto no art. 96, inciso I, da Constituição Federal, e do art. 104, incisos II e III, da Constituição do Estado da Paraíba, que conferem aos Tribunais a possibilidade organizar o seu serviço judiciário, promovendo, inclusive, a instalação e desinstalação de unidades judiciárias; **CONSIDERANDO** o entendimento do Conselho Nacional de Justiça segundo o qual os Tribunais de Justiça possuem competência privativa para a elaboração dos seus regimentos internos, disposição sobre competência e o funcionamento dos seus respectivos órgãos jurisdicionais, cabendo, ainda, a função de organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados; **CONSIDERANDO** que a instalação de unidade judiciária depende de resolução do Tribunal de Justiça, nos termos do art. 315 da Lei de Organização e Divisão Judiciárias (LOJE); **CONSIDERANDO** que a interpretação sistemática e conjugada do princípio do paralelismo das formas e do artigo 315 da Lei Complementar Estadual nº 96/2010 (LOJE) leva à conclusão de que, se a instalação de comarca ou unidade ocorre através de resolução do Tribunal, a sua desinstalação também compete ao Tribunal de Justiça, igualmente por meio de resolução; **CONSIDERANDO** que a desinstalação de unidades promoverá relevante redução de custos, atuais e futuros, sendo medida adequada e necessária ao momento de restrições orçamentárias e financeiras, permitindo, assim, a racionalização da utilização da estrutura administrativa; **CONSIDERANDO** que os estudos técnicos acerca da demanda processual nas diversas comarcas do Estado da Paraíba apontam para a necessidade de desinstalação da unidade judiciária, sendo esta a melhor solução, pois possibilitará a sua eventual reinstalação por resolução do Tribunal de Justiça, caso atenda à conveniência e à oportunidade administrativas, bem como aos requisitos vigentes; **CONSIDERANDO** que a desinstalação de Comarcas e unidades judiciárias constitui política de organização judiciária apta a redimensionar os trabalhos dos magistrados e servidores, trazendo, em consequência, o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, com melhor distribuição da força de trabalho e equidade na distribuição dos processos, ofertando, por isso, uma prestação jurisdicional mais célere e eficiente à população daquela localidade, como preconiza o art. 18 da Declaração Americana de Direitos Humanos; **CONSIDERANDO** que a digitalização dos processos físicos, migrando-os para a plataforma do PJE (processo judicial eletrônico), facilita o acesso do cidadão à Justiça; **CONSIDERANDO** que a 3ª Vara Mista da Comarca de Monteiro se encontra vaga; **CONSIDERANDO** que a agregação de Comarcas não viola a garantia constitucional da inamovibilidade dos magistrados e não configura retrocesso na carreira, porquanto esta medida amplia a competência territorial e o juiz de direito mantém o nível alcançado, conforme entendimento do Conselho Nacional de Justiça, reverberado no procedimento de controle administrativo n. 0005220-18.2014.2.00.0000. RESOLVE: Art. 1º Desinstalar a 3ª Vara Mista da Comarca de Monteiro. Art. 2º Os processos físicos em andamento e todos os eletrônicos da 3ª Vara Mista da Comarca de Monteiro serão redistribuídos, de acordo com a competência estabelecida no anexo V da Lei de Organização e Divisão Judiciárias da Paraíba, bem como encaminhados os seus livros e papéis, em até 30 (trinta) dias, contados da entrada em vigor desta Resolução. §1º Nos trabalhos de redistribuição dos feitos ativos, serão priorizados os processos com preferência legal. §2º Os processos eletrônicos arquivados serão encaminhados pela DITEC, após redistribuição eletrônica, ao arquivo das unidades agregadoras, mantido o arquivamento. §3º Os processos físicos que se encontrarem arquivados na vara desinstalada por força do art. 1º e que venham a ser objeto de nova petição ou requerimento serão redistribuídos na forma do caput. Art. 3º Os prazos dos processos da unidade desinstalada ficarão suspensos até que se ultime a intimação, através de ato ordinatório, dos advogados quanto a efetiva redistribuição para a unidade de destino. Art. 4º Os servidores atualmente em exercício na 3ª Vara Mista da Comarca de Monteiro, integrantes do banco de recursos humanos da Comarca, serão redesignados por indicação da Direção do Fórum. Art. 5º Os setores administrativos do Tribunal de Justiça darão prioridade ao atendimento de demandas abertas para fins de cumprimento desta Resolução. Art. 6º Os Casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal de Justiça. Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões, em 16 de outubro de 2019. Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos - Presidente do TJPB.

RESOLUÇÃO Nº 29/2019 - Dispõe sobre a desinstalação da 2ª Vara Mista da Comarca de Conceição e dá outras providências. O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e **CONSIDERANDO** o disposto no art. 96, inciso I, da Constituição Federal, e do art. 104, incisos II e III, da Constituição do Estado da Paraíba, que conferem aos Tribunais a possibilidade organizar o seu serviço judiciário, promovendo, inclusive, a instalação e desinstalação de unidades judiciárias; **CONSIDERANDO** o entendimento do Conselho Nacional de Justiça segundo o qual os Tribunais de Justiça possuem competência privativa para a elaboração dos seus regimentos internos, disposição sobre competência e o funcionamento dos seus respectivos órgãos jurisdicionais, cabendo, ainda, a função de organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados; **CONSIDERANDO** que a instalação de unidade judiciária depende de resolução do Tribunal de Justiça, nos termos do art. 315 da Lei de Organização e Divisão Judiciárias (LOJE); **CONSIDERANDO** que a interpretação sistemática e conjugada do princípio do paralelismo das formas e do artigo 315 da Lei Complementar Estadual nº 96/2010 (LOJE) leva à

conclusão de que, se a instalação de comarca ou unidade ocorre através de resolução do Tribunal, a sua desinstalação também compete ao Tribunal de Justiça, igualmente por meio de resolução; **CONSIDERANDO** que a desinstalação de unidades promoverá relevante redução de custos, atuais e futuros, sendo medida adequada e necessária ao momento de restrições orçamentárias e financeiras, permitindo, assim, a racionalização da utilização da estrutura administrativa; **CONSIDERANDO** que os estudos técnicos acerca da demanda processual nas diversas comarcas do Estado da Paraíba apontam para a necessidade de desinstalação da unidade judiciária, sendo esta a melhor solução, pois possibilitará a sua eventual reinstalação por resolução do Tribunal de Justiça, caso atenda à conveniência e à oportunidade administrativas, bem como aos requisitos vigentes; **CONSIDERANDO** que a desinstalação de Comarcas e unidades judiciárias constitui política de organização judiciária apta a redimensionar os trabalhos dos magistrados e servidores, trazendo, em consequência, o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, com melhor distribuição da força de trabalho e equidade na distribuição dos processos, ofertando, por isso, uma prestação jurisdicional mais célere e eficiente à população daquela localidade, como preconiza o art. 18 da Declaração Americana de Direitos Humanos; **CONSIDERANDO** que a digitalização dos processos físicos, migrando-os para a plataforma do PJE (processo judicial eletrônico), facilita o acesso do cidadão à Justiça; **CONSIDERANDO** que a 2ª Vara Mista da Comarca de Conceição se encontra vaga; **CONSIDERANDO** que a agregação de Comarcas não viola a garantia constitucional da inamovibilidade dos magistrados e não configura retrocesso na carreira, porquanto esta medida amplia a competência territorial e o juiz de direito mantém o nível alcançado, conforme entendimento do Conselho Nacional de Justiça, reverberado no procedimento de controle administrativo n. 0005220-18.2014.2.00.0000. RESOLVE: Art. 1º Desinstalar a 2ª Vara Mista da Comarca de Conceição. Art. 2º Os processos físicos em andamento e todos os eletrônicos da 2ª Vara Mista da Comarca de Conceição serão redistribuídos, de acordo com a competência estabelecida no anexo V da Lei de Organização e Divisão Judiciárias da Paraíba, bem como encaminhados os seus livros e papéis, em até 30 (trinta) dias, contados da entrada em vigor desta Resolução. §1º Nos trabalhos de redistribuição dos feitos ativos, serão priorizados os processos com preferência legal. §2º Os processos eletrônicos arquivados serão encaminhados pela DITEC, após redistribuição eletrônica, ao arquivo da unidade agregadora, mantido o arquivamento. §3º Os processos físicos que se encontrarem arquivados na vara desinstalada por força do art. 1º e que venham a ser objeto de nova petição ou requerimento serão redistribuídos na forma do caput. Art. 3º Os prazos dos processos da unidade desinstalada ficarão suspensos até que se ultime a intimação, através de ato ordinatório, dos advogados quanto a efetiva redistribuição para a unidade de destino. Art. 4º Os servidores atualmente em exercício na 2ª Vara Mista da Comarca de Conceição, integrantes do banco de recursos humanos da Comarca, serão redesignados por indicação da Direção do Fórum. Art. 5º Os setores administrativos do Tribunal de Justiça darão prioridade ao atendimento de demandas abertas para fins de cumprimento desta Resolução. Art. 6º Os Casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal de Justiça. Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões, em 16 de outubro de 2019. Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos - Presidente do TJPB.

RESOLUÇÃO Nº 30/2019 - Dispõe sobre a desinstalação das 2ª e 3ª Varas Mistas da Comarca de Princesa Isabel e dá outras providências. O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e **CONSIDERANDO** o disposto no art. 96, inciso I, da Constituição Federal, e do art. 104, incisos II e III, da Constituição do Estado da Paraíba, que conferem aos Tribunais a possibilidade organizar o seu serviço judiciário, promovendo, inclusive, a instalação e desinstalação de unidades judiciárias; **CONSIDERANDO** o entendimento do Conselho Nacional de Justiça segundo o qual os Tribunais de Justiça possuem competência privativa para a elaboração dos seus regimentos internos, disposição sobre competência e o funcionamento dos seus respectivos órgãos jurisdicionais, cabendo, ainda, a função de organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados; **CONSIDERANDO** que a instalação de unidade judiciária depende de resolução do Tribunal de Justiça, nos termos do art. 315 da Lei de Organização e Divisão Judiciárias (LOJE); **CONSIDERANDO** que a interpretação sistemática e conjugada do princípio do paralelismo das formas e do artigo 315 da Lei Complementar Estadual nº 96/2010 (LOJE) leva à conclusão de que, se a instalação de comarca ou unidade ocorre através de resolução do Tribunal, a sua desinstalação também compete ao Tribunal de Justiça, igualmente por meio de resolução; **CONSIDERANDO** que a desinstalação de unidades promoverá relevante redução de custos, atuais e futuros, sendo medida adequada e necessária ao momento de restrições orçamentárias e financeiras, permitindo, assim, a racionalização da utilização da estrutura administrativa; **CONSIDERANDO** que os estudos técnicos acerca da demanda processual nas diversas comarcas do Estado da Paraíba apontam para a necessidade de desinstalação da unidade judiciária, sendo esta a melhor solução, pois possibilitará a sua eventual reinstalação por resolução do Tribunal de Justiça, caso atenda à conveniência e à oportunidade administrativas, bem como aos requisitos vigentes; **CONSIDERANDO** que a desinstalação de Comarcas e unidades judiciárias constitui política de organização judiciária apta a redimensionar os trabalhos dos magistrados e servidores, trazendo, em consequência, o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, com melhor distribuição da força de trabalho e equidade na distribuição dos processos, ofertando, por isso, uma prestação jurisdicional mais célere e eficiente à população daquela localidade, como preconiza o art. 18 da Declaração Americana de Direitos Humanos; **CONSIDERANDO** que a digitalização dos processos físicos, migrando-os para a plataforma do PJE (processo judicial eletrônico), facilita o acesso do cidadão à Justiça; **CONSIDERANDO** que a agregação de Comarcas não viola a garantia constitucional da inamovibilidade dos magistrados e não configura retrocesso na carreira, porquanto esta medida amplia a competência territorial e o juiz de direito mantém o nível alcançado, conforme entendimento do Conselho Nacional de Justiça, reverberado no procedimento de controle administrativo n. 0005220-18.2014.2.00.0000. RESOLVE: Art. 1º Desinstalar a 2ª e a 3ª Varas Mistas da Comarca de Princesa Isabel. Art. 2º Os processos físicos em andamento e todos os eletrônicos da 2ª e da 3ª Varas Mistas da Comarca de Princesa Isabel serão redistribuídos, de acordo com a competência estabelecida no anexo V da Lei de Organização e Divisão Judiciárias da Paraíba, bem como encaminhados os seus livros e papéis, em até 30 (trinta) dias, contados da entrada em vigor desta Resolução. §1º Nos trabalhos de redistribuição dos feitos ativos, serão priorizados os processos com preferência legal. §2º Os processos eletrônicos arquivados serão encaminhados pela DITEC, após redistribuição eletrônica, ao arquivo das unidades agregadoras, mantido o arquivamento. §3º Os processos físicos que se encontrarem arquivados nas varas desinstaladas por força do art. 1º e que venham a ser objeto de nova petição ou requerimento serão redistribuídos na forma do caput. Art. 3º Os prazos dos processos das unidades desinstaladas ficarão suspensos até que se ultime a intimação, através de ato ordinatório, dos advogados quanto a efetiva redistribuição para a unidade de destino. Art. 4º Os servidores atualmente em exercício nas 2ª e 3ª Varas Mistas da Comarca de Princesa Isabel, integrantes do banco de recursos humanos da Comarca, serão redesignados por indicação da Direção do Fórum. Art. 5º Os setores administrativos do Tribunal de Justiça darão prioridade ao atendimento de demandas abertas para fins de cumprimento desta Resolução. Art. 6º Os Casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal de Justiça. Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões, em 16 de outubro de 2019. Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos - Presidente do TJPB



ATOS DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA GAPRE Nº 2.524/2019 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o afastamento do Excelentíssimo Senhor Doutor **JUDSON KILDERE NASCIMENTO FAHEINA**, Juiz de Direito da Comarca de Rio Tinto, na forma do art. 127, inciso I, (Loje), conforme o Processo Administrativo Eletrônico nº 2019.223.221; RESOLVE: Art. 1º Designar a Excelentíssima Senhora Doutora **ELZA BEZERRA DA SILVA PEDROSA**, Juíza de Direito da 3ª Vara Mista da Comarca de Mamanguape, para, no dia 17.10.2019, responder, cumulativamente, pelo expediente da Comarca de Rio Tinto, na forma disposta no Anexo XIV – LC nº 96/2010 (Art. 183, parágrafo único, da Loje). Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 16 de outubro de 2019. Desembargador **MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS** - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 2.525/2019 - A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o gozo de compensação de Plantão Judiciário, do Excelentíssimo Senhor Doutor **JAILSON SHIZUE SUASSUNA**, Juiz de Direito da Comarca de Bananeiras, na forma do artigo 27, da Resolução nº 56/2013, c/c Resolução nº 06/2016 e o constante do Processo Administrativo nº 2019.208.780; RESOLVE: Art. 1º Designar os magistrados, a seguir relacionados, para, responderem, cumulativamente, pelos expedientes das unidades judiciárias, nos dias a seguir descrito: **COMARCA – MAGISTRADOS – DIAS** – Bananeiras - Vara Única - **Onesival dos Santos Costa (Juiz de Direito da Comarca de Solânea - 17 e 18.10.2019 – Serraria - Vara Única - Barbara Bortoluzzi Emmerich - (Juíza de Direito Auxiliar da 6ª Circunscrição) - 17 e 18.10.2019.** Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 16 de outubro de 2019. Desembargador **MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS** - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 2.526/2019 - A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o gozo de compensação de Plantão Judiciário, do Excelentíssimo Senhor Doutor **JOÃO LUCAS SOUTO GIL MESSIAS**, Juiz de Direito 6ª Vara Mista da Comarca de Sousa, na forma do artigo 27, da Resolução nº 56/2013, c/c Resolução nº 06/2016 e o constante do Processo Administrativo nº 2019.220.990; RESOLVE: Art. 1º Designar a Excelentíssima Senhora Doutora **JANETE OLIVEIRA FERREIRA RANGEL**, Juíza de Direito do 1º Juizado Especial Misto da Comarca de Sousa, para, nos dias 30 e 31.10.2019 e 01.11.2019, responder, cumulativamente, pelo expediente da 6ª Vara Mista e Diretoria do Fórum da mesma unidade judiciária, na forma disposta no Anexo XIV – LC nº 96/2010 (Art. 183, I, da Loje). Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 16 de outubro de 2019. Desembargador **MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS** – Presidente



PORTARIA GAPRE Nº 2.527/2019 - A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o afastamento da Excelentíssima Senhora Doutora **MARIA DE FÁTIMA LÚCIA RAMALHO**, Juíza de Direito do 6º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital, para fins de aperfeiçoamento profissional, na forma do inciso IV do art. 137 da LC nº 96, de 03 de dezembro de 2010 (Loje) e conforme o deferimento do Processo Administrativo nº 2019.219.485; RESOLVE: Art. 1º Designar o Excelentíssimo Senhor Doutor **JOSÉ MÁRCIO ROCHA GALDINO**, Juiz de Direito do 3º Juizado Auxiliar Cível da 1ª Circunscrição, para, nos dias 17 e 18.10.2019, responder, cumulativamente, pelo expediente do 6º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 16 de outubro de 2019. Desembargador **MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS** - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 2.528/2019 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: designar, a Excelentíssima Senhora Doutora **FERNANDA DE ARAÚJO PAZ**, Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Mista da Comarca de Catolé do Rocha, para, excepcionalmente, no dia 30.11.2019, às 17hs, no Atmosfera Green Residence, BR 104, KM 188, Lagoa Seca - PB, realizar o casamento civil dos nubentes **MAX ANDREW DE SOUZA FLORENTINO** e **ANNE ISABELLE DA SILVEIRA NOGUEIRA**. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 16 de outubro de 2019. Desembargador **MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS** - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 2.529/2019 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de atribuições legais, resolve designar o servidor **FERNANDO ANTÉRIO FERNANDES**, matrícula nº 476803-5, para exercer as atribuições de secretário-geral do Comitê Gestor Regional de Priorização do Primeiro Grau. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, em 16 de outubro de 2019. Desembargador **Márcio Murilo da Cunha Ramos** - PRESIDENTE.

PORTARIA GAPRE Nº 2.530/2019 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º designar, excepcionalmente, o Excelentíssimo Senhor Doutor **JOSIVALDO FÉLIX DE OLIVEIRA**, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca da Capital, para, no dia 17.10.2019, responder, conjunto e cumulativamente, pelo expediente da 5ª Vara Cível da mesma unidade judiciária. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 16 de outubro de 2019. Desembargador **MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS** - Presidente

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 025/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019135490 - PARTES: TJPB – TRIBUNAL DE JUSTIÇA/PB E A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH. - INSTRUMENTO: Convênio nº 025/2019. - OBJETO: Utilização de recursos provenientes da aplicação de penas pecuniárias, visando à aquisição de cadeiras reclináveis do papai e de rodas a serem utilizadas pela instituição, bem ainda o acompanhamento e fiscalização dos referidos, haja vista o que dispõe a Res.CNJ nº 154/2012 c/ c Provimento nº 11/2013 da Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba, normas que definem a Política Institucional do Poder Judiciário na utilização dos recursos auferidos pela aplicação de penas de prestação pecuniária. - PRAZO DE VIGÊNCIA: 12(doze) meses. - FUNDAMENTAÇÃO: Art.116 da Lei nº 8.666/93. João Pessoa, 16 de outubro de 2019. DESEMBARGADOR **MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS** - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019039466 - ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019 – AQUISIÇÃO, EM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DE MATERIAIS ELÉTRICOS E ACESSÓRIOS OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL. - Vistos. - Trata-se de procedimento licitatório, realizado na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tombado sob o nº 006/2019, cujo o objeto é a aquisição, em sistema de registro de preços, de materiais elétricos e acessórios para atender a demanda do Poder Judiciário Estadual, conforme as quantidades e especificações constantes no TR (fl.126/132) e propostas (fls.295/297 e fls.388/389). - Em harmonia com o parecer do Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência, com fulcro no art.38, inciso VII e no art. 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, bem como, com arrimo no art.4º, XXII, da Lei nº 10.520/2002, HOMOLOGO o procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Presencial nº 006/2019, em favor da Empresa: – **CENTER LED MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI**, no valor de R\$ 970,00 (novecentos e setenta reais), para o lote 02; – **PRM COMÉRCIO DE AÇO E FERRAMENTAS EIRELI**, no valor de R\$ 44.400,80 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais e oitenta centavos de real), para o lote 04. - Publique-se. - João Pessoa, 15 de OUTUBRO de 2019. - DESEMBARGADOR **MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS** - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019183866 – Vistos. - Adotando as razões esposadas no parecer do Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência desta Corte e com fundamento no art.116 da Lei nº 8.666/1993, autorizo a formalização de Termo de Cooperação Técnica entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA e o TRT 13ª Região, possibilitando a cessão de documentações técnicas, acesso a códigos-fontes e manuais da ferramenta “SAOPJe”, desenvolvida pelo TRT 13ª Região, ao TJPB que disponibilizará, em contrapartida, força de trabalho para o desenvolvimento e evolução do sistema. - À Diretoria de Processos Administrativos para elaborar o TCT e seu respectivo extrato. - Em seguida, à Gerência de Contratação para coleta de assinatura do instrumento e ulterior publicação do respectivo extrato no Diário da Justiça. - João Pessoa – PB, 15 de OUTUBRO de 2019. - DESEMBARGADOR **MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS** - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018214956 – Vistos. - Adotando as razões esposadas no parecer do Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência desta Corte e com fundamento no art.116 da Lei nº 8.666/1993, autorizo a formalização de Acordo de Cooperação Técnica entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA e o BANCO DO BRASIL S/A, que possibilita o intercâmbio eletrônico de dados entre os sistemas do Banco e do Tribunal de Justiça da Paraíba, via WebService, visando, exclusivamente, a automação do processamento de ordens judiciais relativas a depósitos judiciais, precatórios e RPV's, compreendendo serviços de emissão de guias, consultas de saldos/extratos e de informações gerenciais, bem ainda levantamento de contas e/ou parcelas de depósitos judiciais. - À Diretoria de Processos Administrativos para elaborar o ACT e seu respectivo extrato. - Em seguida, à Gerência de Contratação para coleta de assinatura do instrumento e ulterior publicação do respectivo extrato no Diário da Justiça. - João Pessoa – PB, 15 de OUTUBRO de 2019. - DESEMBARGADOR **MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS** - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019174120 – ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2019 (REGISTRO DE PREÇOS) – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP (MÓVEL-MÓVEL, MÓVEL-FIXO E DADOS), NAS MODALIDADES LOCAL, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN) E LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (LDI), COM ÁREA DE REGISTRO NA PARAÍBA, A SER EXECUTADA DE FORMA CONTÍNUA, COM CESSÃO DE ATÉ 650 (SEISCENTOS E CINQUENTA) APARELHOS CELULARES. - Vistos. - Trata-se de Pregão Eletrônico (Registro de Preços), tombado sob o nº 017/2019, objetivando a “contratação de empresa especializada para prestação de Serviço Telefônico de Serviço Móvel Pessoal – SMP (Móvel-Móvel, Móvel-Fixo e dados), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), com área de registro na Paraíba, a ser executada de forma contínua, com cessão de até 650 (seiscentos e cinquenta) aparelhos celulares, conforme as especificações e condições constantes no termo de referência(...)”. - Em harmonia com o Parecer do Juiz Auxiliar da Presidência, o qual adoto como fundamento desta decisão, bem ainda com arrimo nos arts. 38, inc. VII, 43, inc. VI, da Lei nº 8.666/1993 e art. 4º, XXII, da Lei nº 10.520/2002, HOMOLOGO o Pregão Eletrônico nº 017/2019, cujo lote foi adjudicado à Empresa CLARO S.A. tendo em vista proposta no valor mensal de R\$ 130.070,00 (cento e trinta mil e setenta reais), podendo totalizar o importe de R\$ 3.313.680,00 (três milhões, trezentos e treze mil e seiscentos e oitenta reais) para contratação de 24(vinte e quatro) meses. - Publique-se. - João Pessoa, 14 de Outubro de 2019. - DESEMBARGADOR **MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS** – PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019197041 – TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 10/2019 – Em harmonia com o entendimento da Gerência de Contratação e com o Parecer do Juiz Auxiliar da Presidência, bem ainda com arrimo no art. 25, I, da Lei nº 8.666/1993, RATIFICO a inexigibilidade de licitação, para a contratação da CORREIO DA PARAÍBA GRÁFICA E EDITORA LTDA – ME, CNPJ nº 04.309.909.0001/87, no valor de R\$ 12.765,60 (doze mil, setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos), objetivando o fornecimento de 27 (vinte e sete) assinaturas anuais do Jornal Correio da Paraíba nas Unidades Administrativas e Judiciais do Poder Judiciário, conforme especificações previstas no Termo de Referência de fls.05/08. - Publique-se. - João Pessoa, 14 de Outubro de 2019. - DESEMBARGADOR **MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS** – PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019132965 – EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS Nº 057/2019. PARTES: Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba e Banco do Brasil S/A. - INSTRUMENTO: Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e outras Avenças nº 057/2019. OBJETO: A Centralização pelo BANCO, dos créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo TRIBUNAL, com atualmente 4630(quatro mil seiscentos e trinta) servidores, lançados em contas correntes do funcionalismo público no BANCO, abrangendo servidores ativos, pensionistas, estagiários, contratados, ou seja, qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o TRIBUNAL, seja recebendo vencimento, salário, subsídio ou proventos e pensões, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do TRIBUNAL, na forma do ANEXO I. - Valor: Pelos serviços prestados pelo Banco do Brasil ao Tribunal estima-se, para um período de 60(sessenta)

meses, a importância de R\$ 1.546.778,45(hum milhão, quinhentos e quarenta e seis mil, setecentos e setenta e oito reais e quarenta e cinco centavos). Vigência: 60 meses a contar da data da assinatura, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/1993. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária – 05.901; Função – 02; Subfunção – 122; Programa – 5046; Projeto/Atividade – 4893 – Manutenção de Serviços Administrativos /Natureza da Despesa – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso – 270. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/1993. João Pessoa (PB) 14 de Outubro de 2019. DESEMBARGADOR **MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS** – PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019132965 – EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS Nº 058/2019. PARTES: Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba e Banco do Brasil S/A. INSTRUMENTO: Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e outras Avenças nº 058/2019. OBJETO: A Administração e pagamento, pelo BANCO, em regime de exclusividade, dos depósitos judiciais estaduais e dos precatórios estaduais e Requisição de Pequeno Valor(RPV) estaduais efetuados à ordem do Tribunal, na forma das disposições do ANEXO 1. Valor: A remuneração a ser paga ao TRIBUNAL será apurada aplicando-se o índice percentual de remuneração da tabela prevista na Cláusula Décima do Contrato sobre a média de saldos diários – MSD (dias úteis) dos depósitos judiciais objeto deste contrato, precatórios estaduais e Requisições de Pequeno Valor(RPV) estaduais, observada no mês imediatamente anterior, em moeda corrente nacional, estando excluídos para efeito de apuração do MSD os depósitos judiciais na forma do Parágrafo Sexto da Cláusula referenciada. Vigência: 60 meses a contar da data da assinatura, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/1993. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/1993. João Pessoa (PB) 14 de Outubro de 2019. DESEMBARGADOR **MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS** – PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA.



DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos, proferiu o seguinte despacho no **Processo Administrativo n. 332.556-3**: "... Por tais razões, em consonância com os termos da Resolução nº 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça c/c artigo 104, inciso I do ADCT, acolho o parecer ofertado pelo Juiz Auxiliar da Presidência - Precatórios, que passa a fazer parte integrante desta decisão, e, em harmonia com o Parecer do Ministério Público Estadual (fls. 227/229) determino o imediato sequestro da parcela vencida e não paga pelo **MUNICÍPIO DE UIRAÚNA** (entre janeiro e agosto), no valor de R\$ R\$ R\$ 128.091,11 (cento e vinte e oito mil, noventa e um reais e onze centavos). No entanto, como o valor a ser sequestrado é elevado para ser efetivado de uma única vez, em respeito ao princípio da razoabilidade, e para não inviabilizar a administração pública na prestação dos serviços básicos para sua população, DETERMINO que o sequestro seja efetuado em 04 (quatro) parcelas mensais no valor de R\$ 32.022,78 (trinta e dois mil, vinte e dois reais e setenta e oito centavos) cada, a ser realizado nos meses de outubro a dezembro de 2019 e janeiro de 2020 e, caso não sejam bloqueados os valores para satisfazer o débito nestes meses, que o sequestro continue nos meses subsequentes até a quitação integral da dívida. Determino, ainda, o sequestro das parcelas vincendas de 2019 (setembro a dezembro), sempre descontados os valores transferidos espontaneamente pelo ente devedor mês a mês, devendo os bloqueios serem procedidos via BACEN JUD, consoante a Emenda Constitucional N. 99/2017, por ser medida de direito e justiça, observadas as cautelas de estilo. João Pessoa, 01 de outubro de 2019.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos, proferiu o seguinte despacho no **Processo Administrativo n. 277.835-1**: "... Por tais razões, em consonância com os termos da Resolução nº 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça c/c artigo 104, inciso I do ADCT, acolho o parecer ofertado pelo Juiz Auxiliar da Presidência - Precatórios, que passa a fazer parte integrante desta decisão, e, em harmonia com o Parecer do Ministério Público Estadual (fls. 180/184) determino o imediato sequestro das parcelas vencidas e não pagas pelo **MUNICÍPIO DE CUITEGI** (janeiro a agosto), no valor de R\$ 57.275,80 (cinquenta e sete mil, duzentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos). No entanto, como o valor a ser sequestrado é elevado para ser efetivado de uma única vez, em respeito ao princípio da razoabilidade, e para não inviabilizar a administração pública na prestação dos serviços básicos para sua população, determino que o sequestro seja efetuado em 06 (seis) parcelas mensais no valor de R\$ 9.545,97 (nove mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e noventa e sete centavos) cada, a ser realizado nos meses de outubro a dezembro de 2019 e janeiro a março de 2020 e, caso não sejam bloqueados os valores para satisfazer o débito nestes meses, que o sequestro continue nos meses subsequentes até a quitação integral da dívida. DETERMINO, ainda, o sequestro das parcelas vincendas de 2019 (setembro a dezembro), sempre descontados os valores transferidos espontaneamente pelo ente devedor mês a mês, devendo os bloqueios serem procedidos via BACEN JUD, consoante a Emenda Constitucional N. 99/2017, por ser medida de direito e justiça, observadas as cautelas de estilo. João Pessoa, 14 de outubro de 2019.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos, proferiu o seguinte despacho no **Processo Administrativo n. 277.825-4**: REQUERENTE: TJPB. REQUERIDO: **MUNICÍPIO DE ESPERANÇA**. ADV: ARTHUR RICHARDISSON EVARISTO DINIZ, OAB/PB 21.323 "... Em respeito ao princípio da razoabilidade, acolho o plano de pagamento anual apresentado pelo município de Esperança, no sentido de que o mesmo quite sua dívida vencida de 2019 em 2 (duas) parcelas mensais e, ainda, que quite regularmente as parcelas vincendas, totalizando o valor de R\$ 145.742,36 (cento e quarenta e cinco mil, setecentos e quarenta e dois reais e trinta e seis centavos) com vencimento até o dia 30, nos meses de setembro a dezembro do corrente ano e janeiro de 2020, atendendo, portanto, a nova sistemática de arrecadação de recursos de pagamento dos entes públicos em Regime Especial, delineada pela Emenda Constitucional n.99/2017, uma vez que a edilidade pagará integralmente todos os seus precatórios dentro do prazo previsto pela Emenda. Ressalte-se, ainda que o município já juntou aos presentes autos a comprovação do pagamento da primeira parcela (fls.952/954). Ante o exposto, defiro o pedido de fls. 949/951, suspendendo, por conseguinte, o procedimento de sequestro, bem como determinando a exclusão do SICONV, condicionando o parcelamento apresentado pelo ente devedor ao pagamento dentro dos vencimentos dos valores propostos, de modo que, o inadimplemento ocasionará o sequestro imediato de todo débito vencido, e consequentemente a sua inclusão no cadastro de inadimplência do Governo federal – SICONV. Publique-se. Cumpra-se. João Pessoa, 01 de outubro de 2019.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos, proferiu o seguinte despacho no **Processo Administrativo n. 277.868-8**: REQUERENTE: TJPB. REQUERIDO: **MUNICÍPIO DE SOLEDADE**. ADV: YURICK WILLANDER DE AZEVEDO LACERDA, OAB/PB 17.227 "... Em respeito ao princípio da razoabilidade, acolho o plano de pagamento anual apresentado pelo município de Soledade, no sentido de que o mesmo quite sua dívida vencida de 2019 em 04 (quatro) parcelas mensais e, ainda, que quite regularmente as parcelas vincendas, totalizando o valor de R\$40.554,81 (quarenta mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e um centavos) com vencimento nos meses de outubro a dezembro do corrente ano e janeiro de 2020, atendendo, portanto, a nova sistemática de arrecadação de recursos de pagamento dos entes públicos em Regime Especial, delineada pela Emenda Constitucional n.99/2017, uma vez que a edilidade pagará integralmente todos os seus precatórios dentro do prazo previsto pela Emenda. Ante o exposto, defiro o pedido de fls. 177/178, suspendendo, por conseguinte, a ordem de sequestro de fls. 175, e determino a imediata exclusão do município junto ao cadastro de inadimplentes do Governo Federal, o SICONV, condicionando o parcelamento apresentado pelo ente devedor ao pagamento dentro dos vencimentos dos valores propostos, de modo que, o inadimplemento ocasionará o sequestro imediato de todo débito vencido, e consequentemente seu retorno ao cadastro de inadimplência do Governo federal. Publique-se. Cumpra-se. João Pessoa, 03 de outubro de 2019.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos, proferiu o seguinte despacho no **Processo Administrativo n. 278.632-0**: REQUERENTE: TJPB. REQUERIDO: **MUNICÍPIO DE EMAS**. "... Em respeito ao princípio da razoabilidade, acolho o plano de pagamento anual apresentado pelo município de Emas, no sentido de que o mesmo quite sua dívida vencida de 2019 em 5 (cinco) parcelas mensais e, ainda, que quite regularmente as parcelas vincendas, totalizando o valor de R\$ 25.872,38 (vinte e cinco mil, oitocentos e setenta e dois reais e trinta e oito centavos) com vencimento até o dia 30, nos meses de setembro a dezembro do corrente ano e janeiro de 2020, atendendo, portanto, a nova sistemática de arrecadação de recursos de pagamento dos entes públicos em Regime Especial, delineada pela Emenda Constitucional n.99/2017, uma vez que a edilidade pagará integralmente todos os seus precatórios dentro do prazo previsto pela Emenda. Ante o exposto, defiro o pedido de fls. 197/199, suspendendo, por conseguinte, o procedimento de sequestro, condicionando o parcelamento apresentado pelo ente devedor ao pagamento dentro dos vencimentos dos valores propostos, de modo que, o inadimplemento ocasionará o sequestro imediato de todo débito vencido, e consequentemente a sua inclusão no cadastro de inadimplência do Governo federal – SICONV. Publique-se. Cumpra-se. João Pessoa, 01 de outubro de 2019.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos, proferiu o seguinte despacho no **Processo Administrativo n. 332.546-6**: REQUERENTE: TJPB. REQUERIDO: **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAIPU**. ADV: JOSILENE DA SILVA SALES, OAB/PB 21.112 "... Desta forma, e em respeito ao princípio da razoabilidade, acolho o plano de pagamento anual apresentado pelo município de São Miguel de Taipu, no sentido de que o mesmo quite seu estoque remanescente em 03 (três) parcelas mensais no valor de R\$ 10.342,81 (dez mil, trezentos e quarenta e dois reais e oitenta e um centavos) com vencimento a cada dia 30, nos meses de outubro a dezembro do corrente ano, atendendo, portanto, a nova sistemática de arrecadação de recursos de pagamento dos entes públicos em Regime Especial, delineada pela Emenda Constitucional n.99/2017, uma vez que a edilidade pagará integralmente todos os seus precatórios dentro do prazo previsto pela



Emenda. Ante o exposto, defiro o pedido de fls. 229/232, suspendendo, por conseguinte, a ordem de sequestro de fls. 215, e determinando a imediata exclusão do município junto ao cadastro de inadimplentes do Governo Federal, o SICONV, condicionando o parcelamento apresentado pelo ente devedor ao pagamento dentro dos vencimentos dos valores propostos, de modo que, o inadimplemento ocasionará o sequestro imediato de todo débito vencido, e consequentemente seu retorno ao cadastro de inadimplência do Governo federal. Publique-se. Cumpra-se. João Pessoa, 01 de outubro de 2019.

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO: “Vistos, etc. (...). Inicialmente, tendo em vista a anuência das partes (expressa ou tacitamente), **HOMOLOGO os cálculos de fl. (...)**, apresentados pela Gerência de Precatório. Nesse norte, remetam-se os autos à Diretoria de Economia e Finanças para que realize o pagamento deste precatório, **no valor total de R\$ (...)**, sendo o *quantum* de R\$ (...) cabente ao(à) credor(a) (...), **dando-lhe plena e total quitação**, momento em que deverá ser procedida à retenção do Imposto de Renda, bem como da previdência, se for o caso, conforme as alíquotas pertinentes, fornecendo-se as devidas declarações. Alerto à GEFIC, ainda, que o numerário afeto aos honorários sucumbenciais, no importe de R\$ (...), deverá ser provisionado administrativamente, **até que seja apresentado, pelos patronos constantes nos autos** (ex vi do instrumento, cuja cópia se encontra inserta na fls. (...), **o percentual cabível a cada um, ou a documentação afeta ao inventário/sobrepartilha (caso se trate de credores falecidos), para que seja efetivado o devido rateio e pagamento, posto não haver, no feito, qualquer informação que direcione a correta divisão da verba em epígrafe**. Destaco, ainda, que o pagamento deste requerimento deverá observar estritamente a ordem cronológica dos precatórios do **Município de João Pessoa/PB**. Ressalte-se, também, que não havendo as informações imprescindíveis para efetuar o pagamento deste precatório, fica autorizado o provisionamento administrativo do crédito, até que as partes beneficiárias providenciem a documentação necessária. João Pessoa, 14 de outubro de 2019. **Publique-se. Cumpra-se.**” **NOS PROCESSOS ABAIXO IDENTIFICADOS:**

PRECATÓRIO N.º 0039140-43.2006.815.0000. CREDOR: CASA FORTE ENGENHARIA LTDA. ADVOGADOS: RONILDO RODRIGUES RAMALHO (OAB/PB 4.526) E OUTRO. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB. PROCURADOR: ADELMAR AZEVEDO RÉGIS (OAB/PB nº 10.237). REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL.

PRECATÓRIO N.º 0102610-82.2005.815.0000. CREDOR: PREMIER VÍDEO LTDA. ADVOGADOS: EDMER PALITOT RODRIGUES (OAB/PB 12.449) E OUTRO. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB. PROCURADOR: ADELMAR AZEVEDO RÉGIS (OAB/PB nº 10.237). REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL.

PRECATÓRIO N.º 0019704-35.2005.815.0000. CREDOR: VANALDO TOSCANO VARANDAS. ADVOGADOS: HERMANN CÉSAR DE CASTRO PACÍFICO (OAB/PB 6.072) E OUTRO. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB. PROCURADOR: ADELMAR AZEVEDO RÉGIS (OAB/PB nº 10.237). REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL.

PRECATÓRIO N.º 0757535-08.2007.815.0000. CREDOR: FRANCISCO DE ASSIS GOMES DE MELO. ADVOGADOS: JOSÉ GOMES DA SILVA (OAB/PB 1.971) E OUTROS. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB. PROCURADOR: ADELMAR AZEVEDO RÉGIS (OAB/PB nº 10.237). REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL.

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO: “Vistos, etc. Inicialmente, tendo em vista a anuência das partes (expressa ou tacitamente), **HOMOLOGO os cálculos de fl. (...)** apresentados pela Gerência de Precatório. Nesse norte, remetam-se os autos à Diretoria de Economia e Finanças para que realize o pagamento deste precatório, **no valor total de R\$ (...)**, cabente ao(à) credor(a) (...), **dando-lhe plena e total quitação**, momento em que deverá ser procedida à retenção do Imposto de Renda, bem como da previdência, se for o caso, conforme as alíquotas pertinentes, fornecendo-se as devidas declarações. Destaco, ainda, que o pagamento deste requerimento deverá observar estritamente a ordem cronológica dos precatórios do **Município de João Pessoa/PB**. Ressalte-se, também, que não havendo as informações imprescindíveis para efetuar o pagamento deste precatório, fica autorizado o provisionamento administrativo do crédito, até que as partes beneficiárias providenciem a documentação necessária. Com o devido pagamento, arquivem-se os autos. **Publique-se. Cumpra-se. João Pessoa, 14 de outubro de 2019. NOS PROCESSOS ABAIXO IDENTIFICADOS:**

PRECATÓRIO N.º 0803112-14.2004.815.0000. CREDOR: MARCUS CALUMBI NÓBREGA DIAS. ADVOGADOS: MARCUS CALUMBI NÓBREGA DIAS. (OAB/PB 6.909) EM CAUSA PRÓPRIA. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB. PROCURADOR: ADELMAR AZEVEDO RÉGIS (OAB/PB nº 10.237). REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL.

PRECATÓRIO N.º 0025992-57.2009.815.0000. CREDOR: JERÔNIMO FERREIRA DE SOUZA. ADVOGADO: LAURICEA DE ARAÚJO FERREIRA. (OAB/PB 8.966) EM CAUSA PRÓPRIA. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB. PROCURADOR: ADELMAR AZEVEDO RÉGIS (OAB/PB nº 10.237). REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL.

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO: “(...) **INDEFIRO o pedido de reconsideração. intime-se a recorrente para, no prazo de 05 (cinco) dias, realizar o recolhimento, em dobro, do preparo recursal (custas do STJ e do TJPB), sob pena de deserção, em conformidade com o disposto no art. 1.007, § 4º, do CPC/2015.**”

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL Nº 2006044-22.2014.815.0000. REQUERENTE: Federal Seguros S/A. ADVOGADO: Josemar Lauriano Pereira (OAB/RJ nº 132.101). REQUERIDOS: Erileuza Silva Araújo e outros. ADVOGADO: Marcos Antônio Souto Maior Filho (OAB/PB nº 13.338-B).

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO NOS PROCESSOS ABAIXO IDENTIFICADOS: “(...) **INADMITO o recurso Especial.**”

RECURSO ESPECIAL Nº 0007363-07.2013.815.2001. RECORRENTE: PBPREV – Paraíba Previdência. PROCURADOR: Jovelino Carolino Delgado Neto (OAB/PB nº 17.281). RECORRIDO: Mauro Alves de Oliveira. ADVOGADA: Ênio Silva Nascimento (OAB/PB nº 11.946)

RECURSO ESPECIAL Nº 0000956-16.1999.815.0371. RECORRENTE: José Glauter Silveira da Silva. ADVOGADO: Antônio Jucélio Amâncio Queiroga (OAB/PB nº 126.037-A). RECORRIDOS: Cláudia Cardinale Queiroga Silva e outros. ADVOGADOS: Marcos Firmino de Queiroz (OAB/PB nº 10.044) e Suênio Pompeu de Brito (OAB/PB nº 14.515)

RECURSO ESPECIAL Nº 0000956-16.1999.815.0371. RECORRENTES: Cláudia Cardinale Queiroga Silva e outros. ADVOGADOS: Marcos Firmino de Queiroz (OAB/PB nº 10.044) e Suênio Pompeu de Brito (OAB/PB nº 14.515). RECORRIDO: José Glauter Silveira da Silva. ADVOGADO: Antônio Jucélio Amâncio Queiroga (OAB/PB nº 126.037-A)

RECURSO ESPECIAL – nº 0007797-49.2013.815.0011. RECORRENTE: Estado da Paraíba. PROCURADOR: Fábio Andrade Medeiros (OAB/PB nº 10.810). RECORRIDO: Albert Sandro Donato. ADVOGADO: Renato Fossêca de Almeida Gama (OAB/PB nº 13.682)

RECURSO ESPECIAL Nº 0067814-32.2012.815.2001. RECORRENTE: Estado da Paraíba. PROCURADOR: Fábio Andrade Medeiros (OAB/PB nº 10.810). RECORRIDAS: Alexandra Marques dos Santos e Rebeca Marques dos Santos. ADVOGADO: Ana Paula Ferreira de Sousa (OAB/PB nº 21.993)

RECURSO ESPECIAL Nº 0000966-40.2015.815.0261. RECORRENTE: Município de Piancó. ADVOGADA: Fernanda Valdevino Cirilo e Brito (OAB/PB nº 25.652). RECORRIDA: Eliene Rumão da Silva. ADVOGADO: Damião Guimarães Leite (OAB/PB nº 13.293)

RECURSO ESPECIAL Nº 0010036-70.2013.815.2001. RECORRENTE: PBPREV – Paraíba Previdência. PROCURADOR: Jovelino Carolino Delgado Neto (OAB/PB nº 17.281). RECORRIDO: Edilson Antonio Pereira da Rocha. ADVOGADO: Ênio Silva Nascimento (OAB/PB nº 11.946)

RECURSO ESPECIAL Nº 0006696-43.2013.815.0571. RECORRENTE: Município de Pedras de Fogo. ADVOGADO: Erony Felix da Costa Andrade (OAB/PB nº 18.012-A). RECORRIDO: Maria da Penha Silva. ADVOGADO: Carlos Alberto Pinto Manguieira (OAB/PB nº 6.003)

RECURSO ESPECIAL Nº 0112054-09.2012.815.2001. RECORRENTE: PBPREV – Paraíba Previdência. PROCURADOR: Jovelino Carolino Delgado Neto (OAB/PB nº 17.281). RECORRIDO: Aguinaldo Tavares Lins. ADVOGADA: Denyson Fabião de Araújo Braga (OAB/PB nº 16.791)

RECURSO ESPECIAL Nº 0041186-84.2004.815.2001. RECORRENTE: Estado da Paraíba. PROCURADOR: Fábio Andrade Medeiros (OAB/PB nº 10.810). RECORRIDO: Município de João Pessoa. PROCURADOR: Ademar Azevedo Régis (OAB/PB nº 10.237)

RECURSO ESPECIAL Nº 0000165-92.2019.815.0000. RECORRENTE: Alan Camilo Nóbrega Lavor. ADVOGADO: Platini de Sousa Rocha (OAB/PB nº 24.568). RECORRIDO: Ministério Público do Estado da Paraíba

RECURSO ESPECIAL Nº 0018583-41.2009.815.2001. RECORRENTE: Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S/A. ADVOGADO: Rodrigo Nóbrega Farias (OAB/PB nº 10.220). RECORRIDOS: Marluce Alves de Oliveira e outros. ADVOGADA: Maria Lucineide de Lacerda Santana (OAB/PB nº 11.662-B)

RECURSO ESPECIAL Nº 0013777-50.2015.815.2001. RECORRENTE: PBPREV – Paraíba Previdência. PROCURADOR: Jovelino Carolino Delgado Neto (OAB/PB nº 17.281). RECORRIDO: Francisco Diassis Teixeira de Araújo. ADVOGADAS: Ana Cristina de Oliveira Vilarim (OAB/PB nº 11.967) e Romeica Teixeira Gonçalves (OAB/PB nº 23.256)

RECURSO ESPECIAL Nº 0001142-54.2011.815.0521. RECORRENTE: José Idelbrando Targino da Silva. ADVOGADO: Vítor Amadeu de Moraes Beltrão (OAB/PB nº 11.910). RECORRIDO: Ministério Público do Estado da Paraíba

RECURSO ESPECIAL Nº 0001977-93.2013.815.2001. RECORRENTE: PBPREV – Paraíba Previdência. PROCURADOR: Jovelino Carolino Delgado Neto (OAB/PB nº 17.281). RECORRIDO: Antônio Francisco de Sales. ADVOGADO: Ênio Silva Nascimento (OAB/PB nº 11.946)

RECURSO ESPECIAL Nº 0019840-81.2014.815.0011. RECORRENTE: Hallan Klécio Cantalice Barros. ADVOGADOS: Félix Araújo Filho (OAB/PB nº 9.454) e Fernando Albuquerque Douettes Araújo (OAB/PB nº 14.587). RECORRIDO: Ministério Público do Estado da Paraíba

RECURSO ESPECIAL Nº 0119827-08.2012.815.2001. RECORRENTE: PBPREV – Paraíba Previdência. PROCURADOR: Jovelino Carolino Delgado Neto (OAB/PB nº 17.281). RECORRIDO: José Félix Antônio. ADVOGADA: Ênio Silva Nascimento (OAB/PB nº 11.946)

RECURSO ESPECIAL Nº 0011292-48.2013.815.2001. RECORRENTE: Santander Leasing S.A. Arrendamento Mercantil. ADVOGADOS: Elísia Helena de Melo Martini (OAB/PB nº 1.853-A) e Henrique José Parada Simão (OAB/PB nº 221.386-A). RECORRIDO: Francisco de Assis Farias Fernandes. ADVOGADOS: Pedro Reginaldo Gomes (OAB/PB nº 4.799) e Leonardo Silva Gomes (OAB/PB nº 13.045)

RECURSO ESPECIAL Nº 0033583-47.2010.815.2001. RECORRENTE: Giordano Bruno Paiva Pinheiro de Albuquerque. ADVOGADOS: Rinaldo Mouzalas de Sousa e Silva (OAB/PB nº 11.589) e Maurício Assis Gomes Júnior (OAB/PB nº 18.485). RECORRIDO: UM Investimentos S/A CTVM. ADVOGADO: José Gabriel Assis de Almeida (OAB/SP nº 129.102)

RECURSO ESPECIAL Nº 0002176-19.2014.815.0211. RECORRENTE: José Walter Marinho Marsicano Júnior. ADVOGADO: Johnson Gonçalves de Abrantes (OAB/PB nº 1.663). RECORRIDO: Ministério Público do Estado da Paraíba

RECURSO ESPECIAL Nº 0001147-93.2014.815.2001. RECORRENTE: PBPREV – Paraíba Previdência. PROCURADOR: Jovelino Carolino Delgado Neto (OAB/PB nº 17.281). RECORRIDO: José Batista da Silva. ADVOGADA: Alberto Jorge Souro Ferreira (OAB/PB nº 14.457)

RECURSO ESPECIAL Nº 0064486-26.2014.815.2001. RECORRENTE: Banco do Brasil S/A. ADVOGADO: Nelson Wilians Fraton Rodrigues (OAB/PB nº 128.341-A). RECORRIDO: João Veríssimo de Lima. ADVOGADO: Vagner Marinho de Pontes (OAB/PB nº 15.269)

RECURSO ESPECIAL Nº 0006150-19.2013.815.0011. RECORRENTE: Francisco do Nascimento Assis. ADVOGADO: Felipe Gonçalves Garcia de Araújo (OAB/PB nº 16.869). RECORRIDO: Banco Bradesco S/A. ADVOGADO: Wilson Sales Belchior (OAB/PB nº 17.314-A)

RECURSO ESPECIAL Nº 0013799-11.2015.815.2001. RECORRENTE: PBPREV – Paraíba Previdência. PROCURADOR: Jovelino Carolino Delgado Neto (OAB/PB nº 17.281). RECORRIDO: Antônio Alexandre Correia. ADVOGADA: Romeica Teixeira Gonçalves (OAB/PB nº 23.256)

RECURSO ESPECIAL Nº 0028409-91.2009.815.2001. RECORRENTE: Erikye José Lopes Ribeiro. ADVOGADO: José Olavo Cavalcanti Rodrigues (OAB/PB nº 10.027). RECORRIDO: Shopping do Automóvel Ltda. ADVOGADO: André Costa Fernandes de Oliveira (OAB/PB nº 11.578).

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO NOS PROCESSOS ABAIXO IDENTIFICADOS: “(...) **ADMITO o recurso Especial.**”

RECURSO ESPECIAL Nº 0001085-03.2018.815.0000. RECORRENTES: Newton Eudes Tavares e Roberto Fernando Vasconcelos Alves. ADVOGADOS: Roberto Fernando Vasconcelos Alves (OAB/PB nº 2.446) e Fátima Thayse Ramalho Campos Alves (OAB/PB nº 24.104). RECORRIDO: Banco Bandeirantes S/A. ADVOGADO: Josias Gomes dos Santos Neto (OAB/PB nº 5.980).

RECURSO ESPECIAL Nº 0010858-25.2014.815.2001. RECORRENTE: Hermano Leite Assis, representado pelo seu curador legal, Mauro Leite Assis. ADVOGADO: Glauber de Lucena Cordeiro (OAB/PB nº 15.858). RECORRIDA: PBPREV – Paraíba Previdência. PROCURADOR: Jovelino Carolino Delgado Neto (OAB/PB nº 17.281).

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO: “(...) **ADMITO parcialmente o recurso especial, pela alínea “a”, em relação ao art. 147 da LEP.**”

RECURSO ESPECIAL Nº 0001705-28.2015.815.2002. RECORRENTE: Tcharles Glaydson José da Silva. ADVOGADOS: José Alves Cardoso (OAB/PB nº 3.562). RECORRIDO: Ministério Público do Estado da Paraíba.

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO NOS PROCESSOS ABAIXO IDENTIFICADOS: “(...) **ADMITO o recurso extraordinário.**”

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 0003821-44.2014.815.2001. RECORRENTE: Estado da Paraíba. PROCURADOR: Fábio Andrade Medeiros (OAB/PB nº 10.810). RECORRIDA: Luana Vieira Lisboa, assistida por sua genitora Luciana Vieira da Silva. DEFENSORA PÚBLICA: Maria dos Remédios Mendes Oliveira (OAB/PB nº 4.774).

RECURSO EXTRAORDINÁRIO – nº 0023080-59.2013.815.2001. RECORRENTE: Estado da Paraíba. PROCURADOR: Fábio Andrade Medeiros (OAB/PB nº 10.810). RECORRIDO: Evertton Macedo Dantas de Melo, assistido por sua genitora Anelise Macedo Dantas de Melo. DEFENSOR: Alberto Jorge Dantas Sales.

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO NOS PROCESSOS ABAIXO IDENTIFICADOS: “(...) **INADMITO o recurso extraordinário.**”

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 0001705-28.2015.815.2002. RECORRENTE: Tcharles Glaydson José da Silva. ADVOGADOS: José Alves Cardoso (OAB/PB nº 3.562). RECORRIDO: Ministério Público do Estado da Paraíba.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 0006696-43.2013.815.0571. RECORRENTE: Município de Pedras de Fogo. ADVOGADO: Erony Felix da Costa Andrade (OAB/PB nº 18.012-A). RECORRIDO: Maria da Penha Silva. ADVOGADO: Carlos Alberto Pinto Manguieira (OAB/PB nº 6.003).

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 0064963-49.2014.815.2001. RECORRENTE: Estado da Paraíba. PROCURADOR: Fábio Andrade Medeiros (OAB/PB nº 10.810). RECORRIDA: Vera Lúcia Bandeira de Souza. ADVOGADO: Natalício Emmanuel Quintella Lima (OAB/PB nº 11.870).

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 0013777-50.2015.815.2001. RECORRENTE: Estado da Paraíba. PROCURADOR: Fábio Andrade Medeiros (OAB/PB nº 10.810). RECORRIDO: Francisco Diassis Teixeira de Araújo. ADVOGADAS: Ana Cristina de Oliveira Vilarim (OAB/PB nº 11.967) e Romeica Teixeira Gonçalves (OAB/PB nº 23.256).

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO: “(...) **NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário, devendo, destarte, serem feitas as comunicações de estilo.**”



RECURSO EXTRAORDINÁRIO – nº 0017670-88.2011.815.2001. RECORRENTE: Estado da Paraíba. PROCURADOR: Fábio Andrade Medeiros (OAB/PB nº 10.810). RECORRIDO: Município de Logradouro. ADVOGADO: Paulo Wanderley Câmara (OAB/PB nº 10.138).

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO: “(...) NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário.”

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 0065094-24.2014.815.2001. RECORRENTE: Manoel Messias Martins. ADVOGADO: Ernani Paulo Oliveira (OAB/PE nº 11.252). RECORRIDA: Maria de Lourdes Leal da Costa. ADVOGADA: Elizabete Araújo Porto (OAB/PB nº 16.155-B).

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO NOS PROCESSOS ABAIXO IDENTIFICADOS: “(...) NÃO CONHEÇO DO AGRAVO INTERNO.”

AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 0002314-12.2011.815.0301. AGRAVANTE: Heliane de Sousa Assis de Almeida. ADVOGADO (A): Admilson Leite de Almeida Júnior (OAB/PB nº 11.211). AGRAVADO: Unimed João Pessoa – Cooperativa de Trabalho Médico. ADVOGADOS: Hermano Gadelha de Sá (OAB/PB nº 8.463) e Leidson Flamaron Torres Matos (OAB/PB nº 13.040).

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL Nº 0006696-43.2013.815.0571. RECORRENTE: Maria da Penha da Silva. ADVOGADO: Carlos Alberto Pinto Manguiera (OAB/PB nº 6.003). RECORRIDO: Município de Pedras de Fogo. ADVOGADO: Erony Felix da Costa Andrade (OAB/PB nº 10.012-A).

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL Nº 0001430-36.2011.815.0251. RECORRENTE: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. PROCURADOR: Pedro Vitor de Carvalho Falcão. RECORRIDO: Carlito Monteiro Freitas. ADVOGADO: Paulo César de Medeiros (OAB/PB nº 11.350).

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO: “(...) determino a remessa do recurso de fls. 390/400 ao C.STJ, para análise do Agravo interposto no Recurso Especial, na forma do art. 1042, §4º do NCP.”

DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO INTERNO Nº 0006199-26.2014.815.001.1. AGRAVANTE: Unidade Engenharia LTDA. ADVOGADA: Ilana Flávia B.V. de Abreu (OAB/PB nº 13.020). AGRAVADO: André Luiz de Almeida e outra. ADVOGADO: Carlos Frederico martins Lira Alves (OAB/PB nº 12.985).

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO: “(...) NÃO CONHEÇO dos embargos declaratórios.”

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL Nº 0009074-23.2008.815.2001. EMBARGANTE: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados – PCG Brasil Multicarteira. ADVOGADO: Ricardo Jorge Rabelo Pimentel Beleza (OAB/PB nº 22.839-A). EMBARGADOS: LJ Transfer Ltda e outros. ADVOGADO: Nay Cordeiro Evangelista de Souza (OAB/PB nº 14.229).

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO: “(...) determino a suspensão do presente recurso extraordinário até a publicação do acórdão a ser proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos embargos de declaração opostos à decisão proferida no RE nº 870.947 (Tema 810).”

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 0061024-61.2014.815.2001. RECORRENTE: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. PROCURADOR: José Wilson Germano de Figueiredo (OAB/PB nº 4.008). RECORRIDO: Antônio Pedro Rufino. ADVOGADO: Marcos Antônio Inácio da Silva (OAB/PB nº 4.007).

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO: “(...) Determino a suspensão do presente recurso extraordinário até que o STF defina, por ocasião do julgamento do Tema 06, a orientação a ser aplicada aos demais casos.”

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 0002202-29.2015.815.0131. RECORRENTE: Estado da Paraíba. PROCURADOR: Alexandre Magnus Ferreira Freire (OAB/PE 1.129). RECORRIDO: Ministério Público do Estado da Paraíba.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 0022826-08.2014.815.0011. RECORRENTE: Estado da Paraíba. ADVOGADO: Fábio Andrade Medeiros (OAB/PB nº 10.810). RECORRIDO: Maria Das Dores das Candeias. DEFENSOR PÚBLICO: Alberto Jorge Dantas Sales.

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO: “(...) JULGO PREJUDICADO o recurso extraordinário.”

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 0006696-43.2013.815.0571. RECORRENTE: Maria da Penha. ADVOGADO: Carlos Alberto Pinto Manguiera (OAB/PB nº 6.003). RECORRIDO: Município de Pedras de Fogo. ADVOGADO: Erony Felix da Costa Andrade (OAB/PB nº 10.012-A).

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO: “(...) homologo a autocomposição das partes, na forma postulada na petição de fls. 416/416-v, julgando prejudicado o referido apelo nobre.”

PROCESSO Nº 0017050-08.2013.815.2001. RECORRENTE: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS. PROCURADOR: José Wilson Germano de Figueiredo (OAB/PB nº 4.008). RECORRIDO: Fábio Manoel da Silva. ADVOGADO: Alexandre Campos Ruiz (OAB/PB nº 13.726).

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO: “(...) INDEFIRO o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso especial. Remetam-se os autos ao Ministério Público para apresentar suas contrarrazões ao recurso especial.”

PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO ESPECIAL Nº 0000645-59.2013.815.0201. REQUERENTE: José Ivonaldo Pereira de Oliveira Júnior. ADVOGADOS: Wallis Franklin de Sousa Silva (OAB/PB nº 24.626), Rebeca Jéssica Dantas de Medeiros Fernandes (OAB/PB nº 18.219) e Wenny Maria de Souza Silva (OAB/PB nº 22.250). REQUERIDA: Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba. INTERESSADO: Ministério Público do Estado da Paraíba.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, DEFERIU os seguintes processos: PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2019165794 - Indicação de Substituto - Alberto Cezar Farias Doso; 2019160152 - Indicação de Substituto - Telmar Santos de Souza; 2019143344 - Indicação de Substituto - Oscar Roberto Silva Miranda; 2019192465 - Indicação de Substituto - Lucas de Oliveira Batista; 2019189994 - Indicação de Substituto - Sérgio Max de Araújo; 2019191198 - Indicação de Substituto - Fagner Vieira Alves; 2019182007 - Indicação de Substituto - Lidiane Cristyna G de Carvalho; 2019190701 - Indicação de Substituto - Juizado Especial Misto / Cajazeiras; 2019184859 - Verbas Rescisórias - Vanda Elizabeth Marinho; 2019184842 - Verbas Rescisórias - Vanda Elizabeth Marinho; 2019211542 - Feriado Municipal - Juliana Duarte Maroja; 2019213929 - Pedido de Providências - Diretoria de Fórum / Pipirituba; 2019215432 - Folha de Plantão/Servidor - Teresa Cristiane Monteiro Silva; 2019215377 - Folha de Plantão/Servidor - Albanise Carneiro de Andrade; 2019211905 - Folha de Plantão/Servidor - Cláudia Trigueiro de Andrade Arcoverde; 2019213074 - Folha de Plantão/Servidor - Felipe Thiago de Oliveira Cartaxo; 2019211253 - Folha de Plantão/Servidor - Ailton César Modesto Conserva; 2019211972 - Folha de Plantão/Servidor - Maria do Socorro Pereira Vieira; 2019212004 - Folha de Plantão/Servidor - Danielle Maria de Paiva Guedes Quaresma; 2019205689 - Folha de Plantão/Servidor - Cristina Costa Alves; 2019211204 - Folha de Plantão/Servidor - Fabiana de Araújo Silveira; 2019210919 - Folha de Plantão/Servidor - Carolina Azevedo Almeida Vieira; 2019100369 - Folha de Plantão/Servidor - Edigley Saraiva de Brito; 2019205849 - Folha de Plantão/Servidor - Caio Bruno Sousa e Silva; 2019201102 - Folha de Plantão/Servidor - Rodolfo Raulin Figueiroa dos Santos; 2019198905 - Folha de Plantão/Servidor - Denis de Farias Marques; 2019206448 - Folha de Plantão/Servidor - Grinaura da Conceição Silva de Albuquerque; 2019206278 - Folha de Plantão/Servidor - Maria das Neves Cabral Duarte Batista; 2019205881 - Folha de Plantão/Servidor - Yerbe Jeronimo Sousa Costa; 2019155862 - Folha de Plantão/Servidor - Elido Soares Sant Anna; 2019203077 - Folha de Plantão/Servidor - José Carlos Maia Gomes

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, DEFERIU PARCIALMENTE os seguintes processos: PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2019143176 - Indicação de Substituto - Maria Francinete da Costa Brandão; 2019192615 - Indicação de Substituto - Jefferson Pedrosa de Farias; 2019205988 - Folha de Plantão/Servidor - Bernardo Franca Erasto de Araújo

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, determinou o ARQUIVAMENTO do seguinte processo: PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2018233443 - Pedido de Providências - Antonio Gomes de Oliveira; 2018272680 - Teletrabalho - Vara de Sucessões / João Pessoa; 2018133025 - Pedido de Providências - Renan do Valle Melo Marques; 2019194442 - Nomeação - Diego Garcia Oliveira; 2017082473 - Auxílio Funeral - Teresinha Marques da Nóbrega; 2019215867 - Teletrabalho - Chrystina Medeiros Cavalcanti

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, exarou a seguinte decisão: “Vistos. Em face do requerimento do Juiz Diretor do Fórum Criminal da Capital, através do Ofício nº 089/2019 GD, solicitando a desistência do presente processo e, ainda, em conformidade com o parecer retro do Juiz Auxiliar da Presidência, homologo o pedido de desistência. Arquivar-se.” No PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2019189437 - Pedido de Providências - Adilson Fabrício Gomes Filho

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, exarou a seguinte decisão: “Vistos. Em face do requerimento do autor solicitando a desistência do presente processo e, ainda, em conformidade com o parecer retro do Juiz Auxiliar da Presidência, homologo o pleito. Arquivar-se.” No PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2019200134 - Pedido de Providências - José Nunes Neto Júnior

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, DEFERIU os seguintes processos: PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2019097798 VERBAS RESCISÓRIAS - Laryssa Sousa de Carvalho e outros(1); 2019085727 VERBAS RESCISÓRIAS - Lusia Karla Andrade da Costa e outros(1); 2019075225 VERBAS RESCISÓRIAS - Iraci Marinho e outros(1); 2019056136 VERBAS RESCISÓRIAS - Jeronimo Pereira da Silva Bisneto e outros(1)

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, EXAROU O SEGUINTE DESPACHO dos seguintes processos: 2019101265 ESTÁGIO PROBATÓRIO - Gerência de Controle e Acompanhamento / Tribunal de Justiça e outros(1) Vistos. Acolho o parecer retro do Juiz Auxiliar da Presidência e homologo a aprovação do estágio probatório de todos os servidores constantes nestes autos e que completaram o tempo exigido para tanto

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, DEFERIU os seguintes processos: PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2019202558 FOLGA DE PLANTÃO - SERVIDOR - Caio Marcio Melo Patricio e outros(1); 2019202919 FOLGA DE PLANTÃO - SERVIDOR - Shirleide Victor Araujo Landim e outros(1); 2019203905 FOLGA DE PLANTÃO - Edliene Rita de Sousa Diniz e outros(1); 2019205242 FOLGA DE PLANTÃO - SERVIDOR - Samara Moura de Araújo e outros(1); 2019200011 FOLGA DE PLANTÃO - SERVIDOR - Almir Pae Reis e outros(1); 2019196436 FOLGA DE PLANTÃO - SERVIDOR - Saulo Fernandes da Silva e outros(1); 2019178303 FOLGA DE PLANTÃO - Thadeu Araujo Ribeiro e outros(1); 2019191729 FOLGA DE PLANTÃO - Jose Carlos Alves Tavares e outros(1); 2019193538 FOLGA DE PLANTÃO - Thayse Michelle Oliveira Freitas e outros(1); 2019192424 FOLGA DE PLANTÃO - Kalyne Lisboa Ramalho e outros(1); 2019183903 FOLGA DE PLANTÃO - Celestiana Ferreira de Lima e outros(1); 2019187142 FOLGA DE PLANTÃO - Max Moura Veras e outros(1); 2019191341 FOLGA DE PLANTÃO - Grigorio de Almeida Souto e outros(1); 2019188612 FOLGA DE PLANTÃO - Gevania Carlos de Brito e outros(1); 2019190953 FOLGA DE PLANTÃO - Sinezio Alves Gomes Junior e outros(1); 2019187484 FOLGA DE PLANTÃO - Ana Maria Lucena Damasceno e outros(1)

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, DEFERIU PARCIALMENTE os seguintes processos: PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2019192264 FOLGA DE PLANTÃO Espedito Bezerra Filho e outros(1); 2019191067 FOLGA DE PLANTÃO - Marcia Maria Bezerra Medeiros de Lima Carvalho e outros(1); 2019172340 FOLGA DE PLANTÃO - Anabel Alves de Sousa e outros(1)

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, INDEFERIU os seguintes processos: PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2019127545 FOLGA DE PLANTÃO - SERVIDOR - George Rocha da Silva e outros(1)



DESPACHOS DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

O EXCELENTÍSSIMO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA PORTARIA GAPRE Nº 196/2019, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO “Vistos etc. (...) Ante o exposto, **DEFIRO O PEDIDO**, para determinar a habilitação do(a) credor(a) (...) na ordem preferencial de que trata o § 2º do art. 100 da CF, em razão de possuir **mais de 60 (sessenta) anos de idade**, devendo ser observada a ordem cronológica. Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos à Gerência de Precatórios, para aguardar a publicação da lista preferencial. Finalmente, após a publicação da referida lista, sejam os autos encaminhados à Escritania de Precatórios a fim de que certifique a publicação e aguarde o prazo de 05 (cinco) dias para a interposição de impugnação, para, então, voltarem-me conclusos. Publique-se. Cumpra-se. João Pessoa, em 14 de outubro de 2019. **NOS PROCESSOS ABAIXO IDENTIFICADOS:**

PRECATÓRIO Nº 2011459-83.2014.815.0000. CREDOR(A): JOÃO ELIAS DA SILVA. ADVOGADO: ENIO SILVA NASCIMENTO (OAB/PB Nº 11.946) E OUTROS. DEVEDOR: ESTADO DA PARAÍBA. REMETENTE: GABINETE DO DES. ROMERO MARCELO

PRECATÓRIO Nº 4002916-52.2017.815.0000. CREDOR(A): JAIR RODRIGUES DOS SANTOS. ADVOGADO: ENIO SILVA NASCIMENTO (OAB/PB Nº 11.946) E OUTROS. DEVEDOR: ESTADO DA PARAÍBA. REMETENTE: 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL

PRECATÓRIO Nº 2011463-23.2014.815.0000. CREDOR(A): SEVERINO LUIZ DE SENA. ADVOGADO: ENIO SILVA NASCIMENTO (OAB/PB Nº 11.946) E OUTROS. DEVEDOR: ESTADO DA PARAÍBA. REMETENTE: GABINETE DO DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA

PRECATÓRIO Nº 2009538-89.2014.815.0000. CREDOR(A): VALDIR TRAJANO DANTAS. ADVOGADO: MARCELLO FIGUEIREDO FILHO. DEVEDOR: ESTADO DA PARAÍBA. REMETENTE: JUÍZO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL

PRECATÓRIO Nº 4000133-53.2018.815.0000. CREDOR(A): ANTÔNIO ALVES SIMÕES. ADVOGADO: ANAXIMANDRO DE ALBUQUERQUE SIQUEIRA SOUSA (OAB/PB Nº 13.312). DEVEDOR: ESTADO DA PARAÍBA. REMETENTE: JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL

PRECATÓRIO Nº 0041845-82.2004.815.0000. CREDOR(A): ANA MARIA DOS SANTOS. ADVOGADO: ANTÔNIO ALVES DE SOUSA (OAB/PB Nº 7.479). DEVEDOR: ESTADO DA PARAÍBA. REMETENTE: JUÍZO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL

PRECATÓRIO Nº 4000771-86.2018.815.0000. CREDOR(A): RITA ALVES DOS SANTOS. ADVOGADO: FELIPE RIBEIRO COUTINHO (OAB/PB Nº 11.689) E OUTROS. DEVEDOR: ESTADO DA PARAÍBA. REMETENTE: GABINETE DO DES. FREDERICO DA NÓBREGA COUTINHO

PRECATÓRIO Nº 4000842-88.2018.815.0000. CREDOR(A): DINALVA MARIA ALCANTARA DA SILVA. ADVOGADO: FELIPE RIBEIRO COUTINHO (OAB/PB Nº 11.689) E OUTROS. DEVEDOR: ESTADO DA PARAÍBA. REMETENTE: GABINETE DO DES. FREDERICO DA NÓBREGA COUTINHO

PRECATÓRIO Nº 4001114-82.2018.815.0000. CREDOR(A): LUZINETE DOMINGUES DA SILVA. ADVOGADO: FELIPE RIBEIRO COUTINHO (OAB/PB Nº 11.689) E OUTROS. DEVEDOR: ESTADO DA PARAÍBA. REMETENTE: GABINETE DO DES. FREDERICO DA NÓBREGA COUTINHO

PRECATÓRIO Nº 4000642-81.2018.815.0000. CREDOR(A): BERNADETE COUTINHO MELO. ADVOGADO: FELIPE RIBEIRO COUTINHO (OAB/PB Nº 11.689) E OUTROS. DEVEDOR: ESTADO DA PARAÍBA. REMETENTE: GABINETE DO DES. FREDERICO DA NÓBREGA COUTINHO

PRECATÓRIO Nº 4000823-82.2018.815.0000. CREDOR(A): MAGNA DE OLIVEIRA BORGES. ADVOGADO: FELIPE RIBEIRO COUTINHO (OAB/PB Nº 11.689) E OUTROS. DEVEDOR: ESTADO DA PARAÍBA. REMETENTE: GABINETE DO DES. FREDERICO DA NÓBREGA COUTINHO

PRECATÓRIO Nº 4001135-58.2018.815.0000. CREDOR(A): GIOVANA CORREIA LIMA ALVES DE SENA. ADVOGADO: FELIPE RIBEIRO COUTINHO (OAB/PB Nº 11.689) E OUTROS. DEVEDOR: ESTADO DA PARAÍBA. REMETENTE: GABINETE DO DES. FREDERICO DA NÓBREGA COUTINHO

PRECATÓRIO Nº 4001146-87.2018.815.0000. CREDOR(A): MANOEL MARCOS CORDEIRO. ADVOGADO: FELIPE RIBEIRO COUTINHO (OAB/PB Nº 11.689) E OUTROS. DEVEDOR: ESTADO DA PARAÍBA. REMETENTE: GABINETE DO DES. FREDERICO DA NÓBREGA COUTINHO



PRECATÓRIO Nº 4000907-83.2018.815.0000. CREDOR(A): MARICÉLIA FALCÃO DA SILVA **ADVOGADO:** FELIPE RIBEIRO COUTINHO (OAB/PB Nº 11.689) E OUTROS. **DEVENDOR:** ESTADO DA PARAÍBA. **REMETENTE:** GABINETE DO DES. FREDERICO DA NÓBREGA COUTINHO

PRECATÓRIO Nº 4000732-89.2018.815.0000. CREDOR(A): MARIA LÚCIA VILAR CORREIA LIMA. **ADVOGADO:** FELIPE RIBEIRO COUTINHO (OAB/PB Nº 11.689) E OUTROS. **DEVENDOR:** ESTADO DA PARAÍBA. **REMETENTE:** GABINETE DO DES. FREDERICO DA NÓBREGA COUTINHO.

PRECATÓRIO Nº 4000110-15.2015.815.0000. CREDOR(A): MARIA AVELINO BARBOSA **ADVOGADO:** JOSÉ IVANILDO SOARES DA SILVA (OAB-PB Nº 9.285). **DEVENDOR:** MUNICÍPIO DE TACIMA. **REMETENTE:** JUIZO DA 2ª VARA MISTA DE ARARUNA.

O EXCELENTÍSSIMO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA PORTARIA GAPRE Nº 196/2019, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO "Vistos etc. (...) Ante o exposto, INDEFIRO o pedido do(a) credor(a), e determino que o presente precatório permaneça na GERÊNCIA DE PRECATÓRIOS, aguardando o seu pagamento, em estrita obediência à ordem cronológica e na forma determinada pela Constituição Federal. Publique-se. Cumpra-se. João Pessoa – PB, em 14 de outubro de 2019. **NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:**

PRECATÓRIO Nº 0379726-88.2002.815.0000. CREDOR(A): JOÃO AURILIO RODRIGUES ESTRELA. **ADVOGADO:** MARIA DO ROSÁRIO MADRUDA DE QUEIROZ (OAB/PB Nº 10.607). **DEVENDOR:** ESTADO DA PARAÍBA. **REMETENTE:** JUIZO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL



ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ERRATA: PORTARIA DIGEP Nº137/2019, publicada no Diário da Justiça de 10 de outubro de 2019. **Onse se lê:** 2019211323, 4720610, Fabiana de Araújo Silveira, 2018/2019; 2019214954, 4780442, Luara Gabrielle Alves dos Santos Fidelis, 2018/2019; 2019193886, 4679784, Paula Frassinetti V. de Andrade, 2018/2019; 2019194602, 4685334, Alcieda Lisboa de Carvalho Cavalcanti, 2018/2019; 2019070027, 4780019, Talita Medeiros de Araújo; 2019210679, 4781333, Tony Herminio Lemos, 2018/2019. **Leia-se:** 2019211323, 4720610, Fabiana de Araújo Silveira, 2017/2018; 2019214954, 4780442, Luara Gabrielle Alves dos Santos Fidelis, 2017/2018; 2019193886, 4679784, Paula Frassinetti V. de Andrade, 2016/2017; 2019194602, 4685334, Alcieda Lisboa de Carvalho Cavalcanti, 2017/2018; 2019207027, 4780019, Talita Medeiros de Araújo; 2019210679, 4781333, Tony Herminio Lemos, 2018/2019.

O Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conforme o Ato da Presidência nº 15/2015, **DEFERIU** o(s) seguinte(s) processo(s) abaixo relacionado(s): **PROCESSO / INTERESSADO / ASSUNTO:** 2019099476 - Ana Maria de Oliveira Santos Furtado - Indicação de substituto; 2019141929 - Olga Maria de Brito Rodrigues Silva - Indicação de substituto; 2019199668 - Patricia Gomes Bezerra da Costa - Indicação de substituto.

O Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conforme o Ato da Presidência nº 15/2015, **DEFERIU PARCIALMENTE** o(s) seguinte(s) processo(s) abaixo relacionado(s): **PROCESSO / INTERESSADO / ASSUNTO:** 2019005587 - Noélia Maria de Almeida Fernandes - Indicação de substituto; 2019211261 - Sandra Maria Barbosa de Souto - Indicação de substituto; 2019178090 - Wallyson David Oliveira de Lima - Indicação de substituto. Gabinete do Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 16 de outubro de 2019. **EINSTEIN ROOSEVELT LEITE - Diretor de Gestão de Pessoas.**

O Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conforme **Resolução nº 17, de 15 de outubro de 2014** publicada em **17/10/2014** e republicada em **20/10/2014**, **DEFERIU** o(s) seguinte(s) processo(s) abaixo relacionado(s): **PROGRESSÃO / PROMOÇÃO FUNCIONAL – PROCESSO / SERVIDOR / CARGO:** 2019213816 - Alessandra Sarmiento Alexandre - Analista Judiciário; 2019206413 - Camilo Sousa Amaral - Técnico Judiciário; 2019215393 - Francisco Lemos de Andrade - Oficial de Justiça; 2019129678 - João Dantas Ribeiro Filho - Oficial de Justiça; 2019214075 - José Bonifácio Regis Chaves Filho - Técnico Judiciário; 2019217320 - Leonardo Antônio de Araújo Moreira - Técnico Judiciário; 2019150544 - Marluce Dutra da Silva - Técnico Judiciário; 2019215264 - Nilene da Cunha Lisboa Cardoso - Oficial de Justiça; 2019171814 - Patricia Lima Cartaxo - Analista Judiciário; 2019052502 - Raniere Rawlyson Freire da Silva - Oficial de Justiça; 2019216353 - Rivaldo José dos Santos - Oficial de Justiça; 2019197033 - Tony Márcio Leite Pegado - Analista Judiciário; 2019219688 - Wallene Ribeiro Aranha - Oficial de Justiça.

O Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conforme **Resolução nº 17, de 15 de outubro de 2014** publicada em **17/10/2014** e republicada em **20/10/2014**, **INDEFERIU** o(s) seguinte(s) processo(s) abaixo relacionado(s): **PROGRESSÃO / PROMOÇÃO FUNCIONAL – PROCESSO / SERVIDOR / CARGO:** 2019214034 - Arleide Fernandes - Auxiliar Judiciário; 2019218343 - Cícera Antônia de Oliveira - Auxiliar Judiciário; 2019059590 - Francisco Gilney de Lima Ferreira - Técnico Judiciário; 2019213736 - Gilvanda Jesuino da Silva - Auxiliar Judiciário; 2019195790 - Guilherme Passos Feijó - Oficial de Justiça; 2019212053 - João Alves Ferreira - Auxiliar Judiciário. Gabinete do Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 16 de outubro de 2019. **EINSTEIN ROOSEVELT LEITE - Diretor de Gestão de Pessoas.**

O Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, nos moldes do Art. 2º, §5, da Resolução Nº 23, de 18 de julho de 2016, publicada no Diário da Justiça do dia 19/07/2016, **DEFERIU** o seguinte processo abaixo relacionado: **PROCESSO / INTERESSADO / ASSUNTO:** 2019218548 - Flávia Henriques de Medeiros - Abono de falta; 2019216474 - Ronaldo Orlando da Silva - Abono de falta. Gabinete do Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 16 de outubro de 2019. **EINSTEIN ROOSEVELT LEITE - Diretor de Gestão de Pessoas.**

O Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conforme Ato da Presidência nº 005/2011, **DEFERIU** o seguinte processo abaixo relacionado: **REMARCAÇÃO DE FÉRIAS – PROCESSO / MATRÍCULA / SERVIDOR:** 2019219292 - 4725841 - Laura Lucena de Almeida Pessoa Pereira; 2019216755 - 4760549 - Waleska Maia Barreto. Gabinete do Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 16 de outubro 2019. **EINSTEIN ROOSEVELT LEITE – Diretor.**



DESPACHOS DOS(AS) DESEMBARGADORES(AS)

Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0000335-79.2016.815.061 1. RELATOR: **Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior.** APELANTE: Ligia Oliveira Silva de Paula. ADVOGADO: Suenia de Sousa Morais - Oab/pb 13.115. APELADO: Município de Mari. ADVOGADO: Abraao Lincoln da Silva Cavalcanti (oab: 22306/pb).. Fica prejudicada a análise da apelação.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0001307-55.2013.815.2001. RELATOR: **Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior.** APELANTE: Estado da Paraíba, Representado Por Seu Procurador Luiz Filipe de Araújo Ribeiro. APELADO: Lavynia Fabricia Vaz de Oliveira. ADVOGADO: Igor Espinola de Carvalho - Oab/pb 13699.. Fica prejudicada a análise da remessa necessária.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0002814-80.2015.815.2001. RELATOR: **Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior.** APELANTE: Estado da Paraíba - Procurador: Renan de Vasconcelos Neves. APELADO: Carmen Lúcia Fonseca de Lucena E Outros. ADVOGADO: Adriana Cavalcanti Marinheiro (oab/pb 6.672).. Fica prejudicada a análise da apelação e da remessa necessária.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0005160-57.2015.815.001 1. RELATOR: **Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior.** APELANTE: Município de Campina Grande, Representado Por Sua Procuradora Sylvia Rosado de Sá Nóbrega (oab/pb 12.612). APELADO: Monica Henriques. ADVOGADO: Pablo Gadelha Viana (oab/pb 15833).. Fica prejudicada a análise da apelação e da remessa necessária.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0016682-62.2014.815.2001. RELATOR: **Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior.** APELANTE: Estado da Paraíba, Rep. Por Seu Procurador - Procurador: Paulo Barbosa de Almeida Filho E PbpPrev Paraíba Previdência - Procurador: Jovelino Carolino Delgado Neto E Outros. APELADO: Antônio Luiz de Medeiros. ADVOGADO: Alexandre G. César Neves (oab/pb 14.640).. Fica prejudicada a análise da apelação e da remessa necessária.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0034326-52.2013.815.2001. RELATOR: **Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior.** APELANTE: PbpPrev-paraíba Previdencia E Estado da Paraíba - Procurador: Wladimir Romaniuc Neto. ADVOGADO: Jovelino Carolino Delgado (oba/pb 17.281). APELADO: Lucia Maria Gomes Alves. ADVOGADO: Gilmar Correia Costa (oab/pb 5.436).. Fica prejudicada a análise dos apelos e da remessa necessária.

APELAÇÃO Nº 0000265-13.2016.815.0401. RELATOR: **Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior.** APELANTE: Município de Umbuzeiro. ADVOGADO: Clodoaldo Bento de Albuquerque Segundo (oab/pb 18.197). APELADO: Ana Maria Correia de Melo. ADVOGADO: Edjarde Sandro Cavalcante Arcoverde (oab/pb 16.198).. Fica prejudicada a análise da apelação.

APELAÇÃO Nº 0000640-17.2014.815.0261. RELATOR: **Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior.** APELANTE: Município de Pianco. ADVOGADO: Maurílio Wellington Fernandes Pereira (oab/pb Nº 13.399). APELADO: Firmina Alves Mamede Santos. ADVOGADO: Damião Guimaraes (oab/pb Nº 13.293).. Fica prejudicada a análise da apelação.

APELAÇÃO Nº 0000723-19.2013.815.0471. RELATOR: **Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior.** APELANTE: Suely Ribeiro de Souza. ADVOGADO: Patricia Araujo Nunes(oab: 11523/pb). APELADO: Município de Aroeiras. ADVOGADO: Antonio de Padua Pereira - Oab/pb 8147.. Fica prejudicada a análise da apelação.

APELAÇÃO Nº 0001 181-43.2014.815.0231. RELATOR: **Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior.** APELANTE: Município de Itapororoca Procurador: Brunno Kléberson de Siqueira Ferreira (oab/pb 16.266). APELADO: Severina Souza da Silva. ADVOGADO: Marcos Antônio Inácio da Silva (oab/pb 4.007).. Fica prejudicada a análise da apelação.

APELAÇÃO Nº 0001277-58.2014.815.0231. RELATOR: **Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior.** APELANTE: Município de Itapororoca - Procurador: Brunno Kléberson de Siqueira Ferreira. APELADO: Anny Kaliny Medeiros da Silva E Outros. ADVOGADO: Davidson Lopes Souza de Brito Oab/pb: 16.193 E Outros.. Fica prejudicada a análise da apelação.

APELAÇÃO Nº 0001417-92.2014.815.0231. RELATOR: **Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior.** APELANTE: Município de Itapororoca - Procurador: Brunno Kléberson de Siqueira Ferreira (oab/pb 16.266). APELADO: Lucia de Fatima Ribeiro da Silva. ADVOGADO: Marcos Antônio Inácio da Silva (oab/pb 4.007).. Fica prejudicada a análise da apelação.

APELAÇÃO Nº 0014326-94.2014.815.2001. RELATOR: **Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior.** APELANTE: Marcelo de Santana. ADVOGADO: Ana Cristina de Oliveira Vilarim (oab-pb 11.967). APELADO: Estado da Paraíba - Procurador: Wladimir Romaniuc Neto.. Fica prejudicada a análise da apelação.

APELAÇÃO Nº 0025109-82.2013.815.2001. RELATOR: **Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior.** APELANTE: Marcos Fernando Gondim de Vasconcelos. ADVOGADO: Ana Cristina Henrique de Sousa E Silva (oab/pb 15729) E Andréa Henrique de Sousa E Silva (oab/pb 15155). APELADO: Estado da Paraíba, Representado Por Seu Procurador Augusto Sérgio Santiago de B. Pereira.. Fica prejudicada a análise da apelação.

Des. Leandro dos Santos

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0001842-31.2017.815.0000. ORIGEM: SETOR DE MS, ARESAISÓRIA E ADI. RELATOR: **Des. Leandro dos Santos.** EMBARGANTE: Tribunal de Contas da Paraíba. ADVOGADO: Eugênio Gonçalves da Nóbrega, Oab/pb 8. 028. EMBARGADO: Paraguay Ribeiro Coutinho Advogados Associados. ADVOGADO: Ferdinando Paraguay Ribeiro Coutinho, Oab/df 49.248. Vistos, etc. Intime-se o Embargado para, querendo, apresentar resposta aos Declaratórios.



INTIMAÇÃO ÀS PARTES

PRECATÓRIO: 4000282-54.2015.815.0000. CREDOR: FRANCISCO RODRIGUES FILHO. Intimação ao Bel. **MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA** (OAB/PB Nº 3.994), na condição de advogado do **credor**, para, querendo, no prazo de **20 (vinte) dias**, apresentar aos autos, o **inventário ou a sobrepilha** dos bens deixados pelo de **cujus** (RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA), onde conste a cota parte de cada herdeiro e/ou sucessor, pelos fatos e fundamentos declinados nos autos.

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - Recurso de Agravo nº **0810455-36.2019.8.15.0000** (PJE). **Relator(a):** Dr. Aluízio Bezerra Filho, juiz convocado em substituição à **Desembargadora Maria das Graças Moraes Guedes, integrante da 3ª Câmara Cível.** **Agravante:** Estado da Paraíba. **Agravado:** Marinox Indústria e Comércio Ltda. **Intimando a parte agravada** na pessoa do Bel. **JONATAN GOMES DOS SANTOS** (OAB/RN 13.971), a fim de, no prazo legal, de **conformidade com o disposto no inciso II, do art. 1.019, do Novo Código de Processo Civil, apresentar as contrarrazões**, por meio eletrônico, ao agravo em referência, interposto contra os termos de decisão interlocutória do juízo da 1ª Vara Mista de Mamanguape/PB, lançada no processo de número **0803588-13.2019.8.15.0231**

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO NA APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSO Nº 0037163-22.2009.815.2001 (1ª C.C.) –Agravante: UNIMED PARAÍBA – FEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MEDICO, Agravado: L.M.R.S., representado por seu genitores TARCIANO BATISTA DOS SANTOS E LUZIANA ROLIM DOS SANTOS, intimação ao Bel. **DANIEL SABADELHE ARANHA** OAB/PB Nº 14.139, a fim de no prazo DE (15) QUINZE DIAS, na condição de patrono do agravado, apresentar as contrarrazões do recurso em referência.

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO NA APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSO Nº 0000304-26.2015.815.0601 (1ª C.C.) Agravante: A INDUSTRIA ALIMENTÍCIA TRÊS DE MAIO S/A, Agravado: PEDRO LUCIANO DA SILVA, intimação ao Bel. **ROBESMAR OLIVEIRA DA SILVA** OAB/PB Nº 18.334, a fim de no prazo DE (15) QUINZE DIAS, na condição de patrono do agravado, apresentar as contrarrazões do recurso em referência.

RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO NA APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSO Nº 0001306-83.2018.815.0000 - (1ª C.C.) – Recorrente: **PBPREV – PARAÍBA PREVIDÊNCIA**, Recorrido: **JOSÉ FRANCISCO GOMES**, intimação ao Bel. **FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA**, OAB-PB Nº **4.377**, a fim de no prazo DE (15) QUINZE DIAS, na condição de patrono do recorrido, apresentar as contrarrazões do recurso.(art. 272, & 2º e 1.030, do CPC)2015.

RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO NA APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSO Nº 009762015-2012.815.2001 -(1ª C.C.) – Recorrente: **PBPREV – PARAÍBA PREVIDÊNCIA**, Recorrido: **GENILDO BATISTA DE OLIVEIRA**, intimação ao Bel. **DENYSON FABIÃO DE ARAÚJO BRAGA**, OAB-PB Nº **16.791**, a fim de no prazo DE (15) QUINZE DIAS, na condição de patrono do recorrido, apresentar as contrarrazões do recurso.(art. 272, & 2º e 1.030, do CPC)2015.

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO NA APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSO Nº **0002700-77.2005.815.0131** -(1ª C.C.) – Agravante: **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**, Agravado: **MANOEL XAVIER DE SOUSA FILHO - ME**, intimação ao Bel. **ROGÉRIO SILVA OLIVEIRA**, OAB/SP Nº **10.650**, a fim de no prazo DE (15) QUINZE DIAS, na condição de patrono do agravado, apresentar as contrarrazões do recurso em referência.

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO NA APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSO Nº **0011486-33.2015.815.0011** -(1ª C.C.) – Agravante: **BRADERCO SAÚDE S/A**, Agravado: **IVANDRO MOURA DA CUNHA LIMA**, intimação ao Bel. **JOSÉ FRANCISCO DE MORAIS NETO**, OAB-PB Nº **15.104-B**, a fim de no prazo DE (15) QUINZE DIAS, na condição de patrono do recorrido, apresentar as contrarrazões do recurso.(art. 272, & 2º e 1.030, do CPC)2015.

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO NA APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSO Nº **0008251-39.2014.815.2001** -(1ª C.C.) – Agravante: **CONDOMÍNIO EMPRESARIAL NEWTON ALMEIDA**, Agravado: **GUILHERME MARCONI COUTINHO SOUZA**, intimação ao Bel. **JULIANA RÉGIS ARAÚJO COUTINHO**, OAB/PB Nº **12.799**, a fim de no prazo DE (15) QUINZE DIAS, na condição de patrono do recorrido, apresentar as contrarrazões do recurso.(art. 272, & 2º e 1.030, do CPC)2015.

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO NA APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSO Nº **0017187-87.2013.815.2001** -(1ª C.C.) – Agravante: **BANCO DO BRASIL S/A**, Agravado: **PEDRO MANOEL SOARES**, intimação ao Bel. **ADÍLIA DANIELLA NÓBREGA FLOR**, OAB/PB Nº **17.228**, a fim de no prazo DE (15) QUINZE DIAS, na condição de patrono do agravado, apresentar as contrarrazões do recurso em referência.

Apelação Cível – Processo nº 0029363-40.2009.815.2001. Relator: Des. José Ricardo Portoi: Agravante: **OLICO RENOVADORA DE PNEUS LTDA.** Agravado: **TORNADO LOGÍSTICA LTDA.** Intimação ao Bel. **INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO, Inscrito(a) na (OAB – PB – 11.583)**, na condição de Procurador do(a) agravado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar contrarrazões ao agravo. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. João Pessoa, 15 de outubro de 2019.

Apelação Cível – Processo nº 0001934-86.2013.815.0731 Relator: Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. Embargante: **EDGLEY ROCHA DELGADO.** Embargado.: **IMSC – ITERACTIVE MARKETING SHOPPING E COMUNICAÇÃO LTDA.** Intimação ao Bel. **LUIZ PAULO DE SIQUEIRA JUNIOR, Inscrito(a) na OAB – RJ – 134.956)**, na condição de Procurador dos(a) embargado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, apresentar contrarrazões. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. João Pessoa, 15 de outubro de 2019.

Apelação Cível – Processo nº 0767915-04.2007.815.2001. Relatora: Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. Apelante: **VALDEMAR FERREIRA DE OLIVEIRA.** Apelado: **ESMALE – ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA.** Intimação ao Bel. **IRIO DANTAS DA NÓBREGA,** inscrito na (OAB - PB – 10.025), na condição de Procurador do(a), para, tomar conhecimento do despacho a seguir transcrito: Vistos, etc. Intime-se o apelante para, informar se possui interesse na manutenção do contrato de plano de saúde firmado com a parte autora/apelada, no prazo de 10 (dez) dias. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça da Paraíba. João Pessoa, 15 de outubro de 2019.

Apelação Cível – Processo nº 0001071-64.2010.815.0011. Relator: Des. José Ricardo Porto. Apelante: **JOSIMAR BRAGA DA SILVA e outros.** Apelado: **FEDERAL DE SEGUROS S/A.** Intimação ao Bel. **CARLOS ROBERTO SCÓZ JÚNIOR,** inscrito na (OAB - PB – 15.928-A), na condição de Procurador do(a), para, tomar conhecimento do despacho a seguir transcrito: Vistos, etc. Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo máximo de 180(cento e oitenta) dias. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça da Paraíba. João Pessoa, 15 de outubro de 2019.

Apelação Cível – Processo nº 0001071-64.2010.815.0011. Relator: Des. José Ricardo Porto. Apelante: **JOSIMAR BRAGA DA SILVA e outros.** Apelado: **FEDERAL DE SEGUROS S/A.** Intimação ao Bel. **JOSEMAR LAURIANO PEREIRA,** inscrito na (OAB - RJ – 132.101), na condição de Procurador do(a), para, tomar conhecimento do despacho a seguir transcrito: Vistos, etc. Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo máximo de 180(cento e oitenta) dias. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça da Paraíba. João Pessoa, 15 de outubro de 2019.

Apelação Cível – Processo nº 0002408-30.2013.815.2001. Relator: Des. José Ricardo Porto. Apelante: **CAIXA SEGURADORA S/A.** Apelado: **CELMO MACIEL BARBOSA DA SILVA.** Intimação ao Bel. **FELIPE CRISANTO MONTEIRO NÓBREGA,** inscrito na (OAB - PB – 15.037), na condição de Procurador do(a), para, tomar conhecimento do despacho a seguir transcrito: Vistos, etc. Indefero o pleito de gratuidade judiciária, devendo os recorrentes adimplirem com as custas do apelo, sob pena de deserção, no prazo máximo de 05(cinco) dias. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça da Paraíba. João Pessoa, 15 de outubro de 2019.

Apelação Cível – Processo nº 0005993-90.2013.815.2001. Relator: Des. José Ricardo Porto. Apelante: **JOSÉ ETEALDO DA SILVA PESSOA NETTO.** Apelado: **TAMBAÍ MOTOR E PEÇAS LTDA.** Intimação ao Bel. **JOSÉ ETEALDO DA SILVA PESSOA NETTO,** inscrito na (OAB - PB – 11.249), na condição de Procurador do(a), para, tomar conhecimento do despacho a seguir transcrito: Vistos, etc. Indefero o pleito de gratuidade judiciária, devendo os recorrentes adimplirem com as custas do apelo, sob pena de deserção, no prazo máximo de 05(cinco) dias. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça da Paraíba. João Pessoa, 15 de outubro de 2019.



JULGADOS DA TERCEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

Dr(a). Aluizio Bezerra Filho

APELAÇÃO Nº 0002061-46.2017.815.2004. ORIGEM: ESCRIVANIA DA 3ª CÂMARA CIVEL. RELATOR: **Dr(a). Aluizio Bezerra Filho,** em substituição a(o) **Desa. Maria das Graças Moraes Guedes.** APELANTE: E. P. R. P. P., G. N. M., S. N. B. R. P. G., S. R. C. N. E. I. B. C. A. APELADO: Gustavo Nunes Mesquita. APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. CONCESSÃO. IRRESIGNAÇÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO E FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. REJEIÇÃO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS. PRESENÇA DE UTILIDADE/NECESSIDADE. NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO, EM FAVOR DOS INDIVÍDUOS, DA INTEGRIDADE E DA INTANGIBILIDADE DO NÚCLEO CONSUBSTANCIADOR DO “MÍNIMO EXISTENCIAL”. GARANTIA CONSTITUCIONAL DO FORNECIMENTO. DESPROVIMENTO DO APELO E DA REMESSA. - O funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS é de responsabilidade solidária da União, Estados-membros e Municípios, de modo que qualquer destas entidades tem legitimidade ad causam para figurar no polo passivo de demanda que objetiva a garantia do acesso à medicação para pessoas desprovidas de recursos financeiros. - Está presente o interesse processual quando, dada a recalcitrância dos entes públicos em fornecer medicamentos aos hipossuficientes, apenas através da jurisdição o autor pode ter o seu pleito atendido. Ou seja, quando configuradas a necessidade e utilidade da pretensão. - O direito à saúde é assegurado a todos e dever do Estado, legitimando a pretensão quando configurada a necessidade do interessado. -O Supremo Tribunal Federal já decidiu acerca da possibilidade de o Poder Judiciário intervir na implementação de Políticas Públicas, visando a concretização de normas constitucionais veiculadoras de direitos sociais. A C O R D A a egrégia Terceira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em rejeitar as preliminares, no mérito negar provimento ao apelo e a reexame necessário.

APELAÇÃO Nº 0002692-79.2015.815.0251. ORIGEM: ESCRIVANIA DA 3ª CÂMARA CIVEL. RELATOR: **Dr(a). Aluizio Bezerra Filho,** em substituição a(o) **Desa. Maria das Graças Moraes Guedes.** APELANTE: Estado da Paraíba, rep. p/ seu Procurador E Eduardo Henrique V. de Albuquerque. APELADO: Ana Paula Soares de Sousa Torres. APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA. MÉRITO. AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDORA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA. ENFERMEIRA. ADICIONAL NOTURNO. REGIME DE PLANTÃO. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 213 DO STF. DEVIDO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO QUANDO DA LIQUIDAÇÃO DO JULGADO. ART. 85, § 4º, II, CPC. REFORMA DA SENTENÇA NESTE ASPECTO. DESPROVIMENTO. - Nos termos da Súmula 213 do STF, “é devido o adicional de serviço noturno, ainda que sujeito o empregado ao regime de revezamento”. - “Art. 77 - O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 25% (vinte e cinco por cento), computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos” (Lei Complementar Estadual nº 58/2003). - Nos termos do artigo 85, § 4º, inciso II, do CPC, “não sendo líquida a sentença, a definição do percentual, nos termos previstos nos incisos I a V, somente ocorrerá quando liquidado o julgado”. RECURSO ADESIVO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. NÃO CONHECIMENTO DA APELAÇÃO. PREJUDICADO. Considerando que o recurso adesivo segue à sorte do principal, o desprovimento deste prejudica aquele. A C O R D A a egrégia Terceira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO APELO E A REMESSA NECESSÁRIA, PREJUDICADO O RECURSO ADESIVO.

APELAÇÃO Nº 0032339-49.2011.815.2001. ORIGEM: ESCRIVANIA DA 3ª CÂMARA CIVEL. RELATOR: **Dr(a). Aluizio Bezerra Filho,** em substituição a(o) **Desa. Maria das Graças Moraes Guedes.** APELANTE: Teogeni Soares Madruga, Andre Luiz Cavalcanti Cabral, Marcelo Weick Pogliasse E Daniele Cristina C. de Albuquerque. APELADO: Felipe Ribeiro Coutinho. APELADO: Estado da Paraíba, rep. p/ sua Procuradora E Daniele Cristina C. de Albuquerque. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL. REQUISITOS DO ART. 1.022 DO CPC/2015 NÃO PREENCHIDOS. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. MEIO ESCOLHIDO IMPRÓPRIO. REJEIÇÃO. - Os embargos de declaração não são adequados para reformar decisão judicial, a não ser que reste configurada ao menos uma das hipóteses dos incisos do art. 1.022 do CPC/15 e, mesmo nesses casos, eventual reforma com efeitos infringentes ocorrerá excepcionalmente. A C O R D A a egrégia Terceira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

APELAÇÃO Nº 0060395-87.2014.815.2001. ORIGEM: ESCRIVANIA DA 3ª CÂMARA CIVEL. RELATOR: **Dr(a). Aluizio Bezerra Filho,** em substituição a(o) **Desa. Maria das Graças Moraes Guedes.** APELANTE: Seguradora Líder dos Consórcios do E Seguro Dpvt S/a. ADOVADO: Rostand Inacio dos Santos. APELADO: Alexandra Vieira França. ADOVADO: Jose Eduardo da Silva. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL. REQUISITOS DO ART. 1.022 DO CPC/2015 NÃO PREENCHIDOS. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. MEIO ESCOLHIDO IMPRÓPRIO. REJEIÇÃO. - Os embargos de declaração não são adequados para reformar decisão judicial, a não ser que reste configurada ao menos uma das hipóteses dos incisos do art. 1.022 do CPC/15 e, mesmo nesses casos, eventual reforma com efeitos infringentes ocorrerá excepcionalmente. A C O R D A a egrégia Terceira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração.

EMBARGOS Nº 0001513-98.2014.815.0331. ORIGEM: ESCRIVANIA DA 3ª CÂMARA CIVEL. RELATOR: **Dr(a). Aluizio Bezerra Filho,** em substituição a(o) **Desa. Maria das Graças Moraes Guedes.** POLO ATIVO: Bradesco Seguros S/a. POLO PASSIVO: Damar Rejane da Conceicao. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL. REQUISITOS DO ART. 1.022 DO CPC/2015 NÃO PREENCHIDOS. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. MEIO ESCOLHIDO IMPRÓPRIO. REJEIÇÃO. - Os embargos de declaração não são adequados para reformar decisão judicial, a não ser que reste configurada ao menos uma das hipóteses dos incisos do art. 1.022 do CPC/15 e, mesmo nesses casos, eventual reforma com efeitos infringentes ocorrerá excepcionalmente. A C O R D A a egrégia Terceira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração.



JULGADOS DA QUARTA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

Des. João Alves da Silva

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0006635-29.2014.815.2001. ORIGEM: JUÍZO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL. RELATOR: **Des. João Alves da Silva.** APELANTE: Estado da Paraíba, rep. p/ seu Procurador Paulo Barbosa de Almeida Filho, APELANTE: Amauri Coutinho de Melo. ADOVADO: Ubirata Fernandes de Souza - Oab/pb 11.960. APELADO: Os Mesmos. REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÕES. AÇÃO DE COBRANÇA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER. REVISÃO DE VENCIMENTOS. SERVIDOR MILITAR. REGIME JURÍDICO DIFERENCIADO DO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL.

ANUËNIOS. CONGELAMENTO COM BASE NO ART. 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 50/2003. AUSÊNCIA DE PREVISÃO EXPRESSA. REGRA NÃO ESTENDIDA AOS MILITARES. EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 185/2012. CONVERSÃO NA LEI ESTADUAL Nº 9.703/2012. LACUNA SUPRIDA. POSSIBILIDADE DE CONGELAMENTO A PARTIR DA VIGÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA. PAGAMENTO PELO VALOR NOMINAL. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. ENTENDIMENTO SUMULADO NO ÂMBITO DESTA SODALCÍO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ALTERAÇÃO DO ÍNDICE. REFORMA PARCIAL QUE SE IMPÕE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ARBITRAMENTO ADEQUADO. DESPROVIMENTO DA APELAÇÃO DO RÉU, PROVIMENTO PARCIAL DO APELO DO AUTOR E DA REMESSA OFICIAL. - Sendo matéria de trato sucessivo, segundo o qual o dano se renova a cada mês, resta afastada a aplicação do instituto da prescrição sobre o fundo de direito da parte autora. - Nos moldes da Súmula nº 51, do Tribunal de Justiça da Paraíba, editada em razão do julgamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 2000728-62.2013.815.0000, “Reveste-se de legalidade o pagamento do adicional por tempo de serviço, em seu valor nominal aos servidores militares do Estado da Paraíba tão somente a partir da Medida Provisória nº 185, de 25.01.2012, convertida na Lei Ordinária nº 9.703, de 14.05.2012”. Isto posto, merece reforma parcial a sentença, a fim de que os anuênios sejam atualizados pelo valor do soldo da época da Medida Provisória nº 185/2012, bem como para determinar o pagamento das diferenças entre referida data e a efetiva atualização, sem prejuízo do que era devido no período anterior, respeitada a prescrição quinquenal. - Verba honorária fixada em conformidade com os critérios determinados pelas alíneas estabelecidas nos §3º e §4º do art. 20, do Código de Processo Civil de 1973, vigente ao tempo do arbitramento - Considerando a declaração de inconstitucionalidade parcial do art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97, pelo STF, a correção monetária deve ser calculada com base no IPCA-E. ACORDA a Quarta Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, negar provimento à apelação do Estado da Paraíba e dar provimento parcial à apelação do autor e à remessa oficial, nos termos do voto do relator, integrando a decisão a certidão de julgamento constante dos autos.

APELAÇÃO Nº 0001457-17.2005.815.2001. ORIGEM: 1ª Vara dos Executivos Fiscais da Comarca da Capital. RELATOR: **Des. João Alves da Silva.** APELANTE: Estado da Paraíba, rep. p/ sua Procuradora. ADOVADO: Monica Figueiredo. APELADO: Terézinha de Jesus G Torres. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. RECURSO ESPECIAL. TEMAS 566 A 571. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. RECONHECIMENTO. INÉRCIA DA FAZENDA ESTADUAL. POSSIBILIDADE. ARTIGO. 40, § 4º, DA LEI 6.830/80. INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA. INEXISTÊNCIA DE CAUSAS SUSPENSIVAS E INTERRUPTIVAS DA PRESCRIÇÃO. PRINCÍPIOS DA CELERIDADE PROCESSUAL, INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS E PAS DES NULLITÉS SANS GRIEF. MATÉRIA ANALISADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA EM SEDE DE RECURSO REPETITIVO (TEMA 958). DECISÃO MANTIDA. JUÍZO DE RETRATAÇÃO NEGATIVO. - O STJ consolidou posicionamento no sentido da ocorrência da prescrição intercorrente, quando, proposta a Execução Fiscal e decorrido o prazo de suspensão, o feito permanecer paralisado por mais de cinco anos, por culpa do exequente. No caso em tela, observo que a Fazenda Estadual realmente se manteve inerte por período superior a 05 anos, após decorrido o prazo de suspensão. - Súmula nº 314, STJ - “Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente.” - Consoante entendimento mais recente e abalizado do STJ, firmado em sede de recursos repetitivos, apenas “A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero petição em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo - mesmo depois de escoados os referidos prazos -, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição que requereu a providência frutífera” (STJ, REsp 1340553, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, S1, 16/10/2018). ACORDA a Quarta Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, manter a decisão recorrida, nos termos do voto do relator, integrando a decisão a certidão de julgamento constante dos autos.

Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho

APELAÇÃO Nº 0032453-17.2013.815.2001. ORIGEM: 17ª Vara Cível da Capital. RELATOR: **Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho.** AGRAVANTE: Banco do Brasil S/a. ADOVADO: Nelson Williams Fraton Rodrigues. Oab/pb nº 128.341-a. AGRAVADO: Rosângela Medeiros Escorel Almeida. ADOVADO: Afrânio Neves de Melo Neto. Oab/pb nº 23.667. AGRAVO INTERNO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS. IMPROCEDÊNCIA. SUBLEVAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. DIALETICIDADE. NÃO CONHECIMENTO. INTERPOSIÇÃO CONTRA PROVIMENTO MONOCRÁTICO. DESCAMBAMENTO. MATÉRIA DEVIDAMENTE ENFRENTADA NA DECISÃO RECORRIDA. MANUTENÇÃO DO DECISUM. DESPROVIMENTO. - O agravo interno é uma modalidade de insurgência cabível contra decisão monocrática interlocutória, terminativa ou definitiva proferida pelo relator. - Quando os argumentos recursais no agravo interno mostram-se insuficientes é de rigor a confirmação dos termos do decisório monocrático do relator. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, desprover o agravo interno.



JULGADOS DA CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

Des. Joás de Brito Pereira Filho

APELAÇÃO Nº 0006625-96.2018.815.0011. ORIGEM: Comarca de Campina Grande - 3ª Vara Criminal. RELATOR: **Des. Joás de Brito Pereira Filho.** APELANTE: Wesley Simeoes Farias (advogado: Francisco Pinto de Oliveira) - Embargado: Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO. É sabido que o prazo para a interposição de embargos de declaração é de 02 (dois) dias, conforme dispõe o art. 619 do CPP. Os embargos interpostos fora desse prazo não merecem conhecimento, diante da intempestividade, o que é o caso dos autos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONHECIDOS. ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, com o parecer ministerial, teve embargos não conhecidos, nos termos do voto do relator.

APELAÇÃO Nº 0016739-36.2014.815.0011. ORIGEM: Comarca de Campina Grande - 1º Tribunal de Jurí. RELATOR: **Des. Joás de Brito Pereira Filho.** APELANTE: Thalysson Alves de Lacerda (advogado: Bruno César Cadé) - Embargado: Câmara Criminal. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO QUE ABRANGE TODOS OS PONTOS DA LIDE. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE. MATÉRIA JÁ DISCUTIDA. MEIO PROCESSUAL INIDÔNEO PARA O EXCLUSIVO INTERESSE DE PREQUESTIONAR. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DOS PRESSUPOSTOS DO ART. 619 DO CPP. INOCORRÊNCIA. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. - Os Embargos de Declaração não se prestam a rediscutir matéria já devidamente apreciada, e nem a modificação essencial do acórdão embargado. - Somente em caráter excepcional, quando manifesto o erro de julgamento, dar-se-á efeito modificativo aos embargos declaratórios. - Para alcançar o duplo fim de efeitos modificativos e de prequestionamento, o embargante, ainda sim, deve demonstrar os pressupostos do art. 619 do CPP (ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão), e, não o fazendo, só resta a rejeição do recurso. ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, com o parecer ministerial, teve embargos rejeitados, nos termos do voto do relator.

PROCESSO CRIMINAL Nº 0124165-26.2016.815.0371. ORIGEM: GABINETE DE DESEMBARGADOR. RELATOR: **Des. Joás de Brito Pereira Filho.** POLO ATIVO: Ministério Público do Estado da Paraíba. POLO PASSIVO: Hercules Ferreira da Costa. ADOVADO: Joao Helio Lopes da Silva. Embargos de Declaração. Alegadas omissões. Ausência de eivas no acórdão embargado. Pretensão de revolvimento e rediscussão de matéria já julgada, bem assim de prequestionamento. Propósito de adequação do julgamento ao entendimento do embargante. Via processual imprópria. Rejeição. Exegese do art. 619 do CPP. - Se o acórdão embargado não padece de qualquer dos vícios elencados no art. 619 do CPP, é de rigor a rejeição dos declaratórios contra ele opostos; Não se presta o recurso horizontal à adequação da decisão atacada ao entendimento da parte, tampouco para rediscutir matéria já sobejamente enfrentada pelo órgão colegiado; “Apenas se admite embargos de declaração quando evidenciada deficiência no acórdão recorrido com efetiva obscuridade, contradição, ambiguidade ou omissão, conforme o art. 619 do CPP. Não se prestam os embargos de declaração para a rediscussão do acórdão recorrido quando revelado mero inconformismo com o resultado do julgamento. Embargos de declaração rejeitados.” (STJ. EDcl no AgRg nos EAREsp. nº 1028242/RJ. Rel. Min. Nefi Cordeiro. 3ª Seção. J. em 12.12.2018. DJe, edição do dia 17.12.2018); “Mesmo para fins de prequestionamento, os embargos de declaração são cabíveis apenas quando houver ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão, nos termos do art. 619 do Código de Processo Penal, hipóteses que não se verificam no caso do v. aresto embargado, que, portanto, deve prevalecer. Embargos rejeitados.” (STJ. EDcl no AgRg no HC nº 510.483/SC. Rel. Min. Leopoldo de Arruda Raposo (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PE). 5ª T. J. em 01.10.2019. DJe, edição do dia 09.10.2019); Declaratórios CONHECIDOS e REJEITADOS. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, EM CONHECER DOS DECLARATÓRIOS E REJEITÁ-LOS, nos termos do voto do relator, que é parte integrante deste, e em consonância com o parecer da Procuradoria de Justiça.



Dr(a). Carlos Eduardo Leite Lisboa

PROCESSO CRIMINAL Nº 0000139-94.2019.815.0000. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Dr(a). Carlos Eduardo Leite Lisboa**, em substituição a(o) **Des. João de Brito Pereira Filho**. POLO ATIVO: Edwalter de Carvalho Vilarinho Messias, Natalicio Emmanuel Quintella Lima, Antonio Firmo de Andrade E Sheyner Asfora. ADVOGADO: Daniel Ramalho da Silva, ADVOGADO: Carlos Fabio Ismael dos S. Lima, ADVOGADO: Jose Ideltonio Moreira Junior e ADVOGADO: Felipe Augusto Forte D N Deodato. POLO PASSIVO: Ministerio Publico. EMBARGOS INFRINGENTES. VOTO VENCEDOR QUE DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DEFENSIVO PARA REDIMENSIONAR A PENAS. VOTO VENCIDO OBJETIVANDO A REVISÃO DA DOSIMETRIA EM RELAÇÃO AO DELITO CAPITULADO NO ART. 3º, II, DA LEI Nº 8.137/90, PARA FINS DE REDIMENSIONAMENTO DA REPRIMENDA AO MÍNIMO LEGAL RESERVADO À ESPÉCIE. DIVERGÊNCIA. INSURGÊNCIA. PLEITO COMUM PELA MITIGAÇÃO DA PENAS. ALEGADA FUNDAMENTAÇÃO IDÔNIA DOS VETORES: CULPABILIDADE, PERSONALIDADE, CIRCUNSTÂNCIAS E CONSEQUÊNCIAS DO CRIME. ACOLHIMENTO. REANÁLISE. AUSÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ART. 59 DO CP VALORADAS NEGATIVAMENTE. REDIMENSIONAMENTO. PENAS MÍNIMA APLICADA AO CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA PRATICADA POR FUNCIONÁRIO PÚBLICO. ACOLHIMENTO 1. A exasperação da pena deve estar fundamentada em elementos concretos extraídos da conduta imputada aos acusados, os quais devem desbordar dos elementos próprios do tipo penal. Assim, meras alusões à gravidade em abstrato do delito, à potencial consciência da ilicitude e outras generalizações sem lastros em circunstâncias concretas não podem ser utilizados para aumentar a pena-base. 2. As circunstâncias judiciais relativas à culpabilidade, à personalidade, circunstâncias e consequências do crime foram valoradas em desfavor dos réus sem fundamentação idônea, porquanto inerentes ao tipo penal, sem menção a quaisquer dados concretos capazes de evidenciar maior reprovabilidade das condutas criminosas. 3. Embargos acolhidos. ACORDA o Tribunal de Justiça da Paraíba, em sessão plenária e à unanimidade, em acolher os embargos infringentes, nos termos do voto do relator.

Des. Arnóbio Alves Teodósio

APELAÇÃO Nº 0000647-98.2016.815.0241. RELATOR: **Des. Arnóbio Alves Teodósio**. APELANTE: Andrey Alexandre Cordeiro da Silva. ADVOGADO: Bruno Soares Alcantara. APELADO: A Justiça Publica. APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL COMETIDO POR IRMÃO. Art. 217-A, do Código Penal. Sentença condenatória. Irresignação defensiva objetivando a absolvição do delito. Impossibilidade. Materialidade e autoria delitivas consubstanciadas. Palavra da vítima corroborada por outros elementos probatórios. Relevância. Pleito de desclassificação para contravenção penal ou satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente. Imprudência. Atos libidinosos diversos da conjunção carnal que caracterizam a figura típica do art. 217-A, caput, do Código Penal. Recurso desprovido. - Impossível a absolvição do inculpado, por insuficiência de provas da autoria, quando os fatos narrados na denúncia encontram respaldo nas declarações da ofendida, corroboradas por outras provas produzidas durante a instrução criminal, não deixando dúvidas de que, de fato, o acusado praticou o crime de estupro de vulnerável contra sua irmã. - É cediço, que nos crimes sexuais, praticados não raro na clandestinidade, longe dos olhares de terceiros, o relato coerente da vítima, endossado pelo restante do acervo probatório, são elementos de convicção suficientes para comprovar a prática do delito inserto no art. 217-A, caput, do Código Penal. - A mudança da versão da vítima, em juízo, não tem o condão de suprimir as demais provas dos autos, em especial quando existente depoimento de testemunha idônea, que apresenta relato coerente e apoiado em outros elementos de prova coletados nos autos. - Consequentemente, deve prevalecer a declaração original dos fatos dada pela ofendida, em sede de inquérito policial, eis que confirmada por outras provas coletadas, consubstanciadas no depoimento de testemunha (Conselheira Tutelar), sob o contraditório judicial, o que se mostra suficiente para manter a condenação, não subsistindo a tese da fragilidade probatória. - Insta salientar que a sentença recorrida esmiuça toda a matéria probatória dos autos, tanto no que pertine à prova oral colhida e a técnica – laudo sexológico. - A conduta do réu enquadra-se no tipo do art. 217-A, do Código Penal, mostrando-se incabível o pleito absolutório, bem como a desclassificação para a contravenção penal do art. 61 da Lei de Contravenções Penais (importação de alguém, em lugar público ou acessível ao público, de modo ofensivo ao pudor) ou para o delito de satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente (art. 218-A do Código Penal), como requer a defesa. - Não se vislumbra na pena cominada para o apelante exacerbação injustificada a merecer reificação nesta instância, uma vez que o quantum, fixado abaixo da média aritmética prevista para o crime praticado, foi dosado após esmerada análise das circunstâncias judiciais e em obediência ao sistema trifásico, apresentando-se ajustado à reprovação e à prevenção delituosas. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados. ACORDA a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em conhecer e NEGAR PROVIMENTO AO APELO, em harmonia com o parecer da Procuradoria de Justiça.

Des. João Benedito da Silva

APELAÇÃO Nº 5000748-42.2016.815.0761. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. João Benedito da Silva**. APELANTE: Alessandro da Silva Rodrigues e João Felipe da Silva Rodrigues. ADVOGADO: Vitor Amadeu de Moraes Beltrao, Oab/pb 11.910. APELADO: Justiça Publica. APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO E LESÃO CORPORAL GRAVÍSSIMA. APELO DA DEFESA. DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. NEGATIVA DE AUTORIA. EMBASAMENTO APENAS EM ELEMENTOS COLHIDOS EM SEDE POLICIAL. ARGUMENTOS INSUSTENTÁVEIS. AUTORIA E MATERIALIDADE DEMONSTRADAS. SOBERANIA DO VEREDICTO DO SINÉDRIO POPULAR. ALEGAÇÃO DE EXACERBAÇÃO DA PENAS. REFORMA DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. REDUÇÃO IMPERIOSA. UTILIZAÇÃO DO CONCURSO FORMAL IMPRÓPRIO ENTRE OS CRIMES PRATICADOS. PENAS CUMULATIVAMENTE APLICADAS. PROVIMENTO PARCIAL DO APELO. A decisão popular somente pode ser cassada por contrariedade à prova, quando o posicionamento dos jurados se mostrar arbitrário, distorcido e manifestamente dissociado do conjunto probatório e não quando o Conselho de Sentença encontra apoio na prova reunida. Haver-se-á de operar a reforma da dosimetria da pena, quando a pena-base veio a ser exasperada por circunstâncias judiciais avaliadas com fulcro em elementos próprios do tipo penal ou sem qualquer justificativa plausível para sua negatização. Se o réu, ao praticar a conduta, assume o risco de atingir outras pessoas além da pretendida vítima fatal, deve-se aplicar o concurso formal impróprio, descrito no art. 70, parte final do Código Penal. A C O R D A a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO APELO E, DE OFÍCIO, REDIMENSIONAR A PENAS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL.

Des. Ricardo Vital de Almeida

APELAÇÃO Nº 0000334-60.2010.815.0561. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Ricardo Vital de Almeida**. APELANTE: Jose Caio Cezar de Moura. ADVOGADO: Lucas Mendes Ferreira (oab/pb 21.020). APELADO: Justiça Publica. APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. VÍTIMA QUE CONTAVA COM 13 ANOS DE IDADE AO TEMPO DO CRIME. CONDENAÇÃO. INSURGÊNCIA DO RÉU. 1 PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO, FULCRADO NA FRAGILIDADE DAS PROVAS. INVIABILIDADE. LAUDO SEXOLÓGICO COMPROBATÓRIO DA CONJUNÇÃO CARNAL. DECLARAÇÃO FIRME E COESA DA VÍTIMA QUE, EM CASOS DE VIOLÊNCIA SEXUAL, GUARDA ESPECIAL RELEVÂNCIA. PALAVRA INCRIMINATÓRIA DA OFENDIDA, QUE ENCONTRA RESPALDO NOS DEMAIS DEPOIMENTOS. RÉU QUE TINHA CONHECIMENTO DA IDADE DA IMOLADA. EXPERIÊNCIA SEXUAL ANTERIOR E CONSENTIMENTO DA VÍTIMA. IRRELEVÂNCIA. PRESUNÇÃO DE VIOLÊNCIA. CONDUTA DO DENUNCIADO QUE SE AMOLDA AO TIPO PREVISTO NO ART. 217-A, DO CP. MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO QUE SE IMPÕE, BEM COMO DA PENAS, CONTRA A QUAL NÃO HOUE INSURGÊNCIA E, DE OFÍCIO, NÃO MERECE REFORMA. 2. DESPROVIMENTO DO RECURSO, EM HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL. 1. Ao ser ouvida em juízo, a vítima declarou que o réu sabia que ela tinha 13 anos, na data em que manteve relação sexual. O pai da ofendida narrou que flagrou o réu e a vítima sozinhas, sendo que ela estava somente de calcinha e sutiã, enquanto ele usava apenas um short, oportunidade em que a menor lhe relatou ter mantido relações sexuais com o denunciado. Além disso, uma testemunha, que à época era conselheira tutelar, relatou que a vítima lhe contou sobre a relação sexual mantida com o réu. Assim, a palavra da vítima encontra respaldo em outras provas, o que coloca em posição de destaque. - A palavra da vítima, em casos desse jaez, cometidos na clandestinidade, quando em conformidade com as demais provas, merece especial relevância na formação da culpa, conforme já se manifestou o STJ: "A jurisprudência pátria é assente no sentido de que, nos delitos de natureza sexual, por frequentemente não deixarem vestígios, a palavra da vítima tem valor probante diferenciado" (REsp. 1.571.008/PE, Rel. Min. RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, Dje 23/2/2016). - A materialidade delitiva pode ser constatada pelo Laudo Sexológico, onde a paciente/vítima, de 13 anos de idade, narrou que "foi seduzida por um indivíduo que teria a alcunha de Caio César". A mencionada prova técnica é conclusiva ao descrever que houve conjunção carnal e que a examinada não é mais virgem. - Segundo a Súmula 593/STJ, "o crime de estupro de vulnerável se configura com a conjunção carnal ou prática de ato libidinoso com menor de 14 anos, sendo irrelevante eventual consentimento da vítima para a prática do ato, sua experiência sexual anterior ou existência de relacionamento amoroso com o agente". Dessa forma, na espécie, eventual experiência sexual anterior da vítima e o seu consentimento não excluem o crime. - O conjunto probatório – produzido no inquérito e ratificado sob o prisma do contraditório, no processo – é harmônico e indivisível, sobretudo pela palavra da vítima, no sentido de que o réu, ciente de sua idade inferida tinha 13 anos, manteve relações sexuais com ela, conduta que se amolda ao tipo penal do estupro de vulnerável, previsto no art. 217-A do CP. - Não houve insurgência quanto à pena aplicada e, de ofício, não há o que ser reformado. Registro que o sentenciante observou rigorosamente o sistema trifásico na definição da reprimenda, fixando a pena-base em 08 anos de reclusão, ou seja, no mínimo legal, a qual se tornou definitiva diante da ausência de outras causas

modificadoras. Da mesma forma, deve ser mantido o regime semiaberto para cumprimento inicial da reprimenda. 2. Desprovemento do recurso, em harmonia com o parecer ministerial. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial.

APELAÇÃO Nº 0000457-05.2018.815.0391. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Ricardo Vital de Almeida**. APELANTE: Manoel Missias Pereira Neto. ADVOGADO: Nubia Soares de Lima Goes (oab/pb 8.711). APELADO: Justiça Publica. APELAÇÃO CRIMINAL. DENÚNCIA OFERTADA CONTRA TRÊS RÉUS POR ROUBO DUPLAMENTE MAJORADO1 E CORRUPÇÃO DE MENORES2. CISAÇÃO DOS AUTOS COM RELAÇÃO A UM DOS ACUSADOS, POR ENCONTRAR-SE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO. CONDENAÇÃO DE DOIS DENUNCIADOS. INSURGÊNCIA DEFENSIVA OFERTADA APENAS POR MANOEL MISSIAS PEREIRA NETO. 1) PLEITO ABSOLUTÓRIO. ACOLHIMENTO. CRIME DE ROUBO COMETIDO EM MERCADINHO POR QUATRO AGENTES MUNIDOS DE ARMA DE FOGO. SUBTRAÇÃO DE 01 (UM) CELULAR SAMSUNG J8 E CERCA DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS). DENÚNCIA OFERTADA CONTRA QUATRO RÉUS, SENDO UM DELES RESPONSÁVEL POR FORNECER O ARMAMENTO. CONJUNTO PROBATÓRIO INSUFICIENTE. MATERIALIDADE DELITIVA COMPROVADA PELOS AUTOS DO INQUÉRITO POLICIAL, RELATÓRIO DE OCORRÊNCIA POLICIAL E PELAS DEMAIS PROVAS JUDICIALIZADAS. AUTORIA DO CRIME DE ROUBO. APELANTE ACUSADO DE TER FORNECIDO AS ARMAS. NÃO RECONHECIMENTO DO DENUNCIADO PELA VÍTIMA. SENTENÇA FUNDAMENTADA UNICAMENTE NO DEPOIMENTO TESTEMUNHAL. RELATO DO POLICIAL MILITAR DE TER OUVIDO UM DOS PARTICIPANTES (MENOR INFRATOR) AFIRMAR, NA DELEGACIA, QUE UM OUTRO AGENTE (DE ALCUNHA "PITÚ", JÁ FALECIDO) TERIA DITO TER CONSEGUIDO AS ARMAS COM "NEGO MESSIAS". PROVA ISOLADA NOS AUTOS. NÃO CONFIRMAÇÃO POR OUTROS ELEMENTOS PROBATÓRIOS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO. IMPERIOSA ABSOLVIÇÃO DO RECORRENTE. 2) REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA. PROVIMENTO DO RECURSO PARA ABSOLVER MANOEL MISSIAS PEREIRA NETO, COM FULCRO NO ART. 386, INCISO VII, DO CPP. 1) A materialidade dos crimes restou patenteadas pelos autos do Inquérito Policial, Relatório de Ocorrência Policial Militar e pelas demais provas colhidas no curso processual. - Acerca da autoria delitiva, entendo que não restou suficientemente comprovada a participação do apelante Manoel Missias Pereira Neto no crime em apreço, tendo a sentença condenatória baseado-se em prova isolada nos autos. - A jurisprudência pátria considera relevante o depoimento firmado por policiais. Todavia, para que isso seja possível, deve se apresentar firme, coerente e, obviamente, estar em consonância com as demais provas colacionadas aos autos, hipótese não verificada nos autos. - Sendo as provas insuficientes para condenação, por pairar dúvida sobre a participação no evento criminoso, deve ser dirimida em favor do imputado, mormente diante da isolada declaração de "ouvir dizer" de um policial militar e sua não conformidade com os depoimentos prestados por testemunhas. - STJ: "O conjunto probatório é bastante precário para embasar uma condenação, prevalecendo sobremaneira a dúvida. Em situações como essa, em que a autoria e a materialidade não restaram cabalmente demonstradas, a única solução admitida é a absolvição do réu com base na aplicação do princípio do "in dubio pro reo". (AREsp 1550922, Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, 17/09/2019) - Existindo apenas frágeis indícios do cometimento de crime, impõe-se a absolvição do acusado, tendo em conta a inarredável aplicação do princípio in dubio pro reo, pedra angular do processo penal brasileiro e corolário lógico do princípio da presunção de inocência. 2) REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA. PROVIMENTO DO RECURSO PARA ABSOLVER MANOEL MISSIAS PEREIRA NETO, COM FULCRO NO ART. 386, INCISO VII, DO CPP. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, dar provimento ao recurso apelatório para absolver Manoel Missias Pereira Neto da prática delitiva imputada na inicial acusatória, com fulcro no art. 386, inciso VII, do CPP, nos termos do voto do relator, em desarmonia com o parecer ministerial.

APELAÇÃO Nº 0000543-35.2016.815.0491. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Ricardo Vital de Almeida**. APELANTE: Ministerio Publico do Estado da Paraíba. APELADO: Julimar Ferreira de Araujo. ADVOGADO: Zilka Marai Lima de Sousa Pinheiro Brandao (oab/pb 8.903). APELAÇÃO CRIMINAL. Tribunal do Júri. Homicídio QUALIFICADO TENTADO (Art. 121, § 2º, I e IV, c/c art. 14, inciso II, ambos do CP). IMPRONÚNCIA DO RÉU. RECURSO MINISTERIAL. 1. PRETENSÃO DE SUBMISSÃO DO ACUSADO AO VEREDICTO POPULAR. ADMISSIBILIDADE. PROVADA MATERIALIDADE DO CRIME DOLOSOS CONTRA A VIDA EM SUA FORMA TENTADA E INDÍCIOS DE AUTORIA. A DECISÃO DE PRONÚNCIA NÃO IMPLICA A NECESSIDADE DE CERTEZA DE AUTORIA, MAS APENAS UM JUÍZO FUNDADO DE SUSPEITA, PERMITINDO QUE SEJA DECLARADA ADMISSÍVEL A ACUSAÇÃO PERANTE O TRIBUNAL DO JÚRI, POIS PREPONDERANTE NESTA FASE O PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO SOCIETATE. EVENTUAL DÚVIDA CABERÁ SER DIRIMIDA PELO CONSELHO DE SENTENÇA. 2. PROVIMENTO DO RECURSO. 1. No procedimento dos delitos dolosos contra a vida, ao juízo de pronúncia exige-se o convencimento quanto à materialidade do fato e a constatação de indícios suficientes de autoria ou participação. Assim é porque se trata de mero juízo de admissibilidade da acusação, do que resulta dispensável o grau de certeza inerente às sentenças de mérito. No entanto, o art. 413 do CPP, exige a suficiência dos indícios, a indicar que, quando insuficientes, impõe-se a decisão de impronúncia. - A submissão do réu a júri popular pressupõe a existência material do delito e indícios de prova de autoria ou participação, sendo que essas evidências podem se basear em provas inquisitoriais que não foram rechaçadas na instrução criminal, devendo eventual dúvida ser dirimida pelo Conselho de Sentença. - Na espécie, não subsiste a decisão de impronúncia, se, inquerida na fase inquisitorial, a vítima Raimundo Anacleto Neto apontou o acusado como possível autor do delito, versão que no curso do contraditório, foi corroborada pelas testemunhas indicadas pela acusação Maria Sheeffhany de Lima e Arisdélia Batista da Silva. - No caso dos autos, existe a possibilidade de ser o recorrido um dos autores do crime de homicídio tentado, razão pela qual deve ser submetido a julgamento pelo Tribunal Popular, uma vez que, nesta fase processual, em caso de dúvida, decide-se em favor da sociedade. - Acolho o pleito ministerial para pronunciar o réu, determinando o seu julgamento perante o Tribunal do Júri, conforme dicação do art. 413 do CPP. 2. Recurso provido. ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em dar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer.

APELAÇÃO Nº 0000617-96.2017.815.0251. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Ricardo Vital de Almeida**. APELANTE: Jose Alexandre Izidio da Silva. ADVOGADO: Delmiro Gomes da S Neto (oab/pb 12.362). APELADO: Justiça Publica. APELAÇÃO CRIMINAL. CONTRAVENÇÃO PENAL. VIAS DE FATO (ART. 21, DA LEI DE CONTRAVENÇÕES PENAS)1, NO ÂMBITO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER E CRIME TIPIFICADO NO ART. 2322 DO ECA. CONDENAÇÃO. IRRESIGNAÇÕES DEFENSIVAS. 1. PLEITO ABSOLUTÓRIO FUNDADO NA INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. INSUBSISTÊNCIA. MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVAS COMPROVADAS. PALAVRA DA VÍTIMA. RELEVÂNCIA. CORROBORADA PELA PROVA TESTEMUNHAL. CONJUNTO PROBATÓRIO HARMÔNICO, COESO E SUFICIENTE A AMPARAR O DECRETO CONDENATÓRIO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 2. DOSIMETRIA. PEDIDO GENÉRICO DE REDUÇÃO DAS PENAS. IMPOSSIBILIDADE. VALORAÇÃO CONCRETA, IDÔNEA E NEGATIVA DE 03 (TRÊS) CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS (CULPABILIDADE, PERSONALIDADE E MOTIVOS). FIXAÇÃO DA PENAS-BASE PARA A CONTRAVENÇÃO DE VIAS DE FATO EM 01 (UM) MÊS DE PRISÃO SIMPLES E PARA O DELITO PREVISTO NO ART. 232 DO ECA, 09 (NOVE) MESES DE DETENÇÃO, AMBAS EM REGIME INICIAL ABERTO. REPRIMENDAS TORNADAS DEFINITIVAS, CONSIDERANDO A AUSÊNCIA DE OUTRAS CAUSAS QUE PUDESSEM ALTERAR AS SANÇÕES. REPRIMENDA DEFINITIVA FIXADA DE FORMA ESCORREITA. 3. DESPROVIMENTO. 1. Havendo, nos autos, prova suficiente da contravenção de vias de fato proferida pelo acusado, consubstanciada na palavra da vítima e em depoimento testemunhal, inexistente outro caminho senão impor a condenação, com o rigor necessário que a lei exige. - Nos delitos praticados no âmbito da violência doméstica, a palavra da vítima assume especial relevância probatória, máxime quando corroborada pelas demais provas instrutórias, como na espécie. - STJ: "É firme o entendimento do Superior Tribunal de Justiça de que, em crimes praticados no âmbito doméstico, a palavra da vítima possui especial relevância, uma vez que, em sua maioria, são praticados de modo clandestino, não podendo ser desconsiderada, notadamente quando corroborada por outros elementos probatórios (AgRg no AREsp 1003623/MS, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 01/03/2018, Dje 12/03/2018). 2. No caso sub judice, verifico que a pena foi fixada de forma incorreta, em estrita observância aos preceitos legais (arts. 59 e 68, do Código Penal), ao princípio constitucional implícito da razoabilidade e proporcional à reprovabilidade necessária aos ilícitos penais praticados pelo réu, ora apelante. - Ao estabelecer concretamente as penas em relação à contravenção penal e ao crime tipificado no art. 232 do ECA, a togada sentenciante valorou idônea, concreta e negativamente 03 (três) circunstâncias judiciais (culpabilidade, personalidade e motivos), fixando a pena-base para a contravenção de vias de fato em 01 (um) mês de prisão simples e para o delito previsto no art. 232 do ECA, 09 (nove) meses de detenção, reprimendas tornadas definitivas, considerando a ausência de outras causas que pudessem alterar as sanções. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer.

APELAÇÃO Nº 0000686-90.2019.815.0241. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Ricardo Vital de Almeida**. APELANTE: R. V. N. DEFENSOR: Marcos Freitas Pereira. APELADO: Justiça Publica. APELAÇÃO CRIMINAL. ATO INFRAACIONAL ANÁLOGO AO ROUBO MAJORADO. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. IRRESIGNAÇÃO. 1. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PROVAS PARA CONDENAÇÃO. DESACOLHIMENTO. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. PROVA ROBUSTA, SUFICIENTE PARA A PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. 2. PLEITO DE APLICAÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA MENOS SEVERA. APLICADA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO POR MEDIDA MAIS BRANDA. ATO PRATICADO COM GRAVE AMEAÇA A PESSOA MEDIANTE O USO DE ARMA DE FOGO. PRECEDENTES DO STJ. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 3. DESPROVIMENTO. 1. Comprovadas a materialidade e a autoria do ato infracional imputado ao apelante, semelhante ao crime de roubo majorado (157, § 2º, inciso II, § 2º-A, I, CP - duas vezes), deve ser mantida a procedência da representação. 2. "O ato infracional análogo ao delito de roubo circunstanciado praticado com violência ou grave ameaça autoriza a aplicação da medida de internação, nos termos do art. 122, inciso I, do ECA." (HC 462.835/RS, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA



TURMA, julgado em 08/11/2018, DJe 23/11/2018) (ementa parcial) 3. Recurso desprovido. ACORDA a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial.

APELAÇÃO Nº 0001 127-31.2013.815.0581. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Ricardo Vital de Almeida.** APELANTE: Severino do Ramo de Andrade. ADVOGADO: Jose Fernando Gomes Correia (oab/pb 15.372). APELADO: Justiça Publica. APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO DUPLAMENTE QUALIFICADO. CONTINUIDADE DELITIVA. CONDENAÇÃO. IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA. 1. PLEITO ABSOLUTÓRIO EM RAZÃO DA INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. NÃO ACOHIMENTO. MATERIALIDADE E AUTORIA PROVADAS. RELEVÂNCIA DA PALAVRA DA VÍTIMA E DAS TESTEMUNHAS, QUE NÃO RESTARAM DESCONSTITUÍDAS POR OUTRO ELEMENTO DO CONVENCIMENTO APURADO NA INSTRUÇÃO. CONDENAÇÃO BASEADA EM CONSTRUÇÃO FÁTICA EXTRAÍDA DAS PROVAS PRODUZIDAS AMEALHADAS AOS AUTOS. ACUSADO QUE TRABALHAVA EM UM POSTO DE GASOLINA E ALTERAVA O NÚMERO DAS BOMBAS DE ABASTECIMENTO, RENDENDO-LHE DIVIDENDOS EM DETRIMENTO DO ESTABELECIMENTO VÍTIMA. EM QUE PESE O APELANTE NEGAR A AUTORIA, O OUTRO DENUNCIADO CONFESSOU O CRIME AFIRMANDO AGIR EM COMPANHIA DO APELANTE. EXISTÊNCIA DE GRAVAÇÃO DAS CÂMERAS DE SEGURANÇA COMPROVANDO A ATUAÇÃO. CULPABILIDADE INSOFISMÁVEL. 2. PLEITO DE REDIMENSIONAMENTO DA PENA. REPARO NECESSÁRIO. REVISÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ART. 59, CP. DESFAVORECIMENTO DE TRÊS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS (CULPABILIDADE, MOTIVOS E CONSEQUÊNCIAS). FUNDAMENTAÇÕES DOS TRÊS VETORES QUE NÃO EXTRAPOLARAM O RESULTADO TÍPICO ESPERADO. DESFAVORABILIDADES AFASTADAS. PENA-BASE REDUZIDA AO MÍNIMO LEGAL, QUAL SEJA, 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO, ALÉM DE 10 (DEZ) DIAS-MULTA. POR FIM, MANUTENÇÃO DA FRAÇÃO DE 1/6, EM RAZÃO DO CRIME CONTINUADO. REDIMENSIONAMENTO DA PENA FINAL AO PATAMAR DE 02 (DOIS) ANOS E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO, ALÉM DE 11 (ONZE) DIAS-MULTA À RAZÃO MÍNIMA LEGAL. 4. PROVIMENTO PARCIAL DO APELO. CONDENAÇÃO MANTIDA. PENA REDIMENSIONADA AO PATAMAR DE 02 (DOIS) ANOS E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO, ALÉM DE 11 (ONZE) DIAS-MULTA, À FRAÇÃO MÍNIMA. REGIME ABERTO. SUBSTITUIÇÃO POR 02 RESTRITIVAS DE DIREITOS. HARMONIA PARCIAL COM O PARECER. 1. Estou persuadido de que o substrato probatório a autorizar uma condenação é evidente. A autoria atribuída a SEVERINO DO RAMO DE ANDRADE está consubstanciada em elementos que levam à conclusão de que praticou o delito narrado na peça inicial acusatória, superando a tese defensiva de absolvição. – No que se refere à materialidade e a autoria delitiva, não há dúvidas das suas verificações, comprovadas pelo Termo de Declarações da vítima (f. 07), Declaração de Irregularidade do estoque de combustíveis (f. 08), Laudo de Constatação de Danos em Bomba de Gasolina (fls. 12/22), Termos de Depoimento das testemunhas (fls. 24/25) e Termo de Interrogatório do acusado Rozino Ribeiro de Arruda – confissão (fls. 26/27) e Mídia com as imagens da prática delitiva (f. 33), e pela confirmação das provas em juízo. – Verifico a contundência das declarações da vítima e testemunhas, superando a tese defensiva de absolvição pela aplicação do princípio in dubio pro reo, notadamente pelas declarações detalhadas do outro condenado, Rozino Ribeiro de Arruda, que confessou o cometimento dos crimes, de forma continuada, em companhia do apelante SEVERINO DO RAMO DE ANDRADE. 2. O julgador possui discricionariedade vinculada para fixar a pena-base, devendo observar o critério trifásico (art. 68 do Código Penal), e as circunstâncias delimitadoras do art. 59 do Código Penal, em decisão concretamente motivada e atrelada às particularidades fáticas do caso concreto e subjetiva do agente. – Com fulcro no desfavorecimento de três circunstâncias judiciais, quais sejam, culpabilidade, motivos e consequências, o magistrado fixou a pena-base em 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão, além de 97 (noventa e sete) dias-multa. Contudo, tenho que estes três vetores restaram analisados com lastro em fundamentação inidônea a justificar a exasperação da reprimenda, impondo o afastamento da desfavorabilidade que lhes fora impingida. Partindo dessa premissa, e me debruçando sobre o novo cenário traçado, no qual todas as circunstâncias são favoráveis ao acusado, fixo a penalidade básica no mínimo legal, qual seja 02 (dois) anos de reclusão, além de 10 (dez) dias-multa. Inexistência de circunstâncias atenuantes e agravantes. – Por fim, em razão da ocorrência de mais de um crime da mesma espécie, nas mesmas condições de tempo, lugar e maneira de execução, está configurado o crime continuado (art. 71 do CP), motivo pelo qual mantenho o aumento adotado pelo sentenciante na fração de 1/6 (um sexto). Deste modo, torno a pena concreta e definitiva em 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, além de 11 (onze) dias-multa, à razão de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato. – Em face da primariedade do agente e da favorabilidade das circunstâncias judiciais, fixo o regime aberto para início do cumprimento da pena, nos termos do art. 33, § 2º, “c”, e 3º, do Código Penal. – Sendo o réu primário, substituo a pena privativa de liberdade por 02 restritivas de direitos, com arriço no art. 44 §2º, segunda parte do CP, nas modalidades prestação de serviço à comunidade por período equivalente ao da pena privativa de liberdade substituída à razão de 01 (uma) hora de trabalho por cada dia de condenação (art. 46, § 3º, CP) em local a ser designado pelo juiz das Execuções, e limitação de fim de semana, recolhendo-se aos sábados e domingo, por cinco horas diárias, em casa de albergado ou outro estabelecimento adequado (art. 48, caput, CP). Ante o não preenchimento dos requisitos do art. 77, o acusado não faz jus ao benefício do sursis. 3. Provimento parcial. Redimensionamento da pena ao patamar de 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, além de 11 (onze) dias-multa, à razão de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato, em regime aberto, substituindo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, nas modalidades prestação de serviço à comunidade e limitação de fim de semana. Harmonia parcial com o parecer. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, e em harmonia parcial com o parecer ministerial de 2º grau, dar provimento parcial ao apelo, para, mantendo a condenação do acusado, proceder à redução da pena-base em razão da análise das circunstâncias judiciais. Por tais ajustes, redimensionar a pena imposta de 04 (quatro) anos, 01 (um) mês e 27 (vinte e sete) dias de reclusão, a ser cumprida no regime inicialmente semiaberto, além de 113 (cento e treze) dias-multa, ao patamar de 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, além de 11 (onze) dias-multa, à razão de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato, em regime aberto, substituindo por duas restritivas de direito, nas modalidades prestação de serviço à comunidade e limitação de fim de semana.

APELAÇÃO Nº 0001487-78.2013.815.0091. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Ricardo Vital de Almeida.** APELANTE: Edjane Maria de Sousa. ADVOGADO: Anezio de Medeiros Queiroz Neto (oab/pb 20.494). APELADO: Justiça Publica. APELAÇÃO CRIMINAL. MAUS TRATOS (ART. 136, §§1º e 3º, DO CP). CONDENAÇÃO. SUBLEVAÇÃO DEFENSIVA. 1) PLEITO ABSOLUTÓRIO. NÃO ACOHIMENTO. CONJUNTO PROBATÓRIO CONTUNDENTE. MATERIALIDADE DELITIVA PATENTEADA PELOS AUTOS DO INQUÉRITO POLICIAL, RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO ELABORADO PELO CONSELHO TUTELAR DA CIDADE DE LIVRAMENTO/PB, PELA CERTIDÃO DE NASCIMENTO DA OFENDIDA, POR EXAME PERICIAL E DEMAIS PROVAS JUDICIALIZADAS. AUTORIA DELITIVA RESSOA QUE, APÓS A GENITORA CONSTATAR O USO DO CELULAR DO NAMORADO PELA SUA FILHA, CASTIGOU FISICAMENTE A MENOR (08 ANOS) COM O USO DE CINTO, DEIXANDO MARCAS VISÍVEIS NO CORPO. EXAME DE FERIMENTO OU OFENSA FÍSICA CONFIRMANDO A EXISTÊNCIA DE LESÕES OCASIONADAS POR CINTO. TESTEMUNHAS DA COORDENADORA DO PROGRAMA DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO FAMILIAR E DE CONSELHEIRAS TUTELARES CONFIRMANDO SER A ACUSADA A AUTORA DAS LESÕES SOFRIDAS NA VÍTIMA. DOLO EVIDENCIADO PELO USO IMODERADO DOS MEIOS DE CORREÇÃO. ÉDITO CONDENA-TÓRIO SUFICIENTEMENTE EMBASADO. 2) DA PENA APLICADA. MANUTENÇÃO. NÃO INSURGÊNCIA POR PARTE DA RÉ. REPRIMENDA PENAL APLICADA OBEDECENDO AO SISTEMA TRIFÁSICO E ATEN-DENDO AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. PENA APLICADA DEFINI-TIVAMENTE EM 01 (UM) ANO E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA PELO PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS, MEDIANTE CUMPRIMENTO DE CONDIÇÕES. 3) MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. 1) A materialidade do delito encontram-se patenteadas pelos autos do Inquérito Policial, pelo Relatório Circunstanciado elaborado pelo Conselho Tutelar do município de Livramento, pela Certidão de Nascimento da ofendida, por Laudo Pericial e pelas provas orais judicIALIZADAS. – Tratando-se de crime que deixam vestígios, ex vi do art. 1582 do CPP, foi realizado Exame de Ferimento ou Offensa Física, o qual resultou positivo, ocasionado por “cinto”. – A respeito da autoria do crime, a prova amealhada durante a instrução processual demonstra que a Sra. Maria Linete Nóbrega de Brito, Coordenadora do Programa de Convivência e Fortalecimento de Vínculo Familiar, constatou a existência de hematomas no corpo da menor Jéssica Letícia de Sousa Ribeiro (08 anos de idade), os quais seriam provenientes de um castigo físico, mediante a utilização de um cinto, dado pela genitora desta. – “Surge o crime de maus-tratos, porém, quando o titular do direito de correção ou de disciplina dele abuse. Em outras palavras, o exercício do direito transmuta-se de regular para “irregular”. É o que se dá, por exemplo, quando um pai – que tem o direito de castigar seu filho, desde que com moderação – decide espancá-lo, colocando em perigo sua vida ou sua saúde, ou ainda quando, com o objetivo de impedir o namoro de sua filha menor de idade, acorrenta-a ao pé da cama”3. 2) A dosimetria da pena não foi objeto de insurgência, tampouco há retificação a ser feita de ofício, eis que o togado sentenciante observou de maneira categórica o sistema trifásico da reprimenda penal, obedecendo aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. 3) MANUTEN-ÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, negar provimento ao recurso apelatório, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial.

APELAÇÃO Nº 0002302-41.2017.815.0251. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Ricardo Vital de Almeida.** APELANTE: Wilker de Medeiros Soares. ADVOGADO: Aylan Pereira (oab/pb 17.896). APELADO: Justiça Publica. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS (ART. 331, DA LEI 11.343/2006). CONDENAÇÃO. IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA. 1. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO PELA INTEM-PESTIVIDADE, ARGUIDA EM SEDE DE PARECER. EVIDENTE ERRO MATERIAL NA DATA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO. RECURSO INTERPOSTO DENTRO DO QUINQUÍDIO LEGAL. REJEIÇÃO. MÉRITO. 2. PLEITO ABSOLUTÓRIO, EM RAZÃO DA INSUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA UM ÉDITO CONDENA-TÓRIO. MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVAS SOBEJAMENTE COMPROVADAS. ACERVO PROBATÓRIO ROBUSTO CONCLUDENTE PARA A MERCÂNCIA ILÍCITA. 3. DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME DE TRÁFICO

DE DROGAS (ART. 33 DA LEI Nº 11.343/2006) PARA O DE USO (ART. 28 DA LEI Nº 11.343/06). CONSIDERÁ-VEL QUANTIDADE DE ENTORPECENTE (MACONHA) APREENDIDA COM MATERIAIS (BALANÇA DE PRECI-SÃO E PEQUENOS SACOS PLÁSTICOS) DESTINADOS AO FRACIONAMENTO DO ENTORPECENTE. TRÁFI-CO COMPROVADO. 4. PRETENSÃO aplicação da atenuante da confissão e da causa de diminuição de pena prevista no § 4º do art. 33 da Lei de Tóxicos e substituição da sanção corporal por restritiva de direitos. ATENUANTE DA CONFISSÃO RECONHECIDA NA SENTENÇA. COMPENSAÇÃO COM A AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA. INDEFERIMENTO DO PEDIDO. APLICAÇÃO DO PRIVILÉGIO ESTABELECIDO NO § 4º DO ART. 33 DA LEI 11.343/06. IMPOSSIBILIDADE NO CASO EM RAZÃO DA Reincidência. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. SUBSTITUIÇÃO DA SANÇÃO CORPORAL POR RESTRITIVA DE DIREITOS. NÃO PREEN-CHIMENTO DOS REQUISITOS INSCULPIDOS NO ART. 44 DO CP. 5. REJEIÇÃO DA PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE ARGUIDA NO PARECER MINISTERIAL E, NO MÉRITO, DESPROVIMENTO DO APELO, MANTENDO INTEGRALMENTE A SENTENÇA DARDEJADA, EM HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL. 1. Compulsando os autos verifico que na certidão exarada pelo técnico judiciário, acerca da intimação do acusado, há evidente erro material em relação à data, considerando que, apesar de estar datada de 1º de março de 2019, foi juntada aos autos após a publicação de f. 94, datada de 22 de março de 2019, o que leva à conclusão de que, na verdade, o recorrente foi intimado no dia 1º de abril de 2019 e a apelação apresentada no dia seguinte, dentro do quinquídio legal, tendo sido recebida pelo juízo a quo. Rejeição da preliminar de intempestividade. 2. A materialidade do delito descrito na inicial está comprovada por meio do auto de prisão em flagrante (fls. 06/10), laudo de constatação preliminar (f. 16) e auto de apresentação e apreensão (f. 13), o qual enumeram diversos objetos apreendidos pela operação policial que resultou na prisão em flagrante do denunciado, quais sejam: “um aparelho celular Samsung de cor preta, um aparelho celular Nokia de cor preta, uma balança de precisão, um rolo de fita adesiva, papel seda, diversas sacolas plásticas apropriadas para embalar entorpecentes, um tablete de tamanho médio, envolto em fita adesiva, um tablete pequeno, envolto em fita adesiva, um embrulho plástico pequeno, todos de uma substância vegetal esverdeada, semelhante a maconha prensada e a quantia de R\$ 335,90 (em moedas)”. - O Laudo de Exame Definitivo de Drogas, ao especificar a quantidade de droga apreendida, revelou peso líquido de 557g (quinhentos e cinquenta e sete gramas) de “maconha”. - A quantidade de droga encontrada, aliada aos demais materiais apreendidos, tais como, balança de precisão, sacos plásticos, e quantia de R\$ 335,90 (trezentos e trinta e cinco reais e noventa centavos) em moedas, sopesados em conjunto às demais circunstâncias, conduzem ao convencimento da atividade ilícita de tráfico de entorpecentes. - Em relação à autoria, as acusações deduzidas na denúncia encontraram respaldo nos depoimentos prestados pelos policiais militares Rodrigo da Nóbrega Bonfim e João Rodrigues da Silva, na delegacia (fls. 06/07), confirmado por aquele em juízo (mídia digital de f. 63) - Não deve prevalecer, pois, a tese de insuficiência de provas quanto ao crime de tráfico, inexistindo dúvidas de que a droga apreendida era de propriedade do denunciado e que esta destinava-se à comercialização. 3. Para a caracterização do crime de tráfico de drogas, não é necessário ser o agente preso no momento exato da venda, bastando que, pelas circunstâncias e condições da apreensão dos entorpecentes, se chegue à configuração do ilícito pela sua destinação, tendo em vista prever o tipo penal várias condutas que assinalam a traficância. Isto porque o delito previsto no art. 33 da Lei de Antidrogas encerra um vasto rol de figuras típicas. A simples adequação da conduta do acusado a uma delas, in casu, “ter em depósito” e “guardar”, torna irrefutável a condenação nas sanções impostas, notadamente, pela razão de que se trata de crime contra a saúde pública, envolvendo perigo abstrato, tendo sido intenção do legislador conferir a mais ampla proteção social possível. - Dessa forma, se o álbum processual revela, incontestavelmente, a materialidade e a autoria, em adição ao conjunto de circunstâncias que permearam a apreensão da droga pertencente ao acusado, há que se considerar correta e legítima a conclusão de que a conduta em exame contempla o fato típico de tráfico ilícito de entorpecente aprovado pelo art. 33, caput, da Lei nº 11.343/2006, sendo impossível o acolhimento da desclassificação pretendida. 4. Na segunda fase da dosimetria, reconheceu a atenuante da confissão, todavia a compensou com a agravante da reincidência, mantendo inalterada a sanção aplicada, tornando-a definitiva ante a ausência de outras circunstâncias a considerar, não havendo reforma a ser realizada na sentença, neste ponto. - No tocante à minorante prevista no § 4º do art. 33 da Lei nº 11.343/2006, ela só poderá ser concedida quando o agente for primário, possuir bons antecedentes, não se dedicar a atividades criminosas nem integrar organização criminosa. - O réu, no entanto, não preenche os requisitos exigidos pelo citado dispositivo pois é reincidente, conforme demonstra a certidão de antecedentes acostada à f. 65. Assim, não há como aplicar a minorante do tráfico privilegiado em favor do apelante, não devendo prosperar o pleito do recorrente. - Por fim, considerando que a sanção corporal aplicada foi mantida integralmente, qual seja, 05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa, inviável o acolhimento da pretensão de substituição da sanção corporal por restritivas de direitos, porquanto não preenchidos os requisitos do art. 442 do CP. 5. Rejeição da preliminar arguida no parecer ministerial e, no mérito, desprovimento do apelo, mantendo integralmente a sentença vergastada, em harmonia com o parecer ministerial. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, rejeitar a preliminar arguida no parecer ministerial e, no mérito, negar provimento ao apelo, mantendo integralmente a sentença vergastada, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial.

APELAÇÃO Nº 0003032-59.2018.815.001 1. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Ricardo Vital de Almeida.** APELANTE: Ualison Veloso Santana. ADVOGADO: Rosângela Maria de Medeiros Brito e Wilmar Carlos de Paiva Leite. APELADO: Justiça Publica. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÊS CRIMES. ROUBO DUPLA-MENTE MAJORADO (ARMA DE FOGO E CONCURSO DE PESSOAS), CORRUPÇÃO DE MENORES E RECEP-TAÇÃO. CONDENAÇÃO. IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA. 1. PLEITO ABSOLUTÓRIO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. INSUBSISTÊNCIA. CONJUNTO PROBATÓRIO SATISFATÓRIO. MATERIALIDADES E AUTORIA DELITIVAS COMPROVADAS. ACUSADO ARMADO PILOTANDO UMA MOTOCICLETA, EM COMPANHIA DE MENOR, TOMANDO POR ASSALTO O CARRO, TIPO PICK-UP, DO OFENDIDO. RELEVÂNCIA DA PALAVRA DA VÍTIMA. RECONHECIMENTO DO RÉU, SEM SOMBRA DE DÚVIDAS. CONFISSÃO DO ACUSADO, COM DETALHES. MOTOCICLETA QUE HAVIA SIDO ROUBADA EM MOMENTO ANTERIOR. NÃO CONFIRMADA A AUTORIA DESTA ROUBO. RESTOU CONFIGURADO O CRIME DE RECEPÇÃO. CULPABILIDADE INSO-FISMÁVEL. DECRETO CONDENATÓRIO SUFICIENTEMENTE EMBASADO. 2. PLEITO GENÉRICO DE REDU-ÇÃO DA PENA. VIABILIDADE. DESFAVORECIMENTO DE SÓ UMA CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL (CONDUTA SOCIAL). FUNDAMENTAÇÃO IDENTÍCA PARA OS TRÊS CRIMES. PENAS-BASE QUE MERECEM REFORMA, UMA VEZ QUE EXCESSIVAS E DESPROPORCIONAIS À LUZ DAS SETE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FAVORÁVEIS AO RECORRENTE. 2.1. DO CRIME DE ROUBO DUPLAMENTE MAJORADO. PENA-BASE REDIMENSIONADA PARA 05 (CINCO) ANOS DE RECLUSÃO, ALÉM DE 40 (QUARENTA) DIAS-MULTA. ATENUANTE DA CONFISSÃO DO ACUSADO. PENA INTERMEDIÁRIA EM 04 (QUATRO) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO, ALÉM DE 30 (TRINTA) DIAS-MULTA. TERCEIRA FASE. AUMENTO DE 2/5, ANTE O RECONHECIMENTO DAS MAJORANTES. PENA DEFINITIVA LEVADA AO QUANTUM DE 06 (SEIS) ANOS, 03 (TRÊS) MESES E 18 (DEZOITO) DIAS DE RECLUSÃO, ALÉM DE 42 (QUARENTA E DOIS) DIAS-MULTA, À FRAÇÃO MÍNIMA. 2.2. DO CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENORES. PENA-BASE REDIMENSIONADA PARA 01 (UM) ANO E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO. ATENUANTE DA CONFISSÃO DO ACUSADO. PENA INTERMEDIÁRIA EM 01 (UM) ANO DE RECLUSÃO, TORNADA DEFINITIVA. 2.3. DO CRIME DE RECEP-TAÇÃO. PENA-BASE REDIMENSIONADA PARA 01 (UM) ANO E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO, ALÉM DE 30 (TRINTA) DIAS-MULTA. ATENUANTE DA CONFISSÃO DO ACUSADO. PENA INTERMEDIÁRIA EM 01 (UM) ANO DE RECLUSÃO, ALÉM DE 20 (VINTE) DIAS-MULTA, À RAZÃO MÍNIMA, TORNADA DEFINITIVA. 2.4. DO CONCURSO DE CRIMES. CRIME DE RECEPÇÃO OCORRIDO EM MOMENTO ANTERIOR. MESMAÇÃO RESULTANTE NOS DELITOS DE ROUBO E CORRUPÇÃO DE MENORES. ENTENDIMENTO JURISPRUDEN-CIAL DOMINANTE NO STJ E NESTA CORTE. UNIDADE DE DESÍGNIOS NESTA AÇÃO. ENTRETANTO, O CONCURSO FORMAL DEIXOU DE SER APLICADO ANTE A IMPOSIÇÃO DO CONCURSO MATERIAL BENÉ-FICO (ART. 70, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CP). CUMULO DAS PENAS DOS TRÊS CRIMES QUE FAVORECE AO RÉU. ART. 70, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CP. REPRIMENDA FINAL REDIMENSIONADA. 3. PROVIMENTO PARCIAL DO APELO. MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO DO APELANTE. PENA REDIMENSIONADA AO PATAMAR DE 08 (OITO) ANOS, 03 (TRÊS) MESES E 18 (DEZOITO) DIAS DE RECLUSÃO, ALÉM DE 62 (SESSENTA E DOIS) DIAS-MULTA, À FRAÇÃO MÍNIMA. 1. Estou persuadido de que o substrato probatório a autorizar uma condenação é evidente. A autoria atribuída a UALISON VELOSO SANTANA está consubstanciada em elementos sólidos, porquanto conduzem à conclusão de que praticou os delitos de roubo duplamente majorado, recepção e corrupção de menores, superando a tese defensiva de absolvição. – Em juízo, a vítima confirmou as declarações prestadas em sede policial, e disse que, ao chegar na delegacia, estavam UALISON VELOSO SANTANA e o menor João Erick Cavalcanti Araújo (16 anos), reconhecendo-os sem sombra de dúvidas. Disse, ainda, que reconheceu a moto apreendida com o acusado como sendo a que eles usaram no roubo. – Extrai-se do depoimento da testemunha Jonathan da Silva Moreira (mídia de f. 113), que o acusado UALISON VELOSO SANTANA utilizou a motocicleta Honda XRE 300, de sua propriedade, no roubo da pick-up do senhor João Carlos Ferreira. A testemunha afirmou que a motocicleta lhe foi tomada por assalto em momento anterior, contudo, não conseguiu reconhecer UALISON VELOSO SANTANA como autor do roubo sua da moto. Diante disto, o magistrado considerou que pelo fato do acusado estar na posse da moto roubada e não ter apresentado nos autos prova de que a motocicleta teria sido adquirida de outrem, nem que o réu sabia a origem criminosa do bem, configurou-se o delito de recepção. – Por sua vez, o apelante UALISON VELOSO SANTANA, em juízo, confessou a autoria delitiva, contando os detalhes da ação criminosa contra a vítima. Confirmou que atuou em companhia do menor, e que portava uma arma calibre 38. Ainda, disse que no dia que encontrou o menor, este já estava com a moto que eles utilizaram no crime. 2. Na sentença condenatória dos autos, extrai-se que na primeira fase da dosimetria dos três crimes, de igual modo, das 08 (oito) circunstâncias judiciais estampadas no art. 59 do CP, foi considerada como prejudicial ao apelante, tão-somente, a conduta social. – As penas-base merecem reforma haja vista os valores utilizados para sopesá-las terem se mostrado excessivos e desproporcionais à luz das sete circunstâncias judiciais favoráveis ao recorrente. 2.1. Para o crime de roubo majorado, tenho por justo redimensionar a pena-base para 05 (cinco) anos de reclusão, além de 40 (quarenta) dias-multa. – Na segunda etapa, considerando a atenuante da confissão (art. 65, III, alínea “d”, do CP), reduzo a pena em 06 (seis) meses de reclusão e 10 (dez) dias-multa, fixando a pena intermediária em 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses de reclusão, além de 30 (trinta) dias-multa. – Na terceira fase, tal qual firmado pelo magistrado



de piso1, reconhecendo as majorantes de uso de arma de fogo e do concurso de pessoas, aumento a pena em 2/5, resultando no quantum definitivo de 06 (seis) anos, 03 (três) meses e 18 (dezoito) dias de reclusão, além de 42 (quarenta e dois) dias-multa, à fração mínima, ante a ausência de outras circunstâncias agravantes, atenuantes, causa de diminuição e demais causas de aumento de pena, atendendo os critérios de prevenção e repressão ao delito em comento. 2.2. Para o crime de corrupção de menores, tenho por justo redimensionar a pena-base para 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão. – Na segunda etapa, considerando a atenuante da confissão (art. 65, III, alínea “d”, do CP), reduz a pena em 06 (seis) meses de reclusão, fixando a pena intermediária em 01 (um) ano de reclusão, a qual torna definitiva ante a ausência de outras circunstâncias agravantes, atenuantes, causa de diminuição e demais causas de aumento de pena. 2.3. Para o crime de receptação, tenho por justo redimensionar a pena-base para 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão, além de 30 (trinta) dias-multa. – Na segunda etapa, conforme realizado pelo magistrado de base, ante a atenuante da confissão (art. 65, III, alínea “d”, do CP), reduz a pena em 06 (seis) meses de reclusão e 10 (dez) dias-multa, fixando a pena intermediária em 01 (um) ano de reclusão, além de 20 (vinte) dias-multa, e acresço à pena definitiva ante a ausência de outras circunstâncias agravantes, atenuantes, causa de diminuição e demais causas de aumento de pena. 2.4. Ao caso dos autos o entendimento jurisprudencial dominante no STJ e nesta Câmara Criminal é que caberia o concurso formal próprio entre os crimes de roubo majorado e corrupção de menores, e, posteriormente, o concurso material com o crime de receptação – haja vista ter ocorrido em momento anterior. – Contudo, após a reforma da dosimetria dos três crimes em comento, verifiquei que a exasperação advinda da aplicação do concurso formal próprio incorreria em situação mais prejudicial ao apelante, e, por isso, no caso dos autos, a aplicação do concurso material benéfico é imperioso. (art. 70, parágrafo único, do CP). – Sendo assim, tomo a pena do roubo majorado consumado, ora redimensionado ao quantum de 06 (seis) anos, 03 (três) meses e 18 (dezoito) dias de reclusão, além de 42 (quarenta e dois) dias-multa, à fração mínima, e acresço à pena do crime de corrupção de menores de ora redimensionado ao quantum de 01 (um) ano de reclusão, bem como à pena do crime de receptação, ora redimensionado ao quantum de 01 (um) ano de reclusão, além de 20 (vinte) dias-multa, perfazendo assim, um total de 08 (oito) anos, 03 (três) meses e 18 (dezoito) dias de reclusão, além de 62 (sessenta e dois) dias-multa, à fração mínima. 3. Provimento parcial do apelo. Manutenção da condenação do apelante. Redimensionamento da pena total ao patamar de 08 (oito) anos, 03 (três) meses e 18 (dezoito) dias de reclusão, além de 62 (sessenta e dois) dias-multa, à fração mínima. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, dar provimento parcial ao recurso apelatório, mantendo-se a condenação de UALISON VELOSO SANTANA pela prática dos crimes de roubo duplamente majorado – concurso de pessoas e uso de arma de fogo (art. 157, §2º, incisos I e II, do CP), receptação (art. 180, do CP) e corrupção de menores (art. 244-B, da Lei 8.069/90), em concurso material – por ser mais benéfico ao réu, redimensionando a pena privativa de liberdade de 09 (nove) anos, 06 (seis) meses de reclusão, a ser cumprida inicialmente no regime fechado, além de 100 (cem) dias-multa, à fração mínima, ao patamar de 08 (oito) anos, 03 (três) meses e 18 (dezoito) dias de reclusão, além de 62 (sessenta e dois) dias-multa, à fração mínima, mantido o regime fechado, nos termos do voto do relator, em harmonia parcial com o parecer ministerial.

APELAÇÃO Nº 0003267-69.2015.815.2003. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Ricardo Vital de Almeida.** APELANTE: Jose Francisco dos Santos. ADVOGADO: Raphael Correia Gomes Ramalho Diniz (oab/pb 16.068) e Paulo Roberto Dias Cardoso (oab/pb 16.693). APELADO: Justiça Publica. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. SONEGAÇÃO FISCAL. ART. 1º, INCISO I E II DA LEI 8.137/90. CONDENAÇÃO. IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA. 1. QUESTÃO PRELIMINAR. NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. REJEIÇÃO. 2. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, NA FORMA RETROATIVA, PELA PENAL IN CONCRETO. CONSTATAÇÃO DE OFÍCIO. Trânsito em julgado para a acusação. PERÍODO ENTRE A DATA DE DETERMINADOS CRIMES E O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA SUPERIOR AO LAPSO PRESCRICIONAL PREVISTO NA LEI PENAL. NÃO INCIDÊNCIA DA LEI Nº 12.234/2010. Delitos cometidos antes da sua vigência. Extinção da punibilidade das infrações consumadas em março e maio de 2009 e março de 2010. 3. crimes praticados em junho de 2010 e outubro/dezembro de 2010. PLEITO absolutório. Alegado o pequeno valor do débito. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. DÍVIDA TRIBUTÁRIA LANÇADA NO IMPORTE DE R\$ 3.664,10 (três mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e dez centavos). TRIBUTO ESTADUAL. QUANTUM DA DÍVIDA AQUÉM DO VALOR MÍNIMO PARA INGRESSAR COM EXECUÇÃO FISCAL. DECRETO ESTADUAL Nº 32.193/2011 QUE FIXA O LIMITE DE 10 (DEZ) SALÁRIO MÍNIMOS. QUANTIA A SER CONSIDERADA, PARA FINS DE APLICAÇÃO DO REFERIDO PRINCÍPIO, CORRESPONDE À FIXADA NO MOMENTO DA CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. NÃO INCLUSÃO DE JUROS E MULTA. PRECEDENTES DO STJ e DO TJPB. Ausência de tipicidade material. Absolvção que se impõe. 4. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DOS CRIMES OCORRIDOS EM MARÇO E MAIO DE 2009 E MARÇO DE 2010, POR CONTA DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA e provimento do apelo para absolver o réu em relação aos delitos subsistentes. 1. Quanto à alegação de nulidade da sentença por falta de fundamentação, não se verifica o vício apontado pelo recorrente, uma vez que o magistrado de primeiro grau apresentou fundamentação idônea para respaldar a sentença condenatória, apresentando argumentos que demonstram que o caso em exame foi devidamente examinado. – No que toca à alegação de falta da alegação de inépcia, esta resta enfraquecida diante da superveniência da sentença, uma vez que o juízo condenatório denota a aptidão da inicial acusatória para inaugurar a ação penal, permitindo o exercício da ampla defesa e do contraditório, durante o transcurso da instrução processual, que culminou na condenação do réu, baseada no arcabouço probatório dos autos. – A alegativa de julgamento ultra petita em face de indevido reconhecimento de concurso material de delitos em detrimento do crime continuado de crimes, não implica na nulidade do decisum vergastado, mas sim em pretensão erro de julgamento, devendo ser apreciado, quando do exame do mérito do presente recurso. 2. A extinção da punibilidade, face o reconhecimento da prescrição retroativa, é medida que se impõe quando, tomando por base a pena em concreto fixada na sentença, ante o trânsito em julgado para a acusação, verifica-se o transcurso do respectivo lapso prescricional entre a data do crime e o recebimento da denúncia, para os delitos ocorridos antes da vigência da Lei nº 12.234/2010. Extinção da punibilidade dos crimes ocorridos em março e maio de 2009 e março de 2010. 3. Quanto aos crimes não alcançados pelo prazo prescricional, é cabível o reconhecimento do princípio da insignificância quando se evidencia que o bem jurídico tutelado sofreu mínima lesão e a conduta do agente expressa pequena reprovabilidade e irrelevante periculosidade social. – STJ: “o valor a ser considerado para fins de aplicação do princípio da insignificância é aquele fixado no momento da consumação do crime, vale dizer, da constituição definitiva do crédito tributário, e não aquele posteriormente alcançado com a inclusão de juros e multa por ocasião da inscrição desse crédito na dívida ativa” (REsp n. 1.306.425/RS, Sexta Turma, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, DJe de 19/7/2014). – Segundo a doutrina e a jurisprudência, no caso de tributos estaduais, o valor máximo para se aplicar o princípio da insignificância é aquele atribuído como valor mínimo para se ingressar com execução fiscal dos débitos tributários perante cada um dos entes federativos. – O Decreto nº 32.193, de 13 de junho de 2011, do Estado da Paraíba, passou a vigorar com nova redação (Decreto nº 37.572/2017), fixando o valor de 10 (dez) salários-mínimos como limite de alçada para ajuizamento de ação judicial de execução. – O valor principal da dívida é inferior ao estabelecido no ordenamento legal, considerando que, na data do oferecimento da denúncia, o valor de dez salários-mínimos correspondia a R\$ 7.880 (sete mil, setecentos e oitenta reais). 4. Rejeição da preliminar, extinção da punibilidade dos crimes ocorridos em março e maio de 2009 e março de 2010 e provimento do recurso para absolver dos delitos não atingidos pela prescrição. ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, rejeitar a preliminar, extinguir a punibilidade dos crimes ocorridos em março e maio de 2009 e março de 2010 e prover do recurso para absolver dos delitos não atingidos pela prescrição, nos termos do voto do relator, em desarmonia com o parecer ministerial.

APELAÇÃO Nº 0005994-39.2012.815.0731. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Ricardo Vital de Almeida.** APELANTE: Alisson dos Santos Silva. ADVOGADO: Antonio Vinicius Santos de Oliveira (oab/pb 4.425). APELADO: Justiça Publica Estadual. APELAÇÃO CRIMINAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO E RECEPTAÇÃO. DENÚNCIA FORMULADA CONTRA DOIS RÉUS. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA DENÚNCIA. CONDENAÇÃO DE AMBOS OS ACUSADOS PELO CRIME PREVISTO NO ART. 14 DA LEI Nº 10.826/03. RECURSO DEFENSIVO INTERPOSTO POR APENAS UM DOS CONDENADOS (ALISSON DOS SANTOS SILVA). MATERIALIDADE E AUTORIA NÃO QUESTIONADAS. 1. INSURREIÇÃO TÃO SOMENTE QUANTO À PENAL PECUNIÁRIA SUBSTITUTIVA. PEDIDO DE DISPENSA DO CUMPRIMENTO DA PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA EM RAZÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA. QUANTUM PROPORCIONAL E ADEQUADO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO, PELO APELANTE, DA IMPOSSIBILIDADE DE ARCAR COM O VALOR ARBITRADO. MANUTENÇÃO DA PENAL PECUNIÁRIA SUBSTITUTIVA. 2. DOSIMETRIA. ANÁLISE EX OFFICIO. PENAL PRIVATIVA DE LIBERDADE FIXADA NO MÍNIMO LEGAL PENAL DE MULTA. SANÇÃO AUTÔNOMA PREVISTA NO PRECEITO SECUNDÁRIO DO TIPO PENAL. ADEQUAÇÃO PARA GUARDAR PROPORCIONALIDADE COM A PENAL PRIVATIVA DE LIBERDADE FIXADA. VALOR DO DIA-MULTA FIXADO ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO EM ELEMENTOS CONCRETOS EXTRAÍDOS DOS AUTOS. REDUÇÃO QUE SE IMPÕE. IMPOSSIBILIDADE DE EXTENSÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO AO CORRÉU. INOCORRÊNCIA DE CONCURSO DE PESSOAS. INTELGÊNCIA DO ART. 580 DO CPP. 3. DESPROVIMENTO DO RECURSO E REDUÇÃO, EX OFFICIO, DA PENAL DE MULTA E DO CORRESPONDENTE VALOR UNITÁRIO, AMBOS PARA O MÍNIMO LEGAL. – O apelante não se voltou contra a formação da culpa, tampouco quanto à pena privativa de liberdade aplicada. A insurgência está limitada ao pleito de dispensa do cumprimento da pena pecuniária substitutiva da sanção privativa de liberdade. 1. A julgadora fixou a pena de prestação pecuniária substitutiva em 02 (dois) salários-mínimos, patamar que reputo razoável e proporcional. – Registro que a referida sanção, ainda que substitutiva da pena privativa de liberdade, não deixa ter caráter penal, possuindo o viés indenizatório e de prevenção do delito, sendo irrelevante, para esses fins, a valoração isolada da condição socioeconômica do agente. – Ademais, não há nos autos qualquer informação para que se possa aferir se a prestação pecuniária prejudicará a subsistência do réu e da sua família, tais como, contracheque, anotação de salário atualizado na carteira de trabalho ou declaração de rendas, não se mostrando possível, nesse momento, qualquer análise para fins de ajustamento da penalidade. – A eventual dificuldade no cumprimento das penas restritivas de direitos pode ser alegada perante o Juízo da Execução Penal, a quem cabe adequar a forma de cumprimento das reprimendas impostas, nos termos da competência

auferida pelo art. 66, V, “a1”, da Lei de Execuções Penais. 2. A pena de multa, como preceito secundário do tipo penal, deve ser dimensionada guardando proporcionalidade com a pena privativa de liberdade fixada. – In casu, a pena privativa de liberdade restou fixada no mínimo legal, impondo-se a reforma de ofício da sentença para arbitrar a pena de multa também no mínimo legal (10 dias-multa). – No que diz respeito ao valor unitário do dia-multa, a togada sentenciante fixou-o em 1/10 (um décimo) do salário-mínimo, sem contudo fundamentar o quantum em elementos concretos extraídos do processo, devendo, desta forma, ser reduzido para o patamar mínimo, qual seja, 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo. – Registro, por oportuno, não ser possível a extensão dos efeitos desta decisão ao corréu, nos termos do art. 5802 do CPP, porquanto na hipótese não houve o concurso de agentes, mas sim, crimes autônomos de porte ilegal de arma de fogo. 3. Desprovemento do recurso e redução, ex officio, da pena de multa e do correspondente valor unitário, ambos para o mínimo legal, mantendo os demais termos da condenação, em harmonia com o parecer ministerial. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, negar provimento ao apelo e, ex officio, reformar a sentença para reduzir o quantum da pena de multa e do correspondente valor unitário, ambos para o mínimo legal, mantendo os demais termos da condenação, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial.

APELAÇÃO Nº 0006750-42.2017.815.2002. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Ricardo Vital de Almeida.** APELANTE: Mario Germano de Melo. ADVOGADO: Douglas Pinheiro Bezerra (oab/pb 18.567) e Davi Emmanuel A Cavalanti (oab/pb 19.350). APELADO: Justiça Publica. APELAÇÃO CRIMINAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. CRIMES DE LESÃO CORPORAL LEVE E AMEAÇA. CONDENAÇÃO. IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA. 1. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PROVA DA MATERIALIDADE DO CRIME E AUTORIA DELITIVA. PROVA PERICIAL. PALAVRA DA VÍTIMA. RELEVÂNCIA. CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE A AMPARAR A CONDENAÇÃO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 2. DA PENAL APLICADA. MANUTENÇÃO. NÃO INSURGÊNCIA POR PARTE DO RÉU. REPRIMENDA PENAL APLICADA OBEDECENDO AO SISTEMA TRIFÁSICO E ATENDENDO AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. 3. DESPROVIMENTO. 1. Havendo, nos autos, provas suficientes da lesão corporal praticada pelo acusado, consubstanciadas na palavra da vítima e no laudo pericial, inexistiu outro caminho senão impor a condenação, com o rigor necessário que a lei exige. – TJPB: “ (...) Deve ser mantida a condenação pelo delito de lesão corporal leve quando a palavra da vítima está em harmonia com os depoimentos e, sobretudo, com o laudo pericial (...). (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00044866620158150371, Câmara Especializada Criminal, Relator DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO, j. em 10-09-2019) 2. A dosimetria da pena não foi objeto de insurgência, tampouco há retificação a ser feita de ofício, eis que o togado sentenciante observou de maneira categórica o sistema trifásico da reprimenda penal, obedecendo aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. 3. Desprovemento do apelo, em harmonia com o parecer ministerial. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer.

APELAÇÃO Nº 0007849-13.2018.815.2002. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Ricardo Vital de Almeida.** APELANTE: Matheus de Melo. ADVOGADO: Maria Divani de Oliveira Pinto de Menezes (oab/pb 3.891). APELADO: Justiça Publica. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO (ART. 157, §2º, II E 2º-A, I, C/ C O ART. 70, 1ª PARTE, DO CP) CONDENAÇÃO. IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA. 1. PRELIMINAR DE NULIDADE EM RAZÃO DO A INOBSERVÂNCIA DAS FORMALIDADES DO ART. 226 DO CPP. VÍCIO INEXISTENTE. RECONHECIMENTO PESSOAL NO MOMENTO DA PRISÃO PELAS VÍTIMAS. RECONHECIMENTO OBTIDO NA FASE EXTRAJUDICIAL CONFIRMADA EM JUÍZO. VALIDADE DO ATO, NOTADAMENTE PELO GRAU DE CERTEZA EMPREGADO PELAS VÍTIMAS. REJEIÇÃO. 2. MÉRITO. PLEITO ABSOLUTÓRIO. MATERIALIDADE E AUTORIA DEMONSTRADAS POR MEIO DE DECLARAÇÕES DAS VÍTIMAS, RECONHECIMENTO, SEM SOMBRA DE DÚVIDAS, DO APELANTE COMO AUTOR DO CRIME. RELEVÂNCIA DA PALAVRA DOS OFENDIDOS. DEPOIMENTOS TESTEMUNHAIS E DEMAIS ELEMENTOS DE PROVA AMEALHADOS AOS AUTOS. CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTEMENTE EMBASADO. CONDENAÇÃO QUE SE IMPÕE. 3. PLEITO DE REDUÇÃO DA PENAL. VALORAÇÃO DESFAVORÁVEL DE UM VETOR DO 59 CP NOS CRIMES PATRIMONIAIS (CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME). AINDA, ASSIM AS PENAS BASE FORAM FIXADAS NO MÍNIMO LEGAL. 04 ANOS DE RECLUSÃO E 10 DIAS-MULTA. SEGUNDA FASE. RECONHECIMENTO E NÃO APLICAÇÃO DA ATENUANTE DA MENORIDADE RELATIVA. REPRIMENDAS BASILICAS FIXADAS NO MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO NA SEGUNDA FASE. SÚMULA 231 DO STJ. SUBSISTÊNCIA DA CAUSA DE AUMENTO EMPREGO DE ARMA DE FOGO, CORRETAMENTE APLICADA NA FRAÇÃO FIXA DE 2/3, NA TERCEIRA FASE (ART. 157, § 2º-A, I, CP). AUSENTES OUTRAS CAUSAS DE ALTERAÇÃO DE PENAL. CONCURSO FORMAL PRÓPRIO (ART. 70, 1ª PARTE, DO CP) ENTRE OS TRÊS CRIMES DE ROUBOS, PRATICADOS NO MESMO CONTEXTO FÁTICO. PENAS IGUAIS. UTILIZAÇÃO DE UMA DELAS, AUMENTADA DE 1/5 (UM QUINTO). PRECEDENTE DO STJ. MANUTENÇÃO. 4. DESPROVIMENTO DO APELO. 1. O réu foi reconhecido pessoalmente, em sede policial, pelas vítimas Adalberto Rennan Guedes de Mesquita, Isis de Sousa Cacaes Vilarim e Vitor Mendes de Araújo, ao serem ouvidas em Juízo (audiência de instrução - mídia de fl. 49), confirmaram, com plena certeza, os seus reconhecimentos procedidos na fase inquisitorial e reconhecem o acusado na fotografia às fl. 17, sem qualquer dúvida, como o autor do crime de roubo majorado perpetrado contra as suas pessoas, inexistindo qualquer irregularidade no procedimento. – STJ: “É pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que é legítimo o reconhecimento pessoal ainda quando realizado de modo diverso do previsto no art. 226 do Código de Processo Penal, servindo o paradigma legal como mera recomendação (RHC 67.675/SP, Rel. Ministro FELIX FISCHER, DJe 28/03/2016, entre outros)”. (HC 368.540/SP, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 16/08/2018, DJe 24/08/2018) 2. MÉRITO. O substrato probatório a autorizar uma condenação é evidente. A autoria atribuída ao réu está consubstanciada em elementos sólidos, porquanto conduzem à conclusão de que, por certo, praticou os delitos de roubo majorado, narrado na peça inicial acusatória, superando a tese defensiva de absolvição. – Verifico a contundência das declarações das vítimas e testemunhas, superando a tese defensiva de absolvição pela aplicação do princípio in dubio pro reo, notadamente pelos relatos de que reconheceram, sem sombra de dúvidas o apelante como autor do delito. 3. Na primeira fase, analisando as circunstâncias judiciais, o togado sentenciante valorou negativamente apenas o vetor “circunstâncias do crime”. Conduto, fixou as penas-base dos crimes de roubo, com relação as três vítimas, no mínimo legal, em 04 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. – Em segunda fase, em relação aos crimes, o magistrado sentenciante reconheceu a atenuante da menoridade relativa, contudo em razão das reprimendas terem sido fixadas no patamar mínimo quanto aos crimes de roubo (4 anos de reclusão) e 10 dias-multa, deixou de aplicá-las, em observância à Súmula 2311 do STJ. – Na terceira fase, o togado sentenciante reconheceu a majorante do emprego de arma de fogo, circunscrita no art. 157, § 2º-A, I, do CP, que estabelece um acréscimo fixo de 2/3, no caso de uma violência ou de ameaça ser exercida com emprego de arma de fogo, elevando as reprimendas dos crimes de roubo na fração de 2/3 (dois terços), as quais mantenho, com isso tonando-as definitivas em 06 anos e 08 meses de reclusão e 16 dias-multa, ante a ausência de outras causas de alteração de pena. – Por fim, o magistrado de base entendeu como configurado o concurso formal perfeito (art. 70, caput, primeira parte, do CP), exasperando em 1/5 (um quinto) a pena corporal, considerando a quantidade de delitos cometidos (três roubos), nos termos da jurisprudência do STJ2, totalizando uma reprimenda final de 08 anos de reclusão e 19 dias-multa, no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época do fato, em regime inicialmente fechado, que não merece reparo. 4. Desprovemento do recurso apelatório. Manutenção total da sentença. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial, mantendo-se, na totalidade, a decisão atacada.

APELAÇÃO Nº 0009207-47.2017.815.2002. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Ricardo Vital de Almeida.** APELANTE: Adriano Silva Almeida. ADVOGADO: Evaldo da Silva Brito Neto (oab/pb 20.005). APELADO: Justiça Publica. APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL EM CONTINUIDADE DELITIVA. CONJUNÇÃO CARNAL. VÍTIMA MENOR DE 14 (QUATORZE) ANOS. CONDENAÇÃO. IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA. 1. PLEITO ABSOLUTÓRIO. TESE DE FRAGILIDADE PROBATÓRIA. NÃO ACOLHIMENTO. MATERIALIDADE E AUTORIA INCONTTESTES. PALAVRA DA VÍTIMA SEGURA E COERENTE, CORROBORADA PELO DEPOIMENTO DE OUTRAS TESTEMUNHAS. LAUDO SEXOLÓGICO INCONCLUSIVO. IRRELEVÂNCIA. IMOLADA PORTADORA DE HÍMEN COMPLACENTE. CONJUNTO PROBATÓRIO HÁBIL A ARRIMAR O ÉDITO CONDENATÓRIO. ARGUMENTOS INSUBSISTENTES. 2. DOSIMETRIA. AUSÊNCIA DE INSURGÊNCIA. REPRIMENDA PENAL APLICADA OBEDECENDO AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. MANUTENÇÃO. 3. DESPROVIMENTO DO RECURSO EM HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL. 1. Depreende-se dos autos que, por duas vezes, o réu praticou conjunção carnal com a menor E.G.O.V., que à época dos fatos tinha 11 anos. A primeira conduta ocorreu no ano de 2014, quando, após levar a vítima e seus irmãos – a época com 06 e 08 anos – para passear no Shopping, antes de deixá-los em casa, a pretexto de doar um colchão para família, passou no local onde residia, colocou os irmãos para assistir televisão em um quarto e levou a imolada para outro quarto, a fim de que pegasse o colchão e experimentasse uma calça que lhe daria, momento em que trançou a porta e teve relação sexual com a menor, advertindo-a de que não contasse a ninguém. A segunda conduta também aconteceu no ano de 2014, quando o réu, após oferecer uma cesta básica, a genitora da vítima, convenceu-a para que sua filha, E.G.O.V., fosse buscá-la com ele, tendo, assim, levado a menor para mesma casa da primeira conduta, trancado-a no quarto e praticado relação sexual com ela, reprimendo-a para que não contasse nada a ninguém. Por medo, a menor E.G.O.V., só revelou o fato a mãe 02 (dois) anos após o ocorrido, quando já estava com 14 (quatorze) anos. – “A jurisprudência é assente no sentido de que, nos delitos contra liberdade sexual, por frequentemente não deixarem testemunhas ou vestígios, a palavra da vítima tem valor probante diferenciado, desde que esteja em consonância com as demais provas que instruem o feito.” 2. – No caso dos autos, compulsando o arcabouço processual, verifica-se que a materialidade e a autoria dos crimes de estupro de vulnerável são incontestadas, considerando-se a riqueza de detalhes da declaração da vítima e dos depoimentos testemunhais, no sentido de que o acusado, aproveitando-se da tenra idade da menor, e da relação de amizade com a sua família, praticou conjunção carnal, por duas vezes, com a vítima E.G.O.V. (quando tinha 11 anos). – Outrossim, destaco que o fato do Laudo Sexológico ter



sido inconclusivo, em virtude da examinada apresentar hímen complacente, não afasta a materialidade do delito, que foi comprovado por outros meios. – Jurisprudência: “A constatação de ter a vítima hímen complacente, muito embora não permita ao perito a certeza da ocorrência de conjunção carnal, não desmerece a palavra da vítima e a prova deponencial colhida na fase inquisitorial, a ponto de desfigurar a prova da materialidade delitiva e ensejar a pretendida revogação da segregação preventiva.” 3. 2. Dosimetria. A dosimetria da pena não foi objeto de insurgência, tampouco há retificação a ser feita de ofício, eis que o togado sentenciante observou de maneira categórica o sistema trifásico da reprimenda penal, obedecendo aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. – Na primeira fase, quanto aos dois delitos de estupro de vulnerável praticados, verifico que a pena-base restou aplicada um pouco acima do mínimo legal (Pena – reclusão, de 8 a 15 anos), em 09 (nove) anos e 08 (oito) meses de reclusão, entretanto, de maneira fundamentada, em virtude da valoração negativa de 02 (duas) circunstâncias judiciais (circunstâncias e consequências do crime) de acordo com os elementos de prova contidos nos autos, na forma do art. 59 do Código Penal, a qual tornou-se definitiva, ante a ausência de causas modificadoras nas demais fases. Tendo em vista, que as duas condutas foram realizadas em continuidade delitiva, a pena foi elevada em 1/6 (um sexto), resultando, corretamente, a reprimenda em 11 (onze) anos, 03 (três) meses e 10 (dez) dias de reclusão. – O regime inicial fechado foi bem fixado e não merece reparo, revelando-se, efetivamente, o mais adequado para o vertente caso. É disposição expressa do art. 33, § 2º, “a”, do Código Penal 4. 3. Desproimento do apelo, em harmonia com o parecer ministerial. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso apelatório, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer.

APELAÇÃO Nº 0010924-19.2018.815.001 1. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Ricardo Vital de Almeida**. APELANTE: Herbert William da Silva. ADVOGADO: Douglas Antero de Lucena (oab/pb 10.505). APELADO: Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIMES DE ROUBO SIMPLES EM CONCURSO MATERIAL [(ART. 157, CAPUT, C/C ART. 69, AMBOS DO CP (DUAS VEZES))]. CONDENAÇÃO. 1. PLEITO ABSOLUTÓRIO FORMULADO QUANTO AO CRIME PRATICADO CONTRA A VÍTIMA COTÍLIA MARIA SILVA. TESE QUE NÃO MERECE PROSPERAR. MATERIALIDADE E AUTORIA CONSUBSTANCIADAS. CONJUNTO PROBATÓRIO COESO. Palavras da S. vítima S. Relevância. Manutenção da sentença condenatória PELOS DOIS CRIMES. 2. PEDIDO DE REDUÇÃO DA PENA APLICADA. ANÁLISE DO ART. 59 DO CP. DESFAVORABILIDADE DE 04 (QUATRO) CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS (culpabilidade, personalidade, motivos e circunstâncias). FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA DOS REFERIDOS VETORES EM RELAÇÃO AOS DOIS CRIMES. REDUÇÃO DAS PENAS-BASE PARA O MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO EM RAZÃO DO TEOR DA SÚMULA Nº 231 DO STJ. CONCURSO MATERIAL. SOMA DAS PENAS APLICADAS INDIVIDUALMENTE. MANUTENÇÃO DO REGIME INICIAL FECHADO PARA O CUMPRIMENTO DA PENA, CONSIDERANDO A GRAVIDADE DOS DELITOS, AMBOS PRATICADOS COM ARMA BRANCA. 3. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO, APENAS PARA REDUZIR A PENA APLICADA, antes fixada em 09 (nove) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 70 (setenta) dias-multa, para 08 (oito) anos de reclusão e 20 (vinte) dias-multa, estes à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos, mantidos o regime inicial fechado para o cumprimento da pena e os demais termos da sentença condenatória, em harmonia com o parecer ministerial. 1. Os elementos probatórios são suficientes para formação do convencimento condenatório. - Em que pesem os argumentos defensivos, compulsando os autos, verifico estarem devidamente demonstradas a materialidade e a autoria delitivas, pelas declarações da vítima Cotília Maria Silva de Lima, prestadas na delegacia (fls. 27/28), ratificadas em juízo (mídia de f.126), onde descreveu com riqueza de detalhes a maneira como o recorrente a abordou, além de reconhecer o acusado e o sapato utilizado no momento do delito e pelas demais provas produzidas durante a instrução processual. - A outra vítima, Ivanice Galdino Fernandes, quando ouvida em juízo, afirmou que havia tomado conhecimento na delegacia, pelos policiais, que o acusado já havia assaltado outras pessoas, e que aqueles suspeitavam que o denunciado era o autor do delito praticado no dia 22/11/2018, o que, de fato, foi confirmado pela ofendida. - As testemunhas de defesa nada informaram sobre os fatos contidos na denúncia, ressaltando apenas a boa conduta social do denunciado. (mídia de f. 126). O acusado, por sua vez, nega a prática delitiva no que diz respeito ao fato ocorrido no dia 22/11/2018, confessando o crime que teve como vítima a Sra. Ivanice Galdino Fernandes. - Assim, sopesando as provas colhidas, concluo que as declarações da vítima Cotília Maria Silva de Lima estão respaldadas por outros elementos probatórios amealhados aos autos, pois, as circunstâncias que envolvem os dois delitos apurados neste processo, tais como a cor da moto, o capacete utilizado pelo acusado e as características físicas deste, aliados ao reconhecimento pelas duas vítimas, são elementos probatórios aptos a comprovar a materialidade e a autoria do roubo praticado no dia 22/11/2018. - In casu, o substrato probatório a autorizar uma condenação é irrefutável, não prosperando o pleito absolutório quanto ao crime cometido contra a vítima Cotília Maria Silva de Lima, impondo-se a manutenção da condenação pelos dois crimes narrados na denúncia, uma vez que encontra total amparo na prova amealhada, sedimentadas, especialmente, nas palavras das ofendidas. 2. O Juízo a quo, considero desfavorável quatro vetores do art. 59 do CP (culpabilidade, personalidade, motivos e consequências), fixando a pena-base em 05 (cinco) anos de reclusão e 40 (quarenta) dias-multa, igualmente, para os dois crimes de roubo. Todavia, valoração negativa das modulares culpabilidade, personalidade, motivos do crime e consequências, para os dois delitos narrados na denúncia, foi realizada com fundamentos inidôneos e genéricos, impondo-se o afastamento da negativação. - No tocante à culpabilidade, o julgador a considerou concreta sem, contudo, fundamentar, com dados concretos extraídos do processo, os motivos pelos quais entendeu ter o réu ultrapassado os limites do tipo. - Quanto à personalidade, afirmou que o réu é propenso à realização de delitos, todavia não há registro nos autos de outros crimes cometidos pelo acusado, a não ser os ora apurados. - Em relação aos motivos verberados serem injustificáveis, sem, contudo, apresentar justificativa idônea para negar esse vetor. - No que diz respeito às consequências, entendo que a não recuperação da res furtiva é circunstância inerente ao tipo em análise. - Desta forma, para o roubo que teve como vítima Ivanice Galdino Fernandes, na primeira fase de aplicação da reprimenda, considerando a totalidade de circunstâncias judiciais favoráveis ao apelante, fixo a pena-base no mínimo legal, qual seja, 04 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, estes à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos. - Na segunda fase, reconheço a atenuante da confissão, todavia deixo de aplicá-la, em razão do disposto na súmula 2311 do STJ. Ausentes circunstâncias agravantes. - Na terceira fase, constato não haver causas de aumento ou diminuição de pena, restando a pena totalizada em 04 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, estes à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos, mantidos o regime inicial fechado para o cumprimento da pena, considerando a gravidade dos delitos, ambos cometidos com uso de arma branca. 3. Provimento parcial ao apelo, para reduzir a pena, antes fixada em 09 (nove) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 70 (setenta) dias-multa, para 08 (oito) anos de reclusão e 20 (vinte) dias-multa, estes à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos, mantidos o regime inicial fechado para o cumprimento da pena e os demais termos da sentença condenatória, em harmonia com o parecer ministerial. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, dar provimento parcial ao apelo, para reduzir a pena, antes fixada em 09 (nove) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 70 (setenta) dias-multa, para 08 (oito) anos de reclusão e 20 (vinte) dias-multa, estes à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos, mantidos o regime inicial fechado para o cumprimento da pena e os demais termos da sentença condenatória, em harmonia com o parecer ministerial.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0000030-30.2015.815.2002. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Ricardo Vital de Almeida**. EMBARGANTE: Limdenberg Alves Barbosa. ADVOGADO: Igor Guimaraes Lima (oab/pb 22.472) E Gustavo dos Santos Svenson (oab/pb 14.362). EMBARGADO: Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO. RECEPÇÃO. ABSOLVIÇÃO DO ÚLTIMO. CONDENAÇÃO DOS DOIS PRIMEIROS. IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA. 1. DO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS. PLEITO DE ABSOLVIÇÃO. NÃO ACOLHIMENTO. AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVAS INCONTÉSTES. RÉU PRESO EM FLAGRANTE, EM SUA RESIDÊNCIA, COM 418 PORÇÕES EM FORMATO MICROPONTOS, INSERTAS EM CARTELA, DE DROGA SINTÉTICA COM A MISTURA DAS NOVAS SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS 25H-NBOMe, 25C-NBOMe e 25I-NBOMe, DE USO PROSCRITO NO BRASIL; 02 PISTOLAS; MUNIÇÕES; E A QUANTIA DE R\$ 3.390,00. QUANTIDADE, NATUREZA E FORMA DE ACONDICIONAMENTO QUE SE AMOLDAM AO TIPO PENAL PLASMADO NO ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/2006. MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO. 2. DOSIMETRIA. 2.1. DO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS. PRIMEIRA FASE. EXISTÊNCIA DE 04 CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. VALORAÇÃO IDÔNEA E SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADA. PENA-BASE FIXADA EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. SEGUNDA FASE. AUSÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES. TERCEIRA FASE. INEXISTÊNCIA DE CAUSAS AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DE PENA. RÉU QUE NÃO PREENCHE OS REQUISITOS PREVISTOS NO §4º, DO ART. 33, DA LEI Nº 11.343/06, PARA A APLICAÇÃO DA CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO DA PENA DO TRÁFICO PRIVILEGIADO. MANUTENÇÃO DA PENA. 2.2. DO DELITO POSSE OU PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO. PRIMEIRA FASE. EXISTÊNCIA DE 03 CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. VALORAÇÃO IDÔNEA E SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADA. SEGUNDA FASE. RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DE CONFISSÃO ESPONTÂNEA. QUANTUM DA REPRIMENDA REDUZIDO EM FRAÇÃO INFERIOR A 1/6 (UM SEXTO), SEM FUNDAMENTAÇÃO. NECESSÁRIA REDUÇÃO DA PENA INTERMEDIÁRIA. PRECEDENTES DO STJ. TERCEIRA FASE. INEXISTÊNCIA DE CAUSAS AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DE PENA. REDUÇÃO DA REPRIMENDA DEFINITIVA. 2.3. DO CONCURSO DE CRIMES E DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA. EMPREGO DO CONCURSO MATERIAL ENTRE OS CRIMES. CORRETA FIXAÇÃO DO REGIME INICIAL FECHADO, A TEOR DO ART. 33, §2º, “A”, DO CP. DETRAÇÃO. TEMPO DE PRISÃO PROVISÓRIA QUE NÃO ALTERA O REGIME PRISIONAL. PLEITO DE RECORRER EM LIBERDADE. PREJU-

DICADO. IMEDIATO CUMPRIMENTO DA PENA APÓS DECISÃO CONDENATÓRIA DE SEGUNDA INSTÂNCIA. REPERCUSSÃO GERAL DO STF 3. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. – Depreende-se dos autos que, a Polícia Federal, em cumprimento a mandado de busca e apreensão na residência do réu, apreendeu: a) 418 (quatrocentos e dezoito) porções, em formato de micropontos, insertas em cartelas com figuras do personagem “Avatar” e com a imagem de uma bicicleta, de droga sintética com a mistura das novas substâncias psicoativas 25H-NBOMe, 25C-NBOMe e 25I-NBOMe; b) 01 (uma) pistola “Taurus”, calibre.40, modelo PT940, n.º de série SBM46116, com três carregadores. c) 01 (uma) pistola “Taurus”, calibre.380, modelo PT58 hc, n.º série KFQ87315, com um carregador. d) 37 (trinta e sete) munições “CBC” calibre.40 e 19 (dezenove) munições “CBC” calibre.380; e) a quantia de R\$3.390,00 (três mil e trezentos e noventa reais). 1. A materialidade do crime de tráfico de drogas restou suficientemente assestada pelo auto de prisão em flagrante delicto; pelo auto de apresentação e apreensão; pelo laudo preliminar de constatação n.º 646/2014-SETEC/SR/DPF/PB, realizado pelo setor técnico-científico da Polícia Federal; bem como pelo laudo definitivo de química forense n.º 41/2015-SETEC/SR/DPF/PB, realizado pelo setor técnico-científico da Polícia Federal. – Ressalto, que da análise dos laudos preliminar e de química forense, é inexorável a conclusão de que os 418 (quatrocentos e dezoito) micropontos de droga sintética apreendidas, tratam-se de substâncias psicotrópicas, causadoras de dependência física ou psíquica, relacionadas na Lista de substâncias proscritas no Brasil. Não havendo, nas perícias realizadas, dúvidas quanto a ilegalidade da substância do material apreendido e sua existência, conforme alegado pelo recorrente. – A autoria, por sua vez, restou patente pelo próprio auto de prisão em flagrante, pelos depoimentos incriminatórios dos policiais federais e por todo o contexto probatório integrante do caderno processual. – Na espécie, a quantidade, natureza e forma de armazenamento da substância estupefaciente que o apelante mantinha em depósito (418 micropontos das novas substâncias psicoativas 25H-NBOMe, 25C-NBOMe e 25I-NBOMe, insertas em cartelas com imagens de uma bicicleta e do personagem Avatar); a quantidade de dinheiro apreendida (R\$3.390,00); aliada as informações repassadas à Polícia na “operação Celeiro” de que o acusado é um dos principais traficantes da região, demonstram inequivocadamente a autoria do crime de tráfico de entorpecentes. – Assim, o fato de o réu não ter sido preso em ato de efetiva venda de drogas pouco importa, pois a Lei Especial não exige que o agente esteja em ato de mercancia, na hipótese ficou configurada a prática de dois núcleos descritos no caput do art. 33, da Lei n.º 11.343/2006, quais sejam, “guardar” e “manter em depósito”. 2. Dosimetria. No que concerne à dosimetria, o recorrente pleiteia: (a) a redução das penas corporais estabelecidas, tanto no crime de tráfico de drogas, quanto no delito de posse ilegal de arma de fogo de uso restrito; (b) a minoração da pena de multa; (c) a aplicação do instituto da detração pelo período que permaneceu preso provisoriamente; (d) que seja permitido ao denunciado aguardar eventual recurso em liberdade. 2.1. Do Crime de Tráfico de Drogas. Na primeira fase, a magistrada primeiramente analisou desfavoravelmente, de forma idônea e suficientemente fundamentada, as circunstâncias especiais da “natureza” e da “quantidade” da substância apreendida, assim como as circunstâncias judiciais da “culpabilidade” e “consequências”, fixando a pena-base, acertadamente, acima do mínimo legal, em 06 (seis) anos de reclusão e 600 (seiscentos) dias-multa, ou seja, dentro do parâmetro legal em abstrato previsto para o delito (reclusão de 05 a 15 anos), com observância dos Princípios da Proporcionalidade e da Razoabilidade, a qual deve ser mantida. – Na segunda fase, ausentes circunstâncias atenuantes e agravantes. – Na terceira fase, a magistrada julgadora deixou de aplicar o redutor do tráfico privilegiado (art. 33, § 4º, da Lei n.º 11.343/06), por verificar na certidão de antecedentes criminais que o réu responde por outro crime de tráfico de drogas, processo n.º 0015406-90.2014.815.2002, o que configuraria a sua dedicação a atividades criminosas. A justificativa apresentada na sentença está em harmonia com a jurisprudência pátria que autoriza o afastamento da benesse do § 4º do art. 33 da Lei n.º 11.343/06 em razão da dedicação do paciente às atividades criminosas, evidenciada pelos antecedentes criminais. – Do STJ. “Embora não sirvam para a negativa valoração da reincidência e dos antecedentes (Súmula n. 444 do STJ), processos criminais em andamento podem embasar o afastamento da minorante do tráfico privilegiado quando permitam concluir a vivência delitiva do agente, evidenciando a dedicação a atividades criminosas. Precedentes.” 4 2.2. Do delito de posse ilegal de arma de fogo de uso restrito. Na primeira fase a desfavorabilidade de 03 (três) circunstâncias judiciais, notadamente a “culpabilidade”, “motivos” e “circunstância do delito”, de maneira fundamentada e de acordo com os elementos de prova contidos nos autos, ampara, sobremaneira, a fixação da reprimenda basilar em 05 (anos) de reclusão e 200 (duzentos) dias-multa, tendo em vista a reprovação e prevenção delituosa, razão pela qual deve ser mantida. – Na segunda fase, ao revés do verberado pela defesa, foi reconhecida a atenuante da confissão espontânea e reduzida a reprimenda em 06 (seis) meses e 20 (vinte) dias-multa, computando o total de 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses e 20 (vinte) dias-multa. Neste ponto, a decisão de base, merece reforma, pois não obstante a legislação não preveja as frações na aplicação das atenuantes e agravantes, o entendimento da jurisprudência pátria, do qual partilho, é no sentido de que a fração inferior a 1/6 (um sexto) deve ser fundamentada, o que não ocorreu na espécie. Desta feita, reduzo a pena intermediária, fixando-a em 04 (quatro) anos e 02 (dois) meses de reclusão e 167 (cento e sessenta e sete) dias-multa, a razão mínima, a qual torna definitiva, ante a ausência de outros fatores a considerar. – Do STJ. “Apesar de a legislação não prever as frações na aplicação das atenuantes e agravantes, o entendimento desta Corte de Justiça é no sentido de que a fração inferior a 1/6 deve ser fundamentada, o que não se observou nos autos.” 5 2.3. Do concurso de crimes e regime inicial da pena. Conforme firmado na sentença vergastada a prática de duas condutas típicas (tráfico de substância entorpecente e posse ilegal de arma de fogo de uso restrito), com resultados autônomos, caracteriza o concurso material de crimes, nos termos do art.69 do Código Penal. Assim, realizando a soma das reprimendas aplicadas, totaliza-se o quantum de 10 (dez) anos e 02 (dois) meses de reclusão e 767 (setecentos e sessenta e sete) dias-multa, a razão mínima. – Deixo de aplicar a detração, conforme requerido pelo apelante, porquanto, computando-se o tempo em que o réu esteve preso preventivamente, não haverá alteração no regime inicial de cumprimento da pena, o qual deverá ser o fechado, em observância ao disposto no art. 33, §2º, alínea “a”, do Código Penal. – Quanto ao pleito inerente ao direito de recorrer em liberdade, reputo-o prejudicado, porquanto, sobrevivendo decisão condenatória em 2ª Instância, como in casu, deve haver o imediato cumprimento de pena, como decidido, em repercussão geral, pelo STF. 3. Provimento parcial do apelo, para reduzir a reprimenda, antes aplicada em 10 (dez) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 780 (setecentos e oitenta) dias-multa, para 10 (dez) anos e 02 (dois) meses de reclusão e 767 (setecentos e sessenta e sete) dias-multa. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, dar provimento parcial ao apelo, em desarmonia com o parecer ministerial, para redimensionar a reprimenda, antes aplicada em 10 (dez) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 780 (setecentos e oitenta) dias-multa, ao patamar de 10 (dez) anos e 02 (dois) meses de reclusão e 767 (setecentos e sessenta e sete) dias-multa, nos termos do voto do relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0000747-78.2012.815.0181. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Ricardo Vital de Almeida**. EMBARGANTE: Ronildo Francisco. ADVOGADO: Fabio Meireles Fernandes da Costa (oab/pb 9.273). EMBARGADO: Justiça Pública. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. 1. oposição a título de ambiguidade, contradição e omissão. Insurgência quanto ao desate da causa. TENTATIVA DE REEXAME DA MATÉRIA FÁTICA. PRETENSÃO DE JULGAMENTO CONFORME O ENTENDIMENTO DO EMBARGANTE. IMPOSSIBILIDADE. 2. REJEIÇÃO. 1. Examinando a petição recursal, percebe-se que, embora a título de ambiguidade, contradição e omissão, a inconformação narrada nos presentes embargos declaratórios não é própria de embargos, já que há, na realidade, uma insurgência contra o desate dado à causa. - Os embargos de declaração prestam-se a esclarecer, se existentes, ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão no julgado e não para se rediscutir as provas constantes dos autos e amoldar a decisão ao entendimento do embargante. 2. Rejeição dos embargos. ACORDA a Câmara Criminal do Colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0032506-87.2016.815.2002. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Ricardo Vital de Almeida**. APELANTE: Overlack Delano Pimentel Thomaz. ADVOGADO: Gustavo Botto Barros Felix (oab/pb 11.593) E Diego Cazé Alves de Oliveira (oab/pb 23.690) E Rinaldo Mouzalas de Souza E Silva (oab/pb 11.589). APELADO: Justiça Pública. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS INFRINGENTES E FINS PREQUESTIONÁRIOS. 1. ALEGAÇÃO DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO E OMISSÃO NO JULGADO. VÍCIOS NÃO RECONHECIDOS. MATÉRIAS DEVIDAMENTE ANALISADAS E DECIDIDAS NO ACÓRDÃO. REDISCUSSÃO. IMPOSSIBILIDADE. VIA INADEQUADA. PREQUESTIONAMENTO PREJUDICADO 2. REJEIÇÃO DOS ACLARATÓRIOS. 1. É manifesta a impossibilidade de acolhimento dos aclaratórios quando resta evidenciado o interesse do recorrente em rediscutir questões já decididas e devidamente delimitadas pelo órgão julgador, principalmente quando não demonstrada a ocorrência das hipóteses do art. 619 do Código de Processo Penal. - Consoante se posicionou o STJ1, “mesmo para fins de prequestionamento, os embargos de declaração têm suas hipóteses de cabimento restritas ao art. 619 do CPP.” Ausentes, destarte, essas hipóteses de cabimento, impõe-se a rejeição dos aclaratórios. 2. Recurso rejeitado. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000150-26.2019.815.0000. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Ricardo Vital de Almeida**. RECORRENTE: Josenilson Oliveira dos Santos. ADVOGADO: Francisco Carlos Meira da Silva (oab/pb 12.053). RECORRIDO: Justiça Pública. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. DECISÃO DE PRONÚNCIA. HOMICÍDIO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR (ART. 121, CAPUT1, DO CP, C/C ART. 3062 E ART. 3093, AMBOS DA LEI Nº 9.503/97). IMPUTAÇÃO DE DOLO EVENTUAL. IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA. 1) PRETENSÃO DE ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. INVIABILIDADE. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 4154 DO CPP. COMPROVAÇÃO DA MATERIALIDADE DELITIVA E EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA. TESES DEFENSIVAS INSUBSISTENTES. 2) TESE DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE HOMICÍDIO CULPOSO COMETIDO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. NÃO ACOLHIMENTO. FASE DE MERO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. MATERIALIDADE DO CRIME CONSUBSTANCIADA PELA CERTIDÃO DE ÓBITO, LAUDO TANATOSCÓPICO E BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO. INDÍCIOS DE AUTORIA QUE RESSOAM DO ARCAÍDO PROBATÓRIO. ACUSADO QUE, NA ESFERA INQUISITIVA, CONFIRMA A OCORRÊNCIA DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. CORROBORADO POR DEPOIMENTOS TESTEMUNHAIS, INCLUSIVE POR TESTEMUNHA OCULAR. HOMICÍDIO



COMETIDO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. DOLO EVENTUAL CONFIGURADO PELA EMBRIAGUEZ DO ACUSADO. CONDUÇÃO DE VEÍCULO SEM A DEVIDA HABILITAÇÃO E TRANSITAR EM VELOCIDADE ACIMA DA PERMITIDA. COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE SENTENÇA PARA EXAMINAR O MÉRITO. VIGÊNCIA DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO SOCIETATE. 3) MANUTENÇÃO DA DECISÃO. DESPROVIMENTO DO RECURSO, EM HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL. 1) Comprovada a materialidade delitiva, bem como indícios de autoria atribuível, em tese, ao recorrente, de modo que, somente seria inadmitido o juízo de culpa definitivo, nesta etapa processual, se as teses alegadas pela Defesa despontassem de forma inequívoca, não sendo a hipótese dos autos(!). 2) Nos termos do art. 413 do CPP, entendendo o juiz haver indícios suficientes de autoria e prova da existência material de homicídio doloso, cabível é a pronúncia do denunciado, submetendo-o ao julgamento pelo Tribunal do Júri, Juízo natural constitucionalmente competente para julgar os crimes dolosos contra a vida. - Em regra, os homicídios cometidos na direção de veículo automotor são punidos na forma culposa, abrangidos pelo Código de Trânsito Brasileiro. Excepcionalmente, quando o contexto fático revelar elementos extraordinários, a conduta pode amoldar-se à figura típica do art. 121 do Código Penal, demonstrado, suficientemente, que agente assumiu o risco de produzir o resultado morte, ou seja, agiu mediante dolo eventual. - Para a configuração do dolo eventual no trânsito é imprescindível que a prova carreada aos autos revele situação em que o agente tenha ultrapassado os limites da imprudência, negligência ou imperícia a ponto de admitir a possibilidade de ocorrência do resultado morte e assumir tal risco, mesmo assim. - A embriaguez do acusado restou devida e suficientemente atestada pela prova oral judicializada, bem como a ausência de habilitação para dirigir veículo automotor e transitar acima da velocidade máxima permitida. - STJ: "É possível, em crimes de homicídio na direção de veículo automotor, o reconhecimento do dolo eventual na conduta do autor, desde que se justifique tal conclusão excepcional com base em circunstâncias fáticas que, subjacentes ao comportamento delitivo, indiquem haver o agente previsto o resultado morte e a ele anuído. (...) "Havendo elementos indiciários que subsidiem, com razoabilidade, as versões conflitantes acerca da existência de dolo, ainda que eventual, a divergência deve ser solvida pelo Conselho de Sentença, evitando-se a indevida invasão da sua competência constitucional" (AgRg no REsp n. 1.588.984/GO, Rel. Ministro Antonio Saldanha Palheiro, 6ª T., DJe 18/11/2016)". (AgRg no AREsp 629.630/SP, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 06/12/2018, DJe 13/12/2018). - A decisão de pronúncia é de mera admissibilidade do juízo, prevalecendo o princípio in dubio pro societate, quando, ao caso, cabe ao Conselho de Sentença dirimir eventual dúvida, por ser o juiz natural da causa. 3) MANUTENÇÃO DA DECISÃO. DESPROVIMENTO DO RECURSO, EM HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, em harmonia com o parecer ministerial.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000617-05.2019.815.0000. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Ricardo Vital de Almeida.** RECORRENTE: Samuel da Costa Lima. ADVOGADO: Erika Patrícia Serafim Ferreira Bruns (oab/pb 17.881) e Adailton Raulino Vicente da Silva (oab/pb 11.612). RECORRIDO: Justiça Pública. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO QUALIFICADO (ART. 121, § 2º, IV, DO CP). PRONÚNCIA. IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA. 1. PRELIMINAR DE INCLUSÃO DE QUALIFICADORA SEM A FUNDAMENTAÇÃO RESPECTIVA. MAGISTRADO SENTENCIANTE QUE REJEITA UMA DAS QUALIFICADORAS APONTADAS NA DENÚNCIA, EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA DE PROVAS NOS AUTOS QUANTO À SUA EXISTÊNCIA. MANUTENÇÃO DE OUTRA QUALIFICADORA COM AMPARO NA PROVA DA MATERIALIDADE DELITIVA E DEPOIMENTOS PRODUZIDOS EM JUÍZO. FUNDAMENTAÇÃO ESTRITAMENTE OBSERVADA. REJEIÇÃO. MÉRITO. 2. PLEITO DE DESPRONÚNCIA. ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE PROVAS APTAS A DEMONSTRAR A AUTORIA DELITIVA. MATERIALIDADE DEMONSTRADA. INDÍCIOS DE AUTORIA EVIDENCIADOS. EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE RESPALDAM A VERSÃO APRESENTADA PELA ACUSAÇÃO. POSSIBILIDADE DE HAVER O RÉU DISPARADO ARMA DE FOGO CONTRA A CABEÇA DA VÍTIMA, TODAVIA SEM CEIFAR A VIDA DELA. EVENTUAL DÚVIDA A SER DIRIMIDA PELA CONCLUSÃO DE SENTENÇA. DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA NOS TERMOS DO ART. 413, § 1º DO CPP. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO SOCIETATE. DECISUM MANTIDO PARA QUE O ACUSADO SEJA SUBMETIDO AO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR. 3. DESPROVIMENTO DO RECURSO. 1. No caso sub iudice, ao fundamentar a decisão de pronúncia, o ilustre magistrado a quo analisou as duas qualificadoras e afastou uma delas (inciso I), por entender não haver provas nos autos da existência dela. Já em relação à qualificadora estatuída no inciso IV, o julgador tomou por fundamento detalhes da cena delituosa apontados pela própria vítima e pelo irmão dela, testemunha ocular do fato. 2. Nos termos do art. 413 do CPP, existindo nos autos indícios suficientes de autoria e prova da existência material do delito doloso contra a vida, cabível é a pronúncia do denunciado, submetendo-o ao julgamento pelo Tribunal Popular. - Eventuais dúvidas porventura existentes nessa fase processual do Júri (judicium accusationis), pendem sempre em favor da sociedade, haja vista a prevalência do princípio in dubio pro societate. - No caso, percebe-se a presença indiciária de que o réu Samuel da Costa Lima, utilizando-se de recurso que dificultou ou tornou impossível a defesa do ofendido, sacou uma arma de fogo e atirou na cabeça da vítima, atingindo-o no braço e no supercílio esquerdo, não conseguindo matá-la por circunstâncias alheias à sua vontade. 3. Desprovimento da pretensão recursal. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar provimento ao Recurso em Sentido Estrito, nos termos do voto do Relator e em harmonia com o parecer da Procuradoria de Justiça.



CENTRO JUDICIAL DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS DE 2º GRAU PAUTA DA SESSÃO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL / SEGUNDO GRAU

DIA: 05 DE NOVEMBRO DE 2019

HORÁRIO: 14:00 HORAS: APELAÇÃO CÍVEL Nº 0821679-36.2017.8.15.0001 - (RELATOR: MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI) APELANTE: NIVALDO DE SOUSA ABEL (ADV. MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA - OAB/PB 4007) APELADA: HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA (ADV. HERMANO GADELHA DE SÁ - OAB/PB 8463, CARLOS GOMES FILHO - OAB/PB 10.302, GEORGE ALEXANDRE RIBEIRO DE OLIVEIRA - OAB/PB 12.871 E LEIDSON FLAMARION TORRES MATOS - OAB/PB 13.040

HORÁRIO: 14:30 HORAS: APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010619-79.2011.8.15.0011 - (RELATOR: JOSÉ RICARDO PORTO) APELANTE: UNIMED CAMPINA GRANDE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA (ADV. GIOVANNI DANTAS DE MEDEIROS - OAB/PB 6457 E RAMONA PORTO GUEDES - OAB/PB 12.255) APELADO: ANTÔNIO FERREIRA BRAGA (ADV. JOSÉ DINART FREIRE DE LIMA - OAB/PB 7541)

HORÁRIO: 15:00 HORAS: APELAÇÃO CÍVEL Nº 0814114-55.2016.8.15.0011 - (RELATOR: JOSÉ RICARDO PORTO) APELANTE: Q1 COMERCIAL DE ROUPAS S/A (ADV. FÁBIO KADI - OAB/SP 107.953) APELADO: PEDRO FABRÍCIO DE OLIVEIRA (ADV. LUANA MARTINS DE S. BENJAMIN - OAB/PB 12.323)

HORÁRIO: 15:30 HORAS: APELAÇÃO CÍVEL Nº 0827460-53.2017.8.15.2001 - (RELATOR: JOSÉ RICARDO PORTO) APELANTE: ANA TEREZA GUIMARÃES GAIÃO QUEIROZ (ADV. RAFAELA C. MEDEIROS DO AMARAL - OAB/PB 15.244) APELADO: THIAGO QUEIROZ CAVALCANTI LIMA (ADV. ALESSANDRO FIGUEIREDO VALADA RES FILHO - OAB/PB 21.049)



ATA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

17ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NA SALA DE SESSÕES "DESEMBARGADOR MANOEL FONSECA XAVIER DE ANDRADE", EM 02 DE OUTUBRO DE 2019. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Arnóbio Alves Teodósio, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, em face da ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos - Presidente. Participaram ainda os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Saulo Henriques de Sá e Benevides, Romero Marcelo da Fonseca Oliveira (Corregedor-Geral de Justiça), João Benedito da Silva, João Alves da Silva, Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, José Ricardo Porto, Maria das Graças Moraes Guedes - férias, Leandro dos Santos e Ricardo Vital de Almeida. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Sílvio Ramalho Júnior, Abraham Lincoln da Cunha Ramos, Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti, Marcos Cavalcanti de Albuquerque, Carlos Martins Beltrão Filho e José Aurélio da Cruz. Ausentes, sem direito a voto, os Excelentíssimos Senhores Doutores Tércio Chaves de Moura (Juiz convocado para substituir o Des. João de Brito Pereira Filho), Aluizio Bezerra Filho (Juiz convocado para substituir a Des. Maria das Graças Moraes Guedes) e Onaldo Rocha de Queiroz (Juiz convocado para substituir o Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho). Ausente, ainda, justificadamente, o representante do Ministério Público Estadual. Secretariando os trabalhos o Bel. Robson de Lima Cananéa, Gerente de Processamento. Às 14h25min, havendo número legal, foi aberta a presente sessão. Lida e aprovada, sem restrições, a ata da reunião anterior. Dando prosseguimento, foi submetida à apreciação do Augusto Colegiado a Pauta de Julgamento constante dos itens adiante discriminados. PAUTA ADMINISTRATIVA: 1ª - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS nº 0001449-76.2018.815.1001. RELATOR: EXMO SR. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA (CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA). Requerente: Corregedoria Geral de Justiça. Requerida: Rita de Cássia Martins de Andrade, Juíza de Direito titular do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca da Capital. COTA: "ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, DESIGNADA PARA O DIA 16 DE OUTUBRO DE 2019, POR FALTA DE QUÓRUM, FICANDO A MAGISTRADA RITA DE CÁSSIA MARTINS ANDRADE, PRESENTE AO ATO, DEVIDA E FORMALMENTE INTIMADA". 2ª - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000597-14.2019.815.0000 (Originado do ADM-E nº 2019.161.483). RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. Requerente: Exmº. Sr. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Assunto: Concessão de Medalha da Ordem do Mérito Judiciário do Estado da Paraíba e do Diploma respectivo, na categoria de Alta Distinção, ao Excelentíssimo Senhor Ministro Reynaldo

Soares da Fonseca. COTA: "ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, DESIGNADA PARA O DIA 16 DE OUTUBRO DE 2019, POR FALTA DE QUÓRUM". Nada mais ocorrendo e diante da inexistência de processos a serem apreciados, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, deu por encerrada a presente sessão, às 14h52min, da qual foi lavrada a presente Ata. Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos - PRESIDENTE. Robson de Lima Cananéa - GERENTE DE PROCESSAMENTO.



ATA DE JULGAMENTO DA PRIMEIRA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

17ª (DÉCIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL REALIZADA EM 02 (DOIS) DE OUTUBRO DE 2019 (DOIS MIL E DEZENOVE). Presidiu a presente Sessão o Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Sílvio Ramalho Júnior, Presidente. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores José Ricardo Porto, Leandro dos Santos e José Aurélio da Cruz. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Desembargadores Abraham Lincoln da Cunha Ramos e Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. Presente a Sessão, representando o Ministério Público, a Excelentíssima Senhora Doutora Lúcia de Fátima Maia de Farias, Procuradora de Justiça convocada. Secretariando a sessão Kathyanne Alves Silva Gomes. Havendo número legal, às 09h00min foi aberta e iniciada a presente sessão. Lida e aprovada, sem restrições, a Ata da Sessão anterior. Ato contínuo, o Excelentíssimo Senhor Presidente submeteu à apreciação do Augusto Colegiado a Pauta de Julgamento constante dos itens adiante discriminados. PAUTA ORDINÁRIA: PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS: RELATOR: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ RICARDO PORTO. PJE - 1º) - Ação Rescisória nº 0802636-87.2015.8.15.0000. Autora: Sul América Seguros de Pessoa e Previdência S/A (Adv.: Antônio Eduardo Gonçalves de Rueda, OAB/PB 20.282-A e outros). Ré: Maria do Carmo Lucena e Zélia da Silva Lucena (Adv.: Thélío Farias, OAB/PB 9131 e outro). "APÓS O VOTO DO RELATOR, JULGANDO PROCEDENTE EM PARTE À RESCISÓRIA, E, NO REJULGAMENTO, ANULANDO OS EMBARGOS, PEDIU VISTA O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR LEANDRO DOS SANTOS. OS DEMAIS AGUARDAM." RELATOR: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LEANDRO DOS SANTOS. PJE - 2º) - Mandado de Segurança nº 0807369-91.2018.8.15.0000. Impetrante: Eliane do Nascimento Silva (Adv.: Wagner Veloso Martins, OAB/PB 25.053-A). Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado da Paraíba. "CONCEDEU-SE À SEGURANÇA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME." RELATOR: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LEANDRO DOS SANTOS. PJE - 3º) - Mandado de Segurança nº 0805053-71.2019.8.15.0000. Impetrante: Marinaldo Santos da Silva (Adv.: José Ayron da Silva Pinto, OAB/PB 17.797). Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado da Paraíba. "CONCEDEU-SE À SEGURANÇA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME." RELATOR: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LEANDRO DOS SANTOS. PJE - 4º) - Mandado de Segurança nº 0806510-41.2019.8.15.0000. Impetrante: Nely de Carvalho Lima (Adv.: Enio Silva Nascimento, OAB/PB 11.946). Impetrado: Exmo. Sr. Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência (Adv.: Jovelino Carolino Delgado Neto, OAB/PB nº 17.281 e outros). "REJEITADA A PRELIMINAR. UNÂNIME. NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, CONCEDEU-SE PARCIALMENTE À SEGURANÇA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR." RELATOR: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LEANDRO DOS SANTOS. PJE - 5º) - Mandado de Segurança nº 0804206-69.2019.8.15.0000. Impetrante: Sérgio de Luna Alves (Adv.: Enio Silva Nascimento, OAB/PB 11.946). Impetrado: Exmo. Sr. Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência (Adv.: Jovelino Carolino Delgado Neto, OAB/PB nº 17.281 e outros). "REJEITADAS AS PRELIMINARES. UNÂNIME. NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, CONCEDEU-SE PARCIALMENTE À SEGURANÇA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR." RELATOR: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LEANDRO DOS SANTOS. PJE - 6º) - Mandado de Segurança nº 0807250-33.2018.8.15.0000. Impetrante: Dilson José Ferreira da Silva (Adv.: Enio Silva Nascimento, OAB/PB 11.946). Impetrado: Exmo. Sr. Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência (Adv.: Jovelino Carolino Delgado Neto, OAB/PB nº 17.281 e outros). "REJEITADAS AS PRELIMINARES. UNÂNIME. NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, CONCEDEU-SE PARCIALMENTE À SEGURANÇA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR." RELATOR: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LEANDRO DOS SANTOS. PJE - 7º) - Ação Rescisória nº 0800840-56.2018.8.15.0000. Autor: Marcos Aurélio de Alencar Granja (Adv.: Bruno Mouzinho Régis, OAB/PB 22.120). Ré: Arquidocese da Paraíba (Adv.: Newton Marcelo Paulino de Lima, OAB/PB 9.403 e Nelson de Oliveira Soares, OAB/PB 12.162). "REJEITADA A PRELIMINAR. UNÂNIME. NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, JULGOU-SE IMPROCEDENTE À RESCISÓRIA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR." RELATOR: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LEANDRO DOS SANTOS. PJE - 8º) - Agravo Interno oposto à decisão proferida nos autos da Ação Rescisória nº 0800026-49.2015.8.15.0000. Agravantes: Tarciana Cabral Carvalho de Moraes e Walber Cabral da Silva (Adv.: Pedro Nóbrega Cândido, OAB/PB nº 16.692). Agravada: Sandra Helena Pereira da Silva (Adv.: Rinaldo C. Costa, OAB/PB nº 18.349). "DEU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME." RELATORA: EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. PJE - 9º) - Mandado de Segurança nº 0803568-75.2015.8.15.0000. Impetrante: David Martins de Souza (Adv.: Enio Silva Nascimento, OAB/PB 11.946). Impetrado: Exmo. Sr. Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência (Adv.: Jovelino Carolino Delgado Neto, OAB/PB nº 17.281 e outros). "ADIADO, PARA A PRÓXIMA SESSÃO, FACE AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA." RELATORA: EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. PJE - 10º) - Mandado de Segurança nº 0804952-05.2017.8.15.0000. Impetrante: Marcelo Ricardo Câmara da Silva (Adv.: Daniel Ramalho da Silva, OAB/PB 18.783 e outros). Impetrado: Secretária de Administração do Estado da Paraíba. "ADIADO, PARA A PRÓXIMA SESSÃO, FACE AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA." RELATORA: EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. PJE - 11º) - Mandado de Segurança nº 0802180-35.2018.8.15.0000. Impetrante: Raimundo Lucian Leite (Adv.: Daniel Ramalho da Silva, OAB/PB 18.783 e outros). Impetrado: Secretária de Administração do Estado da Paraíba. "ADIADO, PARA A PRÓXIMA SESSÃO, FACE AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA." RELATORA: EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. PJE - 12º) - Mandado de Segurança nº 0800444-79.2018.8.15.0000. Impetrante: Evandro Maciel Monteiro Filho (Adv.: Daniel Ramalho da Silva, OAB/PB 18.783 e outros). Impetrado: Secretária de Administração do Estado da Paraíba. "ADIADO, PARA A PRÓXIMA SESSÃO, FACE AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA." RELATOR: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ RICARDO PORTO. PJE - 13º) - Mandado de Segurança nº 0800636-75.2019.8.15.0000. Impetrante: Petróleo Brasileiro SA - Petrobras (Adv.: Eleno Alberto da Silva, OAB/RN 15.268-B). Impetrado: Secretário de Segurança e Defesa Social do Estado da Paraíba. "CONCEDEU-SE À SEGURANÇA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME." RELATOR: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. PJE - 14º) - Mandado de Segurança nº 0806631-69.2019.8.15.0000. Impetrante: Geraldo Júnior Gomes Duarte (Adv.: Denyson Fabião de Araújo Braga, OAB/PB 16.791). Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado da Paraíba. "CONCEDEU-SE À SEGURANÇA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME." RELATOR: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. PJE - 15º) - Mandado de Segurança nº 0802165-32.2019.8.15.0000. Impetrante: Paulo Jardel Soares Cavalcante (Adv.: Luiz Pereira do Nascimento Júnior, OAB/PB 18.895). Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado da Paraíba. "CONCEDEU-SE À SEGURANÇA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME." RELATOR: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LEANDRO DOS SANTOS. PJE - 16º) - Mandado de Segurança nº 0806718-25.2019.8.15.0000. Impetrante: José Nelson Alves de Sousa (Adv.: Jameson da Silva, OAB/PB 16.814). Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado da Paraíba. "CONCEDEU-SE À SEGURANÇA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME." RELATOR: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LEANDRO DOS SANTOS. PJE - 17º) - Mandado de Segurança nº 0803407-26.2019.8.15.0000. Impetrante: Josenildo Elvídio Vieira (Adv.: Jamerson Neves de Siqueira, OAB/PB 10.026). Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado da Paraíba. "CONCEDEU-SE À SEGURANÇA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME." RELATOR: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LEANDRO DOS SANTOS. PJE - 18º) - Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração opostos à decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança Coletivo nº 0803407-60.2018.8.15.0000. Embargantes: Valdo Neves da Silva e outros (Adv.: Orlando Gonçalves Lima, OAB/PB nº 1303). Embargado: Exmo. Sr. Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência (Adv.: Jovelino Carolino Delgado Neto, OAB/PB nº 17.281 e outros). "APÓS O VOTO DO RELATOR, REJEITANDO OS EMBARGOS, CONTRA O VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ, QUE ACOLHIA, ACOMPANHADO PELO DESEMBARGADOR LUIZ SÍLVIO RAMALHO JÚNIOR, PEDIU VISTA O DESEMBARGADOR JOSÉ RICARDO PORTO." RELATORA: EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. PJE - 19º) - Embargos de Declaração opostos à decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0803673-47.2018.8.15.0000. Embargante: José Carlos dos Santos Silva (Adv.: Wagner Veloso Martins, OAB/PB 25.053-A). Embargado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado da Paraíba. "ADIADO, PARA A PRÓXIMA SESSÃO, FACE AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA." RELATORA: EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. PJE - 20º) - Embargos de Declaração opostos à decisão proferida nos autos da Ação Rescisória nº 0803436-18.2015.8.15.0000. Embargante: Expresso Guanabara S/A (Adv.: Antônio Cleto Gomes, OAB/CE 5.864). Embargado: José Eronaldo Nóbrega Alves (Adv.: Jailton Chaves da Silva, OAB/PB 11.474). "ADIADO, PARA A PRÓXIMA SESSÃO, FACE AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA." RELATOR: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. PJE - 21º) - Embargos de Declaração opostos à decisão proferida nos autos da Ação Rescisória nº 0803199-13.2017.8.15.0000. Embargante: Juliana Soares de Lima (Adv.: Jailton Chaves da Silva, OAB/PB nº 11.474). Embargada: Mapfre Seguros Gerais S.A. (Adv.: Rostand Inácio dos Santos, OAB/PB nº 18.125-A). "EMBARGOS REJEITADOS NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME." RELATOR: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LEANDRO DOS SANTOS. PJE - 22º) - Embargos de Declaração opostos à decisão proferida nos autos da Ação Rescisória nº 0803499-72.2017.8.15.0000. Embargante: Juscelino Henrique Coutinho (Adv.: Marconi Leal Eulálio, OAB/PB nº 3.689). Embargado: Banco do Brasil S.A. (Adv.: Francisco Heliomar de Macedo Júnior, OAB/CE nº 25.720). "EMBARGOS REJEITADOS NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME." RELATOR: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LEANDRO DOS SANTOS. PJE - 23º) - Agravo Interno oposto à decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0800995-25.2019.8.15.0000. Agravante: Estado da Paraíba representado por sua Procuradora Liliyane Fernandes



Bandeira de Oliveira. Agravada: Vivianne Paiva Belarmino de Macedo (Adv.: Valdomiro de Siqueira F. Sobrinho, OAB/PB nº 10.735). "NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME." RELATOR: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LEANDRO DOS SANTOS. PJE - 24º) – Agravado Interno oposto à decisão proferida nos autos da Ação Rescisória nº 0804888-24.2019.8.15.0000. Agravante: Ubiracy de Melo Azevedo (Adv.: Paulo Stein Aureliano de Almeida, OAB/PB nº 14.079). Agravados: Refresco Guararapes LTDA e Coca Cola do Brasil S/A. "DEU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME." PRESENTE À TRIBUNA, EM FAVOR DO AGRAVANTE, O DR. PAULO STEIN AURELIANO DE ALMEIDA. Nada mais ocorrendo, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deu por encerrada a sessão às 11:19 min, da qual foi lavrada a presente Ata. Desembargador Luiz Sívio Ramalho Júnior PRESIDENTE DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL. Dra. Vanina Nóbrega de Freitas Dias Feitosa PROCURADORA DE JUSTIÇA. Kathyanne Alves Silva Gomes SUPERVISORA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL.



ATA DE JULGAMENTO DA SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

16ª (DÉCIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL, REALIZADA NA "SALA DE SESSÕES DESEMBARGADOR MIGUEL LEVINO DE OLIVEIRA RAMOS", EM 02 (DOIS) DE OUTUBRO DE 2019 (DOIS MIL E DEZENOVE). Presidiu a Sessão o Exmo. Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores João Alves da Silva, o Exmo. Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, o Exmo. Dr. Aluizio Bezerra Filho (Juiz convocado para substituir a Exma. Desª Maria das Graças Moraes Guedes), o Exmo. Dr. Onaldo Rocha de Queiroga (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho). Presente à sessão, representando o Ministério Público, o Excelentíssimo Senhor Doutor José Raimundo de Lima, Procurador de Justiça. Secretariando a sessão o Bacharel Evandro de Souza Neves Junior, Supervisor. Havendo número legal, às 09h foi aberta a presente sessão. Lida e aprovada, por unanimidade, a Ata da Sessão anterior. Em seguida, Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, submeteu à apreciação do Augusto Colegiado a Pauta de Julgamentos constante dos feitos adiante discriminados: RELATORA: EXMA. SRA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES(01 – PJE) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0802774-49.2018.8.15.0000 Embargante(s): Everaldo Dutra Barbosa da Silva. Advogada(s): Amanda Borba Dutra – OAB/PB 19.994. Embargada(s): Presidente da PpPrev – Paraíba Previdência, representado por seu Procurador, Jovelino Carolino Delgado Neto – OAB/PB 17.281. COTA: na sessão do dia 18/09/2019, adiado pela relatora para próxima sessão. **RESULTADO: Embargos acolhidos, nos termos do voto da relator. Unânime.** RELATORA: EXMA. SRA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES (02 – PJE) MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0802589-74.2019.8.15.0000 Impetrante(s): Rômulo de Sousa Marinho. Advogado(s): Jamenson da Silva – OAB/PB 16.814. Impetrado(s): Comandante Geral da Polícia Militar do Estado da Paraíba. Interessado: Estado da Paraíba. COTA: na sessão do dia 18/09/2019, adiado pela relatora para próxima sessão. **RESULTADO: Concedeu-se parcialmente a segurança, nos termos do voto da relator. Unânime.** RELATOR: EXMO. SR. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO (03 – PJE) MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0800646-22.2019.8.15.0000 Impetrante(s): Wellington Gomes de Sousa e outros. Advogado(s): Ana Cristina de Oliveira Vilarim – OAB/PB 11.967 e Janael Nunes de Lima – OAB/PB 19.191. Impetrado(s): Comandante Geral da Polícia Militar do Estado da Paraíba. Interessado: Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora, Daniele Cristina C. T. de Albuquerque. COTA: na sessão do dia 18/09/2019, adiado pelo relator para próxima sessão. **COTA: retirado de pauta por indicação do relator.** RELATORA: EXMA. SRA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES (04 – PJE) AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0802659-28.2018.8.15.0000 Agravante(s): Global Comercial Eireli – ME. Advogado(s): Tácito Ribeiro Fernandes – OAB/PB 15.342 e Isaac Ferreira Costa – OAB/PB 15.200. Agravado(s): Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora, Silvana Simões de Lima e SILVA **COTA: adiado para a próxima sessão em face da ausência justificada do relator.** RELATOR: EXMO. SR. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (05 – PJE) AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0807078-91.2018.8.15.0000 Agravante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Igor de Rosalmeida Dantas. Agravada(s): Raquel Bezerra Barbosa de Moura. Advogado(s): Matheus Augusto Batista Ribeiro – OAB/PB 22.437 e outros. **RESULTADO: Negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da relator. Unânime.** RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO ALVES DA SILVA (06 – PJE) AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0807494-25.2019.8.15.0000 Agravante(s): PBPprev – Paraíba Previdência, representada por seu Procurador, Jovelino Carolino Delgado Neto. Agravada(s): Joseli Figueiredo Boborema. Advogada(s): Yane Albuquerque – OAB/PB 12.715. **RESULTADO: Rejeitada a preliminar, no mérito, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da relator. Unânime.** RELATOR: EXMO. SR. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO (07 – PJE) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0800041-76.2019.8.15.0000 Embargante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Roberto Mizuki. Embargado(s): José Alves Ribeiro. Advogado(s): Jamenson da Silva – OAB/PB 16.814. **RESULTADO: Embargos rejeitados, nos termos do voto da relator. Unânime.** RELATOR: EXMO. SR. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO (08 – PJE) CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL Nº 0802193-34.2018.8.15.0000 Suscitante(s): Exmo. Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. Suscitado(s): Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque. **RESULTADO: Julgou-se procedente o conflito para declarar competente o Desembargador suscitado, nos termos do voto da relator. Unânime.** RELATOR: EXMO. SRA. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO (09 – PJE) MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0801363-34.2019.8.15.0000 Impetrante(s): Hermano Câmara Vilar. Advogado(s): Wagner Veloso Martins – OAB/PB 25.053-a. Impetrado(s): Comandante Geral da Polícia Militar do Estado da Paraíba. **RESULTADO: COTA: retirado de pauta por indicação do relator.** RELATOR: EXMO. SR. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO (10 – PJE) MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0803310-60.2018.8.15.0000 Impetrante(s): Mônica Gonçalves Souza Miguel. Advogado(s): Daniel Ramalho da Silva – OAB/PB 18.783 e Natalício Emmanuel Quintella Lima – OAB/PB 11.870. Impetrado(s): Secretária de Administração do Estado. Interessado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Júlio Tiago de C. Rodrigues **RESULTADO: Concedeu-se a segurança, nos termos do voto da relator. Unânime.** RELATOR: EXMO. SR. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (11 – PJE) MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0807336-67.2019.8.15.0000 Impetrante(s): Ronaldo Souto de Lima. Advogado(s): Luiz Pereira do Nascimento – OAB/PB 18.895. Impetrado(s): Comandante Geral da Polícia Militar do Estado da Paraíba. **COTA: adiado por indicação do relator.** RELATOR: EXMO. SR. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (12 – PJE) MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0803610-22.2018.8.15.0000 Impetrante(s): Fábio de Oliveira da Silva. Advogado(s): Daniel Ramalho da Silva – OAB/PB 18.783 e Natalício Emmanuel Quintella Lima – OAB/PB 11.870. Impetrado(s): PBPprev – Paraíba Previdência, Jovelino Carolino Delgado – OAB/PB 17.281. Interessado: Estado da Paraíba. **RESULTADO: Concedeu-se a segurança, nos termos do voto da relator. Unânime.** RELATORA: EXMA. SRA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES (13 – PJE) MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0804215-65.2018.8.15.0000 Impetrante(s): Severina Silva de Queiroz. Advogado(s): Enio Silva Nascimento – OAB/PB 11.946. Impetrado(s): PBPprev – Paraíba Previdência, representada por seu Procurador, Jovelino Carolino Delgado Neto – OAB/PB 17.281. **RESULTADO: Rejeitada a prejudicial, a unanimidade. No mérito, por igual votação, concedeu-se parcialmente a segurança, nos termos do voto da relator. Unânime.** RELATOR: EXMO. SR. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO (14 – PJE) AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0801776-81.2018.8.15.0000 Autor(s): José Agripino de Oliveira. Advogado(s): Antônio Navarro Ribeiro – OAB/PB 10.172. Ré(s): Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP. **RESULTADO: Preliminar rejeitada, a unanimidade. No mérito, por igual votação, julgou-se improcedente, nos termos do voto da relator. PROCESSOS FÍSICOS RELATOR: EXMO. SR. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO (15) RECLAMAÇÃO Nº 0001178-97.2017.8.15.0000 Reclamante(s): Telemar Norte Leste S/A. Advogado(s): Wilson Sales Belchior – OAB/PB 17.314-a. Reclamado(s): Francisco Costa da Silva. Advogado(s): José Braga Júnior – OAB/RN 6.609. COTA: na sessão do dia 18/09/2019, adiado para a próxima sessão por incorreção. **RESULTADO: Declinou-se da competência para determinar a remessa da reclamação ao Superior Tribunal de Justiça. Unânime.** Nada mais a tratar, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, deu por encerrada a sessão às 10h35, da qual foi lavrada a presente Ata. DESEMBARGADOR SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES Presidente da Segunda Seção Especializada Cível Representante do Ministério Público EVANDRO DE SOUZA NEVES JUNIOR Supervisor da Segunda Seção Especializada Cível.**



ATA DE JULGAMENTO DA PRIMEIRA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

17ª (DÉCIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL REALIZADA EM 02 (DOIS) DE OUTUBRO DE 2019 (DOIS MIL E DEZENOVE). Presidiu a presente Sessão o Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Sívio Ramalho Júnior, Presidente. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores José Ricardo Porto, Leandro dos Santos e José Aurélio da Cruz. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Desembargadores Abraham Lincoln da Cunha Ramos e Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. Presente a Sessão, representando o Ministério Público, o Excelentíssima Senhora Doutora Lúcia de Fátima Maia de Farias, Procuradora de Justiça convocada. Secretariando a sessão Kathyanne Alves Silva Gomes. Havendo número legal, às 09h00min foi aberta e iniciada a presente sessão. Lida e aprovada, sem restrições, a Ata da Sessão anterior. Ao contínuo, o Excelentíssimo Senhor Presidente submeteu à apreciação do Augusto Colegiado a Pauta de Julgamento constante dos itens adiante discriminados: PAUTA ORDINÁRIA: PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS: RELATOR: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ RICARDO PORTO. PJE - 1º) – Ação Rescisória nº 0802636-87.2015.8.15.0000. Autora: Sul América Seguros de Pessoa e Previdência S/A (Adv.: Antônio Eduardo Gonçalves de Rueda, OAB/PB 20.282-A e outros). Ré: Maria do Carmo Lucena e Zélia da Silva Lucena (Adv.: Thelío Farias, OAB/PB 9131 e outro). "APÓS O VOTO DO RELATOR, JULGANDO PROCEDENTE EM PARTE À RESCISÓRIA, E, NO REJULGAMENTO, ANULANDO OS EMBARGOS, PEDIU VISTA O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR LEANDRO DOS SANTOS. OS DEMAIS AGUARDAM." RELATOR: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LEANDRO DOS SANTOS. PJE -

2º) – Mandado de Segurança nº 0807369-91.2018.8.15.0000. Impetrante: Eliane do Nascimento Silva (Adv.: Wagner Veloso Martins, OAB/PB 25.053-A). Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado da Paraíba. "CONCEDEU-SE À SEGURANÇA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME." RELATOR: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LEANDRO DOS SANTOS. PJE - 3º) – Mandado de Segurança nº 0805053-71.2019.8.15.0000. Impetrante: Marinaldo Santos da Silva (Adv.: José Ayron da Silva Pinto, OAB/PB 17.797). Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado da Paraíba. "CONCEDEU-SE À SEGURANÇA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME." RELATOR: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LEANDRO DOS SANTOS. PJE - 4º) – Mandado de Segurança nº 0806510-41.2019.8.15.0000. Impetrante: Nely de Carvalho Lima (Adv.: Enio Silva Nascimento, OAB/PB 11.946). Impetrado: Exmo. Sr. Presidente da PBPREV – Paraíba Previdência (Adv.: Jovelino Carolino Delgado Neto, OAB/PB nº 17.281 e outros). "REJEITADA A PRELIMINAR. UNÂNIME. NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, CONCEDEU-SE PARCIALMENTE À SEGURANÇA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR." RELATOR: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LEANDRO DOS SANTOS. PJE - 5º) – Mandado de Segurança nº 0804206-69.2019.8.15.0000. Impetrante: Sérgio de Luna Alves (Adv.: Enio Silva Nascimento, OAB/PB 11.946). Impetrado: Exmo. Sr. Presidente da PBPREV – Paraíba Previdência (Adv.: Jovelino Carolino Delgado Neto, OAB/PB nº 17.281 e outros). "REJEITADAS AS PRELIMINARES. UNÂNIME. NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, CONCEDEU-SE À SEGURANÇA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR." RELATOR: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LEANDRO DOS SANTOS. PJE - 6º) – Mandado de Segurança nº 0807250-33.2018.8.15.0000. Impetrante: Dilson José Ferreira da Silva (Adv.: Enio Silva Nascimento, OAB/PB 11.946). Impetrado: Exmo. Sr. Presidente da PBPREV – Paraíba Previdência (Adv.: Jovelino Carolino Delgado Neto, OAB/PB nº 17.281 e outros). "REJEITADAS AS PRELIMINARES. UNÂNIME. NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, CONCEDEU-SE À SEGURANÇA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR." RELATOR: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LEANDRO DOS SANTOS. PJE - 7º) – Ação Rescisória nº 0800840-56.2018.8.15.0000. Autor: Marcos Aurélio de Alencar Granja (Adv.: Bruno Mouzinho Régis, OAB/PB 22.120). Ré: Arquidiocese da Paraíba (Adv.: Newton Marcelo Paulino de Lima, OAB/PB 9.403 e Nelson de Oliveira Soares, OAB/PB 12.162). "REJEITADA A PRELIMINAR. UNÂNIME. NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, JULGOU-SE IMPROCEDENTE À RESCISÓRIA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR." RELATOR: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LEANDRO DOS SANTOS. PJE - 8º) – Agravado Interno oposto à decisão proferida nos autos da Ação Rescisória nº 0800026-49.2015.8.15.0000. Agravantes: Tarciana Cabral Carvalho de Moraes e Walber Cabral da Silva (Adv.: Pedro Nóbrega Cândido, OAB/PB nº 16.692). Agravada: Sandra Helena Pereira da Silva (Adv.: Rinaldo C. Costa, OAB/PB nº 18.349). "DEU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME." RELATORA: EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. PJE - 9º) – Mandado de Segurança nº 0803568-75.2015.8.15.0000. Impetrante: David Martins de Souza (Adv.: Enio Silva Nascimento, OAB/PB 11.946). Impetrado: Exmo. Sr. Presidente da PBPREV – Paraíba Previdência (Adv.: Jovelino Carolino Delgado Neto, OAB/PB nº 17.281 e outros). "ADIADO, PARA A PRÓXIMA SESSÃO, FACE AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA." RELATORA: EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. PJE - 10º) – Mandado de Segurança nº 0804952-05.2017.8.15.0000. Impetrante: Marcelo Ricardo Câmara da Silva (Adv.: Daniel Ramalho da Silva, OAB/PB 18.783 e outros). Impetrado: Secretária de Administração do Estado da Paraíba. "ADIADO, PARA A PRÓXIMA SESSÃO, FACE AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA." RELATORA: EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. PJE - 11º) – Mandado de Segurança nº 0802180-35.2018.8.15.0000. Impetrante: Raimundo Lucian Leite (Adv.: Daniel Ramalho da Silva, OAB/PB 18.783 e outros). Impetrado: Secretária de Administração do Estado da Paraíba. "ADIADO, PARA A PRÓXIMA SESSÃO, FACE AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA." RELATOR: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ RICARDO PORTO. PJE - 12º) – Mandado de Segurança nº 0800444-79.2018.8.15.0000. Impetrante: Evandro Maciel Monteiro Filho (Adv.: Daniel Ramalho da Silva, OAB/PB 18.783 e outros). Impetrado: Secretária de Administração do Estado da Paraíba. "ADIADO, PARA A PRÓXIMA SESSÃO, FACE AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA." RELATOR: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ RICARDO PORTO. PJE - 13º) – Mandado de Segurança nº 0800636-75.2019.8.15.0000. Impetrante: Petróleo Brasileiro SA - Petrobras (Adv.: Eleno Alberto da Silva, OAB/RN 15.268-B). Impetrado: Secretário de Segurança e Defesa Social do Estado da Paraíba. "CONCEDEU-SE À SEGURANÇA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME." RELATOR: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. PJE - 14º) – Mandado de Segurança nº 0806631-69.2019.8.15.0000. Impetrante: Geraldo Júnior Gomes Duarte (Adv.: Denyson Fabião de Araújo Braga, OAB/PB 16.791). Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado da Paraíba. "CONCEDEU-SE À SEGURANÇA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME." RELATOR: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. PJE - 15º) – Mandado de Segurança nº 0802165-32.2019.8.15.0000. Impetrante: Paulo Jardel Soares Cavalcante (Adv.: Luiz Pereira do Nascimento Júnior, OAB/PB 18.895). Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado da Paraíba. "CONCEDEU-SE À SEGURANÇA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME." RELATOR: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LEANDRO DOS SANTOS. PJE - 16º) – Mandado de Segurança nº 0806718-25.2019.8.15.0000. Impetrante: José Nelson Alves de Sousa (Adv.: Jameson da Silva, OAB/PB 16.814). Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado da Paraíba. "CONCEDEU-SE À SEGURANÇA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME." RELATOR: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LEANDRO DOS SANTOS. PJE - 17º) – Mandado de Segurança nº 0803407-26.2019.8.15.0000. Impetrante: Josenildo Elvídio Vieira (Adv.: Jamerson Neves de Siqueira, OAB/PB 10.026). Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado da Paraíba. "CONCEDEU-SE À SEGURANÇA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME." RELATOR: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LEANDRO DOS SANTOS. PJE - 18º) – Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração opostos à decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança Coletivo nº 0803407-60.2018.8.15.0000. Embargantes: Valdo Neves da Silva e outros (Adv.: Orlando Gonçalves Lima, OAB/PB nº 1303). Embargado: Exmo. Sr. Presidente da PBPREV – Paraíba Previdência (Adv.: Jovelino Carolino Delgado Neto, OAB/PB nº 17.281 e outros). "APÓS O VOTO DO RELATOR, REJEITANDO OS EMBARGOS, CONTRA O VOTO DO EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ, QUE ACOLHIA, ACOMPANHADO PELO DESEMBARGADOR LUIZ SÍVIO RAMALHO JÚNIOR, PEDIU VISTA O DESEMBARGADOR JOSÉ RICARDO PORTO." RELATORA: EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. PJE - 19º) – Embargos de Declaração opostos à decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0803673-47.2018.8.15.0000. Embargante: José Carlos dos Santos Silva (Adv.: Wagner Veloso Martins, OAB/PB 25.053-A). Embargado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado da Paraíba. "ADIADO, PARA A PRÓXIMA SESSÃO, FACE AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA." RELATORA: EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. PJE - 20º) – Embargos de Declaração opostos à decisão proferida nos autos da Ação Rescisória nº 0803436-18.2015.8.15.0000. Embargante: Expresso Guanabara S/A (Adv.: Antônio Cleto Gomes, OAB/CE 5.864). Embargado: José Eronaldo Nóbrega Alves (Adv.: Jailton Chaves da Silva, OAB/PB 11.474). "ADIADO, PARA A PRÓXIMA SESSÃO, FACE AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA." RELATOR: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. PJE - 21º) – Embargos de Declaração opostos à decisão proferida nos autos da Ação Rescisória nº 0803199-13.2017.8.15.0000. Embargante: Juliana Soares de Lima (Adv.: Jailton Chaves da Silva, OAB/PB nº 11.474). Embargada: Mapfre Seguros Gerais S.A. (Adv.: Rostand Inácio dos Santos, OAB/PB nº 18.125-A). "EMBARGOS REJEITADOS NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME." RELATOR: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LEANDRO DOS SANTOS. PJE - 22º) – Embargos de Declaração opostos à decisão proferida nos autos da Ação Rescisória nº 0803499-72.2017.8.15.0000. Embargante: Juscelino Henrique Coutinho (Adv.: Marconi Leal Eulálio, OAB/PB nº 3.689). Embargado: Banco do Brasil S.A. (Adv.: Francisco Heliomar de Macedo Júnior, OAB/CE nº 25.720). "EMBARGOS REJEITADOS NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME." RELATOR: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LEANDRO DOS SANTOS. PJE - 23º) – Agravado Interno oposto à decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0800995-25.2019.8.15.0000. Agravante: Estado da Paraíba representado por sua Procuradora Liliyane Fernandes Bandeira de Oliveira. Agravada: Vivianne Paiva Belarmino de Macedo (Adv.: Valdomiro de Siqueira F. Sobrinho, OAB/PB nº 10.735). "NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME." RELATOR: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LEANDRO DOS SANTOS. PJE - 24º) – Agravado Interno oposto à decisão proferida nos autos da Ação Rescisória nº 0804888-24.2019.8.15.0000. Agravante: Ubiracy de Melo Azevedo (Adv.: Paulo Stein Aureliano de Almeida, OAB/PB nº 14.079). Agravados: Refresco Guararapes LTDA e Coca Cola do Brasil S/A. "DEU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME." PRESENTE À TRIBUNA, EM FAVOR DO AGRAVANTE, O DR. PAULO STEIN AURELIANO DE ALMEIDA. Nada mais ocorrendo, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deu por encerrada a sessão às 11:19 min, da qual foi lavrada a presente Ata. Desembargador Luiz Sívio Ramalho Júnior PRESIDENTE DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL. Dra. Vanina Nóbrega de Freitas Dias Feitosa PROCURADORA DE JUSTIÇA. Kathyanne Alves Silva Gomes SUPERVISORA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL.



ATA DE DISTRIBUIÇÃO

A Supervisora da Gerência de Protocolo e Distribuição do Tribunal de Justiça da Paraíba a Bla. Carmen Lúcia Fonseca de Lucena torna publico, a quem interessar possa, que foram distribuídos os seguintes feitos:

DIA: 15/10/2019

Processo: 0000441-31.2019.815.2003. Automatica, Relator: Des. Ricardo Vital De Almeida, Apelacao - Roubo Majorado 01 Apelante: Franquiel De Lima Sousa, Advogado: Claudinando Araujo Ferreira, 02 Apelante: Rodrigo Belo Da Silva, Advogado: Acame Chesman De Albuquerque Fernandes, Apelado: Justia Publica. **Processo:** 0000705-43.2019.815.0000, Por Prevencao, Relator: Des. Joao Benedito Da Silva, Restituicao De Coisas Apreendidas - Busca E Apreensao De Bens Requerente: Eugenio Vieira De Oliveira Almeida, Advogado: Boris



Trindade, Requerido: Justiça Pública. **Processo:** 0001023-27.2018.815.0981, Automática, Relator: Des. Arnobio Alves Teodosio, Apelacao - Trafico De Drogas E Condutas Afins Apelante: Ministerio Publico Do Estado Da Paraiba, Apelado: Alvaro Vital De Melo, Advogado: Lazaro Fabricio Da Costa. **Processo:** 0001098-89.2007.815.0031, Automática, Relator: Des. Joao Benedito Da Silva, Apelacao - Homicidio Simples Apelante: Rodrigo Martins Guedes, Defensor: Francisca De Fatima Pereira Almeida Diniz, Apelado: Justicia Publica. **Processo:** 0001931-93.2016.815.2003, Automática, Relator: Des. Carlos Martins Beltrao Filho, Apelacao - Crimes Do Sistema Nacional De Armas Apelante: Franckly Rocha Do Nascimento, Advogado: Rogerio Silva Capistrano, Apelado: Justicia Publica. **Processo:** 0003173-78.2018.815.0011, Automática, Relator: Des. Arnobio Alves Teodosio, Apelacao - Receptacao Apelante: Jose Derlan Gomes Barbosa, Advogado: Afonso Jose Vilar Dos Santos, Apelado: Justicia Publica. **Processo:** 0009872-56.2016.815.0011, Por Prevencao, Relator: Des. Arnobio Alves Teodosio, Apelacao - Homicidio Simples Apelante: Ministerio Publico Do Estado Da Paraiba, Apelado: Jose Matheus Souto Guimaraes, Advogado: Luciano Breno Chaves Pereira. **Processo:** 0010653-85.2017.815.2002, Automática, Relator: Des. Arnobio Alves Teodosio, Apelacao - Apropriacao Indebita Apelante: Rodrigo Da Silva Alves Cruz, Advogado: Adao Soares De Sousa, Apelado: Justicia Publica. **Processo:** 0022147-15.2015.815.2002, Automática, Relator: Des. Carlos Martins Beltrao Filho, Apelacao - Receptacao Apelante: Dvalcyr Mota Gondim Neto, Advogado: Thiago Bezerra De Melo, Apelado: Justicia Publica. **Processo:** 0023383-36.2014.815.2002, Por Prevencao, Relator: Des. Joao Benedito Da Silva, Apelacao - Trafico De Drogas E Condutas Afins 01 Apelante: Jean Marcelino Costa, Advogado: Maria Divani Oliveira Pinto De Menezes, 02 Apelante: Josecan Cruz De Pontes, Defensor: Andre Luiz Pessoa De Carvalho, Apelado: Justicia Publica. **Processo:** 0027948-72.2016.815.2002, Automática, Relator: Des. Carlos Martins Beltrao Filho, Apelacao - Crimes Contra A Ordem Tributaria Apelante: Antonio Carolino Delgado Neto, Ines Maria Guedes Delgado, Rep. P/Def. Silvio Pelico Porto Filho, Apelado: Justicia Publica. **Processo:** 0030444-18.2009.815.2003, Automática, Relator: Des. Joas De Brito Pereira Filho, Apelacao - Roubo Majorado Apelante: Jose Marcos Nascimento Da Silva, Defensor: Maria Elizabeth Morais Por Deus, Apelado: Justicia Publica. **Processo:** 0588259-66.2013.815.0000, Red Prevencao, Relator: Des. Carlos Martins Beltrao Filho, Acao Penal - Procedimento Ordinario - Viagem Nacional Autor: Ministerio Publico Estadual, 01 Reu: Antonio Sergio Lopes, Juiz De Direito, Advogado: Arnaldo Barbosa Escorel Junior, 02 Reu: Marcio Nobrega Da Silva, 03 Reu: Alyne Renner Souza Rebello, 04 Reu: Hallison Gondim De Oliveira Nobrega, 05 Reu: Edson Morete Dos Santos, 06 Reu: Izaura Falcao De Carvalho E Morais San-, Tana, Advogado: Jose Alves Cardoso, Clarissa Roberta Dias Cardoso, Advogado: Allysson Tenorio Cavalcante, 07 Reu: Hamilton Alexandre Freire Pinto, 08 Reu: Manuel Cabral De Andrade Neto, Advogado: Genival Velloso De Franca Filho, André De Franca Oliveira, 09 Reu: Ednaldo Alves Da Silva, Advogado: Guilherme Almeida De Moura E Outros., Asst D/ Acusacao: Seguradora Lider Do Consorcio Do Seguro, Dpvat S/A., Advogado: Hugo Bittencourt E Outros.



ÍNDICE POR ADVOGADOS

Para Utilizar O Índice Abaixo Localize O Advogado Pelo Seu Nome (Ordem Ascendente). Ao Lado Do Nome/Oab Havera O Numero Da Publicacao Ou Das Publicacoes Existentes Para Este Advogado. Abdon Salomao Lopes Furtado 024418 - Pb • 570; Adail Byron Pimentel 003722 - Pb • 527; Adailton Raulino Vicente Da Silva 011612 - Pb • 454; Adao Soares De Sousa 018678 - Pb • 201 ; Adelia Marques Formiga 015669 - Pb • 590; Adamilton Pereira De Araujo 005768 - Pb • 333; Admilson Leite De Almeida Junior 011211 - Pb • 495; Adolfo Cristovao Leite Da Silva 025770 - Pb • 414; Adriana Coutinho Grego 011103 - Pb • 418; Adriana Mendes De Lima 011104 - Pb • 368; Adriano Leite De Macedo 012595 - B • 586; Adriano Leite De Macedo 012595 - Pb • 598; Adriano Manzatti Mendes 011660 - Pb • 25, 26; Adriano Marcio Da Silva 010864 - E • 407; Adriano Paulo A De Melo 011561 - Pb • 66; Aécio Flavio Farias De Barros Filho 012864 - Pb • 298, 317; Aguilton Lacerda De Queiroga Terto 024290 - Pb • 212; Agripino Cavalcanti De Oliveira 009447 - Pb • 264, 612; Airam Nadja Dantas Silva Falcone 016110 - Pb • 21, 22, 23, 24; Alan Richers De Sousa 019942 - Pb • 15; Alana Patricia Da Silva Almeida 009176 - Rn • 567; Alberdan Coelho De Souza Silva 017984 - Pb • 316; Alberdan Jorge Da Silva Cota 001767 - Pb • 432; Albergio Gomes De Medeiros 007912 - Pb • 287; Alberto Batista De Lima 005316 - Pb • 245; Alberto Campos Catao 011833 - Pb • 275; Alberto Jorge Santos Lima Carvalho 011106 - Pb • 444; Alcir Barros Da Silva 010289 - Pb • 576; Aldenor Medeiros Batista Filho 017230 - Pb • 25, 26; Alessandra Xavier Barbosa De Carval 020560 - Pb • 34; Alexander Thyago G. N. De Castro 012240 - Pb • 19, 57; Alexandre Araujo Cavalcanti 017590 - Pb • 485; Alexandre Da Silva Oliveira 011652 - Pb • 380; Alexandre Gusmão Pinheiro De Araujo 013662 - Pb • 429; Alfredo Pinto De Oliveira Neto 017753 - Pb • 248; Almir Beserra Leite 012151 - Pb • 552; Alysson Thiago Da Silva Almeida 015968 - Rn • 567; Ana Angelica B Cavalcanti 011829 - Pb • 55, 56; Ana Carolina Freire Tertuliano 014672 - Pb • 596; Ana Cristina Leal De Oliveira Soare 016861 - Pb • 389; Ana Kattarina B. Nobrega 012596 - Pb • 21, 22, 23, 24; Ana Maria Ribeiro De Aragao 019200 - Pb • 573; Ana Paula Ferreira De Sousa 021993 - Pb • 206; Ana Paula Pereira Gomes 021232 - Pb • 604; Ana Priscila Alves De Queiroz 012674 - Pb • 396; Ana Sofia Cavalcante Pinheiro 019294 - A • 30, 31; Anderson Marinho De Almeida 021569 - Pb • 241, 247; Anderson Paulino Da Silva 024732 - Pb • 263; Andre De Franca Oliveira 019566 - Pb • 65; Andre Leandro De Carvalho Lemes 015000 - Pb • 522; Andrei Lapa De B Correia 020593 - Pb • 267; Anesio Alves De Miranda Filho 008480 - Pb • 434; Anisio Anderson Alves Das Chagas 017567 - Pb • 520; Anna Caroline Silva De Oliveira 014928 - Pb • 275; Antonio Barbosa De Araujo 006053 - Pb • 196; Antonio Braz Da Silva 012450 - A • 11, 407, 609; Antonio Brito Dias Junior 008386 - Pb • 545; Antonio Carlos De Lira Campos 006632 - Pb • 453; Antonio De Araujo Pereira 005703 - Pb • 395; Antonio De Moraes Dourado Neto 018156 - A • 277; Antonio De Moraes Dourado Neto 023255 - Pb • 219, 520; Antonio Eduardo Goncalves De Rueda 016983 - Pb • 458; Antonio Eduardo Goncalves De Rueda 020282 - A • 281, 458; Antonio Edvaldo Bezerra Da Silva 019197 - Pb • 448; Antonio Fabio Rocha Galdino 012007 - Pb • 35; Antonio Jefferson Targino De Sousa 010045 - Pb • 290; Antonio Leonardo Goncalves De Brito 020571 - Pb • 522; Antonio Mendonca Monteiro Junior 009585 - Pb • 420 ; Antonio Teodosio Da Costa Junior 010015 - Pb • 197; Antonio Waldir Bezerra Cavalcanti 000365 - Pb • 66; Antonio Weryk Ferreira Guilherme 018530 - Pb • 320; Arinaldo Andrade De Oliveira 022256 - Pb • 290, 488; Ariosvaldo Pinto De Medeiros Junior 022476 - Pb • 522; Arland De Souza Lopes 002236 - Pb • 67; Armando Miceli Filho 048237 - Pb • 37; Arnaldo Barbosa Escorel Junior 011698 - Pb • 236; Arnaldo Marques De Sousa 003467 - Pb • 496; Arthur Benvidino Pinto De Souza 028194 - Pb • 460; Auanna Tayrine Veiga Pedrosa 025443 - Pb • 260; Augedi Barbosa Lima 003523 - Pb • 615; Augusto Santa Cruz Valadares 023756 - Pb • 512; Augusto Teixeira De Carvalho Nunes 012642 - Pb • 455; Ayron De Albuquerque Barbosa 024141 - Pb • 518; Aysa Oliveira De Lima Gusmão 020496 - Pb • 443; Benedito Jose Nobrega Vasconcelos 005679 - Pb • 70, 401; Bertolino Oliveira 006957 - Pb • 218; Bivar Rufino De Lucena 003713 - Pb • 492, 493, 498; Brenna Victoria Leonardo Ferreira 024396 - Pb • 415; Bruno Augusto Deriu 019728 - Pb • 400; Bruno Bosco Farias Da Silveira 024977 - Pb • 309; Bruno Santicioli De Oliveira 278899 - Sp • 246; Bruno Soares Alcantara 021401 - Pb • 512; Cacio Roberto Pereira De Queiroga 022440 - Pb • 506; Caio Cesar Vieira Rocha 015095 - A • 40; Caio Graco Coutinho Sousa 014887 - Pb • 203; Camila Araujo Toscano De Moraes 011793 - Pb • 62; Camila Raquel De Carvalho Oliveira 018854 - Pb • 253; Candido Artur Matos De Sousa 003741 - Pb • 529; Carla De Oliveira Bezerra Muniz 021527 - Pb • 243; Carlos Andre Da Silva 022751 - Pb • 207; Carlos Antonio De Alencar Maia 008389 - Pb • 545; Carlos Antonio De Araujo Bonfim 004577 - Pb • 491; Carlos Augusto Marques De Melo 004638 - Pb • 301; Carlos Eduardo Coimbra Donegatti 290089 - Sp • 484; Carlos Frederico Martins Lira Alves 012985 - Pb • 237; Carlos Jose Rocha Targino 010900 - Pb • 287; Carlos Pereira De Souza 009436 - Pb • 315; Carmen De Lourdes Saraiva De Pontes 006462 - Pb • 21, 22, 23, 24; Catarina Mota De Figueiredo Porto 010583 - Pb • 51; Charles Gomes Pereira 003258 - Pb • 286; Christian Jefferson De Sousa Lima 018186 - Pb • 417; Christianne Karinne Lauritz Ferna 026243 - Pb • 296; Cicero Pereira De Lacerda Neto 015401 - Pb • 20; Claudocy Tavares Soares 006041 - Pb • 173; Claudia Danielle Lira Candido 015440 - Pb • 310; Claudineide Kalinne Da Silva 024255 - Pb • 410; Claudio Basilio De Lima 009313 - Pb • 305; Claudio Francisco De Araujo Xavier 012984 - Pb • 456; Cleanto Gomes Pereira 001740 - Pb • 35; Cleanto Gomes Pereira Junior 015441 - Pb • 527; Clebson Wellington Leite De Sousa 024053 - Pb • 414; Clodoaldo Jose De Lima 009779 - Pb • 270; Clovis Souto Guimaraes Junior 016354 - Pb • 218; Cruzia Patricia Da Cunha Maia 049510 - Pb • 258; Cristina Rothier Duarte 010685 - Pb • 528; Cynthia Denise Silva Cordeiro 008431 - Pb • 297; Dalliana Waleska Fernandes De Pinho 011224 - Pb • 585; Dalton Cavalvanti Molina Belo 007191 - Pb • 200; Damiao Guimaraes Leite 013293 - Pb • 446; Daniel De Oliveira Rocha 013156 - Pb • 29, 54, 55, 56; Daniel Jose De Brito Veiga Pessoa 014960 - Pb • 33; Daniel Quirino Wanderley 017703 - Pb • 228 ; Danielle Ismael Da Costa Macedo 021389 - Df • 439; Danielle Vieira Sanches 029141 - Pb • 429; Danilo Caze Braga Da Costa Silva 012236 - Pb • 524, 543; Danilo Toscano Mouzinho Trocoli 020583 - Pb • 442; Danuzia Ferreira Ramos 008884 - Pb • 452; Danylo Henrique 021150 - Pb • 241; Danylo Henrique 025150 - Pb • 247, 260; Davi E. A. Cavalcanti 019350 - Pb • 202; David Sombra Peixoto 007847 - A • 1; David Sombra Peixoto 007847 - Pi • 591, 594; David Sombra Peixoto 016477 - A • 577, 580, 581, 597, 600; David Sombra Peixoto 016477 - Ce • 486, 589, 591, 592, 594, 603; David Sombra Peixoto 016477 - Pb • 591, 592, 594; Davidson Lopes Souza De Brito 016193 - Pb • 48; Deoclecio Coutinho De Araujo Neto 015276 - Pb • 195, 547; Dhiego Santos Constantino 024280 - Pb • 20; Dibs Coutinho Rodrigues 016195 - Pb • 10; Diego Emanuel Menezes Pedrosa 019927 - Pb • 251; Diego Martins Diniz 019185 - Pb • 323; Diego Ragner Santos Dantas 019486 - Pb • 465; Diego Soares De Alcantara Costa 025158 - Pb • 188; Divalcy Reinaldo Ramos Cavalcante 019551 - Pb • 292; Djaci Silva De Medeiros 013514 - Pb • 399, 477; Douglas Pinheiro Bezerra 018567 - Pb • 202; Edgar Smith Neto 008223 - Rn • 609, 610; Edgley De Brito Barros 009556 - Pb • 300; Edilza Batista Soares 003233 - Pb • 350; Edjarde Sandro Cavalcante Arcverde 016198 - Pb • 259; Edinaldo De Lima 006005 - Pb • 66, 67; Edinaldo Ribeiro Da Silva 007713 - Pb • 521; Edson Barros Tavares 007042 - Pb • 475; Edson Freire Delgado 006026 - Pb • 476; Edson Morete Dos Santos 012619 - Pb • 462; Eduardo Henrique V De Albuquerque 012392 - Pb • 499, 500; Eduardo Lucena Da Cunha Lima 010306 - Pb • 332; Eduardo Marques De Lucena 010272 - Pb • 157; Eduardo Monte Negro Dotta 155456 - Sp • 484; Eduardo Monteiro Dantas 009759 - Pb • 69; Eduardo Sergio Cabral De Lima 009049 - Pb • 205; Edvaldo Leite Caldas Junior 008494 - Pb • 66; Edvaldo Manoel De Lima Neto 017531 - Pb • 319, 325, 326; Edvaldo Pereira Gomes 005853 - Pb • 470; Egberto Guedes De Oliveira 008272 - Pb • 569; Eimar De Paiva Macedo 001853 - Pb • 539; Elaine Leite De Araujo 018464 - B • 37; Eliabia Afonso De Sousa

012587 - Pb • 223; Elisia Helena De Melo Martini 001853 - A • 609; Elisia Helena De Melo Martini 001853 - Rn • 4; Elyene De Carvalho Costa 010905 - Pb • 291; Emanuel Barbosa Costa Ribeiro 012450 - Pb • 536, 540, 543; Emirlton Dionisio Da Silva 003734 - Pb • 66, 67; Erica Cristina Paiva Cavalcante 013002 - Pb • 300, 528; Erick Soares Fernandes Galvao 020190 - Pb • 25, 26; Erika Patricia Serafim Ferreira Bru 017881 - Pb • 15, 454; Eurijane Augusto Ferreira 020281 - A • 556; Evaldo Solano De Andrade Filho 004350 - A • 380; Evandro Jose Barbosa 006688 - Pb • 490; Evanes Bezerra De Queiroz 007666 - Pb • 288; Evanes Cesar Figueiredo De Queiroz 013759 - Pb • 396; Everaldo Da Costa Agra Neto 024994 - Pb • 571; Everaldo Moraes Silva 006290 - Pb • 518; Everson Coelho De Lima 020294 - Pb • 314; Fabiana De Fatima Medeiros Agra 012804 - Pb • 467; Fabio Romero De Carvalho 011667 - Pb • 423, 433, 436 ; Fabricia Karla De Franca Dutra Lace 024857 - Pb • 234; Fabricio Abrantes De Oliveira 010384 - Pb • 602; Fabricio Montenegro De Moraes 010050 - Pb • 406, 548; Felipe Andre Honorato Nobrega 023495 - Pb • 567; Felipe Augusto De Moura Melo 021583 - Pb • 209, 215, 311; Felipe Augusto Forte D N Deodato 008596 - Pb • 71; Felipe Crisanto Monteiro Nobrega 015037 - Pb • 44; Felipe Mendonca Vicente 015458 - Pb • 44; Felix Araujo Filho 009454 - Pb • 248; Fernanda Araujo Da Rocha F. De Oliv 017821 - Pb • 400; Fernanda Patricia De Vasconcelos Ne 015988 - Pb • 230; Fernando Antonio De Vasconcelos 001451 - Pb • 616; Flaubert Jose Dantas Dos Santos Carn 023221 - Pb • 250; Flavio Marcio De Sousa Oliveira 013346 - Pb • 507; Flavio Pereira Gomes 011501 - Pb • 271; Franciclaudio De Franca Rodrigues 012118 - Pb • 190; Francinalda Ferreira De A Lima 004952 - Pb • 558, 559; Francisco Adailson C. De Sousa 015459 - Pb • 17, 127; Francisco Augusto Giardino Graziano 011603 - Pb • 186; Francisco Carlos Meira Da Silva 012053 - Pb • 419; Francisco De Assis F. Abrantes 021244 - Pb • 568; Francisco De Assis Moreira Nobrega 005520 - Pb • 318; Francisco De Sousa Reis 003900 - Pb • 498; Francisco Fernandes De Lima Filho 009986 - Pb • 412; Francisco Leite Minervino 005090 - Pb • 461; Francisco Pedro Da Silva 003898 - Pb • 514; Francisco Tomaz Da Costa Junior 023306 - Pb • 574; Gabriel Martins De Oliveira 012921 - Pb • 282; Gabriela Da Silva Lago 015463 - Pb • 430; Gabriela Neves Belem 025404 - Pb • 260; Genilson Ferreira Da Nobrega 016779 - Pb • 194; Genival Lavine Viana L. De Azevedo 020308 - Pb • 565, 566; Genival Velloso De Franca Filho 005108 - Pb • 65; George Antonio Paulino C. Pereira 020967 - Pb • 402; Geraldo Vale Cavalcante Filho 012633 - Pb • 50; Gerson Dantas Soares 017696 - Pb • 382; Gilberto Marinho Dos Santos 002499 - Pb • 46; Gilson De Brito Lira 007830 - Pb • 200; Giovanni Jose De Souza Medeiros 013908 - Pb • 386; Giuliano Pimentel Fernandes 014241 - Ce • 57; Giulio Alvarenga Reale 065628 - Mg • 469; Gizelle Alves De Medeiros Vasconcel 014708 - Pb • 59; Glauber De Lucena Cordeiro 015858 - Pb • 68; Glauber Maciel Pires 019417 - Pb • 451; Guilherme Cezar D Albuquerque Gaude 018935 - Pb • 394; Guilherme Fernandes De Alencar 015467 - Pb • 382; Guilherme Oliveira Sa 015649 - Pb • 277, 280; Guilherme Santos Ferreira Da Silva 003024 - A • 1; Guilherme Santos Ferreira Da Silva 003024 - Pb • 2; Gustavo Botto Barros Felix 011593 - Pb • 548; Gustavo Braga Lopes 012692 - Pb • 423; Gustavo Cabral De Moura 017681 - Pb • 205, 302; Gustavo Camacho Meira De Sousa 010464 - Pb • 66; Gustavo Guedes Targino 014935 - Pb • 227; Gustavo Guimaraes Lima 012119 - Pb • 44; Gyanna Lys Almeida De Sousa Duarte 021695 - Pb • 394; Helder Alves Costa 012957 - Pb • 221; Helio Eduardo Silva Maia 013754 - Pb • 306; Hellys Cristina Rocha Frazao 023215 - Pb • 182; Henrique Jose Parada Simao 221386 - A • 609; Henrique Jose Parada Simao 221386 - Sp • 4; Henrique Maroja Jales Costa 012870 - Pb • 301; Hermann Lundgren Correa Regis 012767 - Pb • 396; Hermano Gadelha De Sa 008463 - Pb • 21, 22, 23, 24, 37, 299 ; Hildebrando Costa Andrade 009318 - Pb • 301; Hildebrando Diniz Araujo 004593 - Pb • 323; Hildemar Guedes Maciel 003135 - Pb • 71; Hilton Hril Martins Maia 013442 - Pb • 13, 531, 535, 536, 537, 538; Hugo Ribeiro Aureliano Braga 010987 - Pb • 71; Humberto Luiz Teixeira 157875 - A • 538; Idiran Silva Do Nascimento 012673 - Ma • 243; Igor Ximenes Guimaraes 015690 - Pb • 222; Ikaro Almeida Nascimento Araujo Mor 025816 - Pb • 290; Ingrid Gadelha De Andrade 015488 - Pb • 14; Irenaldir Ribeiro Dos Santos 005519 - Pb • 431; Isabelle Freire Da Silva 016541 - Pb • 534; Isabelle Martins Teotônio 017989 - Pb • 409; Ismael Machado Da Silva 007125 - Pb • 555; Ismenia Cordeiro Espinola 020418 - Pb • 252, 278; Israel Remora Pereira De Aguiar Men 017757 - Pb • 302; Ivan Burity De Almeida 004677 - Pb • 284; Ivan Maria Fernandes Kurisu 005942 - Pb • 198; Ivanile Lopes Jordao Segundo 011241 - Pb • 428; Izabela Lins De Oliveira 012890 - Pb • 554, 560; Jailson Da Silva Amaral 024642 - Pb • 313; Jailson Gomes De Andrade Filho 017938 - Pb • 468; Jane Dayse Vilar Vicente 019620 - Pb • 184; Janio Luis De Freitas 010547 - Pb • 300, 301; Jaques Ramos Wanderley 011984 - Pb • 498, 508; Jarbas Murilo De Lima Rafael 010377 - Pb • 562; Jean Michael Palmeira Da Rocha 026279 - Pb • 242; Jefferson Maia De Oliveira Lima 024391 - Pb • 322; Jeremias Mendes De Menezes 032427 - Pb • 25, 26; Jeronimo Soares Da Silva 002578 - Pb • 541, 546; Joana Maria Maia De Azevedo 021133 - Pb • 323; Joao Alves Barbosa Filho 004246 - A • 458; Joao Camilo Pereira 002834 - Pb • 565; Joao Franco Da Costa Filho 005421 - Pb • 416; Joao Jose Maciel Alves 017488 - Pb • 551; Joao Jose Ramos Da Silva 133451 - Pb • 405; Joao Loyo De Meira Lins 021415 - Pb • 291; Joao Marques Estrela E Silva 002203 - Pb • 573; Joao Moura De Araujo 007634 - Pb • 273, 280; Joao Moura Montenegro 006346 - Pb • 252, 281; Joao Paulo A Barreto Cavalcante 022880 - Ce • 588; Joao Paulo De Justino E Figueiredo 009334 - Pb • 11; Joao Paulo Estrela 016449 - Pb • 584; Joao Vanildo Da Silva 005954 - Pb • 266; Joaquim Lopes Vieira 007539 - Pb • 385; Joaz Sobrinho Gomes De Brito 023343 - Pb • 217; Johnnys Guimaraes Oliveira 020631 - Pb • 413; Jose Airton G Abrantes 009898 - Pb • 553; Jose Alexandre Martins 037535 - Pb • 9; Jose Alfredo De Medeiros Borges 008951 - Rn • 289; Jose Alipio Bezerra De Melo 003643 - Pb • 231, 232; Jose Arnaldo Janssen Nogueira 020832 - A • 3, 18; Jose Arnaldo Janssen Nogueira 020832 - Pb • 482; Jose Augusto Rocha Marques 001281 - Pb • 308; Jose Braga Junior 006609 - Rn • 578, 587; Jose Bruno Macedo De Araujo 019229 - Pb • 477; Jose Carlos Da Silva 011247 - Pb • 564; Jose Claudemir Tavares Soares 006593 - Pb • 66; Jose Diogo Alencar Martins 017823 - Pb • 293; Jose Domingos Martins Junior 016643 - Pb • 515; Jose Dutra Da R. Filho 005071 - Rn • 295; Jose Edgard Da Cunha Bueno Filho 126504 - A • 44; Jose Edisio Simeoos Souto 005405 - Pb • 303; Jose Eduardo Da Silva 012578 - Pb • 527 ; Jose Fernandes De Andrade 000835 - Pb • 601; Jose Ferreira De Barros 004843 - Pb • 92; Jose Ferreira Neto 004486 - Pb • 458; Jose Filipe Alves Freire 008907 - Pb • 181, 510; Jose Gomes Da Veiga Pessoa Neto 002769 - Pb • 49; Jose Haran De Brito Veiga Pessoa 013028 - Pb • 61; Jose Helio Nobrega Ferreira 007307 - Pb • 544; Jose Hilton Ferreira Da Silva 005649 - Pb • 422; Jose Horacio Ramalho Leite 006455 - Pb • 127; Jose Jack Madson De Souza Oliveira 009510 - Pb • 530; Jose Laedson Andrade Silva 010842 - Pb • 397; Jose Laurindo Da Silva Segundo 013191 - Pb • 586; Jose Leite De Melo 013493 - Pb • 384; Jose Marcelo Dias 008962 - Pb • 53; Jose Marcilio Batista 008535 - Pb • 415; Jose Mario Porto Junior 003045 - Pb • 72; Jose Mario Porto Neto 016800 - Pb • 29; Jose Marques Da Silva Mariz 011769 - B • 401; Jose Murilo Freire Duarte Junior 015713 - Pb • 253; Jose Ozierik Manguelira Mira 021904 - Pb • 388; Jose Peronico De Moraes Neto 026639 - Pb • 217; Jose Robenaldo Da Silva Dantas 014681 - Pb • 472; Jose Rodolfo De Lucena Cordeiro 022358 - Pb • 289; Jose Rodrigues Da Silva 004223 - Pb • 63; Jose Ueliton Ferreira Candido 064132 - Rj • 611; Jose Weliton De Melo 009021 - Pb • 378, 379, 381; Jose Willami De Souza 004506 - Pb • 493; Jose Wilton Marques Demezio 011342 - Pb • 385; Joseilson Luis Alves 008933 - Pb • 274; Josmar Vinicius Souza Bezerra 016804 - Pb • 52; Jussara Cristina Dantas Freire 024707 - Pb • 181; Karla Maria Martins Pimentel Regis 021726 - Pb • 396; Kerubina Maria Dantas Moreira 018237 - Ce • 494; Kilma Da Luz Vasconcelos Carvalho 014915 - Pb • 21, 22, 23, 24, 310; Kleber Fernando Campos Freire 048610 - Pb • 258; Larissa Angelica De Santana Madrugá 016086 - Pb • 32; Leda Maria Meira 003021 - Pb • 445; Leila Maria Silva Estevam Xavier 000835 - Pb • 593; Leidson Flamarion Torres Matos 013040 - Pb • 21, 22, 23, 24, 37, 299; Leonardo Alves De Sousa Meira 023030 - Pb • 519, 521; Leonardo De Medeiros Diniz Dantas 018274 - Pb • 307; Leonardo Rosas Ribeiro 019427 - Pb • 216; Leonardo Segundo De Oliveira Sa 017921 - Pb • 11; Leonidas Lima Bezerra 005309 - Pb • 332; Leopoldo Wagner Andrade Da Silveira 005863 - Pb • 294, 368; Levi Borges Lima 001557 - Pb • 25, 26; Liana Louise Dantas Medeiros Othon 008415 - Rn • 478; Lincon Bezerra De Abrantes 012060 - Pb • 582; Lindaura Sheila B Sodre 012685 - Pb • 153; Lino Jose Nunes De Freitas 006662 - Pb • 459; Luan De Almeida Duarte 023028 - Pb • 519, 521; Luana Correia Borges 010196 - Rn • 289; Lucas Felipe Araujo De Oliveira 027334 - Pb • 226; Lucas Freire De Almeida 015764 - Pb • 4, 407; Lucia De Fatima Costa Gorgonio 010090 - Pb • 239; Luciana Meira Lins Miranda 021040 - Pb • 541, 542, 544, 546; Luciana Pedrosa Neves Cirne 009379 - Pb • 534; Lucilene Ribeiro De Sousa 014372 - Pb • 454; Lucineudo Pereira De Lima 314218 - Sp • 20; Luis Alberto Toscano 022822 - Pb • 60; Luiz Alberto M Coutinho Neto 014916 - Pb • 303; Luiz Augusto Da Franca Crispim 003592 - Pb • 25, 26; Luiz Gustavo De Sousa Marques 014343 - Pb • 614; Luiz Pinheiro Lima 010099 - Pb • 566 ; Lusardo Alves De Vasconcelos 007516 - Pb • 308; Mabel Nunes Rocha 006972 - Pb • 517; Mailson Lima Maciel 010732 - Pb • 28, 71; Manoel Alves De Paula 004227 - Pb • 67; Manoel Porfirio Neves 006963 - Pb • 327; Manuel Bandeira Caldas 005240 - Pb • 528; Manuel Cabral De Andrade Neto 008580 - Pb • 462, 533; Manuela Sarmento 018454 - Pb • 531; Marcelino Xenofanes Diniz 011015 - Pb • 268; Marcelo Alexandre Furtado Filho 004454 - Pb • 476; Marcelo Da Silva Leite 009035 - Pb • 208, 454; Marcelo Damas 140875 - Sp • 273; Marcelo Dantas Lopes 018446 - Pb • 606, 607, 608; Marcelo Gadelha Borges 006085 - Pb • 259; Marcelo Weick Pogliose 011158 - Pb • 71; Marcia De Lima Toscano Uchoa 015231 - Pb • 304; Marcia Ribeiro Barbosa 009825 - Pb • 292; Marcial Duarte Sa Filho 010444 - Pb • 277; Marcilio Ferreira De Moraes 017359 - Pb • 525; Marcio Maciel Bandeira 010101 - Pb • 235; Marcio Sarmento Cavalcanti 016902 - Pb • 218, 561; Marcio Vinicius Costa Pereira 084367 - Rj • 28; Marco Antonio Sarmento Gadelha 010441 - Pb • 505; Marconi Acioli Sampaio 023879 - Pb • 238; Marconi Leal Eulalio 003689 - Pb • 228; Marcos Antonio Camello 007488 - Pb • 400; Marcos Antonio Inacio Da Silva 004007 - Pb • 330, 331, 398, 430, 480, 481, 483, 487, 527; Marcos Aurelio Nogueira Dasilva 012690 - Pb • 572; Marcos Dantas Vilar 016232 - Pb • 605, 608; Marcos Ramom Alves Freitas 022606 - Pb • 415; Marcos Rodrigo Gurjao Pontes 015389 - Pb • 203; Marcus Antonio Dantas Carreiro 009573 - Pb • 37, 204, 236; Marcus Ramon Araujo De Lima 013139 - Pb • 67; Marcus Vinicius Silva Magalhaes 011952 - Pb • 328; Marcia Cinthia Grilo Da Silva 017295 - Pb • 527; Maria Das Gracias Da Silva 026028 - Pb • 224; Maria Das Gracias Diniz Cabral 007865 - Pb • 270; Maria De Lourdes Silva Nascimento 006064 - Pb • 234; Maria Diniz De Oliveira Barros 006431 - Pb • 92; Maria Divani Oliveira Pinto De Mene 003891 - Pb • 213; Maria Idileide Araujo Ferreira Dias 010443 - Pb • 557; Maria Jose Meireles Da Fonseca 002143 - Pb • 393; Maria Luiza Pinto Ribeiro Cruz Barb 035764 - Pb • 60; Maria Madalena Santos Sousa Amorim 018415 - Pb • 611; Maria Madalena Sorrentino Lianza 012537 - Pb • 71; Maria Salete De Melo Cunha 003751 - Pb • 487; Marília De Souza Silva 011028 - E • 28; Marília Figueiredo Burity 008250 - Pb • 177; Marília Nobrega De Assis 016598 - Pb • 225; Mateus Morato Almeida 023376 - Pb • 256; Mauricio Vicente De Moraes 009038 - Pb • 528; Max F Saeger Galvao Filho 010569



- Pb • 62; Melina Valença Maciel Paes Barreto 021519 - Pb • 238; Miguel De Lima Roque Filho 019050 - Pb • 249; Milton Gomes Soares 001791 - Pb • 532; Milton Gomes Soares Junior 008262 - Pb • 532; Miriam Nunes Cavalcanti 000922 - Pb • 470; Moises Duarte Chaves Almeida 014688 - Pb • 293; Moises Mota Vieira Bezerra De Medeiros 017778 - Pb • 182, 549; Moises Tavares De Moraes 014022 - Pb • 240; Mona Lisa Oliveira 017498 - Pb • 234; Mozart De Lucena Tiago 023670 - Pb • 296; Muller Sena Torres 021333 - Pb • 368; Napoleão Rodrigues De Sousa 019292 - Pb • 565 ; Nayana Santana De Freitas 019659 - Pb • 43; Naziene Bezerra Farias De Souza 008245 - Pb • 598; Nelson Davi Xavier 010611 - Pb • 447, 489; Nelson Willians Fratoni Rodrigues 015201 - A • 42; Nelson Willians Fratoni Rodrigues 128341 - Pb • 12; Nilo Luis Vieira Ramalho 017664 - Pb • 386; Nilo Trigueiro Dantas 013220 - Pb • 463, 464, 471; Nilza Carolina Albuquerque Barreto 011696 - Pb • 579; Odilon Franca De Oliveira Junior 014468 - Pb • 185, 532; Odívio Nobrega De Queiroz 002308 - Pb • 551; Oscar Stephano Gonçalves Coutinho 013552 - Pb • 312; Osmando Formiga Ney 01956 - Pb • 584; Otacílio Batista De Sousa Neto 010866 - Pb • 64, 66, 67; Ozal Da Costa Fernandes 005510 - Pb • 571; Pablo Ricardo Honorio Da Silva 010573 - Pb • 2, 327; Patricia Da Silva Ferreira 014506 - Pb • 191; Patricia Danielle De M Apolinario 015319 - B • 12; Patricia De Carvalho Cavalcanti 011876 - Pb • 529; Patricia Lins De Vasconcelos 018902 - Pb • 440; Paula Rafaela Diniz De O.G. Ferna 015146 - Pb • 490; Paulo Americo Maia De Vasconcelos 000395 - Pb • 545; Paulo Cesar Conserva 011874 - Pb • 417; Paulo De Tarso Cirne Nepomuceno 002472 - Pb • 233; Paulo Domingos Pereira Segundo 021801 - Pb • 210; Paulo Gustavo De Mello E Silva Soar 011268 - Pb • 552; Paulo Henrique Gil De Medeiros 015796 - Pb • 383; Paulo Henrique Lins Miranda De Souza 016379 - Pb • 305; Paulo Italo De Oliveira Vilar 014233 - Pb • 380; Paulo Luciano Nascimento Da Silva 018504 - Pb • 47; Paulo Romero Feitosa Sobral 004070 - Pb • 530; Paulo Wanderley Camara 010138 - Pb • 5, 291; Pedro Pereira Da Silva Junior 019488 - Pb • 257; Pedro Roberto Bunn 014013 - Pb • 410; Pierrysom Honorio Da Silva Henriques 022226 - Pb • 186; Priscila Cristiane Andre Freire 021622 - Pb • 241, 247; Rafael Alves M. Araujo 020942 - Pb • 262; Rafael Oliveira De Abreu 022643 - Pb • 516; Rafael Rodrigues Coelho 014237 - Pb • 8, 16; Rafael Sganzerla Durand 211648 - A • 5; Rafael Sganzerla Durand 211648 - Pb • 456; Rafael Sganzerla Durand 211648 - Sp • 220; Rafael Siqueira Lima Rabelo 022686 - A • 54, 55; Rafaela Cristina Medeiros Do Amaral 015244 - Pb • 533; Rafaela Pereira Toni 013770 - Pb • 73; Rafaela Liana Alves Arcila 004980 - Rn • 58; Raimundo Francisco De Sa Neto 020226 - Pb • 526; Raimundo Luciano Menezes Junior 007116 - Pb • 272, 421; Raimundo Rodrigues Da Silva 002966 - Pb • 523; Rakelyne Christina Da Silva Maroja 014111 - Pb • 462; Ramon Pessoa De Moraes 013771 - Pb • 36, 38; Raphael Teixeira De Lima Moura 021549 - Pb • 11; Renan Brandao De Mendonca 016146 - Pb • 424; Renne Janio Ramos De Alencar 030017 - Pe • 513; Rhaniel Bezerra Wanderley E Lima 020538 - Pb • 511; Ricardo De Almeida Fernandes 016460 - Pb • 5; Ricardo Jorge Rabelo Pimentel Belez 022839 - A • 563; Ricardo Servulo Fonseca Da Costa 007647 - Pb • 303; Rinaldo Mouzalas De Souza E Silva 011589 - Pb • 57, 301; Roberta Onofre Ramos 013425 - Pb • 7; Robertha De Lisieux De Holanda Mend 023285 - Pb • 216; Roberto De Oliveira Batista 008517 - Pb • 14; Roberto Felipe Da Silva Cardoso 024065 - Pb • 214; Roberto Fernando Vasconcelos Alves 002446 - Pb • 327; Roberto G. Bezerra Cavalcante Junior 010217 - Pb • 55, 56; Roberto Julio Da Silva 010649 - Pb • 381; Roberto Sinval Ferreira Filho 016385 - Pb • 25, 26; Robson De Paula Maia 003450 - Pb • 45; Robson Fabio Brito Da Silva 012794 - Pb • 503; Rodrigo Araujo Celino 012139 - Pb • 248; Rodrigo Azevedo Toscano De Brito 009312 - Pb • 69, 73; Rodrigo Gonçalves Oliveira 017259 - Pb • 18; Rodrigo Guilherme De Medeiros Costa 020537 - Pb • 474, 479; Rodrigo Oliveira Dos Santos Lima 010478 - Pb • 466; Rodrigo Reis Cabral 038415 - Pe • 449, 450; Rodrigo Santos De Carvalho 017297 - Pb • 437; Rogerio Magnus Varela Gonçalves 009359 - Pb • 71; Rogerio Silva Oliveira 010650 - Pb • 341, 342; Romulo Bezerra De Queiroz 015960 - Pb • 391, 484; Romulo Leal Costa 016582 - Pb • 244; Ronaldo Alves Das Chagas Junior 013783 - Pb • 520; Ronaldo De Sousa Vasconcelos 018585 - Pb • 263; Ronilton Pereira Lins 012000 - Pb • 114; Roseno De Lima Sousa 005266 - Pb • 293; Rosevaldo Pereira Da Silva 011761 - Pb • 234; Rosiane Lessa Neves Ferreira 026468 - Pe • 441; Rosival Almeida Costa 022466 - Pb • 550; Samuel Marques Custodio De Albuquerque 020111 - A • 462; Samuel Marques Custodio De Albuquerque 020111 - Pb • 496, 525; Sandreyson Pereira De Medeiros 021179 - Pb • 254; Sarah Suelem Ferreira Dos Santos 014809 - Pb • 392; Saulo De Tarso De Araujo Pereira 006639 - Pb • 329; Sebastião Fernandes Botelho 007095 - Pb • 602; Sebastião Marco Costa De Sousa 006479 - Pb • 324; Sergio Schulze 007629 - Sc • 6; Servio Tulio De Barcelos 020412 - A • 3, 18; Servio Tulio De Barcelos 020412 - Pb • 482; Severino Dos Ramos Alves Rodrigues 005556 - Pb • 415; Sheylla Helenuhyth Oliveira Silva 014076 - Pb • 518; Sheyner Asfora 01190 - Pb • 199; Silvio Jose De Oliveira Silva 021526 - Pb • 41; Simao Pedro Do O Porfirio 017208 - Pb • 275; Simonne Maux Dias 008650 - Pb • 401; Stherlan Emanuel Alves De Lira 025891 - Pb • 387; Suenia Barbosa Sousa 024863 - Pb • 234; Suenio Pompeu De Brito 014515 - Pb • 583, 595, 597, 599; Terezinha De Jesus Cruz 003259 - Pb • 545; Thaina Aleixo 025839 - Pb • 516; Thais Da Rocha Cruz Tomaz 023199 - Pb • 400; Thalles Leonys Araujo Guedes 021516 - Pb • 612, 613; Thassilo Leitao De Figueiredo Nobre 017645 - Pb • 269; Thelio Farias 009162 - Pb • 221; Thiago Araujo Silva 027267 - Pb • 255; Thiago Cartaxo Patriota 012513 - Pb • 28; Thiago Jose Menezes Cardoso 019496 - Pb • 211; Thiago Medeiros Araujo De Sousa 014431 - Pb • 265, 269; Thiago Santos Barboza 017224 - Pb • 205; Tiago Sobral Pereira Filho 006656 - Pb • 71; Vagner Marinho De Pontes 015269 - Pb • 33; Valber Maxwell Farias Borba 014865 - Pb • 261; Valberto Alves De Azevedo Filho 011477 - Pb • 5, 57, 301; Valdomiro De Siqueira F. Sobrinho 010735 - Pb • 65; Valter De Melo 007994 - Pb • 390, 393, 526; Valter Lucio Leles Fonseca 013838 - Pb • 539; Vamberto De Souza Costa Filho 014529 - Pb • 27; Vanildo Pereira Da Silva 002227 - Pb • 1; Venancio Viana De Medeiros Filho 004182 - Pb • 404; Vera Lucia Rodrigues De Oliveira 016164 - Pb • 555; Veronica Duarte Mariano 135721 - Rj • 552; Victor Andrade Duarte 014531 - Pb • 332; Victor Augusto Guerra Leitao De Mel 019677 - Pb • 39; Virgolino De Medeiros Neto 003374 - Pb • 285; Vitoria Santos De Araujo 021931 - Pb • 395; Vitus Bering Cabral De Araujo 018344 - Pb • 321; Wagner H. Silva Brito 011963 - Pb • 39; Wagner Lisboa De Sousa 016976 - Pb • 327; Wagner Veloso Martins 025053 - A • 304; Walace Ozires Costa 003804 - Pb • 276, 279; Wallace Alencar Gomes 010729 - E • 529; Walmirio Jose De Sousa 015551 - Pb • 4, 407; Walter Batista Da Cunha Junior 015267 - Pb • 518; Walter Giuseppe Alcantara Manzi 012706 - Pe • 158; Wanderley Jose Dantas 009622 - Pb • 470, 472, 473; Warglia Dore Silva 024785 - Pb • 183; Wellington Luiz De Souza Ribeiro 019780 - Pb • 304; William Alves Bezerra 014822 - Pb • 583; Wilson Sales Belchior 017314 - A • 36, 41, 278, 383, 553, 556; Wilson Sales Belchior 017314 - Pb • 32, 535, 537, 579; Wilson Tadeu Cordeiro De Oliveira 159538 - Mg • 516; Yago Renan Licario De Souza 023230 - Pb • 21, 22, 23, 24; Yanne Christinne M De Figueiredo 012716 - Pb • 39; Yuri De Figueiredo Porto E Torres 013896 - Pb • 496; Zeilton Marques De Melo 009641 - Pb • 575; Zilma De Vasconcelos Barros 008836 - Pb • 21, 22, 23, 24



NOTAS DE FORO

CAPITAL

1A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 001/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00001 Processo: 0016225-35.2011.815.2001 - EXCECAO DE IMPEDIMEN AUTOR: AMILCAR DE MENEZES LEITE ADVOGADO: 003024A GUILHERME SANTOS FERREIRA DA SILVA, 002227PB VANILDO PEREIRA DA SILVA. REU: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADVOGADO: 007847A DAVID SOMBRÁ PEIXOTO. At. Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para o PJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
00002 Processo: 0023358-65.2010.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADVOGADO: 010573PB PABLO RICARDO HONORIO DA SILVA. REU: AMILCAR DE MENEZES LEITE ADVOGADO: 003024PB GUILHERME SANTOS FERREIRA DA SILVA. At. Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para o PJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
3A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 057/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00003 Processo: 0000927-66.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO DO BRASIL S/A ADVOGADO: 020412A SERVIO TULIO DE BARCELOS, 020832A JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA. REU: CONSTRUTORA FIEL E SERVICOS LTDAREU: NILTON ANGELO DA SILVA Sentença: Sentença julgada procedente
00004 Processo: 0002384-02.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MERCIA FERREIRA DE OLIVEIRA ADVOGADO: 015551PB WALMIRIO JOSE DE SOUSA, 015764PB LUCAS FREIRE DE ALMEIDA. REU: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A ADVOGADO: 221386SP HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO, 001853RN ELISIA HELENA DE MELO MARTINI. Sentença: Julgo Procedente em parte a presente demanda
00005 Processo: 0002730-31.2005.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSUE ANTONIO DA SILVA ADVOGADO: 016460PB RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES, 011477PB VALBERTO ALVES DE AZEVEDO FILHO. REU: BALCAO BPNREU: FACILITA SERVICOS E PROPAGANDA S/AREU: ASB FINANCIAREU: LOSANGO S/A ADVOGADO: 010138PB PAULO WANDERLEY CAMARA. REU: PAO DE ACUCAR ADVOGADO: 211648A RAFAEL SGANZERLA DURAND. REU: IBI CRED Sentença: Sentença julgada improcedente
00006 Processo: 0005168-15.2014.815.2001 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: B. F. C. S. ADVOGADO: 007629SC SERGIO SCHULZE. REU: S. A. S. Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito
00007 Processo: 0007777-34.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BUGSHOPPING AUTO PECAS E SERVICOS LTDA ADVOGADO: 013425PB ROBERTA ONOFRE RAMOS. AUTOR: VALDIR HONORIO ONOFRE ADVOGADO: 013425PB ROBERTA ONOFRE RAMOS. Despacho: Intime-sea parte autora para ciência da informação prestada pelo BACENJUD, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 15(quinze) dias.
00008 Processo: 0009830-27.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: UNIMED GOIANIA ADVOGADO: 014237PB RAFAEL RODRIGUES COELHO. Despacho: Intime-seo executado para requerer o que entender de direito no prazo de cinco(05) dias.

00009 Processo: 0013095-95.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSINALDO MARTINS FERREIRA ADVOGADO: 037535PE JOSE ALEXANDRE MARTINS. Sentença: Sentença julgada improcedente
00010 Processo: 0014509-65.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARLISSON MATHIEUS ROCHA CORREIA ADVOGADO: 016195PB DIBS COUTINHO RODRIGUES. Despacho: Intime-sea parte autora a fim de que, no prazo de 15(quinze)dias,junte aos autos copia do proc administrativo que tramitou junto a seguradora responsavel pelo seguro DPVAT,a fim de fazerprova do fato constitutivo
00011 Processo: 0019821-85.2015.815.2001 - CUMPRIMENTO DE SENTE AUTOR: JACOB HENRIQUE PEREIRA ADVOGADO: 009334PB JOAO PAULO DE JUSTINO E FIGUEIREDO, 017921PB LEONARDO SEGUNDO DE OLIVEIRA SA, 021549PB RAPHAEL TEIXEIRA DE LIMA MOURA. REU: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A ADVOGADO: 012450A ANTONIO BRAZ DA SILVA. Sentença: Julgo extinto o presente processo com julgamento do merito
00012 Processo: 0020915-05.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE DE SALES MONTEIRO ADVOGADO: 015319B PATRICIA DANIELLE DE M APOLINARIO. REU: SISTEL FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL ADVOGADO: 128341PB NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES. Sentença: Sentença julgada improcedente
00013 Processo: 0034805-16.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CLEBER BEZERRA PEQUENO ADVOGADO: 013442PB HILTON HRIL MARTINS MAIA. Despacho: Intime-sea parte exequente para se manifestar acerca do documento referente aodetalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores e requerer o que entender de direito em cinco(05) dias.
00014 Processo: 0039438-07.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA LUCIA DE MEDEIROS PONCE ADVOGADO: 008517PB ROBERTO DE OLIVEIRA BATISTA. REU: CAIXA SEGUROS S/A ADVOGADO: 015488PB INGRID GADELHA DE ANDRADE. Sentença: Julgo extinto o presente processo com julgamento do merito
00015 Processo: 0039606-04.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOAO DA PENHA DO NASCIMENTO ADVOGADO: 017881PB ERIKA PATRICIA SERAFIM FERREIRA BRUNS. REU: NEUSA CRISTINA DA SILVALITISCONSORTE: ELOIZIO DIAS GUARITALITISCONSORTE: ALEX IMOVEIS ADVOGADO: 019942PB ALAN RICHERS DE SOUSA. REU: JONAS ALEX DE SOUSA ADVOGADO: 019942PB ALAN RICHERS DE SOUSA. Sentença: Julgo Procedente em parte a presente demanda
00016 Processo: 0056882-19.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: UNIMED GOIANIA ADVOGADO: 014237PB RAFAEL RODRIGUES COELHO. Despacho: Intime-seo executado para requerer o que entender de direito no prazo de cinco(05) dias.
00017 Processo: 0057321-25.2014.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENTO AUTOR: FRANCISCO ADAILSON CASSIMIRO DE SOUZA ADVOGADO: 015459PB FRANCISCO ADAILSON C. DE SOUSA. REU: VISA ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito
00018 Processo: 0066794-35.2014.815.2001 - MONITORIA AUTOR: BANCO DO BRASIL S/A ADVOGADO: 017259PB RODRIGO GONCALVES OLIVEIRA, 020412A SERVIO TULIO DE BARCELOS, 020832A JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA. REU: COM DE AVES SO FRANGO LTDA REU: MARINALDO FRANCISCO DE LIMAREU: EDILENE COUTINHO DE SOUZA LIMA Sentença: Julgo extinto o presente processo com julgamento do merito

5A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 215/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00019 Processo: 0002348-28.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUISA MARIA CARVALHO DE LUCENA ONOFRE ADVOGADO: 012240PB ALEXANDER THYAGO G. N. DE CASTRO. REU: CDL CENTRAL DE DISTRIBUICAO L LTDA Despacho: Intime-se A LIQUIDANTE PARA REQUERER O QUE DE DIREITO, EM 10DIAS ÚTEIS. FORAM LOCALIZADOS VEICULOS EM NOME DA RÉ PELA PRF. VER OFÍCIO FLS.56/58.
00020 Processo: 0002936-64.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FABIO JUNIOR GALDINO DE LIMA ADVOGADO: 314218SP LUCINEUDO PEREIRA DE LIMA. REU: CLARO S/A ADVOGADO: 015401PB CICERO PEREIRA DE LACERDA NETO, 024280PB DHIEGO SANTOS CONSTANTINO. Despacho: Intime-se AS PARTES PARA ESPECIFICAÇÃO DE PROVAS, QUERENDO, CONFORME ART.347, II, NCP. DECORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO DOS LITIGANTES EM CONCILIAR, FAÇA-SE CONCLUSÃO DOS AUTOS PARA SENTENÇA;
00021 Processo: 0006483-44.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SIMONE JOAQUIM CALVALCANTE ADVOGADO: 008836PB ZILMA DE VASCONCELOS BARROS, 014915PB KILMA DA LUZ VASCONCELOS CARVALHO. REU: RITA DE CASSIA TROCOLLI CARVALHO ADVOGADO: 006462PB CARMEN DE LOURDES SARAIVA DE PONTES. REU: SERGIO RICARDO FERREIRA VIEIRA ADVOGADO: 016110PB AIRAM NADJA DANTAS SILVA FALCONE. REU: CLIM HOSPITAL E MATERNIDADE ADVOGADO: 012596PB ANA KATTARINA B. NOBREGA. REU: UNIMED COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO ADVOGADO: 008463PB HERMANO GADELHA DE SA, 013040PB LEIDSON FLAMARION TORRES MATOS, 023230PB YAGO RENAN LICARIO DE SOUZA. Despacho: Intime-se HOUVE REQUERIMENTO DE FLS.266 PELA RÉ UNIMED JOAO PESSOA, QUANTO AA REALIZACAO DE PROVA PERICIAL. ASSIM, DEFIRO O PEDIDO APRA A REALIZACAO DE PERICIA, DESTA FEITA DEVE A ESCRIVANIA CERTIFICAR A EXISTENCIA DE
00022 Processo: 0006483-44.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SIMONE JOAQUIM CALVALCANTE ADVOGADO: 008836PB ZILMA DE VASCONCELOS BARROS, 014915PB KILMA DA LUZ VASCONCELOS CARVALHO. REU: RITA DE CASSIA TROCOLLI CARVALHO ADVOGADO: 006462PB CARMEN DE LOURDES SARAIVA DE PONTES. REU: SERGIO RICARDO FERREIRA VIEIRA ADVOGADO: 016110PB AIRAM NADJA DANTAS SILVA FALCONE. REU: CLIM HOSPITAL E MATERNIDADE ADVOGADO: 012596PB ANA KATTARINA B. NOBREGA. REU: UNIMED COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO ADVOGADO: 008463PB HERMANO GADELHA DE SA, 013040PB LEIDSON FLAMARION TORRES MATOS, 023230PB YAGO RENAN LICARIO DE SOUZA. Despacho: Intime-se PERITO CAPACITADO PARA A REALIZACAO DA PERICIA REQUERIDA, QUE SERVIRA INDEPENDENTEMENTE DE COMPROMISSO. CIENTIFIQUE-SE O PERITO, A FIM DE QUE O MESMO, NO PRAZO DE 10DIAS, APRESENTE SUA PROPOSTA DE HONORARIOS.
00023 Processo: 0006483-44.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SIMONE JOAQUIM CALVALCANTE ADVOGADO: 008836PB ZILMA DE VASCONCELOS BARROS, 014915PB KILMA DA LUZ VASCONCELOS CARVALHO. REU: RITA DE CASSIA TROCOLLI CARVALHO ADVOGADO: 006462PB CARMEN DE LOURDES SARAIVA DE PONTES. REU: MARIA VALERIA RODRIGUES DUARTE ADVOGADO: 006462PB CARMEN DE LOURDES SARAIVA DE PONTES. REU: SERGIO RICARDO FERREIRA VIEIRA ADVOGADO: 016110PB AIRAM NADJA DANTAS SILVA FALCONE. REU: CLIM HOSPITAL E MATERNIDADE ADVOGADO: 012596PB ANA KATTARINA B. NOBREGA. REU: UNIMED COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO ADVOGADO: 008463PB HERMANO GADELHA DE SA, 013040PB LEIDSON FLAMARION TORRES MATOS, 023230PB YAGO RENAN LICARIO DE SOUZA. Despacho: Intime-se OS HONORARIOS FICAM A CARGO DA RE UNIMED JOAO PESSOA. APOS A PRESENTACAO DE PROPOSTA DE HONORARIOS, O REU DEVERA RECOLHER OS HONORARIOS. OLAUDO DEVERA SER ENTREGUE EM JUIZO 10DIAS, APOS O PAGMENTO DOS HONORAR
00024 Processo: 0006483-44.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SIMONE JOAQUIM CALVALCANTE ADVOGADO: 008836PB ZILMA DE VASCONCELOS BARROS, 014915PB KILMA DA LUZ VASCONCELOS CARVALHO. REU: RITA DE CASSIA TROCOLLI CARVALHO ADVOGADO: 006462PB CARMEN DE LOURDES SARAIVA DE PONTES. REU: MARIA VALERIA RODRIGUES DUARTE ADVOGADO: 006462PB CARMEN DE LOURDES SARAIVA DE PONTES. REU: SERGIO RICARDO FERREIRA VIEIRA ADVOGADO: 016110PB AIRAM NADJA DANTAS SILVA FALCONE. REU: CLIM HOSPITAL E MATERNIDADE ADVOGADO: 012596PB ANA KATTARINA B. NOBREGA. REU: UNIMED COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO ADVOGADO: 008463PB HERMANO GADELHA DE SA, 013040PB LEIDSON FLAMARION TORRES MATOS, 023230PB YAGO RENAN LICARIO DE SOUZA. Despacho: Intime-se AS PARTES PARA APRESENTAR SEUS QUESITOS, NO PRAZO DE 05DIAS.
00025 Processo: 0008645-08.1998.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA HELENA GALVAO DOS SANTOS ADVOGADO: 016385PB ROBERTO SINVAL FERREIRA FILHO, 017230PB ALDENOR MEDEIROS BATISTA FILHO, 020190PB ERICK SOARES FERNANDES GALVAO. REU: SINACRE SISTEMA NACIONAL DE REPRESENTACOES E COBRANCA ADVOGADO: 001557PB LEVI BORGES LIMA, 032427PB JEREMIAS MENDES DE MENEZES, 011660PB ADRIANO MANZATTI MENDES. AUTOR: CIBELLE GALVAO DOS SANTOS ADVOGADO: 003592PB LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM. Despacho: Intime-se DIANTE DO ALEGADO PELO REU, REVENDO OS AUTOS, DEFIRO PEDIDO FLS864/865, LIMA VEZ Q A QUESTÃO VENTILADA PELO ADVOGADO FLS854/856, JÁ FOI AFASTADA NA DECISÃO FLS837. CHAMO O FEITO AA ORDEM P/ TORNAR SEM EFEITO O
00026 Processo: 0008645-08.1998.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA HELENA GALVAO DOS SANTOS ADVOGADO: 016385PB ROBERTO SINVAL FERREIRA FILHO, 017230PB ALDENOR MEDEIROS BATISTA FILHO, 020190PB ERICK SOARES FERNANDES GALVAO. REU: SINACRE SISTEMA NACIONAL DE REPRESENTACOES E COBRANCA ADVOGADO: 001557PB LEVI BORGES LIMA, 032427PB JEREMIAS MENDES DE MENEZES, 011660PB ADRIANO MANZATTI MENDES. AUTOR: CIBELLE GALVAO DOS SANTOS ADVOGADO: 003592PB LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM. Despacho: Intime-se DESPACHO FL858, PARA O FIM DE DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS AA CONTADORIA OFICIAL PARA O CÁLCULO DAS CUSTAS FINAIS, INTIMANDO-SE O DEVEDOR PARA QUITAÇÃO EM 05DIAS ÚTEIS, SOB PENA DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA.
00027 Processo: 0010292-13.2013.815.2001 - MONITORIA AUTOR: REGINA LUCIA DE ALMEIDA PIRES SERRANO ADVOGADO: 014529PB VAMBERTO DE SOUZA COSTA FILHO. REU: KARINA CAVALCANTI NEVES MENDES Despacho: Intime-se FEITA A PESQUISA NO BACENJUD, FOI LOCALIZADO VALOR INSUFICIENTE, CONSOANTE EXTRATOS RESPECTIVOS. INTIMEM-SE AS PARTES PARA TOMAR CIÊNCIA EREQUERER QUE FOR DE DIREITO EM 10DIAS ÚTEIS.



- 00028** Processo: 0016658-34.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RICARDO AMBROSIO MACIEL PONTES **ADVOGADO: 0107322PB MAILSON LIMA MACIEL , 0110288 MARILIA DE SOUZA SILVA.** REU: GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S/A **ADVOGADO: 084367RJ MARCIO VINICIUS COSTA PEREIRA , 012513PB THIAGO CARTAXO PATRIOTA.** Despacho: Intime-se sobre a apelação oposta pelo promovente (fls.114/121). INTIME-SE o promovido para oferecer contrarrazões, no prazo de 15 dias úteis, nos termos do art.1010, §1º do NCP.
- 00029** Processo: 0024792-84.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LENINI FELIX DO NASCIMENTO **ADVOGADO: 013156PB DANIEL DE OLIVEIRA ROCHA.** AUTOR: LUZIMAR CANDIDO DO NASCIMENTO **ADVOGADO: 013156PB DANIEL DE OLIVEIRA ROCHA.** REU: VERTICAL ENGENHARIA E INCORPORACOES LTDA **ADVOGADO: 016800PB JOSE MARIO PORTO NETO.** Despacho: Intime-se COMPULSANDO OS AUTOS, OBSERVA-SE A JUNTADA AOS AUTOS O LAUDO PERICIAL DE FLS.234/276. INTIMEM-SE AS PARTES PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS ÚTEIS, FALAREM SOBRE O LAUDO PERICIAL DE FLS.234/276, REQUERENDO O Q D DIREIT
- 00030** Processo: 0071639-13.2014.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 019294A ANA SOFIA CAVALCANTE PINHEIRO.** REU: SURFCORE SISTEMA DE COMPUTACAO E TRANSMISSAO DE EVENTOS LTDA Despacho: Intime-se FEITA A PESQUISA JUNTO AO BACENJUD, PRECISAMENTE EM RELAÇÃO À FIADORA FOI LOCALIZADO VALOR INSUFICIENTE, CONSOANTE EXTRATO RESPECTIVOS. TODAVIA, FORA DETERMINADO O BLOQUEIO E TRANSFERÊNCIA DAS MENCIONADAS QUAN
- 00031** Processo: 0071639-13.2014.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 019294A ANA SOFIA CAVALCANTE PINHEIRO.** REU: SURFCORE SISTEMA DE COMPUTACAO E TRANSMISSAO DE EVENTOS LTDA Despacho: Intime-se TIAS PARA CONTA ATRELADA AO PRESENTE PROCESSO. INTIMEM-SE AS PARTES PARA TOMAR CIÊNCIA E REQUERER O QUE FOR DE DIREITO, EM 10 DIAS ÚTEIS.
- 00032** Processo: 0115151-17.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOAO FAUSTINO DE SOUSA NETOREU: BV FINANCEIRA S/A **ADVOGADO: 017314PB WILSON SALES BELCHIOR , 016086PB LARISSA ANGELICA DE SANTANA MADRUGA.** Despacho: Intime-se autos devolvidos da contadoria. intime-se o promovido para, em 05 dias úteis, recolher as custas finais do processo, a fim de possibilitar o arquivamento do feito.
- 00033** Processo: 0118908-19.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CONDOMINIO RESIDENCIAL PRINCEPE DE SEGOIA **ADVOGADO: 014960PB DANIEL JOSE DE BRITO VEIGA PESSOA.** REU: CLAUDIA PEREIRA BORGES **ADVOGADO: 015269PB VAGNER MARINHO DE PONTES.** Despacho: Intime-se DENOTA-SE DOS AUTOS A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGO DE DECLARAÇÃO PELO REU-DE FLS146/151. ASSIM, RECEBO O RECURSO INTERPOSTO. DESTA FEITA, INTIME -SE A PARTE EMBARGADA P/ QUERENDO, RESPONDER O PRESENTE NO PRZO LEGAL
- 5A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 216/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).**
- 00034** Processo: 0000001-41.2019.815.2001 - INCIDENTE DE DESCONS AUTOR: MARIA JOSE XAVIEL BARBOSA DE CARVALHO **ADVOGADO: 020560PB ALESSANDRA XAVIER BARBOSA DE CARVALHO.** REU: D E N COM DE MEDICAMENTOS E PEWRFUMARIA LTDA Despacho: Intime-sea parte promovente para falar sobre a informacao dos correios, requerendo o que de direito, no prazo de 05 dias uteis.
- 00035** Processo: 0003182-46.2002.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SITA SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA **ADVOGADO: 001740PB CLEANTO GOMES PEREIRA , 012007PB ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO.** REU: TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S/A Despacho: Intime-se Pedido deferido para parte exequente, quanto a expedicao de certidao de habilitacao de credito. (certidao a dsposicao)
- 00036** Processo: 0016397-35.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARCELO FELICIANO DOS SANTOS **ADVOGADO: 013771PB RAMON PESSOA DE MORAIS.** REU: ITAU LEASING S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR.** Sentença: Intime-sentença julgada procedente...condenando o promovido ao pagamento em dobro de todos os valores cobrados pelo autor a titulo de obrigacoes acessorias sobre as tarifas...condenando ao pagamento de custas e honor.
- 00037** Processo: 0025198-76.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA ROSAMELIA FERNANDES MARTINS **ADVOGADO: 009573PB MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO.** REU: UNIMED JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO **ADVOGADO: 008463PB HERMAMO GADIELHA DE SA , 013040PB LEIDSON FLAMARION TORRES MATOS.** REU: UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA **ADVOGADO: 048237RJ ARMANDO MICELI FILHO , 018464B ELAINE LEITE DE ARAUJO.** Despacho: Intime-sea parte interessada para requerer o que de direito. (processo retornou do TJ), no prazo de 05 dias.
- 00038** Processo: 0034644-35.2013.815.2001 - DESPEJO POR FALTA DE AUTOR: REGINALDO DE SOUZA E SILVA **ADVOGADO: 013771PB RAMON PESSOA DE MORAIS.** REU: A L ALVES DE CARVALHO Despacho: Intime-sea parte promovente para falar sobre a informacao dos correios no prazo de 05 dias, requerendo o que de direito. (carta devovida sem cumprimento)
- 9A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 001/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).**
- 00039** Processo: 0039532-18.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CONDOMINIO ADRIANA PARK **ADVOGADO: 012716PB YANNE CHRISTINNE M DE FIGUEIREDO.** REU: LECIO XAVIER DE MORAES **ADVOGADO: 011963PB WAGNER H. SILVA BRITO , 019677PB VICTOR AUGUSTO GUERRA LEITAO DE MELO.** Despacho: Intime-seas partes da decisão de fls. 170/172, não reconheceu do embargos de declaração. Assim sendo, deverá o terceiro interessado victor augusto guerra L. melo cumprir o que foi acordado em audiência
- 10A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 150/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).**
- 00040** Processo: 0015840-39.2001.815.2001 - ACAO CIVIL PUBLICA AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBAREU: TELEMAR NORTE LESTE S/A **ADVOGADO: 015095A CAIO CESAR VIEIRA ROCHA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00041** Processo: 0016347-09.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VANIA DANTAS DA SILVA **ADVOGADO: 021526PB SILVIO JOSE DE OLIVEIRA SILVA.** REU: BANCO AYMORE FINANCIAMENTOS S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00042** Processo: 0055530-21.2014.815.2001 - MONITORIA AUTOR: UNIAO NORTE BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA UNBEC **ADVOGADO: 015201A NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES.** REU: ELZITON DA SILVA REIS Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00043** Processo: 0058372-71.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VALDEZ ALVES DOS SANTOS CRUZ **ADVOGADO: 019659PB NAYANA SANTANA DE FREITAS.** REU: B B T CALCADOS E ACESSORIOS LTDA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00044** Processo: 0065143-36.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SEVERINA ARAUJO DA SILVA MERCADINHO **ADVOGADO: 015037PB FELIPE CRISANTO MONTEIRO NOBREGA , 015458PB FELIPE MENDONCA VICENTE.** REU: BANCO BRADESCO S/A **ADVOGADO: 126504A JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO , 012119PB GUSTAVO GUIMARAES LIMA.** REU: RDM REPRESENTACOES E COM LTDA REU: BANCO RURAL S/A Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 11A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 060/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).**
- 00045** Processo: 0009728-73.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VALDOMIRO ARCANJO PINTO **ADVOGADO: 003450PB ROBSON DE PAULA MAIA.** Despacho: Vista ao exequente prazo de 15 dias, colacionar aos autos documentação apta a demonstrar seu credito, bem como a respectiva planilha.
- 00046** Processo: 0011904-25.2009.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E REU: GILVAN DA SILVA FREIRE **ADVOGADO: 002499PB GILBERTO MARINHO DOS SANTOS.** Despacho: Intime-se o advogado abaixo mencionado para devolucao dos autos a cartorio no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensao e de ser oficiado a oab.
- 00047** Processo: 0034233-89.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANA LUICA FERREIRA DA COSTA **ADVOGADO: 018504PB PAULO LUCIANO NASCIMENTO DA SILVA.** Despacho: Intime-se o advogado abaixo mencionado para devolucao dos autos a cartorio no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensao e de ser oficiado a oab.
- 00048** Processo: 0067978-94.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE DE SOUZA CORREIA **ADVOGADO: 016193PB DAVIDSON LOPES SOUZA DE BRITO.** Despacho: Intime-se o advogado abaixo mencionado para devolucao dos autos a cartorio no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensao e de ser oficiado a oab.
- 12A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 168/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).**
- 00049** Processo: 0009263-98.2008.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: PREVI CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASREU: VITAL DE FARIAS PEIXOTO **ADVOGADO: 002769PB JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO.** Despacho: Intime-se para devolucao ao cartorio do presente processo que se encontra com carga ao advogado por mais de 30(trinda) dias, no prazo de 05(cinco) dias.

- 00050** Processo: 0034938-63.2008.815.2001 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: RAQUEL ANDRADE GARCIA **ADVOGADO: 012633PB GERALDO VALE CAVALCANTE FILHO.** AUTOR: MARCIO GARCIA DE VASCONCELOS **ADVOGADO: 012633PB GERALDO VALE CAVALCANTE FILHO.** REU: PAULO MIRANDA DE OLIVEIRAREU: MARIA DE LOURDES MIRANDAREU: DAVINO SOARES FINIZOLAREU: ESPOLIO DE PAULO MIRANDA DE OLIVEIRAREU: JACY MIRANDA CAVALCANTI DE ARRUDA Despacho: Intime-se para devolucao ao cartorio do presente processo que se encontra com carga ao advogado por mais de 30(trinda) dias, no prazo de 05(cinco) dias.
- 00051** Processo: 0039130-05.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CATARINA MOTA DE FIGUEIREDO PORTO **ADVOGADO: 010583PB CATARINA MOTA DE FIGUEIREDO PORTO.** AUTOR: DUINA PORTO BELO **ADVOGADO: 010583PB CATARINA MOTA DE FIGUEIREDO PORTO.** AUTOR: ANGELA MARIA MOTA DE FIGUEIREDO PORTO **ADVOGADO: 010583PB CATARINA MOTA DE FIGUEIREDO PORTO.** AUTOR: LUDMILA MOTA DE FIGUEIREDO PORTO **ADVOGADO: 010583PB CATARINA MOTA DE FIGUEIREDO PORTO.** AUTOR: FERNANDO AMERICO DE FIGUEIREDO PORTO **ADVOGADO: 010583PB CATARINA MOTA DE FIGUEIREDO PORTO.** Despacho: Intime-se para devolucao ao cartorio do presente processo que se encontra com carga ao advogado por mais de 30(trinda) dias, no prazo de 05(cinco) dias.
- 00052** Processo: 0055311-08.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JAQUELINE SILVA DE ALMEIDA **ADVOGADO: 016804PB JOSMAR VINICIUS SOUZA BEZERRA.** REU: FACULDADE SANTA EMILIA DE RODAT Despacho: Intime-se para devolucao ao cartorio do presente processo que se encontra com carga ao advogado por prazo superior ao legal, no prazo de 05(cinco) dias.
- 00053** Processo: 0059205-60.2012.815.2001 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO BANIF BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL BRASIL S/AREU: FATIMA DE LOURDES OLIVEIRA DA NOBREGA **ADVOGADO: 008962PB JOSE MARCELO DIAS.** Despacho: Intime-se para devolucao ao cartorio do presente processo que se encontra com carga ao advogado por mais de 30(trinda) dias, no prazo de 05(cinco) dias.
- 15A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 162/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).**
- 00054** Processo: 0021480-66.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: KLEBER DIAS DA SILVA **ADVOGADO: 013156PB DANIEL DE OLIVEIRA ROCHA , 022686A RAFAEL SIQUEIRA LIMA RABELO.** Sentença: Intime-seas partes e seus advogados da sentença de fls. 131/132, que julgou extinta a ACAO nos termos do art. 485, VI, do CPC, condenando os promoventes as custas processuais e honorarios
- 00055** Processo: 0021480-66.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: KLEBER DIAS DA SILVA **ADVOGADO: 013156PB DANIEL DE OLIVEIRA ROCHA , 022686A RAFAEL SIQUEIRA LIMA RABELO.** AUTOR: KLEYTON DIAS DA SILVA **ADVOGADO: 013156PB DANIEL DE OLIVEIRA ROCHA , 022686A RAFAEL SIQUEIRA LIMA RABELO.** REU: BEZERRA COM DE COMBUSTIVEIS LTDA **ADVOGADO: 010217PB ROBERTO G.BEZERRA CAVALCANTE JUNIOR , 011829PB ANA ANGELICA B CAVALCANTI.** Sentença: Intime-seas partes e seus advogados da sentença de fls. 131/132, que julgou extinta a acao nos termos do art. 485, VI, do CPC, condenando os prmoventes em custas processuais e honorarios advocaticios.....
- 00056** Processo: 0051735-07.2014.815.2001 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: ALZIRA DIAS DA SILVA **ADVOGADO: 013156PB DANIEL DE OLIVEIRA ROCHA.** REU: BEZERRA COM DE COMBUSTIVEIS LTDA **ADVOGADO: 010217PB ROBERTO G.BEZERRA CAVALCANTE JUNIOR , 011829PB ANA ANGELICA B CAVALCANTI.** Sentença: Intime-seas partes e seus advogados para ciencia da sentença de fls. 166/170, que julgou improcedentes os EMBARGOS A EXECUCAO, nos termos do art.113, 151, 153, 156, 171, II, e 299, todos do CC, julgando extinta
- 17A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 177/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).**
- 00057** Processo: 0003063-80.2005.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FM ENGENHARIA LTDA **ADVOGADO: 011589PB RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA , 011477PB VALBERTO ALVES DE AZEVEDO FILHO , 012240PB ALEXANDER THYAGO G. N. DE CASTRO.** REU: ASFALTOS NORDESTE LTDA **ADVOGADO: 014241CE GIULIANO PIMENTEL FERNANDES.** Despacho: Intime-se apresentada a proposta de honorários, intime-se as partes para se manifestarem no prazo comum de 05(cinco) dias.
- 00058** Processo: 0016773-02.2007.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FAUSTO ALMEIDA COM COMBUSTIVEL E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA **ADVOGADO: 004980RN RAFAELLA LIANA ALVES ARCILA.** Despacho: Intime-se a parte apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias oferecer as contrarrazões à apelação interposta.
- 00059** Processo: 0061753-87.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSIAS SANTOS SILVA **ADVOGADO: 014708PB GIZELLE ALVES DE MEDEIROS VASCONCELOS.** Despacho: Intime-se a parte apelada para, em 15 (quinze) dias, oferecer as contrarrazões à apelação interposta.
- 1A. VARA DE SUCESSOES DE JOAO PESSOA NF 132/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).**
- 00060** Processo: 0058667-11.2014.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: KALINA LUCIA COSTA DO NASCIMENTO **ADVOGADO: 035764PB MARIA LUIZA PINTO RIBEIRO CRUZ BARBOSA.** INTERESSADO: KELLY CRISTIANE COSTA DO NASCIMENTO **ADVOGADO: 022822PB LUIS ALBERTO TOSCANO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 1A. VARA DE SUCESSOES DE JOAO PESSOA NF 088/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).**
- 00061** Processo: 0017376-36.2011.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: JOSEFA PEDRO DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 013028PB JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00062** Processo: 0072544-86.2012.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: ROSILDA FRANCISCA DOS SANTOS **ADVOGADO: 010569PB MAX F SAEGER GALVAO FILHO , 011793PB CAMILA ARAUJO TOSCANO DE MORAES.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 1A. VARA DE SUCESSOES DE JOAO PESSOA NF 132/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).**
- 00063** Processo: 0000217-36.2018.815.2001 - RESTAURACAO DE AUTOS AUTOR: INACIO DOMINGOS DOS SANTOS **ADVOGADO: 004223PB JOSE RODRIGUES DA SILVA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00064** Processo: 0000235-91.2017.815.2001 - ABERTURA, REGISTRO E AUTOR: TELMA MARIA DA SILVA **ADVOGADO: 010866PB OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00065** Processo: 0001870-93.2006.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: ELIETE DIAS GOMES **ADVOGADO: 005108PB GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO , 010735PB VALDOMIRO DE SIQUEIRA F. SOBRINHO.** INTERESSADO: ALIRIO DIAS GOMES **ADVOGADO: 005108PB GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO , 010735PB VALDOMIRO DE SIQUEIRA F. SOBRINHO , 019566PB ANDRE DE FRANCA OLIVEIRA.** INTERESSADO: ALINE DIAS GOMES GALVAO **ADVOGADO: 005108PB GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO , 010735PB VALDOMIRO DE SIQUEIRA F. SOBRINHO , 019566PB ANDRE DE FRANCA OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se as partes p, em 48h, comparecerem em cartório p recebimento dos alvarás q se encontram à disposição desde março de 2019, sob pena de arquivamento dos autos.
- 00066** Processo: 0003236-61.1992.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: JOAO ELIZIO CHAGAS **ADVOGADO: 000365PB ANTONIO WALDIR BEZERRA CAVALCANTI.** AUTOR: MARIA DAS GRACAS GOMES VIEIRA **ADVOGADO: 008494PB EDVALDO LEITE CALDAS JUNIOR.** AUTOR: RENATA VIEIRA DE AZEVEDO CHAGAS **ADVOGADO: 011561PB ADRIANO PAULO A DE MELO , 010464PB GUSTAVO CAMACHO MEIRA DE SOUZA , 006593PB JOSE CLAUDEMY TAVARES SOARES.** AUTOR: BENEDITO DE AZEVEDO CHAGAS **ADVOGADO: 003734PB EREMILTON DIONISIO DA SILVA , 006005PB EDNALDO DE LIMA.** AUTOR: LUCIANO CHACON **ADVOGADO: 010866PB OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00067** Processo: 0005346-62.1994.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: MARIA DAS GRACAS GOMES VIEIRA **ADVOGADO: 002236PB ARLAND DE SOUZA LOPES , 004227PB MANOEL ALVES DE PAULA , 010866PB OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO.** AUTOR: BENEDITO DE AZEVEDO CHAGAS **ADVOGADO: 006005PB EDNALDO DE LIMA , 003734PB EREMILTON DIONISIO DA SILVA.** INTERESSADO: LUCIANO CHACON DE AZEVEDO CHAGAS **ADVOGADO: 013139PB MARCUS RAMON ARAUJO DE LIMA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00068** Processo: 0007351-28.1992.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: MARIA DA PIEDADE FERNANDES DE LUCENA **ADVOGADO: 015858PB GLAUBER DE LUCENA CORDEIRO.** Despacho: Intime-se as partes p comparecerem em cartório a fim de receber o formal de partilha q se encontra à disposição desde julho/2019, sob pena de arquivamento dos autos, no prazo de 48h.
- 00069** Processo: 0019706-64.2015.815.2001 - ABERTURA, REGISTRO E AUTOR: IVO SCHMID **ADVOGADO: 009759PB EDUARDO MONTEIRO DANTAS , 009312PB RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00070** Processo: 0054187-87.2014.815.2001 - PRESTACAO DE CONTAS AUTOR: IRACY CARNEIRO DE SOUZA **ADVOGADO: 005679PB BENEDITO JOSE NOBREGA VASCONCELOS.** AUTOR: JOAO MAGLIANO PECORELLI **ADVOGADO: 005679PB BENEDITO JOSE NOBREGA VASCONCELOS.** AUTOR: MARIA DO SOCORRO PEREIRA PECORELLI **ADVOGADO: 005679PB BENEDITO JOSE NOBREGA VASCONCELOS.** AUTOR: VICENCIA MAGLIANO PECORELLI **ADVOGADO: 005679PB BENEDITO**



JOSE NOBREGA VASCONCELOS. AUTOR: FRANCISCO PETRILLI MAGLIANO **ADVOGADO: 005679PB BENEDITO JOSE NOBREGA VASCONCELOS.** AUTOR: EDNALVA SOARES PETRILLI MAGLIANO **ADVOGADO: 005679PB BENEDITO JOSE NOBREGA VASCONCELOS.** AUTOR: MARIA ASSIS MAGLIANO DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 005679PB BENEDITO JOSE NOBREGA VASCONCELOS.** AUTOR: NEUZA MAGLIANO DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 005679PB BENEDITO JOSE NOBREGA VASCONCELOS.** AUTOR: MARIA DO SOCORRO MAGLIANO **AUTOR: RONALDO MAGLIANO ANJOA** **AUTOR: NEWPE-DRO MONTEIRO LINO** **AUTOR: MARIA MAGLIANO BANDEIRA** **AUTOR: ANTONIO GOMES BANDEIRA** **AUTOR: REGINALDO MAGLIANO ANJOA** **AUTOR: SUELY MARIA JOSE MENDES ANJOSA** **AUTOR: JOAO MAGLIANO DE OLIVEIRA** **AUTOR: ANGELA MARIA SOUZA MAGLIANO** **AUTOR: JOSE RIDALVO MAGLIANO** **AUTOR: IRAILDES MARINHO DE BRITO ANJOA** **AUTOR: CARMELIA DA COSTA MAGLIANO** **Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018**

00071 Processo: 0058140-40.2006.815.2001 - INVENTARIO **AUTOR: BERTHEZENE BARROS DA CUNHA LIMA MARTINS** **ADVOGADO: 010732PB MAILSON LIMA MACIEL , 003135PB HILDEMAR GUEDES MACIEL.** **REU: JOSE ANTONIO MARIA DA CUNHA LIMA NETO** **ADVOGADO: 006656PB TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO , 012537PB MARIA MADALENA SORRENTINO LIANZA.** **REU: BERTHEZENE BARROS DA CUNHA LIMA MARTINS** **ADVOGADO: 008596PB FELIPE AUGUSTO FORTE D N DEODATO , 009359PB ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES , 01158PB MARCELO WEICK POGLIESE.** **INTERESSADO: DIOGENES MORAIS MARTINS** **ADVOGADO: 010987PB HUGO RIBEIRO AURELIANO BRAGA.** **Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018**

00072 Processo: 0376073-89.2002.815.2001 - INVENTARIO **AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO DOS SANTOS** **ADVOGADO: 003045PB JOSE MARIO PORTO JUNIOR.** **Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018**

00073 Processo: 0747082-62.2007.815.2001 - INVENTARIO **REU: WALTER SCHMID** **ADVOGADO: 013770PB RAFAELA PEREIRA TONI.** **AUTOR: IVO SCHMID** **ADVOGADO: 009312PB RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO.** **Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018**

2A. VARA DE EXECUTIVO FISCAL JOAO PESSOA NF 141/09 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00074 Processo: 0729767-21.2007.815.2001 - EXECUCAO FISCAL **REU: CREDICASA MOVEIS LTDA** **REU: JOSINEIDE DE OLIVEIRA ARAUJO** **REU: IDALECIO DE OLIVEIRA ARAUJO** **Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018**

2A. VARA DE EXECUTIVO FISCAL JOAO PESSOA NF 142/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00075 Processo: 0000102-40.2003.815.2001 - EXECUCAO FISCAL **REU: BIBELLOT COSMETICOS LTDA** **REU: FRANCISCO LEURIMAR DA SILVAREU: DINADABIA ARAUJO LINS** **Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018**

00076 Processo: 0000302-32.2012.815.2001 - EXECUCAO FISCAL **REU: CLESIO CARLOS MONTEIRO** **REU: CLESIO CARLOS MONTEIRO** **Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018**

00077 Processo: 0000307-54.2012.815.2001 - EXECUCAO FISCAL **REU: OPTILAB COM E REPRESENTACAO DE MATERIAL OPTICREU: OTILIO NEIVA COELHO JUNIOR** **Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018**

00078 Processo: 0000325-75.2012.815.2001 - EXECUCAO FISCAL **REU: GILVANIA DOS SANTOS LUCIANO** **REU: GILVANIA DOS SANTOS LUCIANO** **Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018**

00079 Processo: 0000330-97.2012.815.2001 - EXECUCAO FISCAL **REU: AELSON AIRES VIEIRAREU: AELSON AIRES VIEIRA** **Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018**

00080 Processo: 0001840-58.2006.815.2001 - EXECUCAO FISCAL **REU: COM E REPRESENTACOES LUMAR LTDAREU: MARIO SERGIO LIMAREU: FRANCISCA LUCINDA DE A BEZERRA** **Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018**

00081 Processo: 0001940-03.2012.815.2001 - EXECUCAO FISCAL **AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBAREU: SATELITE DISTRIBUIDORA DE PETROLIO LTDAREU: CIRO DA FONSECA FERREIRA** **Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018**

00082 Processo: 0001952-17.2012.815.2001 - EXECUCAO FISCAL **REU: ANTONIO EDUARDO DE SOUZA MICROEMPRESAREU: ANTONIO EDUARDO DE SOUZA** **Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018**

00083 Processo: 0002122-33.2005.815.2001 - EXECUCAO FISCAL **REU: JOSE LUIZ DOS SANTOS** **REU: WELLINGTON PEREIRA WANDERLEY** **REU: RANGEL IND E COM DE ESQUADRIAS LTDA** **Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018**

00084 Processo: 0002131-92.2005.815.2001 - EXECUCAO FISCAL **REU: NDL NERY DISTRIBUIDORA LTDA** **REU: FRANCESCO VINCENZO MUZZILLO** **REU: EMANUEL JOSE DE OLIVEIRA NERY** **Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018**

00085 Processo: 0002866-57.2007.815.2001 - EXECUCAO FISCAL **REU: ANTONIO CRISTOVAO LELIS DE MOURAREU: ANTONIO CRISTOVAO LELIS DE MOURA** **Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018**

00086 Processo: 0002987-32.2000.815.2001 - EXECUCAO FISCAL **REU: GILSON CAETANO DE BRITOREU: GILSON CAETANO DE BRITO** **Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018**

00087 Processo: 0003493-18.1994.815.2001 - EXECUCAO FISCAL **REU: EDJAIME FERNANDES FARIAS** **REU: FERNANDES CARVALHO CIA LTDAREU: REGINALDO FRANCISCO DO NASCIMENTO** **Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018**

00088 Processo: 0004757-84.2005.815.2001 - EXECUCAO FISCAL **REU: SISTEMA DE COMUNICACAO CIDA-DE VERDE** **Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018**

00089 Processo: 0008842-74.2009.815.2001 - EXECUCAO FISCAL **REU: FELIX E PAULA LTDA** **Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018**

00090 Processo: 0009887-45.2011.815.2001 - EXECUCAO FISCAL **REU: FIBRAX FIBRAS DE VIDROS LTDA** **REU: JOSE CLOVIS DE NOVAIS GONDIM** **REU: SEVERINO LUIZ DE ALMEIDA NETO** **Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018**

00091 Processo: 0011140-88.1999.815.2001 - EXECUCAO FISCAL **REU: INTERPLAST IND E COM DE PRODUTOS TERMOPLAST LTDA** **REPRESENTANTE LEGAL: MERYROSE LIMA PEREIRA DA COSTA** **REPRESENTANTE LEGAL: IVAN FERREIRA PEREIRA DA COSTA** **REU: IVAN FERREIRA PEREIRA DA COSTA** **REU: MERYROSE LIMA PEREIRA DA COSTA** **Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018**

00092 Processo: 0011606-91.2013.815.2001 - EXECUCAO FISCAL **REU: ANTONIO LIMEIRA CABRAU EPP** **ADVOGADO: 006431PB MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS , 004843PB JOSE FERREIRA DE BARROS.** **REU: ANTONIO LIMEIRA CABRAL** **Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018**

00093 Processo: 0011747-13.2013.815.2001 - EXECUCAO FISCAL **REU: TC LOGISTICA INTEGRADA LTDA** **REU: WANDER LUIS MENDONCAREU: WELLINGTON MENDONCA BUIATI** **Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018**

00094 Processo: 0012436-67.2007.815.2001 - EXECUCAO FISCAL **REU: PAPIRO COM E SERVICOS LTDA** **REU: MARIO TEIXEIRA TABOSA FILHOREU: MAYRA CINARA DE OLIVEIRA TABOSA** **Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018**

00095 Processo: 0012783-03.2007.815.2001 - EXECUCAO FISCAL **REU: GEFES COM E SERVICOS LTDA** **REU: GUILIANA TUMBIOLO** **REU: GERMANO JOSE FERREIRA SILVA** **Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018**

00096 Processo: 0012943-86.2011.815.2001 - EXECUCAO FISCAL **REU: JONILDO BRITO RETIFICA CAMPINENSE COM LTDAREU: JONILDO RIBEIRO DE BRITOREU: BRIGIDA JORDAO DE QUEIROZ BRITO** **Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018**

00097 Processo: 0012968-70.2009.815.2001 - EXECUCAO FISCAL **REU: CARNE DE SOL DO PICUI LTDA** **REU: ADRIANO JOSE DA SILVA ARAUJO** **REU: MARILENE CORDEIRO DA SILVA** **Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018**

00098 Processo: 0013171-32.2009.815.2001 - EXECUCAO FISCAL **REU: SHOPPING DOS MATERIAIS DE CONSTRUACOES LTDA** **REU: MARIA GORETE L DE VASCONCELOS** **Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018**

00099 Processo: 0013899-83.2003.815.2001 - EXECUCAO FISCAL **REU: MARIA Z FERNANDES REGISA** **Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018**

00100 Processo: 0014406-68.2008.815.2001 - EXECUCAO FISCAL **REU: BEER COMERCIAL LTDAREU: WELLINGTON NUNES TORRES** **REU: MANOEL PEREIRA DA SILVA** **Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018**

00101 Processo: 0014541-80.2008.815.2001 - EXECUCAO FISCAL **REU: CREDICASA MOVEIS LTDAREU: JOSINEIDE DE OLIVEIRA ARAUJO** **REU: IDALECIO DE OLIVEIRA ARAUJO** **Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018**

00102 Processo: 0015360-85.2006.815.2001 - EXECUCAO FISCAL **REU: GG BAR E RESTAURANTE LTDA** **Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018**

00103 Processo: 0016638-73.1996.815.2001 - EXECUCAO FISCAL **REU: SERV AUTO PECAS E SERVICOS LTDA** **Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018**

00104 Processo: 0016772-22.2004.815.2001 - EXECUCAO FISCAL **REU: CONVAL CONSTRUTORA VALDECIR AMORIM LTDAREU: VALDECI AMORIM RODRIGUES** **Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018**

00105 Processo: 0016790-96.2011.815.2001 - EXECUCAO FISCAL **REU: REAL PLASTICOS COM LTDAREU: FRANCISCO ASSIS MENDES DE SOUSA** **Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018**

00106 Processo: 0016860-16.2011.815.2001 - EXECUCAO FISCAL **REU: OG TELECOM COM E SERVICOS LTDAREU: DIOSMAR JURAPICY COUTINHO SARMENTO** **Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018**

00107 Processo: 0016879-22.2011.815.2001 - EXECUCAO FISCAL **REU: COMERCIAL DE PRODUTOS FARMACEUTICOS IRMA DULCEREU: KLEITON GEVERSON DE OLIVEIRA RODRIGUES** **Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018**

00108 Processo: 0019624-24.2001.815.2001 - EXECUCAO FISCAL **REU: ADELINO H DA SILVEIRA FILHO** **Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018**

00109 Processo: 0020217-38.2010.815.2001 - EXECUCAO FISCAL **REU: DISCONFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDAREU: SERGIO AUGUSTO MARQUES DA CUNHA** **Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018**

00110 Processo: 0020287-21.2011.815.2001 - EXECUCAO FISCAL **REU: ORBITAL COM DE OCULOS E ACESSORIOS LTDAREU: MAICOL ALAN DA SILVA** **Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018**

00111 Processo: 0022411-55.2003.815.2001 - EXECUCAO FISCAL **REU: LIVRARIA DELTA LTDAREU: ALEXANDRE RODRIGUES GOES** **REU: ESTEFANIA RODRIGUES GOES** **Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018**

00112 Processo: 0024072-88.2011.815.2001 - EXECUCAO FISCAL **REU: PATRICIA PINTO DA SILVAREU: PATRICIA PINTO DA SILVA** **Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018**

00113 Processo: 0025769-86.2007.815.2001 - EXECUCAO FISCAL **REU: D L A DE ANDRADEREU: DIOMIDES LUIZ A DE ANDRADE** **Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018**

00114 Processo: 0026416-71.2013.815.2001 - EXECUCAO FISCAL **REPRESENTANTE LEGAL: LAURA MARIA FARIAS BARBOSA** **ADVOGADO: 012000PB RONILTON PEREIRA LINS.** **REU: ALEXANDRE ALVES DOS SANTOS** **Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018**

00115 Processo: 0028669-23.1999.815.2001 - EXECUCAO FISCAL **REU: SOPREL SOCIEDADE PARAIBANA DE COM E REP LTDAREU: SERGIO HELENO RIBEIRO DA SILVAREU: ANA MARIA C SILVA** **Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018**

00116 Processo: 0028993-22.2013.815.2001 - EXECUCAO FISCAL **REU: OPTILAB COM E REPRESENTACAO DE MATERIAL OPTICO LTDAREU: OTILIO NEIVA COELHO JUNIOR** **Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018**

00117 Processo: 0028998-44.2013.815.2001 - EXECUCAO FISCAL **REU: N C JOIAS LTDA** **Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018**

00118 Processo: 0030014-77.2006.815.2001 - EXECUCAO FISCAL **REU: CONSTRUTORA UNIDAS LTDA** **Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018**

00119 Processo: 0030089-92.2001.815.2001 - EXECUCAO FISCAL **REU: WELLINGTON CALIXTO LUCAS** **REU: WELLINGTON CALIXTO LUCAS** **Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018**

00120 Processo: 0030102-91.2001.815.2001 - EXECUCAO FISCAL **REU: TUBOS TABAJARA S/AREU: CARLOS ALBERTO ALVES DA SILVAREU: LUIS CARLOS ALVES DA SILVA** **Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018**

00121 Processo: 0030676-46.2003.815.2001 - EXECUCAO FISCAL **REU: ADEROLDO NOGUEIRA JUNIOR** **REU: ADEROLDO NOGUEIRA JUNIOR** **Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018**

00122 Processo: 0030846-18.2003.815.2001 - EXECUCAO FISCAL **REU: JOAO LEITAO DE ARAUJO** **Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018**

00123 Processo: 0031091-58.2005.815.2001 - EXECUCAO FISCAL **REU: COOP MISTA DOS TEXTEIS DA PARAIBA** **Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018**

00124 Processo: 0031099-69.2004.815.2001 - EXECUCAO FISCAL **REU: DENTAL PROTECENTER LTDAREU: JOSEMBERG ONORIO GOMES DA SILVAREU: TEREZINHA FRANCISCA DO NASCIMENTO VERASATO** **Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018**

00125 Processo: 0031474-31.2008.815.2001 - EXECUCAO FISCAL **REU: WASHINGTON LUIZ HONORIO FERNANDES** **REU: WASHINGTON LUIZ HONORIO FERNANDES** **Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018**

00126 Processo: 0031528-94.2008.815.2001 - EXECUCAO FISCAL **REU: PIPER JOVEM CONFECOES LTDA** **REU: JOAO BEZERRA FILHOREU: EDILEUZA SANTIAGO DA S BEZERRA** **Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018**

00127 Processo: 0032041-28.2009.815.2001 - EXECUCAO FISCAL **REU: N C JOIAS LTDA** **ADVOGADO: 006455PB JOSE HORACIO RAMALHO LEITE , 015459PB FRANCISCO ADAILSON C. DE SOUSA.** **REU: OTILIO NEIVA COELHO JUNIOR** **Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018**

00128 Processo: 0033584-08.2005.815.2001 - EXECUCAO FISCAL **REU: MARIA DO CARMO SILVA BATISTA** **REU: MARIA DO CARMO SILVA BATISTA** **Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018**

00129 Processo: 0034481-94.2009.815.2001 - EXECUCAO FISCAL **REU: EDUARDO DIAS DOS SANTOS** **REU: EDUARDO DIAS DOS SANTOS** **Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018**

00130 Processo: 0035958-21.2010.815.2001 - EXECUCAO FISCAL **REU: CREDICASA MOVEIS LTDAREU: EDMILSON SILVA DE OLIVEIRAREU: JOSINEIDE DE OLIVEIRA ARAUJO** **Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018**

00131 Processo: 0036036-15.2010.815.2001 - EXECUCAO FISCAL **REU: EMPRESA PARAIBANA DE INFORMATICAREU: SAMUEL COELHO DE LEMOSA** **Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018**

00132 Processo: 0039319-41.2013.815.2001 - EXECUCAO FISCAL **REU: LEONARDA GONCALVES FALCAO** **Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018**

00133 Processo: 0040006-23.2010.815.2001 - EXECUCAO FISCAL **REU: M M CALCADOS E ACESSORIOS LTDA** **REU: ERIVAN LEANDRO DE OLIVEIRAREU: NILDA ELIZA MAIA LEANDRO DE OLIVEIRA** **Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018**



- Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00134** Processo: 0041510-50.1999.815.2001 - EXECUCAO FISCAL REU: CASA DAS LOUCAS LTDAREU: IRENE DELGADO DE ARAUJOREU: JOSE OLIMPIO DE ARAUJO FILHOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00135** Processo: 0042866-31.2009.815.2001 - EXECUCAO FISCAL REU: DISTRIBUIDORA DE COMPONENTES ELETROELETRONICOS LTDAREU: ROGERIO LEITE FALCONE DE MELOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00136** Processo: 0044919-19.2008.815.2001 - EXECUCAO FISCAL REU: SANTANA E RIBEIRO LTDAREU: LEONARDO SANTANA NEIVAREU: GEORGIA RIBEIRO NEIVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00137** Processo: 0045343-37.2003.815.2001 - EXECUCAO FISCAL REU: PAPEL BRASIL COM E PAPELARIA LTDAREU: VANDA MARIA QUIRINO PAIVAREU: SEVERINO NOEL DOS SANTOSAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00138** Processo: 0045388-41.2003.815.2001 - EXECUCAO FISCAL REU: KING SPORTS LTDAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00139** Processo: 0045964-87.2010.815.2001 - EXECUCAO FISCAL REU: COMERCIAL DE PRODUTOS FARMACEUTICOS IRMA DULCE LTDAREU: KLEITON GEVERSON DE OLIVEIRA RODRIGUESAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00140** Processo: 0047501-55.2009.815.2001 - EXECUCAO FISCAL REU: CDL CENTRAL DE DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDAREU: CASSANDRO CARDOSO COSTAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00141** Processo: 0047523-16.2009.815.2001 - EXECUCAO FISCAL REU: STE SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDAREU: JOSE JOAO SALES JUNIORAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00142** Processo: 0047538-82.2009.815.2001 - EXECUCAO FISCAL REU: CBC COM IND E DISTRIBUICAO LTDAREU: CARLOS BATISTA CULAUAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00143** Processo: 0048724-24.2001.815.2001 - EXECUCAO FISCAL REU: SPORT E ACAO COM DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDAREU: ROSILENE DE ARAUJO GOMESAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00144** Processo: 0049981-79.2004.815.2001 - EXECUCAO FISCAL REU: OTINALDO SOARES FAGUNDESREU: OTINALDO SOARES FAGUNDESAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00145** Processo: 0050017-24.2004.815.2001 - EXECUCAO FISCAL REU: CALIFORNIA CALCADOS LTDAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00146** Processo: 0050420-90.2004.815.2001 - EXECUCAO FISCAL REU: EXPRESSO LUZ TRANSPORTES LTDAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00147** Processo: 0055332-96.2005.815.2001 - EXECUCAO FISCAL REU: GERALDA VIEIRA DA COSTA MEDEIROSREU: GERALDA VIEIRA DA COSTA MEDEIROS Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00148** Processo: 0058060-47.2004.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: GIULIANA ANDREA GUEDES PEREIRA ARAGAOREU: GIULIANA ANDRA G P ARAGAOREU: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00149** Processo: 0063159-61.2005.815.2001 - EXECUCAO FISCAL REU: PARAIBA INDUSTRIAL S/AREU: JOSE CLAUDIO DE SANTANAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00150** Processo: 0064007-48.2005.815.2001 - EXECUCAO FISCAL REU: O REI DOS ESPORTES LTDAREU: JURACI PEDRO GOMESREU: ROSILENE DE ARAUJO GOMESAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00151** Processo: 0064024-21.2004.815.2001 - EXECUCAO FISCAL REU: ANTONIO CAZE DE ARRUDA NETOREU: ANTONIO CAZE DE ARRUDA NETOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00152** Processo: 0064488-11.2005.815.2001 - EXECUCAO FISCAL REU: SEVERINO VELEZ SANTANAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00153** Processo: 0067503-70.2014.815.2001 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: WELLINGTON PEREIRA WANDERLEY ADVOGADO: 012685PB LINDAURA SHEILA B SODRE. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00154** Processo: 0068289-32.2005.815.2001 - EXECUCAO FISCAL REU: MARIA DAS NEVES RAMOS DA SILVA REU: MARIA DAS NEVES RAMOS DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00155** Processo: 0072050-52.1997.815.2001 - EXECUCAO FISCAL REU: RAIMUNDO SANTANA S/AAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00156** Processo: 0074948-13.2012.815.2001 - EXECUCAO FISCAL REU: FERNANDES IND E COM DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDAREU: ANTONIO FERNANDES BEZERRAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00157** Processo: 0075206-23.2012.815.2001 - EXECUCAO FISCAL REU: DENILDE LINHARES MOURA FEITOSA ADVOGADO: 010272PB EDUARDO MARQUES DE LUCENA. REU: DENILDE LINHARES MOURA FEITOSAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00158** Processo: 0084738-21.2012.815.2001 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: ALESAT COMBUSTIVEIS S/A ADVOGADO: 012706PE WALTER GIUSEPPE ALCANTARA MANZI. AUTOR: SATELITE DISTRIBUIDORA DE PETROLEO S/A ADVOGADO: 012706PE WALTER GIUSEPPE ALCANTARA MANZI. AUTOR: ALE COMBUSTIVEIS S/AAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00159** Processo: 0085189-46.2012.815.2001 - EXECUCAO FISCAL REU: D E N COM DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIAS LTDAREU: MARIA APARECIDA FORMIGA DE SOUZAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00160** Processo: 0085550-63.2012.815.2001 - EXECUCAO FISCAL REU: RODRIGO CORREIA XAVIERREU: RODRIGO CORREIA XAVIER Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00161** Processo: 0089973-66.2012.815.2001 - EXECUCAO FISCAL REU: SCHOX CALCADOS E ACESSORIOS DE COURO LTDAREU: JOSEILDA DE OLIVEIRA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00162** Processo: 0104291-54.2012.815.2001 - EXECUCAO FISCAL REU: EQUIPE COUTO COM E SERVICOS LTDAREU: MARIA APARECIDA GOMES DE MELOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00163** Processo: 0107833-03.2000.815.2001 - EXECUCAO FISCAL REU: JAPEL COM DE PECAS PARA AUTOS LTDAREU: JOSE PAULINO CANDIDO SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00164** Processo: 0107988-06.2000.815.2001 - EXECUCAO FISCAL REU: CINAP COM E IND NORD DE ARTEFATOS DE PAPEL S/AREU: ROBERTO A AUGUSTO RAMENZONIREU: PAULO AUGUSTO RAMENZONIAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00165** Processo: 0111444-61.2000.815.2001 - EXECUCAO FISCAL REU: EDUMOL COM DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDAREU: EDUARDO ALVINO DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00166** Processo: 0119140-31.2012.815.2001 - EXECUCAO FISCAL REU: PRO DIAGNOSTICA COM E SERVICOS LTDAREU: ANGELA MARCIA RIBEIRO SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00167** Processo: 0122202-07.1997.815.2001 - EXECUCAO FISCAL REU: LIZELIA MARIA MARTINSAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00168** Processo: 0137791-97.2001.815.2001 - EXECUCAO FISCAL REU: IMPRTLINE IMPORTACOES E EXPORTACOES LTDAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00169** Processo: 0220238-84.1997.815.2001 - EXECUCAO FISCAL REU: EDILEUZA BARBOSA DA SILVA ARAUJOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00170** Processo: 0330447-23.1997.815.2001 - EXECUCAO FISCAL REU: ADALBERTO TEIXEIRA COM DE FERRAGENS TINTAS LTDAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00171** Processo: 0670942-55.2005.815.2001 - EXECUCAO FISCAL REU: ANGELA SOARESAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00172** Processo: 0731247-34.2007.815.2001 - EXECUCAO FISCAL REU: COLUNAS CONSTRUCOES LTDAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00173** Processo: 0755200-27.2007.815.2001 - EXECUCAO FISCAL REU: UNIGRAF UNIAO A GRAFICA LTDA REU: QUIARIA EUGRACIA MONTEIRO SALES ADVOGADO: 006041PB CLAUDECY TAVARES SOARES. REU: COSMO JOSE DE BRITOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00174** Processo: 0779076-11.2007.815.2001 - EXECUCAO FISCAL REU: F1 GAS NATURAL COM E REPRESENTACOES LTDAREU: SEBASTIAO MIGUEL DA SILVAREU: PEDRO MOREIRA SOARES REU: WALBIA PEREIRA DE LIMAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00175** Processo: 0782868-70.2007.815.2001 - EXECUCAO FISCAL REU: MANOEL URSULINO DO NASCIMENTOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00176** Processo: 0787412-04.2007.815.2001 - EXECUCAO FISCAL REU: EUDES BATISTA GOMESAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00177** Processo: 0792495-98.2007.815.2001 - EXECUCAO FISCAL REU: ZENY IND E COM DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ADVOGADO: 008250PB MARILIA FIGUEIREDO BURITY. REU: MARCOS ANTONIO C DE BARROSREU: ZENILDA CELINA D C DE BARROSAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00178** Processo: 0793118-65.2007.815.2001 - EXECUCAO FISCAL REU: MADEIREIRA PESSOENSE LTDA REU: ANTONIO DOS SANTOSREU: FRANCISCA SILVA DOS SANTOSAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00179** Processo: 0800883-29.2003.815.2001 - EXECUCAO FISCAL REU: MARIA CARMEN LIMA DE ANDRADEAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00180** Processo: 0909971-94.2006.815.2001 - EXECUCAO FISCAL REU: JOAO VALDECY GONCALVESAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 1. TRIBUNAL DO JURI DE JOAO PESSOA NF 154/19** (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00181** Processo: 0000635-05.2017.815.2002 - ACAO PENAL DE COMPET REU: RICARDO DE OLIVEIRA LIMA ADVOGADO: 008907PB JOSE FILIPE ALVES FREIRE, 024707PB JUSSARA CRISTINA DANTAS FREIRE. Despacho: Intime-se nao conhecida a segunda resposta escrita apresentada pela defesa.
- 00182** Processo: 0004855-17.2015.815.2002 - ACAO PENAL DE COMPET REU: GUILHERME FERREIRA LUCINDO ADVOGADO: 017778PB MOISES MOTA VIEIRA BEZERRA DE MEDEIROS, 023215PB HELLYS CRISTINA ROCHA FRAZAO. Despacho: Juri sessao designada para &DATA as &HORAS horas dia 20 de novembro de 2019, pelas 09:00 horas.
- 2. TRIBUNAL DO JURI DE JOAO PESSOA NF 151/19** (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00183** Processo: 0019509-09.2015.815.2002 - ACAO PENAL DE COMPET REU: CAIO CESAR RAMOS DE SOUSA ADVOGADO: 024785PB WARGLA DORE SILVA. Despacho: Intime-seINTIMADO PARA COMPARECER A AUDIENCIA DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2019 AS 15H00
- 00184** Processo: 0026474-66.2016.815.2002 - ACAO PENAL DE COMPET REU: RICARDO DOUGLAS PONTES FIDELIS ADVOGADO: 019620PB JANE DAYSE VILAR VICENTE. Despacho: Intime-se da audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 13 de NOVEMBRO de 2019, pelas 15h, nesta Unidade Judiciaria.
- 1A. VARA INF E JUVENTUDE DE JOAO PESSOA NF 095/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00185** Processo: 0001351-55.2019.815.2004 - AUTORIZACAO JUDICIAL AUTOR: P. A. F. C. ADVOGADO: 014468PB ODILON FRANCA DE OLIVEIRA JUNIOR. Sentença: Intime-seIntime-se a promovente da sentença: vistos etc... INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, ao passo que EXTINGO O PRESENTE FEITO...certifique-se o trânsito em julgado... com a baixa necessária.
- 2A. VARA INF E JUVENTUDE DE JOAO PESSOA NF 047/19** (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00186** Processo: 0001717-31.2018.815.2004 - RELATORIO DE INVESTI ADOLESC AUTOT DO ATO: L. V. R. D. ADVOGADO: 011603PB FRANCISCO AUGUSTO GIARDINO GRAZIANO, 0222206PB PIERRYSON GUSTAVO PEREIRA HENRIQUES. Sentença: Intime-seIntimacao do advogado constituído para tomar ciência da sentença julgado procedente aplicado a medida de liberdade assistida c/c prestacao de serviços.
- VARA MILITAR DE JOAO PESSOA NF 131/19** (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00187** Processo: 0001824-81.2018.815.2002 - ACAO PENAL MILITAR - REU: JULIO CESAR DA SILVA Despacho: Intime-seDR LUCIANO G ANDRADE JUNIOR-OAB 17348-FICA INTIMADO PARA APRESENTAR RAZÕES FINAIS NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL MOVIDA POR ESTA VJMEPB CONTRA O SGT PM JULIO CÉSAR DA SILVA
- 00188** Processo: 0003304-31.2017.815.2002 - ACAO PENAL MILITAR - REU: LINDEMBERG FERREIRA DA SILVA ADVOGADO: 025158PB DIEGO SOARES DE ALCANTARA COSTA. Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o dia17/12/2019 às 09h30min.
- 00189** Processo: 0004547-39.2019.815.2002 - INQUERITO POLICIAL M REU: JULIO GALDINO DE SANTANA FILHO Despacho: Intime-seDR LUCIANO G ANDRADE JUNIOR-OAB 17348-FICA INTIMADO PARA AUDIÊNCIA NO DIA 12/02/20-08:30-REFERENTE AOS AUTOS DA AÇÃO PENAL MOVIDA POR ESTA VJMEPB CONTRA JULIO GALDINO DE SANTANA FILHO
- 00190** Processo: 0010141-68.2018.815.2002 - ACAO PENAL MILITAR - REU: LUIS CARLOS POLI RODRIGUES ADVOGADO: 012118PB FRANCISCLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES. Despacho: Intime-sea defesa para apresentar, no prazo legal, as alegações finais.
- 00191** Processo: 0010915-98.2018.815.2002 - ACAO PENAL MILITAR - REU: WANDERLAN LIMEIRA DE SOUZA ADVOGADO: 014506PB PATRICIA DA SILVA FERREIRA. Despacho: Intime-seSr. Adv. Patricia da Silva Ferreira, OABPB014506, fiscais intimada da audiencia de instrucao designada para o vindouro dia 17.12.2019, as 08horas e 30 minutos.
- 00192** Processo: 0021298-43.2015.815.2002 - ACAO PENAL MILITAR - REU: SEBASTIAO GABRIEL DA SILVA FILHO Despacho: Intime-seDR ADAILTON RAULINO V DA SILVA-JOÃO VICENTE DE AZEVEDO-OAB 11612-20606-FICAM INTIMADOS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL MOV POR ESTA VJMEPB CONTRA SEBASTIÃO GABRIEL DA S FILHO
- 00193** Processo: 0028040-50.2016.815.2002 - ACAO PENAL MILITAR - REU: JOSE CARLOS DA SILVAREU: EVALDO DE SOUSA Despacho: Intime-seDRA PATRICIA DA S FERREIRA-DR JOSE VANILSON DE M JUNIOR-14506-18043-FICAM INTIMADOS PARA SESSÃO DE JULGAMENTO NO DIA 11/03/20-08:30-DOS AUTOS DA AÇÃO PENAL MOVIDA POR ESTA VJMEPB CONTRA JOSE CARLOS E EVALDO DE S
- 1A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 160/19** (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00194** Processo: 0004139-48.2019.815.2002 - REPRESENTACAO CRIMIN REU: EMMANUELA NOGUEIRA NITAO DINIZ ADVOGADO: 016779PB GENILSON FERREIRA DA NOBREGA. Despacho: Intime-se a querelada por seu advogado, para querendo, no prazo de 10(dez) diasrealiza nova retratação, nos moldes propostos pela querelante.
- 00195** Processo: 0006432-88.2019.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: LEONARDO DA SILVA OLIVEIRA ADVOGADO: 015276PB DEOCLECIO COUTINHO DE ARAUJO NETO. Despacho: Intime-se para apresentar alegações finais, no prazo legal.
- 2A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 160/19** (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00196** Processo: 0003610-29.2019.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOAO GILBERTO ARAUJO NASCIMENTO ADVOGADO: 006053PB ANTONIO BARBOSA DE ARAUJO. Despacho: Intime-seo advogado do acusado para apresentar as alegacoes finais, no prazo legal
- 00197** Processo: 0010696-85.2018.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: THIAGO SOARES DA SILVA ADVOGADO: 010015PB ANTONIO TEODOSIO DA COSTA JUNIOR. Despacho: Intime-sea defesa do acusado para, no prazo legal, apresentar as alegacoes finais



3A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 168/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00198 Processo: 0004143-85.2019.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: FRANCISCA DE FATIMA ALVES DA SILVA **ADVOGADO: 005942PB IVAN MARIA FERNANDES KURISU**. INDICIADO: REGIS ALVES DA SILVA **ADVOGADO: 005942PB IVAN MARIA FERNANDES KURISU**. Despacho: Intime-sea advogada dos reus acerca da sentença condenatória prolatada por este juízo.

00199 Processo: 0016429-37.2015.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: VALDISIO VASCONCELOS DE LACERDA **ADVOGADO: 011590PB SHEYNER ASFORA**. Despacho: Intime-se o advogado de defesa para, no prazo de dois dias, manifestar-se sobre a certidão de fls. 300, dos autos do processo referido.

6A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 156/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00200 Processo: 0000350-41.2019.815.2002 - PROCEDIMENTO INVESTI REU: SEBASTIAO MATEUS DA SILVA **ADVOGADO: 007191PB DALTON CAVALVANTI MOLINA BELO , 007830PB GILSON DE BRITO LIRA**. Despacho: Intime-seo advogado para apresentar aa alegações finais no prazo legal

00201 Processo: 0008828-38.2019.815.2002 - CARTA PRECATORIA CRI REU: MANOEL SEVERINO NASCIMENTO **ADVOGADO: 018678PB ADAO SOARES DE SOUSA**. Despacho: Intime-se O ADVOGADO para audiência administrativa designada para o dia 04 de novembro de 2019 as 14 00 horas

00202 Processo: 0015322-55.2015.815.2002 - PROCEDIMENTO INVESTI REU: GERMANA SOBREIRA BRAGA **ADVOGADO: 018567PB DOUGLAS PINHEIRO BEZERRA , 019350PB DAVI E. A. CAVALCANTI**. REU: MARIA MARLY SOBREIRA BRAGA **ADVOGADO: 018567PB DOUGLAS PINHEIRO BEZERRA , 019350PB DAVI E. A. CAVALCANTI**. Despacho: Intime-se o advogado da audiência designada para o dia 05 de novembro de 2019as 14 00 horas

7A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 158/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00203 Processo: 0000306-56.2018.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: EMPRESA BR 27 SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA REU: ALVINO GURJAO LEONCIO PINHEIRO **ADVOGADO: 014887PB CAIO GRACO COUTINHO SOUSA , 015389PB MARCOS RODRIGO GURJAO PONTES**. Despacho: Intime-se a defesa para, querendo, requerer diligência, e caso não tenha nada a requerer, apresentar alegações finais, no prazo de 05(cinco) dias.

00204 Processo: 0001501-76.2018.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: SEBASTIAO ALVES CARREIRO JUNIOR **ADVOGADO: 009573PB MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO**. Sentença: Embargos rejeitados

00205 Processo: 0003664-29.2018.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ANDRESSA XAVIER MIRANDA **ADVOGADO: 009049PB EDUARDO SERGIO CABRAL DE LIMA , 017681PB GUSTAVO CABRAL DE MOURA , 017224PB THIAGO SANTOS BARBOZA**. Despacho: Intime-se a defesa para se pronunciar sobre o parecer ministerial de fls. 330/333, no prazo de 05 dias.

3A. VARA REGIONAL DE MANGABEIRA NF 193/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00206 Processo: 0000369-15.2017.815.2003 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: MARIA DE FATIMA MARTINS DA SILVA **ADVOGADO: 021993PB ANA PAULA FERREIRA DE SOUSA**. Despacho: Intime-se da sentença de extinção da punibilidade

00207 Processo: 0000542-68.2019.815.2003 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: MAVILIANA DA SILVA COSTA **ADVOGADO: 022751PB CARLOS ANDRE DA SILVA**. Despacho: Intime-se da sentença condenatória

00208 Processo: 0001523-34.2018.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JEFFERSON FERREIRA PAULINO **ADVOGADO: 009035PB MARCELO DA SILVA LEITE**. Despacho: Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 05.11.2019, as 14:45 horas

00209 Processo: 0001629-93.2018.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: OSIEL DA SILVA BATISTA **ADVOGADO: 021583PB FELIPE AUGUSTO DE MOU MELO**. REU: ANA PAULA FERREIRA DE SOUSAREU: LEONARDO ROMERO RAMOS FORMIGA Despacho: Intime-se para devolver o processo ao cartório, em face do prazo está extrapolado.

00210 Processo: 0002640-60.2018.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOELSON BATISTA DOS SANTOS **ADVOGADO: 021801PB PAULO DOMINGOS PEREIRA SEGUNDO**. Despacho: Intime-se da sentença condenatória

00211 Processo: 0004700-11.2015.815.2003 - PROCEDIMENTO INVESTI REU: AILTON DA SILVA LEAL **ADVOGADO: 019496PB THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO**. Despacho: Intime-se da sentença condenatória

6A. VARA REGIONAL DE MANGABEIRA NF 193/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00212 Processo: 0025597-75.2006.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FRANCIMAR CORREIA DA SILVA **ADVOGADO: 024290PB AGLAILTON LACERDA DE QUEIROGA TERTO**. Despacho: Intime-se para comparecer à audiência do dia 14/11/2019, 15h30, neste Juízo.

VARA DE ENTORPECENTES DE JOAO PESSOA NF 165/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00213 Processo: 0000650-03.2019.815.2002 - PROCEDIMENTO ESPECIAL REU: LUCIANO FERREIRA DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 003891PB MARIA DIVANI OLIVEIRA PINTO DE MENEZES**. Despacho: Intime-se a parte re para apresentar alegações finais, no prazo legal.

00214 Processo: 0005020-93.2017.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: MATHEUS FELIX DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 024065PB ROBERTO FELIPE DA SILVA CARDOSO**. Sentença: Sentença absolutória/julgou improcedente a pretensão punitiva do Estado. Art. 386, V do CPP.

00215 Processo: 0005850-88.2019.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: ANA ELISE RAMOS DA SILVA **ADVOGADO: 021583PB FELIPE AUGUSTO DE MOU MELO**. Despacho: Intime-se a parte re, através de seu advogado, para apresentar defesa prévia, no prazo legal.

00216 Processo: 0006934-61.2018.815.2002 - PROCEDIMENTO ESPECIAL REU: JUNIOR THIAGO DE ANDRADE FERREIRA **ADVOGADO: 019427PB LEONARDO ROSAS RIBEIRO , 023285PB ROBERTHA DE LISIEUX DE HOLLANDA MENDES**. Despacho: Intime-se O ADVOGADO SUBSCRITOR DA PETICAO DE FLS.182 PARA SE MANIFESTAR SOBRE RECURSO, PORQUANTO FAZ REFERENCIA A REU ESTRANHO AOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

00217 Processo: 0006990-60.2019.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: BRUNO TRAVASSOS QUIRINO COSTA **ADVOGADO: 023343PB JOAZ SOBRINHO GOMES DE BRITO , 026639PB JOSE PERONICO DE MORAIS NETO**. Despacho: Intime-se a parte re, através de seu advogado, para apresentar defesa prévia, no prazo legal.

CAMPINA GRANDE

1A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 037/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00218 Processo: 0003498-92.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CLOVIS JOSE DA SILVA BORGES **ADVOGADO: 016902PB MARCIO SARMENTO CAVALCANTI**. REU: COOPERATIVA DOS ANESTESIOLOGISTAS DA PARAIBA COOPANEST/PB **ADVOGADO: 006957PB BERTOLINO OLIVEIRA , 016354PB CLOVIS SOUTO GUIMARAES JUNIO**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

8A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 041/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00219 Processo: 0010784-92.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BV FINANCEIRA S/A **ADVOGADO: 023255PE ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO**. Despacho: Intime-se a ré para, em 15 dias, devolver o alvará de fls. 158, recebido por advogado da BV financeira, a fim de que a escrivania confeccione o ofício de transferência.

00220 Processo: 0021344-69.2007.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 211648SP RAFAEL SGANZERLA DURAND**. Despacho: Intime-se a ré de que o saldo remanescente em conta judicial pertence à autora, que não sacou o alvará 257/2014, recebido por seu causídico.

00221 Processo: 0021344-69.2007.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOAO FELINTO DE ARAUJO **ADVOGADO: 009162PB THELIO FARIAS , 012957PB HELDER ALVES COSTA**. Despacho: Intime-se a autora para, no prazo de 5 dias, se pronunciar acerca dos valores encontrados em conta judicial, que não foram sacados, embora o alvará 257/2014, de fls. 239, tenha sido recebido por seu causídico.

10A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 069/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00222 Processo: 0005152-56.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SANDRO ADRIANO SOUSA DOS SANTOS **ADVOGADO: 015690PB IGOR XIMENES GUIMARAES**. Despacho: Intime-se a parte autora por seu advogado para no prazo de 10 dias, informar atual situação do imóvel objeto deste feito e requerer, se for o caso, a expedição de mandado de reintegração de posse.

1A VARA DE FAMILIA DE CAMPINA GRANDE NF 024/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00223 Processo: 0004187-30.2000.815.0011 - ALIMENTOS - LEI ESPE REU: E. E. S. **ADVOGADO: 012587PB ELIBIA AFONSO DE SOUSA**. Despacho: Intime-se para vista dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias. Caso seja necessário interpor nova petição, que as partes o façam através do sistema PJE

00224 Processo: 0009477-89.2001.815.0011 - DIVORCIO LITIGIOSO REU: F. S. P. **ADVOGADO: 026028PB MARIA DAS GRACAS DA SILVA**. Despacho: Intime-se para vista dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias. Caso seja necessário interpor nova petição que o façam através do sistema PJE.

00225 Processo: 0023178-20.2001.815.0011 - DIVORCIO CONSENSUAL AUTOR: M. P. R. M. **ADVOGADO: 016598PB MARILIA NOBREGA DE ASSIS**. Despacho: Intime-se para vista dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias. Caso seja necessário interpor nova petição, que o façam através do sistema PJE.

3A VARA DE FAMILIA DE CAMPINA GRANDE NF 024/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00226 Processo: 0013621-72.2002.815.0011 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: L. F. A. O. **ADVOGADO: 027334PB LUCAS FELIPE ARAUJO DE OLIVEIRA**. Despacho: Intime-se para vista dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias. Caso seja necessário interpor nova petição que o façam através do sistema PJE

3A VARA DE FAMILIA DE CAMPINA GRANDE NF 031/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00227 Processo: 0001819-53.1997.815.0011 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: S. C. S. **ADVOGADO: 014935PB GUSTAVO GUEDES TARGINO**. Despacho: Intime-se a para fazer vista dos autos no prazo de 5 dias. Caso seja necessário interpor nova petição que as partes o façam através do sistema pje.

1A VARA FAZENDA PUBLICA CAMPINA GRANDE NF 118/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00228 Processo: 0002373-94.2011.815.0011 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBAREU: CUNHA E MELO LTDA **ADVOGADO: 003689PB MARCONI LEAL EULALIO , 017703PB DANIEL QUIRINO WANDERLEY**. REU: ARLINDO ROGACIANO ARAGAO DE MEREU: VINICIUS DE ALBUQUERQUE CUNHA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00229 Processo: 0004487-89.2000.815.0011 - EXECUCAO FISCAL REU: IVANILDO PEREIRA ATO: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00230 Processo: 0008220-43.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANDRE GOMES DA CUNHA **ADVOGADO: 015988PB FERNANDA PATRICIA DE VASCONCELOS NEVES**. REU: PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DA PARAIBA PBPREVREU: ESTADO DA PARAIBA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00231 Processo: 0010196-51.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOANA GOMES DA SILVA **ADVOGADO: 003643PB JOSE ALIPIO BEZERRA DE MELO**. REU: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE- Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00232 Processo: 0030437-46.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DEUSAMAR DIAS RAMOS DE MACEDO **ADVOGADO: 003643PB JOSE ALIPIO BEZERRA DE MELO**. REU: ESTADO DA PARAIBAREU: 3 NUCLEO DE SAUDE DE CAMPINA GRANDE Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00233 Processo: 0034721-10.2007.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 002472PB PAULO DE TARSO CIRNE NEPOMUCENO**. REU: DILBRAS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA REU: ANTONIO LUIS DA SILVAREU: DIOGO ALBERTO ALVES Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

1. TRIBUNAL DO JURI DE CAMPINA GRANDE NF 131/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00234 Processo: 0001021-57.2018.815.0011 - ACAO PENAL DE COMPET VITIMA: ALISSON CLEMENTE DOS SANTOS REU: BRUNO COSTA DA SILVA **ADVOGADO: 017498PB MONA LISA OLIVEIRA**. REU: DORIVAL OLIVEIRA SOUZA **ADVOGADO: 006064PB MARIA DE LOURDES SILVA NASCIMENTO**. REU: GABRIEL DE SOUSA FERREIRA **ADVOGADO: 017498PB MONA LISA OLIVEIRA**. REU: JOHN VITOR RAMOS LIMA **ADVOGADO: 011761PB ROSEVALDO PEREIRA DA SILVA**. REU: JOSE DIEGO SOUZA DE LIMA **ADVOGADO: 024857PB FABRICIA KARLA DE FRANCA DUTRA LACERDA , 024863PB SUE-NIA BARBOSA SOUSA**. REU: MATEUS DOS SANTOS FELIX **ADVOGADO: 011761PB ROSEVALDO PEREIRA DA SILVA**. Despacho: Audiência de Instrução designada para o dia 23/10/2019 14:30h

00235 Processo: 0010496-03.2019.815.0011 - CARTA PRECATORIA CRI REU: JOSE ODAIR DA SILVA **ADVOGADO: 010101PB MARCIO MACIEL BANDEIRA**. Despacho: Intime-se Audiência designada para o dia 29.10.2019, pelas 15:30 horas.

2. TRIBUNAL DO JURI DE CAMPINA GRANDE NF 124/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00236 Processo: 0010764-57.2019.815.0011 - CARTA PRECATORIA CRI REU: DIEGO LIVRAMENTO DOS SANTOS **ADVOGADO: 009573PB MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO , 011698PB ARNALDO BARBOSA ESCOREL JUNIOR**. Sentença: Juri sessão designada para &DATA as &HORAS horas 23 de outubro de 2019, pelas 14 horas, a ser realizada no 2 tribunal do juri da Capital

VARA DE VIOLENCIA DOMESTICA CAMP. GRANDE NF 153/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00237 Processo: 0005282-65.2018.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: VALTELANGE BARBOSA FALCAO REU: DENILSON FALCAO GONCALVES **ADVOGADO: 012985PB CARLOS FREDERICO MARTINS LIRA ALVES**. Despacho: Intime-se a defesa da audiência de instrução e julgamento REDESIGNADA para o dia 19/11/2019, pelas 14h00min, a ser realizada neste Juizado. Intime-se, ainda, da expedição de Carta Precatória para a oitiva da testemunha

00238 Processo: 0007045-72.2016.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE AILTON DO NASCIMENTO **ADVOGADO: 021519PB MELINA VALENCA MACIEL PAES BARRETO , 023879PB MARCONI ACIOLI SAMPAIO**. Despacho: Intime-se Os advogados do acusado, para tomarem conhecimento do pedido de balitação, além de ter vistas dos autos, pelo prazo de 05 dias e apresentarem RESPOSTA A ACUSAÇÃO, pelo prazo de 10 dias.

VARA INFANCIA E JUVENTUDE CAMPINA GRANDE NF 072/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00239 Processo: 0001634-43.2019.815.0011 - SUPRIMENTO DE IDADE REU: R. R. L. **ADVOGADO: 010090PE LUCIA DE FATIMA COSTA GORGONIO**. Despacho: Intime-se para, no prazo de 08 dias, comparecer a esta vara da infância e juventude, para ter vista dos autos em comento.

00240 Processo: 0006661-07.2019.815.0011 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: A. C. V. S. **ADVOGADO: 014022PB MOISES TAVARES DE MORAIS**. Despacho: Intime-se a sentença de fls 535/55, "Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA requerida, ratificando a liminar e extinguindo o processo com resolução do mérito, na forma do art.269,I do CPC. Sem custas"

VARA INFANCIA E JUVENTUDE CAMPINA GRANDE NF 072/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00241 Processo: 0039894-63.2017.815.0011 - EXECUCAO DE MEDIDAS ADOLESC AUTOR DO ATO: C. H. C. A. **ADVOGADO: 021622PB PRISCILA CRISTIANE ANDRE FREIRE , 021569PB ANDERSON MARINHO DE ALMEIDA , 021150PB DANYLO HENRIQUE**. Despacho: Intime-se Intimar a causídica patrona do adolescente C.H.C.A para comparecer na vara da infância e ter vistas dos presentes autos pelo prazo de 05 dias.

JUIZADO ESP CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE NF 024/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00242 Processo: 0006588-35.2019.815.0011 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: DOMINGUES PALMEIRA DA ROCHA **ADVOGADO: 026279PB JEAN MICHAEL PALMEIRA DA ROCHA**. Despacho: Intime-se PARA APRESENTAR PROCURACAO NA FORMA DO ART. 44, DO CPP, COM A MENCÃO DO FATO CRIMINOSO, EM 10(DUZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO, VEZ QUE A PROCURACAO INSE- RIDA NOS AUTOS NAO PREENCHE OS REQUISITOS LEGAIS.

1A VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE NF 173/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00243 Processo: 0000868-24.2018.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: SHEWRY LIMA DE SANTANA **ADVOGADO: 012673PB MDIRAN SILVA DO NASCIMENTO , 021527PB CARLA DE OLIVEIRA BEZERRA MUNIZ**. VITIMA: JOSEFA OLIVIA DANTAS Despacho: Intime-se a defesa para apresentação das alegações finais, no prazo legal

00244 Processo: 0003504-26.2019.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ANTONIO MARCOS FERREIRA DOS SANTOS **ADVOGADO: 016582PB ROMULO LEAL COSTA**. Despacho: Intime-se para apresentar defesa preliminar, no prazo de 10 dias.

00245 Processo: 0006907-08.2016.815.0011 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: JOSINALDO DA SILVA **ADVOGADO: 005316PB ALBERTO BATISTA DE LIMA**. Despacho: Intime-se para, no prazo de 10 dias, apresentar documentação comprobatória, requerendo, se desejar, a restituição do bem, sob pena de perdimento em favor da União.

00246 Processo: 0006907-08.2016.815.0011 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: BV FINANCEIRA SA **ADVOGADO: 278899SP BRUNO SANTICIOLI DE OLIVEIRA**. Despacho: Intime-se PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, APRESENTAR DOCUMENTACAO COMPROBATORIA, REQUERENDO, SE DESEJAR, A RESTITUCAO DO BEM, SOB PENA DE PERDIMENTO EM FAVOR DA UNIAO.



- 00247** Processo: 0010871-09.2016.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: RAFAEL DE SOUZA CONCEICAO **ADVOGADO: 021569PB ANDERSON MARINHO DE ALMEIDA, 021622PB PRISCILA CRISTIANE ANDRE FREIRE, 025150PB DANYLO HENRIQUE**. Despacho: Intime-se a defesa da sentença que julgou procedente a denúncia para condenar o réu a uma pena de 01 ano de detenção, 30 dias-multa e 01 ano de suspensão/proibição de obter habilitação para dirigir veículo automotor.
- 00248** Processo: 0040399-54.2017.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: ANTONIO FIDELIS DOS SANTOSREU: ANTONIO CARLOS COSTA VIEIRA **ADVOGADO: 009454PB FELIX ARAUJO FILHO, 012139PB RODRIGO ARAUJO CELINO**. REU: JOELSON RAIMUNDO DA SILVA **ADVOGADO: 017753PB ALFREDO PINTO DE OLIVEIRA NETO**. Despacho: Intime-se as defesas para apresentarem as alegações finais, no prazo legal.

2A VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE NF 140/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00249** Processo: 0005531-79.2019.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: WESLEY WANDERLEY DE BRITO **ADVOGADO: 019050PB MIGUEL DE LIMA ROQUE FILHO**. Despacho: Intime-se para audiencia marcada para o dia 23/10/2019, às 15:00 horas, nestavara.

2A VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE NF 144/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00250** Processo: 0003649-82.2019.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOAO DOUGLAS PEREIRA GALINDO SANTOS CLEMENTE **ADVOGADO: 023221PB FLAUBER JOSE DANTAS DOS SANTOS CARNEIRO**. Despacho: Intime-se da precatória expedida para inquirição da testemunha de defesa na Comarca de Toritama-PE, bem como da expedição da precatória do interro-gatorio do acusado na Comarca de Caruaru-PE.
- 00251** Processo: 0003810-92.2019.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JESSICA CECILIA JORGE **ADVOGADO: 019927PB DIEGO EMANUEL MENEZES PEDROSA**. Despacho: Intime-se do cancelamento da audiência designada para o dia 22/10/2019, às 14h,e da rejeição da denúncia, determinando, por conseguinte, o arquivamento dos autos.

3A VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE NF 150/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00252** Processo: 0000172-51.2019.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: MARCOS ANTONIO DE MEDEIROS **ADVOGADO: 006346PB JOAO MOURA MONTENEGRO**. REU: JOAO BATISTA TEIXEIRA **ADVOGADO: 020418PB ISMENIA CORDEIRO ESPINOLA**. REU: ANDRE CLEMENTINO DE ARAUJOVITIMA: JOSE ANAELSON LOPES MUNIZ Despacho: Intime-sevistas etc. audiencia designada para o dia 30/10/2019, as 14h30, ocasião em que será inquirido declarante/vitima, unica pessoa arrolada no processo que reside n/comarca.intime-se da expedição de cartas precatore
- 00253** Processo: 0002806-54.2018.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: VIRGINIA GONCALVES DE MELO **ADVOGADO: 018854PB CAMILA RAQUEL DE CARVALHO OLIVEIRA, 015713PB JOSE MURILO FREIRE DUARTE JUNIOR**. REU: ANA CECILIA GONCALVES DE MELO **ADVOGADO: 018854PB CAMILA RAQUEL DE CARVALHO OLIVEIRA, 015713PB JOSE MURILO FREIRE DUARTE JUNIOR**. Despacho: Intime-seAudiência de Interrogatório designada para o dia 06/11/2019, às 15:40horas,na 3ªVara Criminal de campina grande-PB.
- 00254** Processo: 0003479-13.2019.815.0011 - INQUERITO POLICIAL INDCIADO: CLOVES SILVA **ADVOGADO: 021179PB SANDREYLSON PEREIRA DE MEDEIROS**. Sentença: Intime-seda sentença que DECLAROU EXTINTA A PUNIBILIDADE, do investigado CLOVSSILVA,com relação aos delitos a ele atribuído nestes autos, com esteio no art. 84, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.
- 00255** Processo: 0005228-65.2019.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: LETICIA CAMPOSREU: ANDERSON WILLAMY DA SILVA LIMA **ADVOGADO: 027267PB THIAGO ARAUJO SILVA**. Despacho: Intime-separa comparecer a AUDIÊNCIA ESPECIAL, REDESIGNADA para DIA 30/10/2019,ÀS 13:50 HORAS, ocasião em que poderá o M.P, querendo, oferecer proposta de Suspensão Condicional do Processo (art.89 da Lei nº 9.099/95).
- 00256** Processo: 0006416-93.2019.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: MARCOS ANTONIO DOS SANTOS ALVES JUNIOR **ADVOGADO: 023376PB MATEUS MORATO ALMEIDA**. Despacho: Intime-se Audiencia Especial para o dia 06/11/2019, às 15:30hs,ocasião em que poderá o Ministério Público,querendo,oferecer proposta de Suspensão Condicional do Processo(Lei 9.099/95).
- 00257** Processo: 0006599-98.2018.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: PEDRO PEREIRA DE BRITO **ADVOGADO: 019488PB PEDRO PEREIRA DA SILVA JUNIOR**. Despacho: Intime-separa APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS, no prazo legal.
- 00258** Processo: 0011815-36.2001.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ANTONIO LUIZ DA SILVA DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 049510PE CREUZA PATRICIA DA CUNHA MAIA, 048610PE KLEBER FERNANDO CAMPOS FREIRE**. Despacho: Intime-seDefiro a habilitação e o pedido de permanência do acusado no COTEL.Intimem-se os advogados,inclusive da expedição de carta precatória parao interrogatório do réu na Comarca de Abreu e lima/PE(fls.134/134v).

4A VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE NF 169/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00259** Processo: 0002719-64.2019.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: WELLITON DA SILVA PRAXCEDES **ADVOGADO: 006085PB MARCELO GADELHA BORGES, 016198PB EDJARDE SANDRO CAVALCANTE ARCOVERDE**. Despacho: Intime-se advogado da parte para apresentar alegações finais, prazo de 05 dias
- 00260** Processo: 0017338-38.2015.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ROMULO BENICIO LUCENA **ADVOGADO: 025150PB DANYLO HENRIQUE, 025404PB GABRIELA NEVES BELEM**. REU: MORIB MACEDO SANTOS **ADVOGADO: 025443PB AUANNA TAYRINE VEIGA PEDROSA**. Despacho: Intime-se advogados da parte para apresentar as contrarrazões no prazo de 08dias.
- 00261** Processo: 0040385-70.2017.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ISAIAS DIAS DA SILVA **ADVOGADO: 014865PB VALBER MAXWELL FARIAS BORBA**. Despacho: Intime-se o advogado da sentença de extinção.

VARA DE ENTORPECENTES DE CAMPINA GRANDE NF 163/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00262** Processo: 0005120-36.2019.815.0011 - PROCEDIMENTO ESPECIAL REU: HENRIQUE ANCELMO ALMEIDA **ADVOGADO: 020942PB RAFAEL ALVES M. ARAUJO**. Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o dia03/12/2019, às 16:00 horas, na Vara de Entorpecentes da Comarca de Campina Grande/PB.
- 00263** Processo: 0006794-83.2018.815.0011 - PROCEDIMENTO ESPECIAL REU: GEOVANI FERREIRA DE ARAUJO **ADVOGADO: 024732PB ANDERSON PAULINO DA SILVA, 018585PB RONALDO DE SOUSA VASCONCELOS**. Despacho: Audiencia de testemunha de denuncia designada para o dia30 de outubro de 2019, pelas 10:00 horas,na 6ª Vara da Comarca de Pom-bal, Edificio do Fórum daquela vara
- 00264** Processo: 0008533-57.2019.815.0011 - PROCEDIMENTO ESPECIAL REU: BENJAMIM ROQUE DA SILVA **ADVOGADO: 009447PB AGRIPINO CAVALCANTI DE OLIVEIRA**. Despacho: Intime-seAudiência de instrução e julgamento designada para o dia 26/11/2019,às16h00m,a ser realizada na sala de audiências da Vara de Entorpecentes/CG.

AGUA BRANCA

- VARA UNICA DE AGUA BRANCA NF 153/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00265** Processo: 0000143-97.2014.815.0941 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: EDUARDO PIRES DE ALMEIDA JUNIOR **ADVOGADO: 014431PB THIAGO MEDEIROS ARAUJO DE SOUSA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00266** Processo: 0000335-64.2013.815.0941 - CUMPRIMENTO DE SENTE AUTOR: EDIVALDO RICARTE DA ROCHA **ADVOGADO: 005954PB JOAO VANILDO DA SILVA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00267** Processo: 0000385-61.2011.815.0941 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FNDE FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO **ADVOGADO: 020593PE ANDREI LAPA DE B CORREIA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00268** Processo: 0000493-85.2014.815.0941 - CUMPRIMENTO DE SENTE AUTOR: NATANAEL FRANCISCO RAMOS **ADVOGADO: 011015PB MARCELINO XENOFANES DINIZ**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00269** Processo: 0000575-19.2014.815.0941 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: LINCOLN BATISTA FERREIRA **ADVOGADO: 017645PB THASSILO LEITAO DE FIGUEIREDO NOBREGA, 014431PB THIAGO MEDEIROS ARAUJO DE SOUSA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00270** Processo: 0000663-72.2005.815.0941 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO VASCONCELOS **ADVOGADO: 009779PB CLODOALDO JOSE DE LIMA, 007865PB MARIA DAS GRACAS DINIZ CABRAL**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

VARA UNICA DE AGUA BRANCA NF 154/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00271 Processo: 0000000-16.2011.815.0941 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: INSS INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL **ADVOGADO: 011501PB FLAVIO PEREIRA GOMES**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

- 00272** Processo: 0000700-21.2013.815.0941 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS N **ADVOGADO: 007116PB RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

ALAGOA NOVA

- VARA UNICA DA COMARCA DE ALAGOA NOVA NF 149/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00273** Processo: 0000193-10.2014.815.0041 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ISABELLE OHANA PEREIRA SALES DE ATAIDE **ADVOGADO: 007634PB JOAO MOURA DE ARAUJO**. REU: WKS FINESS SERV TECN LTDA **ADVOGADO: 140875SP MARCELO DAMAS**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00274** Processo: 0000497-09.2014.815.0041 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARCO ANTONIO DA SILVA **ADVOGADO: 008933PB JOSEILSON LUIS ALVES**. REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIALAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00275** Processo: 0000551-72.2014.815.0041 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: AILTON FREITAS SOARES **ADVOGADO: 014928PB ANNA CAROLINNE SILVA DE OLIVEIRA, 011833PB ALBERTO CAMPOS CATAO**. REU: DETRAN DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DA PARAIBA **ADVOGADO: 017208PB SIMAO PEDRO DO O PORFIRIO**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00276** Processo: 0000670-96.2015.815.0041 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: R. H. S. F. **ADVOGADO: 003804PB WALACE OZIREZ COSTA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00277** Processo: 0000796-49.2015.815.0041 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOELMO CIRINO DE LIMA **ADVOGADO: 015649PB GUILHERME OLIVEIRA SA, 010444PB MARCIAL DUARTE SA FILHO**. REU: BV FINANCEIRA S/A **ADVOGADO: 018156A ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00278** Processo: 0000826-50.2016.815.0041 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE JOAO DOS SANTOS **ADVOGADO: 020418PB ISMENIA CORDEIRO ESPINOLA**. REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR, 017314A WILSON SALES BELCHIOR**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00279** Processo: 0000896-04.2015.815.0041 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: A. G. P. S. **ADVOGADO: 003804PB WALACE OZIREZ COSTA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00280** Processo: 0001068-43.2015.815.0041 - USUCAPIAO AUTOR: JOAQUIM MARTINS **ADVOGADO: 007634PB JOAO MOURA DE ARAUJO**. AUTOR: ELZA MARIA DA SILVA MARTINS **ADVOGADO: 007634PB JOAO MOURA DE ARAUJO**. REU: JUIZO DESTA COMARCA **ADVOGADO: 015649PB GUILHERME OLIVEIRA SA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00281** Processo: 0001219-09.2015.815.0041 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DAMIANA FRANKLIM BEZERRA **ADVOGADO: 006346PB JOAO MOURA MONTENEGRO**. REU: ITAU SEGUROS S/A **ADVOGADO: 020282A ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00282** Processo: 0001249-78.2014.815.0041 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DE FATIMA NICOLAU **ADVOGADO: 012921PB GABRIEL MARTINS DE OLIVEIRA**. REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIALAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

ALHANDRA

- VARA UNICA DE ALHANDRA NF 079/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00283** Processo: 0000112-19.1994.815.0411 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBAREPRESENTANTE LEGAL: JOSE CLAUDINO DE MACEDO FILHOAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00284** Processo: 0000332-31.2005.815.0411 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 004677PB IVAN BURITY DE ALMEIDA**. REU: PEDRO ALVES LEITEAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00285** Processo: 0000363-46.2008.815.0411 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA INMETRO **ADVOGADO: 003374PB VIRGULINO DE MEDEIROS NETO**. REU: MAIA COMBUSTIVEIS LTDAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00286** Processo: 0001564-68.2011.815.0411 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 003258PB CHARLES GOMES PEREIRA**. REU: ALEX SILVA OLIVEIRAaAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

- VARA UNICA DE ALHANDRA NF 080/19** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00287** Processo: 0001734-69.2013.815.0411 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ANTONIO BEZERRA DA SILVA **ADVOGADO: 010900PB CARLOS JOSE ROCHA TARGINO, 007912PB ALBERGIO GOMES DE MEDEIROS**. REU: ADEMILSON NUNES DA SILVA **ADVOGADO: 010900PB CARLOS JOSE ROCHA TARGINO, 007912PB ALBERGIO GOMES DE MEDEIROS**. Despacho: Intime-se o advogados dos acusados Antonio Bezerra da Silva e Ademilson Nunes da Silva, para no prazo de 05 (cinco) dias, juntar rol de testemunhas e documentos, e igual prazo apresentar alegacoes finais.

ARARA

- VARA UNICA DA COMARCA DE ARARA NF 144/19** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00288** Processo: 0000517-54.2012.815.0951 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSENILDO DA SILVA PINTO **ADVOGADO: 007666PB EVANES BEZERRA DE QUEIROZ**. Despacho: Intime-se o advogado do réu para comparecer a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 27/11/2019, às 11:00 horas, no Fórum de Arara-PB.

ARARUNA

- 1A. VARA DE ARARUNA NF 075/19** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00289** Processo: 0000204-03.2019.815.0061 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JACKSON DO NASCIMENTO **ADVOGADO: 010196RN LUANA CORREIA BORGES, 008951RN JOSE ALFREDO DE MEDEIROS BORGES, 022358PB JOSE RODOLFO DE LUCENA CORDEIRO**. Despacho: Intime-se INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGACAO DA PRISAO PREVENTIVA. INTIME-SE A DEFESA DO ACUSADO JACKSON PARA FINS DE RESPOSTA A ACUSACAO.
- 00290** Processo: 0000599-63.2017.815.0061 - ACAO PENAL DE COMPET REU: FRANCISCO ROGERIO DA SILVA **ADVOGADO: 010045PB ANTONIO JEFFERSON TARGINO DE SOUSA**. REU: ANTONIO RAFAEL SOARES **ADVOGADO: 025816PB IKARO ALMEIDA NASCIMENTO ARAUJO MORAIS, 022256PB ARIONALDO ANDRADE DE OLIVEIRA**. Despacho: Intime-sefica a parte ré devidamente intimada para apresentar alegações finaisno prazo de 05 (cinco) dias.

- 2A. VARA DE ARARUNA NF 103/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00291** Processo: 0001789-66.2014.815.0061 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: POTIGUAR SUL TRANSMISSAO DE ENERGIA S/A **ADVOGADO: 021415PE JOAO LOYO DE MEIRA LINS**. REU: JOSE RIBAMAR NUNES DA LUZ **ADVOGADO: 010138PB PAULO WANDERLEY CAMARA, 010905PB ELYENE DE CARVALHO COSTA**. REU: ZULENE DOS SANTOS NUNES **ADVOGADO: 010138PB PAULO WANDERLEY CAMARA, 010905PB ELYENE DE CARVALHO COSTA**. Despacho: Intime-se AS PARTES DA DECISAO QUE NÃO CONHECE DA EXCEÇÃO DE PRE EXECUTIVIDADEDE FLS. 572/585.

AROEIRAS

- VARA UNICA DA COMARCA DE AROEIRAS NF 139/19** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00292** Processo: 0000206-72.2017.815.0471 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: EDVANDRO MARINHO RIBEIRO **ADVOGADO: 009825PB MARCIA RIBEIRO BARBOSA, 019551PB DIVALCY REINALDO RAMOS CAVALCANTE**. Despacho: Intime-se intime-se para devolução dos autos retirados em carga no dia 27/08/2019



BARRA DE SANTA ROSA

- VARA UNICA DE BARRA DE SANTA ROSA NF 169/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00293 Processo: 0000169-32.2010.815.0781 - ACAO TRABALHISTA RIT AUTOR: SAMUEL OLIVEIRA FERNANDES **ADVOGADO: 014688PB MOISES DUARTE CHAVES ALMEIDA , 017823PB JOSE DIOGO ALENCAR MARTINS , 005266PB ROSENO DE LIMA SOUSA.** REU: GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA Despacho: Intime-seda decisão prolatada às fls. 188/191 que deferiu em parte o pedido de fls. 170/171.(Publicada inteiro teor)
- VARA UNICA DE BARRA DE SANTA ROSA NF 169/19** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00294 Processo: 0000065-25.2019.815.0781 - CARTA PRECATORIA CRI REU: LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA **ADVOGADO: 005863PB LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA.** REU: GLEYSON GOMES MARTINS Despacho: Intime-se para audiência redesignada para o dia 07/11/2019, às 09:50 horas, no Fórum desta comarca.
00295 Processo: 0000195-54.2015.815.0781 - ACAO PENAL - PROCEDI AUTOR: JUSTICA PUBLICAAUTOR DO FATO/JZ ESP: REGINALDO SOUZA DE ARAUJO **ADVOGADO: 005071RN JOSE DUTRA DA R. FILHO.** VITIMA: ANA MARIA DA PAZ Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 07/11/2019, às 10:00 horas, no juízo local.

BAYEUX

- 1A VARA DE BAYEUX NF 128/19** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00296 Processo: 0000476-61.2019.815.0751 - ACAO PENAL DE COMPET REU: DALYON PEREIRA DA SILVA **ADVOGADO: 023670PB MOZART DE LUCENA TIAGO , 026243PB CHRISTIANNE KARINNE LAURITZEN FERNANDES TAVARES.** Despacho: Intime-seo caudico para apresentar no prazo de cinco dias as alegacoes finais favor de seu constituinte.
00297 Processo: 0001117-49.2019.815.0751 - CARTA PRECATORIA CRI REU: ALEX DA SILVA LIMA **ADVOGADO: 008431PB CYNTHIA DENISE SILVA CORDEIRO.** REU: VANDERSON DA SILVA CAMILO **ADVOGADO: 008431PB CYNTHIA DENISE SILVA CORDEIRO.** Despacho: Audiencia de testemunha de denuncia e defesa designada para o dia26 de novembro de 2019,as 15:30 hs na sala de audiencia da 1 Vara.
00298 Processo: 0002965-86.2010.815.0751 - ACAO PENAL DE COMPET INDICIADO: JOSE CLAUDIO GOMES DANTAS **ADVOGADO: 012864PB AECIO FLAVIO FARIAS DE BARROS FILHO.** Sentença: Embargos declaratorios inadmitidos
- 2A VARA DE BAYEUX NF 074/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00299 Processo: 0002432-25.2013.815.0751 - PROCEDIMENTO SUMARIO REU: CENTRO MEDICO UNIMED **ADVOGADO: 008463PB HERMANO GADELHA DE SA , 013040PB LEIDSON FLAMARION TORRES MATOS.** Despacho: Intime-se a parte impugnante para, no prazo de 10 dias, pagar a diferença fls.277/278.
00300 Processo: 0002642-76.2013.815.0751 - PROCEDIMENTO SUMARIO LITISCONSORTE: DIOCLEIO RAMALHO DA FONSECA **ADVOGADO: 013002PB ERICA CRISTINA PAIVA CAVALCANTE.** LITISCONSORTE: JULLY DANIELLY BARROS DOS SANTOS **ADVOGADO: 010547PB JANIO LUIS DE FREITAS.** LITISCONSORTE: ADEILTON VILAR DA SILVEIRA JUNIOR **ADVOGADO: 009556PB EDGLEY DE BRITO BASTOS.** Despacho: Intime-se a parte contrária para que, em 05 dias, se manifeste sobre os embargos de declaração apresentados.

- 4A VARA DE BAYEUX NF 161/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00301 Processo: 0002003-39.2005.815.0751 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DAS GRACAS ANDRADE TARGINO **ADVOGADO: 009318PB HILDEBRANDO COSTA ANDRADE , 004638PB CARLOS AUGUSTO MARQUES DE MELO , 010547PB JANIO LUIS DE FREITAS.** LITISCONSORTE: JOSE HELI TENORIO **ADVOGADO: 011589PB RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA , 012870PB HENRIQUE MAROJA JALES COSTA , 011477PB VALBERTO ALVES DE AZEVEDO FILHO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

- 4A VARA DE BAYEUX NF 166/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00302 Processo: 0002273-48.2014.815.0751 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EVERALDO VIRGINIO MARTINS JUNIOR **ADVOGADO: 017681PB GUSTAVO CABRAL DE MOURA.** REU: MUNICIPIO DE BAYEUX **ADVOGADO: 017757PB ISRAEL REMORA PEREIRA DE AGUIAR MENDES.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

- 4A VARA DE BAYEUX NF 185/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00303 Processo: 0000166-65.2013.815.0751 - ACAO CIVIL PUBLICAAUTOR: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL REU: ESPOLIO DE JOSIVAL JUNIOR DE SOUZA **ADVOGADO: 005405PB JOSE EDISIO SIMOES SOUTO , 014916PB LUIZ ALBERTO M COUTINHO NETO.** LITISCONSORTE: MUNICIPIO DE BAYEUX **ADVOGADO: 007647PB RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00304 Processo: 0000242-21.2015.815.0751 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GUTEMBERG DO NASCIMENTO **ADVOGADO: 019780PB WELLINGTON LUIZ DE SOUZA RIBEIRO , 015231PB MARCIA DE LIMA TOSCANO UCHOA , 025053A WAGNER VELOSO MARTINS.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00305 Processo: 0000400-76.2015.815.0751 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: FABIO LUCAS DE ALMEIDA MACEDO **ADVOGADO: 009313PB CLAUDIO BASILIO DE LIMA.** REU: POLIANE BEZERRA PINHEIRO **ADVOGADO: 016379PB PAULO HENRIQUE LINS MIRANDA DE SOUZA.** REU: JOSE LOURENCO DA SILVA **ADVOGADO: 016379PB PAULO HENRIQUE LINS MIRANDA DE SOUZA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00306 Processo: 0000664-69.2010.815.0751 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: POLIANA BEZERRA PINHEIRO **ADVOGADO: 013754PB HELIO EDUARDO SILVA MAIA.** AUTOR: JOSE LOURENCO DA SILVA **ADVOGADO: 013754PB HELIO EDUARDO SILVA MAIA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00307 Processo: 0001579-16.2013.815.0751 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: BETHANIA MEDEIROS COSTA **ADVOGADO: 018274PB LEONARDO DE MEDEIROS DINIZ DANTAS.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00308 Processo: 0003241-35.2001.815.0751 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FABIO ANDRADE DE FARIAS **ADVOGADO: 001281PB JOSE AUGUSTO ROCHA MARQUES.** REU: EMPRESA VIACAO ANTONIO WILSON **ADVOGADO: 007516PB LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

- 5A. VARA DE BAYEUX NF 130/19** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00309 Processo: 0000034-32.2018.815.0751 - REPRESENTACAO CRIMIN REU: EDNALDO DO NASCIMENTO **ADVOGADO: 024977PB BRUNO BOSCO FARIAS DA SILVEIRA.** Sentença: Intime-se da sentença que declara extinta a punibilidade do querelado, Ednaldo do Nascimento, do crime a ele imputado, nos termos dos arts. 60, III, e107, IV, ambos do CP.
00310 Processo: 0000075-33.2017.815.0751 - REPRESENTACAO CRIMIN REU: JOSE ANDRE LIRA CANDIDO **ADVOGADO: 015440PB CLAUDIA DANIELLE LIRA CANDIDO , 014915PB KILMA DA LUZ VASCONCELOS CARVALHO.** Sentença: Intime-se que julgou procedente a presente exceção de coisa julgada, com a consequente extinção da presente ação penal, com base no art. 485, V, do CPC, na forma do art. 3º, do CPP.
00311 Processo: 0000402-07.2019.815.0751 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: JESSICA BERNARDO DA SILVA **ADVOGADO: 021583PB FELIPE AUGUSTO DE MOUA MELO.** REU: KEVIN BERNARDO DA SILVA **ADVOGADO: 021583PB FELIPE AUGUSTO DE MOUA MELO.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia audiencia 05 de novembro de 2019, as 14hs40min.
00312 Processo: 0000414-89.2017.815.0751 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: FABRICIO GOMES DA SILVA **ADVOGADO: 013552PB OSCAR STEPHANO GONCALVES COUTINHO.** Despacho: Intime-se para apresentar as alegações finais no prazo legal.
00313 Processo: 0000455-85.2019.815.0751 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: GINALDO CESAR DO NASCIMENTO **ADVOGADO: 024642PB JAILSON DA SILVA AMARAL.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia06 de novembro de 2019 as 14hs40min. a defesa nao arrolou testemunhas.
00314 Processo: 0000843-90.2016.815.0751 - REPRESENTACAO CRIMIN REU: JOAO CANDIDO DA SILVA **ADVOGADO: 020294PB EVERSON COELHO DE LIMA.** Despacho: Intime-separa, no prazo legal, apresentar as contrarrazões.
00315 Processo: 0000846-45.2016.815.0751 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: DAVID DA COSTA SILVA **ADVOGADO: 009436PB CARLOS PEREIRA DE SOUZA.** Sentença: Intime-seda sentença que julgou improcedente a pretensão punitiva estatal expressa na denúncia, para absolver o réu, com fundamento no art.386, VII,do CPP.

- 00316** Processo: 0000877-60.2019.815.0751 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: EDCLECIO DA SILVA PINHEIRO **ADVOGADO: 017984PB ALBERDAN COELHO DE SOUZA SILVA.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 06 de novembro de 2019 as 15 horas. as testemunhas defesa arroladas comparecerao independentes de intimacao.
00317 Processo: 0001290-10.2018.815.0751 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ANYSTAY DOS SANTOS COSTA **ADVOGADO: 012864PB AECIO FLAVIO FARIAS DE BARROS FILHO.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia07 de novembro de 2019, as 14 horas.
00318 Processo: 0001354-54.2017.815.0751 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: LUIZ FRANCISCO DOS SANTOS **ADVOGADO: 005520PB FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA NOBREGA.** Despacho: Intime-seApresentar as alegações finais no prazo legal.
00319 Processo: 0002066-49.2014.815.0751 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: DAVID MICHAEL DA SILVA ALVES **ADVOGADO: 017531PB EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO.** Sentença: Intime-seda sentença que declarou a prescrição da pretensão executória do estado e, consequentemente, a extinção da punibilidade com relação ao réu David Michel da Silva Alves, conforme art.107, IV, do CP.
00320 Processo: 0002114-08.2014.815.0751 - REPRESENTACAO CRIMIN REU: JOSENILDO DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 018530PB ANTONIO WERYK FERREIRA GUILHERME.** Despacho: Intime-se para, no prazo de 10 dias, informar o endereço atualizado do acusado, bem como para que este justifique sua ausência, neste juízo, para assinar a folha de apresentação mensal, sob pena da revogação da medida.

- 5A. VARA DE BAYEUX NF 133/19** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00321 Processo: 0001479-85.2018.815.0751 - PROCEDIMENTO INVESTI REU: DENILSON DO NASCIMENTO SILVA **ADVOGADO: 018344PB VITUS BERING CABRAL DE ARAUJO.** REU: MAX WILLIAN SANTOS FELIX **ADVOGADO: 018344PB VITUS BERING CABRAL DE ARAUJO.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia07 de novembro de 2019, as 14hs50min. a defesa nao arrolou testemunhas

BOQUEIRAO

- VARA UNICA DA COMARCA DE BOQUEIRAO NF 133/19** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00322 Processo: 0000728-94.2019.815.0741 - ACAO PENAL - PROCEDI AUTOR: J. P.REU: M. A. S. S. **ADVOGADO: 024391PB JEFFERSON MAIA DE OLIVEIRA LIMA.** REU: E. C. A. **ADVOGADO: 024391PB JEFFERSON MAIA DE OLIVEIRA LIMA.** Despacho: Intime-se para oferecer defesa escrita dos acusados, no prazo de 10(dez) dias.

BREJO DO CRUZ

- VARA UNICA DE BREJO DO CRUZ NF 141/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00323 Processo: 0000526-05.2016.815.0101 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LINDOMAR MEDEIROS DE AZEVEDO **ADVOGADO: 004593PB HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO , 019185PB DIEGO MARTINS DINIZ , 021133PB JOANA MARIA MAIA DE AZEVEDO.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIALAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00324 Processo: 0001448-95.2006.815.0101 - ARROLAMENTO DE BENS AUTOR: JOVIMAR DANTAS DINIZ **ADVOGADO: 006479PB SEBASTIAO MARCO COSTA DE SOUSA.** REU: ESPOLIO DE RAIMUNDO JOSE DE LIRAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

CABEDELO

- 1A. VARA DE CABEDELO NF 131/19** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00325 Processo: 0000296-13.2016.815.0731 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: IGOR DOS SANTOS SILVA **ADVOGADO: 017531PB EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO.** Sentença: Intime-seo advogado da sentença prolatada nos autos
00326 Processo: 0000715-33.2016.815.0731 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: MATHEUS FERNANDES QUEIROGA DE MELO **ADVOGADO: 017531PB EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO.** Despacho: Audiencia designada para o dia 19/11/2019 as 15h30
- 2A. VARA DE CABEDELO NF 109/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00327 Processo: 0000693-05.1998.815.0731 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 006963PB MANOEL PORFIRIO NEVES , 010573PB PABLO RICARDO HONORIO DA SILVA.** REU: PLASTIL IND DE PLASTICO DO NORDESTE LTDA **ADVOGADO: 002446PB ROBERTO FERNANDO VASCONCELOS ALVES , 016976PB WAGNER LISBOA DE SOUSA.** REU: DANTE BELLARDINO ZACCARA FILHO **ADVOGADO: 002446PB ROBERTO FERNANDO VASCONCELOS ALVES , 016976PB WAGNER LISBOA DE SOUSA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00328 Processo: 0001999-86.2010.815.0731 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ADEMILSON MOREIRA DE ARAUJO **ADVOGADO: 011952PB MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHAES.** Despacho: Intime-seDO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE DESARQUIVAMENTO E VISTA DOS AUTOS, PELOPRAZO DE 10 (DEZ) DIAS
00329 Processo: 0003424-85.2009.815.0731 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ELIAS FREIRE LEITE **ADVOGADO: 006639PB SAULO DE TARSO DE ARAUJO PEREIRA.** Despacho: Intime-seA PARTE PROMOVENTE PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO EM 15 (QUINZE) DIAS,FACULTADA A PROVA ACERCA DOS ELEMENTOS, VISTO QUE A CONTESTAÇÃO CONTEM ALEGAÇÕES MODIFICATIVA OU EXTINTIVO DO DIREITO DO PROMOVENTE
00330 Processo: 0003563-37.2009.815.0731 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE EDSON CLEMENTE DA SILVA **ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** Despacho: Intime-seas partes para se manifestarem sobre os calculos apresentados pela contadoria judicial, no prazo de 10 (dez) dias
00331 Processo: 00005009-41.2010.815.0731 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIELEIDE DE BRITO MATIAS **ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** Despacho: Intime-sea parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobreo cumprimento da obrigação fixada na sentença, podendo impugnar o valor depositado, podendo impugnar o valor depositado, s/prejuizo

- 3A. VARA DE CABEDELO NF 124/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00332 Processo: 0000465-88.2002.815.0731 - DESAPROPRIACAO REU: MARIA DA PENHA MACHADO **ADVOGADO: 010306PB EDUARDO LUCENA DA CUNHA LIMA , 014531PB VICTOR ANDRADE DUARTE.** REU: VALDECI SOARES DE LIMA **ADVOGADO: 005309PB LEONIDAS LIMA BEZERRA.** Despacho: Intime-se os advogados dos promovidos, para comparecerem à audiência de Conciliação designada para o dia 26/11/2019, pelas 15:00 horas, no Fórum local.

CAJAZEIRAS

- 1A. VARA DE CAJAZEIRAS NF 102/19** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00333 Processo: 0001951-79.2013.815.0131 - ACAO PENAL DE COMPET REU: ROGERIO MONTEIRO DE MELO **ADVOGADO: 005768PB ADJAMILTON PEREIRA DE ARAUJO.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 06/11/2019, às 10:30 horas, no fórum local.A testemunha de defesa Marcos Paulo Antonino Ribeiro não foi intimada para esta audiência, por não haver sido localizada anteriormente no endereço constante dos autos
- 4A. VARA DE CAJAZEIRAS NF 161/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00334 Processo: 0000039-14.1994.815.0131 - EXECUCAO FISCAL REU: ELETROCAR ELETRIFICACAO IND E COM LTDAAUTOR: FAZENDA NACIONALREU: VALDEREZ HENRIQUE DE ALBUQUERQUEAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00335 Processo: 0000085-36.2013.815.0131 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA EUNICE GONCALVESATO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00336 Processo: 0000129-51.1996.815.0131 - EXECUCAO FISCAL REU: ELETROCAR ELETRIFICACAO IND E COM LTDA REU: VALDEREZ HENRIQUE DE ALBUQUERQUEAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00337 Processo: 0000283-35.1997.815.0131 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIALREU: EMPRESA TRANSPORTES MARAJO LTDAATO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00338 Processo: 0000447-04.2014.815.0131 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: UNIAOREU: JOATAN CONSTRUCOES LTDAATO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00339 Processo: 0000449-71.2014.815.0131 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: A UNIAOREU: VETOR PREMOLDADOS COM CONSTRUCOES E SERVICOS LTDAATO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018



00340 Processo: 0000607-54.1999.815.0131 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA NACIONALREU: JOSE TOMAZ DE AQUINOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00341 Processo: 0000611-91.1999.815.0131 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA NACIONALREU: J LAERCIO E CIA LTDA **ADVOGADO: 010650PB ROGERIO SILVA OLIVEIRA**. REPRESENTANTE LEGAL: JOSE LAERCIO DE ASSISAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00342 Processo: 0000622-23.1999.815.0131 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA NACIONALREU: JOSE TOMAZ DE AQUINO **ADVOGADO: 010650PB ROGERIO SILVA OLIVEIRA**. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00343 Processo: 0000688-61.2003.815.0131 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA NACIONALREU: GALDINO PIRES IND E COM LTDAREU: ALBERTO PIRES FERREIRAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00344 Processo: 0000700-75.2003.815.0131 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA NACIONALREU: GERALDO CAROLINO DE SOUZAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00345 Processo: 0000762-08.2009.815.0131 - EXECUCAO FISCAL REU: MOACIR VIANA SOBREIRAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00346 Processo: 0000793-96.2007.815.0131 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA NACIONALREU: MOACIR VIANA SOBREIRAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00347 Processo: 0000822-93.2000.815.0131 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA NACIONALREU: CONSTRUTORA M O ENGENHARIA LTDAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00348 Processo: 0000843-69.2000.815.0131 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA NACIONALREU: J LAERCIO E CIA LTDAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00349 Processo: 0001049-88.1997.815.0131 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA NACIONALREU: JOSE TOMAZ DE AQUINOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00350 Processo: 0001050-14.2013.815.0131 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GEZIANO DE SOUZA BRAGA **ADVOGADO: 003233PB EDILZA BATISTA SOARES**. REU: ESTADO DA PARAIBA Despacho: Intime-sePagamento requisitado por Precatório/RPV.

00351 Processo: 0001208-16.2006.815.0131 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIALREU: EMCONVI EMPRESA DE LIMPEZA DE IMOVEIS LTDAREU: LUCIA MARIA MARQUES CARTAXOREU: WALTER MARQUES CARTAXOREU: ROBERTO SIMOES CARTAXOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00352 Processo: 0001307-83.2006.815.0131 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: A UNIAOREU: CICERO DE ALBUQUERQUE NUNESAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00353 Processo: 0001315-60.2006.815.0131 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: A UNIAOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00354 Processo: 0001321-67.2006.815.0131 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: A UNIAOREU: MOACIR VIANA SOBREIRAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00355 Processo: 0001502-24.2013.815.0131 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: UNIAOREU: MOACIR VIANA SOBREIRAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00356 Processo: 0001536-43.2006.815.0131 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA NACIONALAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00357 Processo: 0001587-35.1998.815.0131 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIALREU: MARIA AUXILIADORA TAVARESREU: MARIA AUXILIADORA TAVARESAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00358 Processo: 0001648-56.1999.815.0131 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA NACIONALREU: W ROLIM BRITA COM LTDAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00359 Processo: 0001680-36.2014.815.0131 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: UNIAOREU: GERIZAN DE ASSIS DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00360 Processo: 0001808-71.2005.815.0131 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA NACIONALREU: MA NOEL P DO NASCIMENTOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00361 Processo: 0001812-11.2005.815.0131 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA NACIONALREU: CATEX CAJAZEIRAS TEXTIL IND E COM LTDAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00362 Processo: 0001814-78.2005.815.0131 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA NACIONALAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00363 Processo: 0001871-43.1998.815.0131 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA NACIONALREU: MARIA JANEIDE PEREIRA DE SOUSA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00364 Processo: 0001967-87.2000.815.0131 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA NACIONALREU: JOAO GONCALVESAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00365 Processo: 0002390-71.2005.815.0131 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIALREU: CATEX CAJAZEIRAS TEXTIL IND E COM LTDAREU: AYRTON PIRES MAIAREU: HELIO PIRES FERREIRAREU: ALBERTO PIRES FERREIRAREU: SAULO PERICLES BROCCOS PIRES FERREIRAREU: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOSREU: JOSE LUIZ MENDES DE ALMEIDAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00366 Processo: 0002601-68.2009.815.0131 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: A UNIAOREU: MAXWELL ROBERTO CAITANO DE OLIVEIRAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00367 Processo: 0003199-17.2012.815.0131 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: A UNIAOREU: JOSE FERREIRA DE CARVALHOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00368 Processo: 0003230-13.2007.815.0131 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA NACIONALREU: ROVECOL ROBERTO VEICULOS COM LTDA **ADVOGADO: 005863PB LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA , 011104PB ADRIANA MENDES DE LIMA , 021333PB MULLER SENA TORRES**. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00369 Processo: 0003709-79.2002.815.0131 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA NACIONALREU: BRAGA E REBOUCAS LTDAREPRESENTANTE LEGAL: ISABEL GARDENIA ROLIM BRAGAREU: ISABEL GARDENIA ROLIM BRAGAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00370 Processo: 0003889-90.2005.815.0131 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA NACIONALREU: FRANCISCO CARLOS DE SOUZAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00371 Processo: 0003903-74.2005.815.0131 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA NACIONALREU: LEONID SOUSA DE ABREUAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00372 Processo: 0004236-31.2002.815.0131 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA NACIONALAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00373 Processo: 0004238-98.2002.815.0131 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA NACIONALREU: M A BATISTAREU: MARCOS ANTONIO BATISA DE LUCENAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00374 Processo: 0004407-12.2007.815.0131 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA NACIONALREU: EMPRESA DE TRANSPORTES MARAJO LTDAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00375 Processo: 0006205-47.2003.815.0131 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA NACIONALAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00376 Processo: 0006213-24.2003.815.0131 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA NACIONALREU: FERREIRA AUTO PECAS LTDAREU: EDIVAN FERREIRA DOS SANTOSAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00377 Processo: 0006257-43.2003.815.0131 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIALREU: GALDINO PIRES IND E COM LTDAREU: HIGINO PIRES FERREIRAREU: WALDEMAR PIRES FERREIRAREU: AYRTON PIRES MAIAREU: DIVA PIRES CORDEIROREU: ALBERTO PIRES FERREIRAREU: SAULO PERICLES BROCCOS PIRES FERREIRAREU: MARIA EMILIA PIRES DE SAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

CATOLE DO ROCHA

1A. VARA DE CATOLE DO ROCHA NF 124/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00378 Processo: 0000538-98.2013.815.0141 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DANILO ANDERSON DA COSTA LIMA **ADVOGADO: 009021PB JOSE WELITON DE MELO**. REU: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE BOM SUCESSO PBAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00379 Processo: 0000544-08.2013.815.0141 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALINE SAMARA VERISSIMO DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 009021PB JOSE WELITON DE MELO**. REU: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE BOM SUCESSO PBAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

2A. VARA DE CATOLE DO ROCHA NF 111/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00380 Processo: 0002153-60.2012.815.0141 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MAGNA FABIANA DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 011652PB ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA**. REU: MUNICIPIO DE JERICO PB **ADVOGADO: 004350A EVALDO SOLANO DE ANDRADE FILHO , 014233PB PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR**. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

3A. VARA DE CATOLE DO ROCHA NF 122/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00381 Processo: 0000543-23.2013.815.0141 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCA LIGIA BATISTA DE LIMA **ADVOGADO: 009021PB JOSE WELITON DE MELO**. REU: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE BOM SUCESSO PB **ADVOGADO: 010649PB ROBERTO JULIO DA SILVA**. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00382 Processo: 0000930-38.2013.815.0141 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCO EDSON PEREIRA **ADVOGADO: 017696PB GERSON DANTAS SOARES , 015467PB GUILHERME FERNANDES DE ALENCAR**. REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIALAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

CONCEICAO

1A. VARA DA COMARCA DE CONCEICAO NF 134/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00383 Processo: 0000767-96.2011.815.0151 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO FINASA S/A **ADVOGADO: 015796PB PAULO HENRIQUE GIL DE MEDEIROS , 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR**. Despacho: Pedido deferidodeferido o desarmamento e vista dos autos pelo prazo de 05 dias.

00384 Processo: 0000989-25.2015.815.0151 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCO SELIO BEZERRA DE MOURA **ADVOGADO: 013493PB JOSE LEITE DE MELO**. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00385 Processo: 0001341-17.2014.815.0151 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA RIVONALDA PONCIANO DA SILVA **ADVOGADO: 011342PB JOSE WILTON MARQUES DEMEZIO**. REU: MUNICIPIO DE CONCEICAO **ADVOGADO: 007539PB JOAQUIM LOPES VIEIRA**. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

1A. VARA DA COMARCA DE CONCEICAO NF 134/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00386 Processo: 0000030-49.2018.815.0151 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: GIOVANNI JOSE DE SOUSA MEDEIROS **ADVOGADO: 017664PB NILO LUIS VIEIRA RAMALHO , 013908PB GIOVANNI JOSE DE SOUSA MEDEIROS**. Despacho: Intime-se O PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE.

00387 Processo: 0000437-21.2019.815.0151 - ACAO PENAL DE COMPET REU: E. P. G. **ADVOGADO: 025891PB STHERLAN EMANUEL ALVES DE LIRA**. Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia21 de novembro de 2019, as 09:30 horas.

2A. VARA DA COMARCA DE CONCEICAO NF 117/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00388 Processo: 0000406-69.2017.815.0151 - INQUERITO POLICIAL REU: FRANCISCO KLEBERTON LEITE GOMES **ADVOGADO: 021904PB JOSE OZIERIK MANGUEIRA MIRA**. Despacho: Intime-se o advogado do réu, sobre a designação de audiencia para o dia 19/11/2019 as 10:30 hs.

CONDE

VARA UNICA DA COMARCA DO CONDE NF 183/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00389 Processo: 0000578-48.2016.815.0441 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: MANOEL BATISTA DA SILVA **ADVOGADO: 016861PB ANA CRISTINA LEAL DE OLIVEIRA SOARES**. AUTOR: SEVERINA CAMPOS BATISTA **ADVOGADO: 016861PB ANA CRISTINA LEAL DE OLIVEIRA SOARES**. Despacho: Intime-se Audiência de Justificação, designada para 03/12/2019, às 08h30m, no Fórum da Comarca de Conde. Devendo comparecer acompanhado de advogado estemunhas.

00390 Processo: 0000688-52.2013.815.0441 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SEVERINO MANOEL PEDRO **ADVOGADO: 007994PB VALTER DE MELO**. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00391 Processo: 0000801-35.2015.815.0441 - INTERDICAÇÃO AUTOR: MARIA JOSE RAIMUNDO **ADVOGADO: 015960PB ROMULO BEZERRA DE QUEIROZ**. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00392 Processo: 0001013-61.2012.815.0441 - ALVARA JUDICIAL - LE AUTOR: FRANCISCA FRANCINETE DA SILVA **ADVOGADO: 014809PB SARAH SUELEM FERREIRA DOS SANTOS**. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00393 Processo: 0001626-47.2013.815.0441 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FELIPE GUSTAVO CARDOSO ALVES **ADVOGADO: 002143PB MARIA JOSE MEIRELES DA FONSECA , 007994PB VALTER DE MELO**. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00394 Processo: 0001789-95.2011.815.0441 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: IREMAR ALVES DE ALMEIDA **ADVOGADO: 018935PB GUILHERME CEZAR D ALBUQUERQUE GAUDENCIO , 021695PB GYANNA LYS ALMEIDA DE SOUSA DUARTE**. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

VARA UNICA DA COMARCA DO CONDE NF 183/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00395 Processo: 0000008-62.2016.815.0441 - QUEIXA CRIME AUTOR: ANA CLAUDIA DE LIMA VITORIANO **ADVOGADO: 005703PB ANTONIO DE ARAUJO PEREIRA , 021931PB VITORIA SANTOS DE ARAUJO**. Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 02/12/2019, às 08h, no Fórum da Comarca de Conde.

00396 Processo: 0000469-97.2017.815.0441 - QUEIXA CRIME AUTOR: MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA **ADVOGADO: 013759PB EVANES CESAR FIGUEIREDO DE QUEIROZ , 012674PB ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ**. REU: OVIDIO MARINHO FALCAO NETO **ADVOGADO: 021726PB KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL REGIS , 012767PB HERMANN LUNDGREN CORREA REGIS**. Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 11/12/2019, às 09h, no Fórum da Comarca de Conde-PB.

COREMAS

VARA UNICA DA COMARCA DE COREMAS NF 140/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00397 Processo: 0000092-23.2018.815.0561 - ACAO PENAL DE COMPET REU: GERALDO JUNHO DOS SANTOS **ADVOGADO: 010842PB JOSE LAEDSON ANDRADE SILVA**. VITIMA: MARIA DO DESTERRO LACERDA Despacho: Intime-se para a sessao do juri designada para o dia 13/11/2019, pelas 09:00 horas, no forum local.



CUITE

1A VARA DA COMARCA DE CUIE NF 103/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00398 Processo: 0000152-08.2013.815.0161 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSEFA DE SOUSA OLIVEIRA **ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA**. REU: MUNICIPIO DE CUIE
Despacho: Intime-se considerando o transito em julgado, ja em autos virtuais, intime-se o autor para requerer o que de direito no prazo de 15 (quinze) dias. Acaso nao haja manifestação ou seja pelo arquivamento, arquite-se, com ba

1A VARA DA COMARCA DE CUIE NF 103/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00399 Processo: 0000310-53.2019.815.0161 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JOSE AILTON DA SILVA JUNIOR **ADVOGADO: 013514PB DJACI SILVA DE MEDEIROS**. Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 12/11/2019, as 09:15 horas.

GUARABIRA

1A. VARA DE GUARABIRA NF 109/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00400 Processo: 0000532-63.2016.815.0181 - ACAO PENAL DE COMPET REU: RAIANDERSON DOS SANTOS OLIVEIRA **ADVOGADO: 019728PB BRUNO AUGUSTO DERIU**. REU: ELINALDO DE SENA ROSEMIRO FILHO **ADVOGADO: 023199PB THAIS DA ROCHA CRUZ TOMAZ**. REU: ELENILSON DA SILVA CABRAL **ADVOGADO: 017821PB FERNANDA ARAUJO DA ROCHA F. DE OLIVEIRA**. REU: ANDERSON MARGUES MONTEIRO **ADVOGADO: 007488PB MARCOS ANTONIO CAMELLO**. Despacho: Intime-se Intime-se a defesa para apresentar as alegações finais no prazo legal

2A. VARA DE GUARABIRA NF 168/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00401 Processo: 0022455-63.2007.815.0181 - USUCAPIAO AUTOR: MARIA GABRIEL DOS SANTOS **ADVOGADO: 005679PB BENEDITO JOSE NOBREGA VASCONCELOS**. AUTOR: JOSE CLAUDINO DE MENDONCA **ADVOGADO: 005679PB BENEDITO JOSE NOBREGA VASCONCELOS**. AUTOR: PAULO CLAUDINO DE MENDONCA **ADVOGADO: 005679PB BENEDITO JOSE NOBREGA VASCONCELOS**. AUTOR: MARILENE CLAUDINO BARBOSA **ADVOGADO: 005679PB BENEDITO JOSE NOBREGA VASCONCELOS**. REU: DIOCESE DE GUARABIRA PB / PAROQUIA DE SANTO ANTONIO **ADVOGADO: 008650PB SIMONNE MAUX DIAS**. REU: CACIA DE LOURDES RIBEIRO PESSOA **ADVOGADO: 011769B JOSE MARQUES DA SILVA MARIZ**. REU: FRANCISCO PESSOA NETO **ADVOGADO: 011769B JOSE MARQUES DA SILVA MARIZ**. REU: MARIA DAS GRACAS FREITAS LEITE INTERESSADO: MARCIA MARIA ALVES DA SILVA **Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018**

2A. VARA DE GUARABIRA NF 168/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00402 Processo: 0001111-40.2018.815.0181 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: CRISTIANO NUNES DE ARAUJO JUNIOR **ADVOGADO: 020967PB GEORGE ANTONIO PAULINO C. PEREIRA**. Despacho: Intime-se REJEITO O ADITAMENTO A DENUNCIA DE FLS.52/53, MANTENDO A TIPIFICAÇÃO CONSTANTE DA PEÇA INICIAL.

ITABAIANA

1A. VARA DE ITABAIANA NF 115/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00403 Processo: 0000250-71.1997.815.0381 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **REU: OZINALDO ALMEIDA** **Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018**

00404 Processo: 0000640-55.2008.815.0381 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 004182PB VENANCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO**. REU: DISTAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDAREU: ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE MELO JUNIOR **REU: MARIA ALICE DE MELOREU: MOACI FONSECA NOVAES JUNIOR** **REU: MARCELO SALES DE VASCONCELOS JUNIOR** **Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018**

00405 Processo: 0000713-32.2005.815.0381 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: UNIAO **ADVOGADO: 133451PB JOAO JOSE RAMOS DA SILVA**. REU: DISTAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA **Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018**

00406 Processo: 0000820-86.1999.815.0381 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: UNIAO **REU: IMPORTADORA E EXPORTADORA FONSECA LTDA** **ADVOGADO: 010050PB FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS**. **Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018**

00407 Processo: 0001108-77.2012.815.0381 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA HELENA DE SOUZA **ADVOGADO: 015551PB WALMIRIO JOSE DE SOUSA**, **015764PB LUCAS FREIRE DE ALMEIDA**, **010864E ADRIANO MARCIO DA SILVA**. REU: BANCO ITAUCARD S/A **ADVOGADO: 012450A ANTONIO BRAZ DA SILVA**. Despacho: Intime-se a parte autora para recebimento da alvará e a parte ré para o recolhimento das custas finais, sob pena de inclusao na divida ativa, no prazo de 05 dias

00408 Processo: 0001439-11.2002.815.0381 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL **REU: JOSEFA MARIA DA CONCEICAO** **Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018**

00409 Processo: 0002439-60.2013.815.0381 - EMBARGOS DE TERCEIRO AUTOR: JOSEFA MARIA DA CONCEICAO **ADVOGADO: 017989PB ISABELLE MARTINS TEOTONIO**. REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL **Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018**

00410 Processo: 0002650-04.2010.815.0381 - EXECUCAO CONTRA A FA AUTOR: ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 014013PB PEDRO ROBERTO BUNN**. REU: MUNICIPIO MOGEIRO **ADVOGADO: 024255PB CLAUDINEIDE KALINNE DA SILVA**. **Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018**

00411 Processo: 0006919-04.2001.815.0381 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **REU: JOSENILDO ARAUJO** **Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018**

ITAPORANGA

1A. VARA DE ITAPORANGA NF 132/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00412 Processo: 0000327-66.2001.815.0211 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: ERINALDO BATISTA DOS SANTOS **ADVOGADO: 009986PB FRANCISCO FERNANDES DE LIMA FILHO**. Despacho: Intime-se para, no prazo de 05 dias, colacionar os dados bancarios do autor, visando o pagamento do credito a que faz jus. inteiro teor do despacho encontra-se na pesquisa processual do site do TJPB (<http://www.tjpb.jus.br>).

1A. VARA DE ITAPORANGA NF 132/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00413 Processo: 0000612-29.2019.815.0211 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: J. A. S. **ADVOGADO: 020631PB JOHNNYS GUIMARAES OLIVEIRA**. Despacho: Intime-se para alegacoes finais, no prazo legal.

00414 Processo: 0000919-03.2007.815.0211 - ACAO PENAL DE COMPET REU: FABIO ALVES DE SOUSA **ADVOGADO: 024053PB CLEBSON WELLINGTON LEITE DE SOUSA**. REU: CICERO NAZARIO **ADVOGADO: 025770PB ADOLFO CRISTOVAO LEITE DA SILVA**. Despacho: Intime-se para apresentar alegações finais, no prazo legal.

3A. VARA DE ITAPORANGA NF 114/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00415 Processo: 0000169-83.2016.815.0211 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: CICERO ZACARIAS **ADVOGADO: 005556PB SEVERINO DOS RAMOS ALVES RODRIGUES**, **022606PB MARCOS RAMOM ALVES FREITAS**. REU: PEDRO FELIX DA SILVA **ADVOGADO: 008535PB JOSE MARCILIO BATISTA**, **024396PB BRENNIA VICTORIA LEONARDO FERREIRA**. Despacho: Intime-se para comparecer a audiência de instrução designada para o dia 19 de novembro de 2019, as 08h00min, neste Fórum.

00416 Processo: 0001247-54.2012.815.0211 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: MARIA VALENTINO TRINDADE **ADVOGADO: 005421PB JOAO FRANCO DA COSTA FILHO**. Despacho: Intime-se para comparecer a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 19 de novembro de 2019, às 12h00min, neste Fórum.

00417 Processo: 0002298-32.2014.815.0211 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JULIERMES DA SILVA SANTOS **ADVOGADO: 011874PB PAULO CESAR CONSERVA**, **018186PB CHRISTIAN JEFFERSON DE SOUSA LIMA**. Despacho: Intime-se para comparecer a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 19 de novembro de 2019, às 12h40min, neste Fórum.

JACARAU

VARA UNICA DA COMARCA DE JACARAU NF 139/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00418 Processo: 0000307-89.2016.815.1071 - MONITORIA AUTOR: BRUNO DO VALE MENDONCA **ADVOGADO: 011103PB ADRIANA COUTINHO GREGO**. Despacho: Intime-se a decisão de fls. 59, que homologou os cálculos e determinou a expedição de rpv/precatório.

LUCENA

VARA UNICA DE LUCENA NF 158/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00419 Processo: 0000053-21.2015.815.1211 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CLAUDIA VIEIRA DE MELO **ADVOGADO: 012053PB FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA**. Despacho: Intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento do feito

00420 Processo: 0000695-28.2014.815.1211 - ACAO CIVIL PUBLICA REU: ANTONIO MENDONCA MONTEIRO JUNIOR **ADVOGADO: 009585PB ANTONIO MENDONCA MONTEIRO JUNIOR**. Despacho: Intime-se O REU PARA TOMAR CONHECIMENTO DA SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL.

MAMANGUAPE

1A. VARA DE MAMANGUAPE NF 131/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00421 Processo: 0000237-46.2011.815.0231 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS N **ADVOGADO: 007116PB RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR**. **Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018**

00422 Processo: 0001576-50.2005.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS N **ADVOGADO: 005649PB JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA**. **Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018**

00423 Processo: 0001746-17.2008.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EUNICE SILVA SOUSA **ADVOGADO: 011667PB FABIO ROMERO DE CARVALHO**, **012692PB GUSTAVO BRAGA LOPES**. **Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018**

00424 Processo: 0001885-61.2011.815.0231 - EMBARGOS DE TERCEIRO AUTOR: MUNICIPIO DE ITAPOROROCA **ADVOGADO: 016146PB RENAN BRANDAO DE MENDONCA**. **Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018**

1A. VARA DE MAMANGUAPE NF 198/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00425 Processo: 0000132-69.2011.815.0231 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018**

00426 Processo: 0001045-12.2015.815.0231 - ACAO CIVIL PUBLICA AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBA **Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018**

00427 Processo: 0001551-66.2007.815.0231 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA NACIONAL **Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018**

00428 Processo: 0001600-44.2006.815.0231 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO ITAU **ADVOGADO: 011241PB IVANILE LOPES JORDAO SEGUNDO**. **Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018**

00429 Processo: 0001645-38.2012.815.0231 - MONITORIA AUTOR: ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL S/A **ADVOGADO: 013662PE ALEXANDRE GUSMAO PINHEIRO DE ARAUJO**, **029141PE DANIELLE VIEIRA SANCHES**. **Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018**

00430 Processo: 0001780-79.2014.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUZIMAR SOUZA DA SILVA **ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA**, **015463PB GABRIELA DA SILVA LAGO**. **Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018**

00431 Processo: 0001810-17.2014.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ROSENILDA SANTOS DA COSTA **ADVOGADO: 005519PB IRENALDO RIBEIRO DOS SANTOS**. **Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018**

00432 Processo: 0001947-62.2015.815.0231 - ATENTADO AUTOR: GILBERTO COSTA DOS SANTOS **ADVOGADO: 001767PB ALBERDAN JORGE DA SILVA COTA**. **Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018**

00433 Processo: 0002000-58.2006.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA JOSE DA SILVA FRANCA **ADVOGADO: 011667PB FABIO ROMERO DE CARVALHO**. **Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018**

00434 Processo: 0002030-88.2009.815.0231 - INVENTARIO AUTOR: EDVALDO DOS SANTOS OLIVEIRA **ADVOGADO: 008480PB ANESIO ALVES DE MIRANDA FILHO**. **Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018**

00435 Processo: 0002240-42.2009.815.0231 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA NACIONAL **Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018**

00436 Processo: 0002570-78.2005.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: IRACI PEREIRA BARBOSA **ADVOGADO: 011667PB FABIO ROMERO DE CARVALHO**. **Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018**

00437 Processo: 0002922-21.2014.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DAS GRACAS DE AZEVEDO **ADVOGADO: 017297PB RODRIGO SANTOS DE CARVALHO**. **Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018**

1A. VARA DE MAMANGUAPE NF 201/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00438 Processo: 0000635-03.2005.815.0231 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA NACIONAL **REU: NIBIA MOVEIS LTDAREU: MARIA DA PENHA SANTOS** **Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018**

00439 Processo: 0001035-36.2013.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JG INFORMATICA E PAPELARIA **ADVOGADO: 021389DF DANIELLE ISMAEL DA COSTA MACEDO**. REU: MUNICIPIO DE MAMANGUAPE **Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018**

00440 Processo: 0002624-29.2014.815.0231 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA AUTOR: TERESA RAMOS LINS **ADVOGADO: 018902PB PATRICIA LINS DE VASCONCELOS**. REU: BANCO DO BRASIL S/A **Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018**

1A. VARA DE MAMANGUAPE NF 202/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00441 Processo: 0001080-30.2019.815.0231 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JOSUE CABRAL SANTOS **ADVOGADO: 026468PE ROSIANE LESSA NEVES FERREIRA**. Despacho: Intime-se Para devolver os autos.

3A. VARA DE MAMANGUAPE NF 138/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00442 Processo: 0001335-27.2015.815.0231 - INTERDICAÇÃO AUTOR: EDNALDO PAULO DE LIMA **ADVOGADO: 020583PB DANILO TOSCANO MOUZINHO TROCOLI**. **Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018**

00443 Processo: 0001596-89.2015.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA ALDAMI LOURENCO DA SILVA **ADVOGADO: 020496PB AYSA OLIVEIRA DE LIMA GUSMAO**. **Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018**

00444 Processo: 0001909-89.2011.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SUELITA DE SOUZA DIONIZIO **ADVOGADO: 011106PB ALBERTO JORGE SANTOS LIMA CARVALHO**. **Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018**

00445 Processo: 0002019-83.2014.815.0231 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ISABEL CRISTINA ANDRADE DE CARVALHO **ADVOGADO: 003021PB LEDA MARIA MEIRA**. **Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018**

MARI

VARA UNICA DE MARI NF 157/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00446 Processo: 0001981-66.2012.815.0611 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: STEFANI TAMIRIS LEITE GUEDES QUERINO **ADVOGADO: 013293PB DAMIAO GUIMARAES LEITE**. Despacho: Intime-se o advogado do autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer neste cartório judicial para fins de recebimento do alvará judicial.



VARA UNICA DE MARI NF 157/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00447 Processo: 0000028-23.2019.815.0611 - ACAO PENAL - PROCEDEI REU: JOSE FRANCISCO DA SILVA FILHO **ADVOGADO: 010611PB NELSON DAVI XAVIER**. Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 12/11/2019, as 09:40 horas, no Forum de Mari/PB, ficando tambem intimado da expedicao da deprecada a Comarca de Gurinhem/PB, para inquiricao de testemunha.

MONTEIRO

2A. VARA DE MONTEIRO NF 130/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00448 Processo: 0000367-30.2016.815.0241 - ACAO PENAL - PROCEDEI REU: JOAO VICTOR NUNES SILVA **ADVOGADO: 019197PB ANTONIO EDVALDO BEZERRA DA SILVA**. Despacho: Intime-se a parte re, atraves de seu advogado, para apresentacao de alegacoes finais, no prazo legal.

3A. VARA DE MONTEIRO NF 115/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00449 Processo: 0000129-06.2019.815.0241 - AUTO DE PRISAO EM FL REU: IVSON ROBERTO BATISTA REIS DE LIMA **ADVOGADO: 038415PE RODRIGO REIS CABRAL**. Despacho: Intime-seo advogado do acusado de todo conteudo da decisao de fls. 100/101 e verso que deferiu parcialmente o pedido de restituicao de bens

00450 Processo: 0000189-76.2019.815.0241 - ACAO PENAL - PROCEDEI REU: IVSON ROBERTO BATISTA REIS DE LIMA **ADVOGADO: 038415PE RODRIGO REIS CABRAL**. Despacho: Intime-seO advogado do acusado da decisao de fls. 67/69 que recebeu a denunciabem como para apresentar defesa a acusacao no prazo de 10 dias

00451 Processo: 0000919-87.2019.815.0241 - ACAO PENAL - PROCEDEI REU: VINICIUS ELISSON BARBOSA MORATO **ADVOGADO: 019417PB GLAUBER MACIEL PIRES**. Despacho: Intime-seo advogado do acusado para apresentar alegacoes finais no prazo de 05dias

PATOS

1A. VARA DE PATOS NF 161/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00452 Processo: 0000510-52.2017.815.0251 - ACAO PENAL - PROCEDEI REU: JOAO PAULO GUIMARAES LEITE **ADVOGADO: 008884PB DANUZIA FERREIRA RAMOS**. Despacho: Exincao de punibilidade decretada

00453 Processo: 0003417-97.2017.815.0251 - ACAO PENAL - PROCEDEI REU: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBAREU: SUEENIA DA SILVA VIEIRA **ADVOGADO: 006632PB ANTONIO CARLOS DE LIRA CAMPOS**. Despacho: Intime-se acerca da audiéncia, agendada para data de 05/11/2019, às 10:00hs.

PEDRAS DE FOGO

VARA UNICA DE PEDRAS DE FOGO NF 053/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00454 Processo: 0006573-45.2013.815.0571 - ACAO PENAL - PROCEDEI REU: JERFFERSON TOMAS ALVES **ADVOGADO: 014372PB LUCILENE RIBEIRO DE SOUSA , 009035PB MARCELO DA SILVA LEITE**. REU: WILLAMES DIAS DA SILVA **ADVOGADO: 011612PB ADAILTON RAULINO VICENTE DA SILVA**. REU: EVERTON LIMA DA SILVA **ADVOGADO: 014372PB LUCILENE RIBEIRO DE SOUSA , 017881PB ERIKA PATRICIA SERAFIM FERREIRA BRUNS**. Sentença: Pedido julgado improcedente

PIANCO

1A. VARA DE PIANCO NF 170/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00455 Processo: 0000377-29.2007.815.0261 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: A UNIAO **ADVOGADO: 012642PB AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES**. REU: CONSTRUTORA E AGRO INDUSTRIAL GROTOES LTDAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00456 Processo: 0001212-07.2013.815.0261 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSEFA MARIA DA CONCEICAO **ADVOGADO: 012984PB CLAUDIO FRANCISCO DE ARAUJO XAVIER**. REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 211648PB RAFAEL SGANZERLA DURAND , 211648PB RAFAEL SGANZERLA DURAND**. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00457 Processo: 0002036-63.2013.815.0261 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: A UNIAOREU: CONSTRUTORA WALLACE LTDA REU: ANTONIO MILITAOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

2A. VARA DE PIANCO NF 147/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00458 Processo: 0000228-52.2015.815.0261 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ADENIZA GONCALVES DA COSTA **ADVOGADO: 004486PB JOSE FERREIRA NETO**. REU: DPVT S/A SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO **ADVOGADO: 020282A ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA , 004246A JOAO ALVES BARBOSA FILHO , 016983PB ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA**. Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito, com arriro no art. 485, inc. III, do CPC/2015.

00459 Processo: 0001139-64.2015.815.0261 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSEFA MARIA DA SILVA **ADVOGADO: 006662PB LINO JOSE NUNES DE FREITAS**. REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito, com arriro no art. 485, inc. III, do CPC/2015.

2A. VARA DE PIANCO NF 147/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00460 Processo: 0000718-74.2015.815.0261 - ACAO PENAL - PROCEDEI REU: FRANCIMAR RUFINO DE SOUZA **ADVOGADO: 028194PE ARTHUR BENVINDO PINTO DE SOUZA**. VITIMA: JANAINA PEREIRA NUNESREU: FRANCISCA MARIA RUFINO FILHA **ADVOGADO: 028194PE ARTHUR BENVINDO PINTO DE SOUZA**. Sentença: Pedido julgado improcedente a pretensao punitiva estatal exarada na denuncia e ABSOLVO os reus.

00461 Processo: 0001918-82.2016.815.0261 - ACAO PENAL - PROCEDEI REU: JOSE CARLOS RODRIGUES DE MOURA **ADVOGADO: 005090PB FRANCISCO LEITE MINERVINO**. VITIMA: MARIA DE FATIMA RODRIGUES MOURA Sentença: Sentença condenatoria nas penas do art. 129, § 9º, do CP c/c art. 7º, inc. I, da Lei Federa I nº 11.340/06. A pena privativa de liberdade definitiva do condenado em 09 (nove) meses e 12 (doze) dias de detença. Regime inicial aberto.

PICUI

VARA UNICA DA COMARCA DE PICUI NF 130/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00462 Processo: 0000182-43.2009.815.0271 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE ARRUDA **ADVOGADO: 012619PB EDSON MORETE DOS SANTOS , 008580PB MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO**. REU: LIDER DAS SEGURADORAS DOS CONSORCIOS SEGUROS DPVAT S/A **ADVOGADO: 020111A SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE , 014111PB RAKELYNE CHRISTINA DA SILVA MAROJA**. Sentença: Intime-se DA SENTENÇA. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO.

00463 Processo: 0000304-46.2015.815.0271 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: FRANCISCA DE FATIMA VITAL **ADVOGADO: 013220PB NILO TRIGUEIRO DANTAS**. Despacho: Intime-se DA SENTENÇA. INDEFERIDO PETIÇÃO INICIAL.

00464 Processo: 0000374-97.2014.815.0271 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: AURELIO DEUZOMAR DA SILVA **ADVOGADO: 013220PB NILO TRIGUEIRO DANTAS**. Despacho: Intime-se DA DECISÃO FLS 158. DETERMINADO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

00465 Processo: 0000532-84.2016.815.0271 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCO TADEU DANTAS **ADVOGADO: 019486PB DIEGO RAGNER SANTOS DANTAS**. Sentença: Intime-se DA SENTENÇA. EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MERITO.

00466 Processo: 0000824-74.2013.815.0271 - ACAO CIVIL DE IMPROB AUTOR: MUNICIPIO FREI MARTINHO **ADVOGADO: 010478PB RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA**. Despacho: Intime-se O RECORRIDO A APRESENTAR CONTRARRAZOES AO RECURSO DE APELAÇÃO, NO PRAZO DE 30 DIAS (ART 183, CPC).

00467 Processo: 0000902-34.2014.815.0271 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIA MARIA DA SILVA **ADVOGADO: 012804PB FABIANA DE FATIMA MEDEIROS AGRA**. Despacho: Intime-se A PARTE AUTORA PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS,NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE TRANSFORMAR EM DIVIDA ATIVA DA FAZENDA.

00468 Processo: 0000965-25.2015.815.0271 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ROBERVAL DOS SANTOS DANTAS **ADVOGADO: 017938PB JAILSON GOMES DE ANDRADE FILHO**. Despacho: Intime-se a parte exequente, para em 10 (dez) dias, cumprir o que determina o art. 534, caput, parte final do CPC, apresentando demonstrativo/planilha...

00469 Processo: 0001494-78.2014.815.0271 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO **ADVOGADO: 065628MG GIULIO ALVARENGA REALE**. Sentença: Intime-se DA SENTENÇA. NAO CONHECIMENTO DOS EMBARGOS DECLARATORIOS.

00470 Processo: 0001594-43.2008.815.0271 - INVENTARIO AUTOR: JOSEFA LOPES DOS SANTOS SOUSA **ADVOGADO: 000922PB MIRIAM NUNES CAVALCANTI , 005853PB EDVALDO PEREIRA GOMES , 009622PB WANDERLEY JOSE DANTAS**. Despacho: Intime-se O AUTOR AO PAGAMENTO DE CUSTA NO VALOR MÍNIMO PREVISTO EM LEI, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

00471 Processo: 0002864-24.2016.815.0271 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE VALDEIR DA SILVA GOMES **ADVOGADO: 013220PB NILO TRIGUEIRO DANTAS**. Despacho: Intime-se DA DECISÃO FLS 37. DETERMINADO O ARQUIVAMENTO.

00472 Processo: 0004724-02.2012.815.0271 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: JOSE PETRONILO DE ARAUJO **ADVOGADO: 009622PB WANDERLEY JOSE DANTAS**. REU: PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA **ADVOGADO: 014681PB JOSE ROBENALDO DA SILVA DANTAS**. Despacho: Intime-se DA SENTENÇA. EXTINTO O PROCESSO.

VARA UNICA DA COMARCA DE PICUI NF 130/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00473 Processo: 0000202-82.2019.815.0271 - ACAO PENAL - PROCEDEI REU: LOURIVAL MEDEIROS **ADVOGADO: 009622PB WANDERLEY JOSE DANTAS**. Despacho: Intime-se da audiéncia designada para o dia 04-02-2020, às 10:30 horas na salade audiéncia deste Fórum.

00474 Processo: 0000434-31.2018.815.0271 - ACAO PENAL - PROCEDEI REU: JOSE JORDAN SILVA SANTOS **ADVOGADO: 020537PB RODRIGO GUILHERME DE MEDEIROS COSTA**. Despacho: Intime-se da audiéncia designada para o dia 27-01-2020, às 8:30 horas na sala de audiéncia deste Fórum.

00475 Processo: 0000532-50.2017.815.0271 - REPRESENTACAO CRIMIN REU: ANA ADELIA NERY CABRAL **ADVOGADO: 007042PB EDSON BARROS BATISTA**. Despacho: Intime-se DA DECISÃO FLS 139. DECLARADO INCOMPETENCIA DESTE JUIZO. REMESSA DOSAUTOS A 4ª VARA FEDERAL DE CAMPINA GRANDE PB.

00476 Processo: 0000662-79.2013.815.0271 - ACAO PENAL - PROCEDEI REU: ADRIANO VICENTE DA SILVA **ADVOGADO: 006026PB EDSON FREIRE DELGADO , 004454PB MARCELIO ALEXANDRE FURTADO FIALHO**. Sentença: Intime-se DA SENTENÇA. EXTINTO A PUNIBILIDADE DE ADRIANO VICENTE DA SILVA

00477 Processo: 0000982-95.2014.815.0271 - PROCEDIMENTO ESPECIAL REU: RICARDO MACHADO DE MENESES CUNHA **ADVOGADO: 013514PB DJACI SILVA DE MEDEIROS , 019229PB JOSE BRUNO MACEDO DE ARAUJO**. REU: JOAO MARCOS PEREIRA COSTA **ADVOGADO: 013514PB DJACI SILVA DE MEDEIROS , 019229PB JOSE BRUNO MACEDO DE ARAUJO**. Sentença: Intime-se DA SENTENÇA, FLS 266. PROCEDENCIA PARCIAL DA DENUNCIA.

00478 Processo: 0001098-67.2015.815.0271 - ACAO PENAL - PROCEDEI REU: JOSE ALVES PONTES **ADVOGADO: 008415RN LIANA LOUISE DANTAS MEDEIROS OTHON**. Despacho: Intime-se da audiéncia designada para o dia 11.02.2020, às 10:30 horas na salade audiéncia deste Fórum.

00479 Processo: 0001522-12.2015.815.0271 - PROCESSO DE APURACAO ADOLESC AUTOR DO ATO: R. S. A. **ADVOGADO: 020537PB RODRIGO GUILHERME DE MEDEIROS COSTA**. Sentença: Intime-se DA SENTENÇA. JULGADO EXTINTA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA.

PILAR

VARA UNICA DE PILAR NF 158/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00480 Processo: 0000032-61.2011.815.0281 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIZA DE ANDRADE SANTOS **ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA**. AUTOR: FABIANA ROSENDO DA SILVA **ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA**. AUTOR: SILVANA FELICIANO DA SILVA **ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA**. AUTOR: MONICA DA SILVA SOUZA **ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA**. AUTOR: EVA MONICA DOS SANTOS ALVES **ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA**. AUTOR: JULIANE BORGES DO NASCIMENTO **ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA**. Sentença: Impugnacao intempestiva

00481 Processo: 0000032-61.2011.815.0281 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSINALDO DE OLIVEIRA SILVA **ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA**. AUTOR: CLAUDIO GOMES DA SILVA **ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA**. AUTOR: JOSIVAL GOMES DA SILVA **ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA**. AUTOR: EDNALDO RODRIGUES DE ARAUJO **ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA**. AUTOR: SEVERINO DO RAMO VICENTE DE SOUZA **ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA**. Sentença: Impugnacao intempestiva

00482 Processo: 0000652-78.2008.815.0281 - EXECUCAO DE TITULO J REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 020412PB SERVIO TULIO DE BARCELLOS , 020832PB JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA**. Despacho: Intime-seDFIRO O PEDIDO DE HABILITAÇÃO E DE VISTAS DOS AUTOS, PELO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS

00483 Processo: 0000722-90.2011.815.0281 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE ANTONIO DE ANDRADE SANTOS **ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA**. Despacho: Intime-seO EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, APRESENTAR DEMONSTRATIVO ATUALIZADO DO DÉBITO.

00484 Processo: 0000975-39.2015.815.0281 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: COSMO BARBOSA DA SILVA **ADVOGADO: 015960PB ROMULO BEZERRA DE QUEIROZ**. REU: FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITARIOS NAO PADRONIZA **ADVOGADO: 290089SP CARLOS EDUARDO COIMBRA DONEGATTI , 155456SP EDUARDO MONTE NEGRO DOTTA**. Despacho: Intime-se Libere-se, através de alavará, o citado valor bloqueado. Em caso não haver novos requerimentos, arquivem-se os autos.

00485 Processo: 0001102-11.2014.815.0281 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DA PARAÍ **ADVOGADO: 017590PB ALEXANDRE ARAUJO CAVALCANTI**. Despacho: Intime-seO AUTOR PARA ADEQUAR O PEDIDO À FL. 38/39 AO QUE DETERMINA O ART. 134DO CPC/2015, INCLUSIVE QUANTO A NECESSIDADE DE APRESENTACAO DOS REQUISITOS E DISTRIBUICAO EM APENSO.

00486 Processo: 0282322-18.2012.815.0281 - MONITORIA AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 016477CE DAVID SOMBRA PEIXOTO**. Despacho: Intime-seo exequente, por seu patrono, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre petição de fls. 54/55.

PIRIPITUBA

VARA UNICA DA COMARCA DE PIRIPITUBA NF 109/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00487 Processo: 0000377-55.2007.815.0511 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: JOAQUIM CORREIA DE ARAUJO **ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA**. REU: BANCO DO BRASIL S/ A **ADVOGADO: 003751PB MARIA SALETE DE MELO CUNHA**. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

VARA UNICA DA COMARCA DE PIRIPITUBA NF 109/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00488 Processo: 0000267-70.2018.815.0511 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JOEL LOURENCO FIRMINO **ADVOGADO: 022256PB ARIONALDO ANDRADE DE OLIVEIRA**. Despacho: Intime-se para no prazo cumum de 05 dias apresentarem rol de testemunha nos termos do art. 422 do CPP.

00489 Processo: 0000378-74.2006.815.0511 - ACAO PENAL DE COMPET REU: LUIZ SOARES DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 010611PB NELSON DAVI XAVIER**. Despacho: Intime-se a defesa para apresentar rol de testemunha no prazo de 05 dias nos termos do art. 422 do CPP

00490 Processo: 0000609-52.2016.815.0511 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: ANTONIO DO NASCIMENTO SILVA **ADVOGADO: 006688PB EVANDRO JOSE BARBOSA , 015146PB PAULLA RAFAELLE DINIZ DE O.G. FERNANDES**. Despacho: Intime-seAUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO DIA 22/10/2019, AS 10:30 HORAS, NOFORUM LOCAL.

POCINHOS

VARA UNICA DE POCINHOS NF 151/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00491 Processo: 0001463-24.2014.815.0541 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: MARIA JOSE BARROS DE SOUZA **ADVOGADO: 004577PB CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM**. REU: PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE POCINHOSAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

POMBAL

1A. VARA DE POMBAL NF 175/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00492 Processo: 0000052-65.2006.815.0301 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 003713PB BIVAR RUFINO DE LUCENA**. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00493 Processo: 0000054-35.2006.815.0301 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 003713PB BIVAR RUFINO DE LUCENA**. REU: JOSE EDMILSON BANDEIRA **ADVOGADO: 004506PB JOSE WILLAMJI DE SOUZA**. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00494 Processo: 0000096-40.2013.815.0301 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: INMETRO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUAL **ADVOGADO: 018237CE KERUBINA MARIA DANTAS MOREIRA**. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00495 Processo: 0000240-77.2014.815.0301 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ADALGISA BATISTA DE QUEIROGA **ADVOGADO: 011211PB ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JUNIOR**. Ata Ordinatório: Iniciado



- o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00496** Processo: 0000871-94.2009.815.0301 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BRUNO DE LIMA NUNES **ADVOGADO: 013896PB YURI DE FIGUEIREDO PORTO E TORRES , 020111PB SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE.** REU: JOSE HAROLDO NOBREGA DE MELO **ADVOGADO: 003467PB ARNALDO MARQUES DE SOUSA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00497** Processo: 0001217-94.1999.815.0301 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00498** Processo: 0002091-35.2006.815.0301 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 003713PB BIVAR RUFINO DE LUCENA.** REU: ANTONIO DA SILVA ALMEIDA FILHO **ADVOGADO: 003900PB FRANCISCO DE SOUSA REIS , 011984PB JAQUES RAMOS WANDERLEY.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00499** Processo: 0002116-38.2014.815.0301 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 012392PB EDUARDO HENRIQUE V DE ALBUQUERQUE.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00500** Processo: 0002133-74.2012.815.0301 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 012392PB EDUARDO HENRIQUE V DE ALBUQUERQUE.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00501** Processo: 0002294-79.2015.815.0301 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIA CLEIDE FERREIRA DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00502** Processo: 0002866-06.2013.815.0301 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: HILDERLAN TRIGUEIRO PEREIRA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00503** Processo: 0003100-51.2014.815.0301 - INVENTARIO AUTOR: SATURNINO JERONIMO **ADVOGADO: 012794PB ROBSON FABIO BRITO DA SILVA.** AUTOR: SILVANIRA JERONIMO DE ALMEIDA **ADVOGADO: 012794PB ROBSON FABIO BRITO DA SILVA.** AUTOR: EDVALDO JERONIMO DOS SANTOS **ADVOGADO: 012794PB ROBSON FABIO BRITO DA SILVA.** REU: MANOEL JERONIMO DOS SANTOS **ADVOGADO: 012794PB ROBSON FABIO BRITO DA SILVA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00504** Processo: 0003159-73.2013.815.0301 - ACAO CIVIL PUBLICA AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

1A. VARA DE POMBAL NF 179/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00505** Processo: 0000572-59.2005.815.0301 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA NACIONAL **ADVOGADO: 010441PB MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

2A. VARA DE POMBAL NF 170/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00506** Processo: 0000110-14.2012.815.0301 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: TEREZA OLIVEIRA DOS SANTOS **ADVOGADO: 022440PB CACIO ROBERTO PEREIRA DE QUEIROGA.** Despacho: Intime-sea acusada, por seu advogado, para comparecer a audiencia de instrucaoe julgamento designada para o dia 06/11/2019, as 10:00h, na sala de audiencias deste juizo.
- 00507** Processo: 0000132-72.2019.815.0301 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: EVANDRO NOBRE DE OLIVEIRA FILHO **ADVOGADO: 013346PB FLAVIO MARCIO DE SOUSA OLIVEIRA.** Despacho: Intime-separa no prazo legal, apresentar suas razões.

3A. VARA DE POMBAL NF 168/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00508** Processo: 0000199-81.2012.815.0301 - INVENTARIO AUTOR: JOSE UBIRAJARA DE LACERDA ALVES **ADVOGADO: 011984PB JAQUES RAMOS WANDERLEY.** REU: FRANCISCO FELINTO DE LACERDA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00509** Processo: 0001998-28.2013.815.0301 - AVERIGUACAO DE PATER AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBA ATO: LUAN VILDOMAR TARGINO DE LIMA ASSIST. ATO: MARIA VILDACI TARGINO E LIMAREU: ANTONIO SEVERINO DE ARAUJOREU: MARIA DAS DORES DA CONCEICA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

3A. VARA DE POMBAL NF 168/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00510** Processo: 0000253-37.2018.815.0301 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE ROMERO DA SILVA RODRIGUES **ADVOGADO: 008907PB JOSE FILIPE ALVES FREIRE.** Despacho: Intime-se O advogado do réu para, no prazo de cinco dias oferecer alegações finais.
- 00511** Processo: 0000289-45.2019.815.0301 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FABIO ARAUJO DE FARIAS **ADVOGADO: 020538PB RHANIEL BEZERRA WANDERLEY E LIMA.** Despacho: Intime-se o advogado do réu, para comparecer a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 13/02/2020 às 10:30hs, na sala de audiência da 3ª Vara Mista da Comarca de Pombal-PB.

PRATA

VARA UNICA DA COMARCA DE PRATA NF 096/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00512** Processo: 0000268-40.2012.815.0681 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOAO PAULO BATISTA DOS ANJOS **ADVOGADO: 023756PE AUGUSTO SANTA CRUZ VALADARES , 021401PB BRUNO SOARES ALCANTARA.** Sentença: Exincao de punibilidade decretada do reu Joao Paulo Batista dos Anjos.

PRINCESA ISABEL

2A. VARA DE PRINCESA ISABEL NF 095/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP. Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00513** Processo: 0000470-26.2013.815.0311 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ANTONIO ERALDO DE SOUZA **ADVOGADO: 030017PE RENNE JANIO RAMOS DE ALENCAR.** Despacho: Intime-se o reu para pagamento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa.

QUEIMADAS

1A. VARA DA COMARCA DE QUEIMADAS NF 148/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00514** Processo: 0000794-72.2015.815.0981 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JOSINALDO DE OLIVEIRA CELESTINO **ADVOGADO: 003898PB FRANCISCO PEDRO DA SILVA.** Despacho: Intime-se o causidico para comparecer a audiência de instrução e julgamento aprazada para o dia 2/12/2019, às 9h30, bem como da expedição de precatória ao juízo do Rio de Janeiro/RJ para oitiva da vítima.
- 00515** Processo: 0001198-21.2018.815.0981 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: HAROLDO JOSE ALVES **ADVOGADO: 016643PB JOSE DOMINGOS MARTINS JUNIOR.** Despacho: Intime-se o causidico para comparecer a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 2/12/2019, às 9h.

2A. VARA DA COMARCA DE QUEIMADAS NF 001/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00516** Processo: 0000917-02.2017.815.0981 - PROCESSO DE APURACAO ADOLESC AUTOR DO ATO: F. L. S. **ADVOGADO: 025839PB THAINA ALEIXO , 159538MG WILSON TADEU CORDEIRO DE OLIVEIRA , 022643PB RAFAEL OLIVEIRA DE ABREU.** Despacho: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito com base no art 2012, § 1 do ECA. SENTENCA FLS. 54/56

REMIGIO

VARA UNICA DA COMARCA DE REMIGIO NF 143/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00517** Processo: 0000266-62.2018.815.0551 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE MARTINS NETO **ADVOGADO: 006972PB MABEL NUNES ROCHA.** Despacho: Intime-se PARA JUNTAR AOS AUTOS DOCUMENTAÇÃO PROCURATORIA EM DES DIAS

RIO TINTO

VARA UNICA DA COMARCA DE RIO TINTO NF 173/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00518** Processo: 0000299-25.2019.815.0581 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: AURILEIDE DOS SANTOS

- CHAGAS ADVOGADO: 015267PB WALTER BATISTA DA CUNHA JUNIOR.** REU: MILTON DE OLIVEIRA TRAJANO DA SILVA **ADVOGADO: 006290PB EVERALDO MORAIS SILVA , 014076PB SHEYLLA HELENUHYTH OLIVEIRA SILVA , 024141PB AYRON DE ALBUQUERQUE BARBOSA.** Despacho: Intime-se INTIMEM-SE as partes para ciência do despacho de fl. 27v. que determinou a transladação de todas as peças destes autos para o feito principal (0000049-02.2013.815.0581), com o arquivamento do presente feito.
- 00519** Processo: 0000379-86.2019.815.0581 - EMBARGOS DE TERCEIRO AUTOR: CECILIA JOSEFA VARELA SILVA **ADVOGADO: 023030PB LEONARDO ALVES DE SOUSA MEIRA , 023028PB LUAN DE ALMEIDA DUARTE.** REU: ANTONIO MINERVINO DOS SANTOS Despacho: Intime-se a parte para juntar a guia de custas processuais, ainda que haja requerimento de gratuidade processual, no prazo de cinco dias, conforme Portaria Conjunta n 02/2019 do TJPB, sob pena de indeferimento.
- 00520** Processo: 0000744-53.2013.815.0581 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ECLITON BERNARDINO BEZERRA **ADVOGADO: 017567PB ANISIO ANDERSON ALVES DAS CHAGAS , 013783PB RONALDO ALVES DAS CHAGAS JUNIOR.** REU: BV FINANCEIRA S/A **ADVOGADO: 023255PE ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO.** Despacho: Intime-se Alvará expedido e à disposição da parte autora, devendo ela recebê-lo em cartório no prazo de cinco dias.
- 00521** Processo: 0001329-03.2016.815.0581 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: ANTONIO MINERVINO DOS SANTOS **ADVOGADO: 007713PB EDNALDO RIBEIRO DA SILVA.** REU: GERALDO MARCELINO DA SILVA **ADVOGADO: 023030PB LEONARDO ALVES DE SOUSA MEIRA , 023028PB LUAN DE ALMEIDA DUARTE.** Despacho: Intime-se INTIMEM-SE as partes para ciência do despacho saneador de fls. 211/211 verso., bem como do despacho de fl. 210 verso, ambos disponíveis namovimentação processual no sítio do TJPB.
- 00522** Processo: 0001434-14.2015.815.0581 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ANIELE SANTOS DA SILVA **ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA , 022476PB ARIOSVALDO PINTO DE MEDEIROS JUNIOR.** REU: MUNICIPIO DE MARCAÇAO **ADVOGADO: 020571PB ANTONIO LEONARDO GONCALVES DE BRITO FILHO , 015000PB ANDRE LEANDRO DE CARVALHO LEMES.** Despacho: Intime-se Mantenho a audiência designada para 16/10/2019, às 08h30. Intime-se o demandado, observando-se o nome do Dr. André Leandro de Carvalho Lemes, nas futuras intimações.

SANTA RITA

1A. VARA DE SANTA RITA NF 108/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00523** Processo: 0005340-93.2009.815.0331 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: THIAGO DIAS DA SILVA **ADVOGADO: 002966PB RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA.** Despacho: Intime-se o advogado para comparecer a sessao do tribunal do juri designada para o dia 28/11/2019 as 13:00 hrs no salao do juri neste forum.

2A. VARA DE SANTA RITA NF 125/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00524** Processo: 0000277-53.2010.815.0331 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ERIVAN PEREIRA ALVES **ADVOGADO: 012236PB DANILLO CAZE BRAGA DA COSTA SILVA.** REU: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL **ADVOGADO: 012236PB DANILLO CAZE BRAGA DA COSTA SILVA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00525** Processo: 0000367-56.2013.815.0331 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SANDRO RICARDO DA SILVA **ADVOGADO: 017359PB MARCILIO FERREIRA DE MORAIS.** REU: FEDERAL DE SEGUROS S/A **ADVOGADO: 020111PB SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00526** Processo: 0000673-93.2011.815.0331 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ELIETE CANDIDO SOARES **ADVOGADO: 007994PB VALTER DE MELO.** REU: TNL/PCS S/A OI **ADVOGADO: 020226PB RAIMUNDO FRANCISCO DE SA NETO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00527** Processo: 0001126-83.2014.815.0331 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: CLEONICE LUIZ DA SILVA **ADVOGADO: 012578PB JOSE EDUARDO DA SILVA , 017295PB MARIA CINTHIA GRILO DA SILVA.** AUTOR: PEDRO DOS SANTOS RIBEIRO ATO: CARLOS MARTINS DOS SANTOS REU: NOVA MORADIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA **ADVOGADO: 003722PB ADAIL BYRON PIMENTEL.** REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA **ADVOGADO: 015441PB CLEANTO GOMES PEREIRA JUNIOR.** Despacho: Intime-se as partes, para comparecerem à audiência de instrução designada para o dia 22/10/2019, às 15:00 horas, nesta Unidade Judiciária, bem como para trazerem suas testemunhas independentemente de intimação.
- 00528** Processo: 0001147-30.2012.815.0331 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MAURICIO VICENTE DE MORAIS **ADVOGADO: 009038PB MAURICIO VICENTE DE MORAIS , 005240PB MANUEL BANDEIRA CALDAS.** REU: FONSECA EMPREENDIMENTO LTDA **ADVOGADO: 010685PB CRISTINA ROTHIER DUARTE , 013002PB ERICA CRISTINA PAIVA CAVALCANTE.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00529** Processo: 0001627-71.2013.815.0331 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: WILDO FELICIANO DA CUNHA **ADVOGADO: 010729E WALLACE ALENCAR GOMES , 003741PB CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUSA.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 011876PB PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00530** Processo: 0001757-37.2008.815.0331 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RISOMAR DE BRITO SILVA **ADVOGADO: 004070PB PAULO ROMERO FEITOSA SOBRAL , 009510PB JOSE JACK MADSON DE SOUZA OLIVEIRA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00531** Processo: 0002387-20.2013.815.0331 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: CRISTIANE SILVA DE MELO **ADVOGADO: 013442PB HILTON HRIL MARTINS MAIA.** REU: BANCO BV FINANCEIRA S/A **ADVOGADO: 018454PB MANUELA SARMENTO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00532** Processo: 0002457-71.2012.815.0331 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO GMAC S/A **ADVOGADO: 001791PB MILTON GOMES SOARES , 014468PB ODILON FRANCA DE OLIVEIRA JUNIOR , 008262PB MILTON GOMES SOARES JUNIOR.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00533** Processo: 0002497-19.2013.815.0331 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOAO GUALBERTO DA SILVA FILHO **ADVOGADO: 008580PB MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO.** REU: ENERGISA PARAIBA **ADVOGADO: 015244PB RAFAELA CRISTINA MEDEIROS DO AMARAL.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00534** Processo: 0002593-34.2013.815.0331 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOAO ANTONIO DA SILVA **ADVOGADO: 016541PB ISABELLE FREIRE DA SILVA.** REU: BV FINANCEIRA S/A **ADVOGADO: 009379PB LUCIANA PEDROSA NEVES CIRNE.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00535** Processo: 0003137-56.2012.815.0331 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RICARDO ELIAS BIZERARA **ADVOGADO: 013442PB HILTON HRIL MARTINS MAIA.** REU: BANCO BRADESCO S/A **ADVOGADO: 017314PB WILSON SALES BELCHIOR.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00536** Processo: 0003297-47.2013.815.0331 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARIA DA PENHA MEIRELIS **ADVOGADO: 013442PB HILTON HRIL MARTINS MAIA.** REU: BANCO ITAUCARD S/A **ADVOGADO: 012450PB EMANUEL BARBOSA COSTA RIBEIRO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00537** Processo: 0003357-54.2012.815.0331 - EXIBICAO AUTOR: MANUEL HENRIQUE DA SILVA **ADVOGADO: 013442PB HILTON HRIL MARTINS MAIA.** REU: BANCO ITAUCARD S/A **ADVOGADO: 017314PB WILSON SALES BELCHIOR.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00538** Processo: 0003367-35.2011.815.0331 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARQUELANIA CRISTINA DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 013442PB HILTON HRIL MARTINS MAIA.** REU: BANCO FINASA BMC S/A **ADVOGADO: 157875A HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00539** Processo: 0003647-35.2013.815.0331 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSE PEDRO DE SOUZA **ADVOGADO: 013838PB VALTER LUCIO LELIS FONSECA.** REU: BANCO SANTANDER S/A **ADVOGADO: 001853PB EIMAR DE PAIVA MACEDO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00540** Processo: 0004877-54.2009.815.0331 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: HSBK BANK BRASIL S/A **ADVOGADO: 012450PB EMANUEL BARBOSA COSTA RIBEIRO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

5A. VARA DE SANTA RITA NF 149/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00541** Processo: 0000079-94.2002.815.0331 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JONAS TOME DE SOUZA **ADVOGADO: 002578PB JERONIMO SOARES DA SILVA.** REU: MUNICIPIO DE SANTA RITA **ADVOGADO: 021040PB LUCIANA MEIRA LINS MIRANDA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00542** Processo: 0000228-12.2010.815.0331 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MUNICIPIO DE SANTA RITA **ADVOGADO: 021040PB LUCIANA MEIRA LINS MIRANDA.** REU: JONAS TOME DE SOUZA Ato



Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

- 00543** Processo: 0001047-75.2012.815.0331 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: AUGUSTO SALES **ADVOGADO: 012236PB DANILO CAZE BRAGA DA COSTA SILVA**. REU: BANCO ITAUCARD S/A **ADVOGADO: 012450PB EMANUEL BARBOSA COSTA RIBEIRO**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00544** Processo: 0001501-70.2003.815.0331 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOAO BATISTA DOS SANTOS **ADVOGADO: 007307PB JOSE HELIO NOBREGA FERREIRA**. REU: MUNICIPIO DE SANTA RITA **ADVOGADO: 021040PB LUCIANA MEIRA LINS MIRANDA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00545** Processo: 0003259-35.2013.815.0331 - AÇÃO CIVIL DE IMPROB AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBAREU: MARCUS ODILON RIBEIRO COUTINHO **ADVOGADO: 000395PB PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS**, **003259PB TEREZINHA DE JESUS CRUZ**. REU: CARLOS ALBERTO LEITE DE AGUIAR **ADVOGADO: 008386PB ANTONIO BRITO DIAS JUNIOR**. REU: EGLONEI CORREA DA SILVA **ADVOGADO: 008386PB ANTONIO BRITO DIAS JUNIOR**. REU: ANTONIO CARLOS DIAS SILVINO **ADVOGADO: 008389PB CARLOS ANTONIO DE ALENCAR MAIA**. REU: SIDINARC LIMA DOS SANTOS **ADVOGADO: 008386PB ANTONIO BRITO DIAS JUNIOR**. REU: EDVAN MIGUEL DA SILVAREU: ROSIGLEIDSON RAMOS DA SILVAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00546** Processo: 0004401-16.2009.815.0331 - EXECUCAO DE TITULO J AUTOR: JOMAS TOME DE SOUZA **ADVOGADO: 002578PB JERONIMO SOARES DA SILVA**. REU: MUNICIPIO DE SANTA RITA **ADVOGADO: 021040PB LUCIANA MEIRA LINS MIRANDA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

- 5A. VARA DE SANTA RITA NF 149/19** (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00547** Processo: 0000919-45.2018.815.0331 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: ELIABE DA SILVA PEREIRA **ADVOGADO: 015276PB DEOCLECIO COUTINHO DE ARAUJO NETO**. INDICIADO: MARCILIO ALVES DA SILVA **ADVOGADO: 015276PB DEOCLECIO COUTINHO DE ARAUJO NETO**. Despacho: Audiência designadapara o dia 04/11/2019 às 16h00.
- 00548** Processo: 0001687-34.2019.815.0331 - CARTA PRECATORIA CRI TEST. PRECATORIA: STEPHANIE LAURA ALMEIDA SILVA **ADVOGADO: 010050PB FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS**, **011593PB GUSTAVO BOTTO BARROS FELIX**. AUTOR: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GURINHEM Despacho: Intime-seaudiência judicial de inquirição de testemunha, dia 05/11/2019,as 14:30 horas, neste juízo.
- 00549** Processo: 0001938-86.2018.815.0331 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA JUNIOR **ADVOGADO: 017778PB MOISES MOTA VIEIRA BEZERRA DE MEDEIROS**. Despacho: Audiência designadapara o dia 04/11/2019, às 13h00, devendo trazer as testemunhas de defesa independente de intimação.
- 00550** Processo: 0002368-38.2018.815.0331 - INQUERITO POLICIAL REPRESENTADO: A. P. B. **ADVOGADO: 022466PB ROSIVAL ALMEIDA COSTA**. Despacho: Intime-seFica o advogado intimado para em 10 dias apresentar a resposta à acusação do acusado.

SAO JOAO DO CARIRI

- VARA UNICA DE SAO JOAO DO CARIRI NF 201/19** (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00551** Processo: 0000184-79.2018.815.0341 - AÇÃO PENAL - PROCEDEI REU: JOSE UELINTON SOARES DA SILVA **ADVOGADO: 002308PB ODIVIO NOBREGA DE QUEIROZ**, **017488PB JOAO JOSE MACIEL ALVES**. Despacho: Intime-se o advogado abaixo mencionado para devolucao dos autos a cartorio no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensao e de ser oficiado a oab.

SAO JOAO DO RIO DO PEIXE

- 1A. VARA DE SAO JOAO DO RIO DO PEIXE NF 122/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00552** Processo: 0000392-07.2011.815.0051 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCA FERREIRA DA SILVA **ADVOGADO: 012151PB ALMAIR BESERRA LEITE**. REU: ENERGISA CIA ENERGETICA **ADVOGADO: 011268PB PAULO GUSTAVO DE MELLO E SILVA SOARES**, **135721RJ VERONICA DUARTE MARIANO**. Despacho: Intime-sea parte promovida para ciencia de vista dos autos pelo prazo de 15(quinze)dias.
- 00553** Processo: 0001361-66.2004.815.0051 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MESSIAS BATISTA BRAZ **ADVOGADO: 009898PB JOSE AIRTON G ABRANTES**. REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR**, **017314A WILSON SALES BELCHIOR**. Despacho: Intime-sea parte promovida para ciencia de vista dos autos pelo prazo de 15(quinze) dias.

SAO JOSE DE PIRANHAS

- VARA UNICA DE SAO JOSE DE PIRANHAS NF 167/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00554** Processo: 0000102-59.2014.815.0221 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DA SILVA PEREIRA **ADVOGADO: 012890PB IZABELA LINS DE OLIVEIRA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00555** Processo: 0000132-02.2011.815.0221 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: CONSELHO REGIONAL DE ENGEN ARQUIT E AGRON CREA PB **ADVOGADO: 007125PB ISMAEL MACHADO DA SILVA**, **016164PB VERA LUCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00556** Processo: 0000269-08.2016.815.0221 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DAMIANA MICHELLY PEREIRA RIBEIRO **ADVOGADO: 020281A EURIJANE AUGUSTO FERREIRA**. REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR**, **017314A WILSON SALES BELCHIOR**. REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR**, **017314A WILSON SALES BELCHIOR**. Despacho: Intime-se da expedição de alvarás de levantamento de valores.
- 00557** Processo: 0000432-61.2011.815.0221 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: MUNICIPIO SAO JOSE DE PIRANHAS **ADVOGADO: 010443PB MARIA IDLEIDE ARAUJO FERREIRA DIAS**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência n. 50/2018
- 00558** Processo: 0000849-19.2008.815.0221 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA GORETE DELFINO **ADVOGADO: 004952PB FRANCINALDA FERREIRA DE A LIMA**. REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIALAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00559** Processo: 0001009-44.2008.815.0221 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE DE SOUSA **ADVOGADO: 004952PB FRANCINALDA FERREIRA DE A LIMA**. REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIALAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00560** Processo: 0001342-54.2012.815.0221 - INVENTARIO AUTOR: DIONE MARIA LIMA CAVALCANTI **ADVOGADO: 012890PB IZABELA LINS DE OLIVEIRA**. Despacho: Formal de partilha expedido e a disposicao

SERRA BRANCA

- VARA UNICA DA COMARCA DE SERRA BRANCA NF 155/19** (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00561** Processo: 0000081-74.2019.815.0911 - AÇÃO PENAL DE COMPET REU: LAERTE ENEAS CAVALCANTE **ADVOGADO: 016902PB MARCIO SARMENTO CAVALCANTI**. VITIMA: JOSE FABIANO FERNANDES DE OLIVEIRA Despacho: Intime-se da decisao de fls. 153/153v, a qual REVOGA a prisao preventiva contra o reu LAERTE ENEAS CAVALCANTE.
- 00562** Processo: 0000188-89.2017.815.0911 - AÇÃO PENAL - PROCEDEI REU: PEDRO ALEXANDRE MORAES NETO **ADVOGADO: 010377PB JARBAS MURILO DE LIMA RAFAEL**. Despacho: Intime-se para audiência redesignada para o dia 19 de Novembro de 2019 as 08H10 a realizar-se na Comarca de Pocinhos-PB.

SOLANEA

- VARA UNICA DA COMARCA DE SOLANEA NF 175/19** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00563** Processo: 0000628-29.2007.815.0461 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO ABN AMRO REAL S/A **ADVOGADO: 022839A RICARDO JORGE RABELO PIMENTEL BELEZA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00564** Processo: 0001262-15.2013.815.0461 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MYRELLY DA SILVA LOURENCO **ADVOGADO: 011247PB JOSE CARLOS DA SILVA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00565** Processo: 0001838-76.2011.815.0461 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MANOEL MOREIRA PEREIRA **ADVOGADO: 002834PB JOAO CAMILO PEREIRA**, **019292PB NAPOLEAO RODRIGUES DE SOUSA**. REU: SOLANEA MUNICIPIO PB **ADVOGADO: 020308PB GENIVAL LAVINE VIANA L. DE AZEVEDO**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

- 00566** Processo: 0002483-82.2003.815.0461 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA LUCI SOUSA BARBOSA **ADVOGADO: 010099PB LUIZ PINHEIRO LIMA**. REU: SOLANEA MUNICIPIO PB **ADVOGADO: 020308PB GENIVAL LAVINE VIANA L. DE AZEVEDO**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

SOLEDADE

- VARA UNICA DE SOLEDADE NF 156/19** (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00567** Processo: 0000177-18.2019.815.0191 - AÇÃO PENAL - PROCEDEI VITIMA: MARIA VITORIA NASCIMENTO DE LUCENAINDICIADO: FRANCISCO FAGNER DE LUCENA **ADVOGADO: 023495PB FELIPE ANDRE HONORATO NOBREGA**. INDICIADO: ANA GRACIELE DO NASCIMENTO LUCENA **ADVOGADO: 009176RN ALANA PATRICIA DA SILVA ALMEIDA**, **015968RN ALYSON THIAGO DA SILVA ALMEIDA**. Despacho: Intime-se as partes do inteiro teor da decisão de fls. 152. (Pedido de transferência deferido).

SOUSA

- 1A. VARA DE SOUSA/PB NF 160/19** (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00568** Processo: 0000235-05.2015.815.0371 - AÇÃO PENAL DE COMPET REU: JOSE CARLOS DE LIMA FILHO **ADVOGADO: 021244PB FRANCISCO DE ASSIS F. ABRANTES**. Despacho: Intime-se para apresentar razoes de recurso, bem como apresentar contra razoesdo mp, tudo no prazo de dois dias.
- 00569** Processo: 0000334-68.1998.815.0371 - AÇÃO PENAL DE COMPET REU: GERALDO LAURIANO DA SILVA **ADVOGADO: 008272PB EGBERTO GUEDES DE OLIVEIRA**. Despacho: Intime-se da designação da audiência de instrução e julgamento para o dia 12/12/2019, às 10:30hs, a ser realizada no Fórum local, sito a Rua Francisco Vieira da Costa, s/n, Gato Preto, Sousa/PB.
- 00570** Processo: 0004795-92.2012.815.0371 - AÇÃO PENAL - PROCEDEI REU: CEZAR AUGUSTO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR **ADVOGADO: 024418PB ABDON SALOMAO LOPES FURTADO**. Despacho: Intime-se para no prazo de 48 horas devolver o processo sob pena de busca e demais comunicacoes.
- 00571** Processo: 0009854-13.2002.815.0371 - AÇÃO PENAL DE COMPET REU: PAULO CESAR PEREIRA **ADVOGADO: 024994PB EVERALDO DA COSTAAGRA NETO**. REU: EZAEL DANIEL DE ASSIS **ADVOGADO: 005510PB OZAEAL DA COSTA FERNANDES**. Despacho: Intime-se da designação da audiência de instrução e julgamento para o dia 11/12/2019, às 10:00hs, a ser realizada no Fórum local, sito a Rua Francisco Vieira da Costa, s/n, Gato Preto, Sousa/PB.
- 00572** Processo: 0123926-22.2016.815.0371 - AÇÃO PENAL - PROCEDEI REU: FRANCISCO FLORENCIO DA SILVA **ADVOGADO: 012690PB MARCOS AURELIO NOGUEIRA DASILVA**. REU: MARCOS AURELIO NOGUEIRA DA SILVA **ADVOGADO: 012690PB MARCOS AURELIO NOGUEIRA DASILVA**. Despacho: Intime-se da designação da audiência de instrução e julgamento para o dia 10/12/2019, às 10:30hs, a ser realizada no Fórum local, sito a Rua Francisco Vieira da Costa, s/n, Gato Preto, Sousa/PB.

- 2A. VARA DE SOUSA/PB NF 108/19** (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00573** Processo: 0000249-18.2017.815.0371 - AÇÃO PENAL - PROCEDEI REU: JARED HEBER DE ANDRADE **ADVOGADO: 002203PB JOAO MARQUES ESTRELA E SILVA**, **019200PB ANA MARIA RIBEIRO DE ARAGAO**. Despacho: Apelacao interposta pelo reurecebida em ambos os efeitos. Intime-se a Defesa para, no prazo de oito (8) dias, apresentar suas razões.
- 00574** Processo: 0000269-72.2018.815.0371 - AÇÃO PENAL - PROCEDEI REU: FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA **ADVOGADO: 023306PB FRANCISCO TOMAZ DA COSTA JUNIOR**. Despacho: Intime-sea Defesa para, no prazo de cinco (5) dias, apresentar as alegações finais do denunciado, ciente de que nova inercia poderá acarretar a sanção do art. 265, do CPP.
- 00575** Processo: 0003558-18.2015.815.0371 - AÇÃO PENAL - PROCEDEI REU: J. R. A. N. **ADVOGADO: 009641PB ZEILTON MARQUES DE MELO**. Despacho: Apelacao interposta pelo reurecebida em ambos os efeitos. Intime-se a Defesa para, no prazo de oito (8) dias, apresentar suas razões.
- 00576** Processo: 0124799-22.2016.815.0371 - AÇÃO PENAL - PROCEDEI REU: JETRO MEDEIROS DANTAS DA SILVA **ADVOGADO: 010289PB ALCIR BARROS DA SILVA**. Despacho: Intime-sea Defesa para, no prazo de cinco (5) dias, apresentar as alegações finais do denunciado.

7A. VARA DE SOUSA/PB NF 088/19

- (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00577** Processo: 0004190-20.2010.815.0371 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 016477A DAVID SOMBRA PEIXOTO**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00578** Processo: 0004950-61.2013.815.0371 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: UNICRED COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DA REGIAO D **ADVOGADO: 006609RN JOSE BRAGA JUNIOR**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00579** Processo: 0006252-28.2013.815.0371 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO BRADESCO S/A **ADVOGADO: 017314PB WILSON SALES BELCHIOR**, **011696PB NILZA CAROLINA ALBUQUERQUE BARRETO**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

7A. VARA DE SOUSA/PB NF 166/19

- (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00580** Processo: 0000030-10.2014.815.0371 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 016477A DAVID SOMBRA PEIXOTO**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00581** Processo: 0000129-82.2011.815.0371 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 016477A DAVID SOMBRA PEIXOTO**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00582** Processo: 0000334-09.2014.815.0371 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: REGINALDO PINTO DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 012060PB LINCON BEZERRA DE ABRANTES**. REU: ENERGISAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00583** Processo: 0000342-54.2012.815.0371 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 014822PB WILLIAM ALVES BEZERRA**, **014515PB SUENIO POMPEU DE BRITO**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00584** Processo: 0000541-71.2015.815.0371 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALDAIR FERNANDES DE PAULA **ADVOGADO: 016449PB JOAO PAULO ESTRELA**. REU: VERA CRUZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA **ADVOGADO: 011956PB OSMANDO FORMIGA NEY**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00585** Processo: 0000883-24.2011.815.0371 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 011224PB DALLIANA WALESKA FERNANDES DE PINHO**. REU: ERICH ALMEIDA CARTAXOREU: JOSE AMARO DA SILVAa Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência n. 50/2018
- 00586** Processo: 0000899-75.2011.815.0371 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL **ADVOGADO: 012595B ADRIANO LEITE DE MACEDO**. REU: SINVAL RODRIGUES DA SILVA **ADVOGADO: 013191PB JOSE LAURINDO DA SILVA SEGUNDO**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00587** Processo: 0001229-38.2012.815.0371 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: UNICRED COOPERATIVA DE CREDITO **ADVOGADO: 006609RN JOSE BRAGA JUNIOR**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00588** Processo: 0001529-92.2015.815.0371 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO BRADESCO S/A **ADVOGADO: 022880CE JOAO PAULO A BARRETO CAVALCANTE**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00589** Processo: 0001990-06.2011.815.0371 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 016477CE DAVID SOMBRA PEIXOTO**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00590** Processo: 0002003-68.2012.815.0371 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: COLEGIO NOSSA SENHORA AUXILIADORA **ADVOGADO: 015669PB ADELIA MARQUES FORMIGA**. REU: ANTONIO LINS DA SILVAREU: FRANCILEIDE ANICETO ROLIM LINSa Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00591** Processo: 0002009-12.2011.815.0371 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 016477CE DAVID SOMBRA PEIXOTO**, **007847PI DAVID SOMBRA PEIXOTO**, **016477PB DAVID SOMBRA PEIXOTO**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00592** Processo: 0002151-16.2011.815.0371 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 016477CE DAVID SOMBRA PEIXOTO**, **016477PB DAVID SOMBRA PEIXOTO**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018



- 00593** Processo: 0002314-93.2011.815.0371 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 000835PE LEIA MARIA SILVA ESTEVAM XAVIER**. REU: JOSE ANTONIO DOS SANTOSAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00594** Processo: 0002749-62.2014.815.0371 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 016477CE DAVID SOMBRA PEIXOTO , 007847PI DAVID SOMBRA PEIXOTO , 016477PB DAVID SOMBRA PEIXOTO**. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00595** Processo: 0003200-53.2015.815.0371 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 014515PB SUENIO POMPEU DE BRITO**. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00596** Processo: 0004099-27.2010.815.0371 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A **ADVOGADO: 014672PB ANA CAROLINA FREIRE TERTULIANO**. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00597** Processo: 0004189-35.2010.815.0371 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 014515PB SUENIO POMPEU DE BRITO , 016477A DAVID SOMBRA PEIXOTO**. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00598** Processo: 0004199-79.2010.815.0371 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 008245PB NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUZA , 012595PB ADRIANO LEITE DE MACEDO**. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00599** Processo: 0004559-14.2010.815.0371 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 014515PB SUENIO POMPEU DE BRITO**. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00600** Processo: 0004560-96.2010.815.0371 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 016477A DAVID SOMBRA PEIXOTO**. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00601** Processo: 0004593-86.2010.815.0371 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 000835PB JOSE FERNANDES DE ANDRADE**. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00602** Processo: 0004949-76.2013.815.0371 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: UNICRED COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DA REGIAO D **ADVOGADO: 007095PB SEBASTIAO FERNANDES BOTELHO , 010384PB FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA**. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

7A. VARA DE SOUSA/PB NF 169/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00603** Processo: 0000364-49.2011.815.0371 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 016477CE DAVID SOMBRA PEIXOTO**. REU: FRANCISCO NEVES VIEIRAREU: RAIMUNDA MACIEL FARIAS VIEIRAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

SUME

VARA UNICA DA COMARCA DE SUME NF 125/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00604** Processo: 0000851-31.2015.815.0451 - USUCAPIAO AUTOR: JOSE RELDER DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 021232PB ANA PAULA PEREIRA GOMES**. AUTOR: JULIANA MUNIZ BARRETO DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 021232PB ANA PAULA PEREIRA GOMES**. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

TAPEROA

VARA UNICA DA COMARCA DE TAPEROA NF 144/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00605** Processo: 0000197-18.2019.815.0091 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ROBSON FERREIRA **ADVOGADO: 016232PB MARCOS DANTAS VILAR**. Despacho: Intime-se o advogado do reu por toda sentença
- 00606** Processo: 0000258-44.2017.815.0091 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: D. V. P. **ADVOGADO: 018446PB MARCELO DANTAS LOPES**. Despacho: Intime-se o advogado do reu para comparecer a audiencia no dia 21/11/2019, as 11h20min no forum local de taperoa/pb.
- 00607** Processo: 0000696-07.2016.815.0091 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: D. V. P. **ADVOGADO: 018446PB MARCELO DANTAS LOPES**. Despacho: Intime-se o advogado do reu para comparecer a audiencia de instracao e julgamento designado para o dia 21/11/2019 as 11h00 no forum local.
- 00608** Processo: 0000763-06.2015.815.0091 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: ANDRELE FIRMINO DINIZ GREGORIO **ADVOGADO: 016232PB MARCOS DANTAS VILAR**. AUTOR DO FATO/JZ ESP: VINICIUS TOMAZ DE FARIAS CAMPOS **ADVOGADO: 018446PB MARCELO DANTAS LOPES**. Despacho: Intime-se o advogado para comparecer a audiencia de instracao e julgamento que se realizara no dia 13/02/2020 as 08h30min no forum local.

TEIXEIRA

VARA UNICA DE TEIXEIRA NF 150/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00609** Processo: 0000993-31.2009.815.0391 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE CARLOS MENEZES **ADVOGADO: 008223RN EDGAR SMITH NETO**. REU: BANCO ABN AMRO REAL S/A **ADVOGADO: 012450A ANTONIO BRAZ DA SILVA , 221386A HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO , 001853A ELISIA HELENA DE MELO MARTINI**. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

VARA UNICA DE TEIXEIRA NF 180/19 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00610** Processo: 0000817-52.2009.815.0391 - EXIBICAO AUTOR: EDILEUDO CAMBOIM FELIX **ADVOGADO: 008223RN EDGAR SMITH NETO**. Despacho: Intime-selntima a parte autora, para ter vistas dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.
- 00611** Processo: 0001191-92.2014.815.0391 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MATIAS MARCELINO CAMPOS **ADVOGADO: 018415PB MARIA MADALENA SANTOS SOUSA AMORIM**. REU: FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA TAVARES **ADVOGADO: 064132RJ JOSE UELITON FERREIRA CANDIDO**. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

VARA UNICA DE TEIXEIRA NF 180/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00612** Processo: 0000212-62.2016.815.0391 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: GERALDO FELIX DOS SANTOS **ADVOGADO: 021516PB THALLES LEONNYS ARAUJO GUEDES , 009447PB AGRIPINO CAVALCANTI DE OLIVEIRA**. VITIMA: GICELIA DOS SANTOS FERREIRA Despacho: Intime-se de tyodo teor da sentença de fls.150/152, que declarou extinta a punibilidade.
- 00613** Processo: 0000377-51.2012.815.0391 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: LEANDRO EVANGELISTA CASSIANO **ADVOGADO: 021516PB THALLES LEONNYS ARAUJO GUEDES**. Despacho: Intime-seO advogado do reu para apresentar as razoes recursais, no prazo legal.
- 00614** Processo: 0000728-82.2016.815.0391 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: HUGO FERREIRA CAVALCANTE **ADVOGADO: 014343PB LUIZ GUSTAVO DE SOUSA MARQUES**. Despacho: Intime-seADEFESA DO REU hugo ferreira cavalcante, para em 10 dias, apresentaresposta a acusação, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 265, caput, do cpp.
- 00615** Processo: 0000793-19.2012.815.0391 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: CLODOALDO BATISTA JERONIMO **ADVOGADO: 003523PB AUGEDI BARBOSA LIMA**. Despacho: Intime-se para juntar procuracao nos autos e apresentar razoes recursais.

UIRAUNA

VARA UNICA DA COMARCA DE UIRAUNA NF 136/19 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00616** Processo: 0000117-86.2017.815.0491 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE ALVES CAITANO **ADVOGADO: 001451PB FERNANDO ANTONIO DE VASCONCELOS**. Despacho: Intime-separa pericia no reu jose alves caetano dia 22/11/2019, 11.00hs, no caps I - uirauna - pb.



PUBLICAÇÕES DO SISCOM/WEB – PRIMEIRO GRAU

GURINHEM

- VARA UNICA DE GURINHEM** PROCESSO: 0000053-71.2019.8.15.0761 CLASSE: 283 - PROCESSO CRIMINAL - Procedimento Comum - Ação Penal - Procedimento Ordinário PARTES: EM INVESTIGAÇÃO (N/A) HERNANDES PATRICIO NETO (N/A) JOSE ALEXANDRE SOUZA DA SILVA (099.493.704-00) - RÉU ELIANDRO ANTO-

- NIO GRACIANO ALCINO (130.894.794-19) - RÉU ADVOGADOS: 22306 PB - ABRAÃO LINCOLN DA SILVA CAVALCANTI 25748 PB - JOSENILSON AVELINO DE PAIVA NF/95/2019 - INTIME-SE OS ADVOGADOS DOS RÉUS, PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2019, ÀS 11: 45 HORAS, NA SALA DE AUDIÊNCIA DO FÓRUM LOCAL. GURINHÉM/PB, 16/10/2019

VARA UNICA DE GURINHEM PROCESSO: 0000593-66.2012.8.15.0761 CLASSE: 90 - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO - Processo de Conhecimento - Procedimento de Conhecimento - Procedimentos Especiais - Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos - Desapropriação PARTES: MUNICIPIO DE GURINHEM (08.809.444/0001-84) - AUTOR CLAUDINO CESAR FREIRE (008.385.604-82) ANTONIO SEVERINO MONTEIRO (N/A) - RÉU ANTONIO LUIZ MONTEIRO (037.519.074-08) - RÉU PEDRO SEVERINO MONTEIRO (N/A) - RÉU PAULA FRANCINETE MONTEIRO (N/A) - RÉU ROSSANA LIGIA MONTEIRO (N/A) - RÉU JOSE LUIZ MONTEIRO NETO (N/A) - RÉU LUSIA MONTEIRO (519.129.704-06) - RÉU ANIELE MONTEIRO DA SILVA (N/A) - RÉU JOSEFA LUIS MONTEIRO (N/A) - RÉU JOSE ROBERTO FLORENCIO DA SILVA (N/A) - RÉU MARIA JOSE MONTEIRO DE FRANCA (N/A) - RÉU GENEIDE CARLA MONTEIRO DE FRANCA (067.802.624-63) - RÉU SEVERINO MONTEIRO (N/A) - RÉU ZILENE DA COSTA MONTEIRO (N/A) - RÉU RODRIGO DA COSTA MONTEIRO (N/A) - RÉU JOAO LUIZ MONTEIRO (N/A) - RÉU MARIA DE FATIMA MONTEIRO DA SILVA (552.718.207-34) - RÉU JOAO CARLOS MONTEIRO (550.485.957-34) - RÉU ALUIZIO MONTEIRO (N/A) - RÉU ADVOGADOS: 11147 PB - JOSÉ AUGUSTO DA SILVA NOBRE NETO 20716 PB - JOAO MACHADO DE SOUZA NETTO 2016 PB - WALNIR ONOFRE HONÓRIO 2016 PB - WALNIR ONOFRE HONÓRIO 2016 PB - WALNIR ONOFRE HONÓRIO NOTA DE FORO Nº 095/2019 - INTIME-SE A PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE EXTINCAO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MERITO INTELIGENCIA DO ART. 485, III, CPC.

PILOES

VARA UNICA DE PILOES PROCESSO: 0000858-35.2012.8.15.0481 CLASSE: 7 - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO - Processo de Conhecimento - Procedimento de Conhecimento - Procedimento Ordinário PARTES: CEDAL - COOP DE ENER G DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DE ALAGOINHA LTDA (08.777.328/0001-20) - AUTOR MUNICIPIO DE PILOES (N/A) - RÉU FELIX ANTONIO MENEZES DA CUNHA (6833887) ADVOGADOS: 11910 PB - VITOR AMADEU DE MORAIS BELTRÃO INTIME-SE O AUTOR PARA REQUERER O CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, NOS TERMOS DO ART. 534 DO CPC. 10 DIAS.

VARA UNICA DE PILOES PROCESSO: 5000270-35.2015.8.15.0481 CLASSE: 58 - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO - Processo de Conhecimento - Procedimento de Conhecimento - Procedimentos Especiais - Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária - Interdição PARTES: JOSE ADRIANO VITO DOS SANTOS (071.630.714-69) - REQUERIDO ROSEANI ANGELO DA SILVA (105.480.434-69) - REQUERENTE ADVOGADOS: 19102 PB - CAYO CESAR PEREIRA LIMA INTIMEM-SE AS PARTES DA SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.



EDITAIS

CAPITAL

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - PAUTA DE JULGAMENTO – PJE - 2ª TURMA RECURSAL PERMANENTE DE JOÃO PESSOA. FICAM CIENTES AS PARTES E INTIMADOS PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª TURMA RECURSAL PERMANENTE DE JOÃO PESSOA A REALIZAR-SE NO DIA 22 DE OUTUBRO DE 2019, A PARTIR DAS 14:00HS, FÓRUM MARIO MOACIR PORTO, AV JOÃO MACHADO, S/N - JOÃO PESSOA PB, EM CUJA SESSÃO SERÃO JULGADOS OS RECURSOS REFERENTES AOS SEGUINTE PROCESSOS: 01) PJE - AGRAVO: 0806391-62.2017.8.15.2001 - 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL - AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A - ADVOGADO DO(A) AGRAVANTE: NELSON WILLIAMS FRATONI RODRIGUES - PB 128.341-A - AGRAVADO: LUIZ ANDRE VIRGINIO DA SILVA, WAGNER NASCIMENTO VIDAL, RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA - ADVOGADOS (A) AGRAVADO: WAGNER NASCIMENTO VIDAL - PB2239100, RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA - PB5001-A - RELATORA: JUÍZA TÚLIA GOMES DE SOUZA NEVES. 02) PJE - RECURSO INOMINADO: Nº: 0818883-52.2018.8.15.2001 - 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL - RECORRENTE: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA, CLUBE DE SAUDE ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA - ADVOGADOS: LEIDSON FLAMARION TORRES MATOS - PB13040-A, GEORGE ALEXANDRE RIBEIRO DE OLIVEIRA - PB12871-A, CARLOS GOMES FILHO - PB10302-A, HERMANO GADELHA DE SÁ - PB8463-A, RENATA SOUSA DE CASTRO VITA - BA24308-A - RECORRIDO: ANNYELE DE LIMA PINTO. - ADVOGADO DO(A) RECORRIDO: WANDERSON KENNEDY SILVA DE ANDRADE - PB2351800 - RELATORA: JUÍZA TÚLIA GOMES DE SOUZA NEVES. 03) PJE - RECURSO INOMINADO: Nº: 0802458-75.2018.8.15.0181 - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE GUARABIRA. RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A - ADVOGADO DO(A) RECORRENTE: ANDREA FORMIGA DANTAS DE RANGEL MOREIRA - PE26687-A - RECORRIDO: MANOEL LUIZ DA SILVA - ADVOGADO DO(A) RECORRIDO: ALINNE BATISTA DE FREITAS - PB19997-A - RELATORA: JUÍZA TÚLIA GOMES DE SOUZA NEVES. 04) PJE - RECURSO INOMINADO: Nº: 0802787-25.2018.8.15.0331 - JUIZADO ESPECIAL MISTO DE SANTA RITA - RECORRENTE: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA - ADVOGADOS DO(A) RECORRENTE: LUCIANA PEDROSA DAS NEVES - PB9379-A, IGOR MACEDO FACO - CE16470-A - FERNANDA GUIMARAES PEREIRA - ADVOGADO DO(A) RECORRIDA: THALLES CESARE ARARUNA MACEDO DA COSTA - PB19907-A - RELATORA: JUÍZA TÚLIA GOMES DE SOUZA NEVES. 05) PJE - RECURSO INOMINADO: Nº: 0848371-86.2017.8.15.2001 - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL. RECORRENTE: JOSE ICLENIO DA SILVA ABREU - ADVOGADOS DO(A) RECORRENTE: HUGO RAFAEL GALDINO ARAUJO - PB21940-A, PATRICIA LINS DE VASCONCELOS - PB18902-A - RECORRIDO: SKY BRASIL SERVICOS LTDA - ADVOGADO DO(A) RECORRIDO: WILSON SALES BELCHIOR - PB17314-A - RELATORA: JUÍZA TÚLIA GOMES DE SOUZA NEVES. 06) PJE - RECURSO INOMINADO: Nº: 0858748-19.2017.8.15.2001 - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL. RECORRENTE: IARA DE MORAIS SOUZA - ADVOGADO DO(A) RECORRENTE: RODRIGO ALVARO VIDAL - PB17350-A - 1º RECORRIDO: INTERBELLE COMERCIO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA, RAPIDAO COMETA LOGISTICA E TRANSPORTE S/A - ADVOGADOS DO(A) 1º RECORRIDO: CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO - RJ106094-A, CARLYSON RENATO ALVES DA SILVA - PE28211-A - 2º RECORRIDO: FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTES S.A. ADVOGADO DO 2º RECORRIDO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO. RELATORA: JUÍZA TÚLIA GOMES DE SOUZA NEVES. 07) PJE - RECURSO INOMINADO: Nº: 0802269-69.2018.8.15.2001 - 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL. RECORRENTE: ETATIANA DE OLIVEIRA SALUSTIANO - ADVOGADO DO(A) RECORRENTE: JOHN KENNEDY SILVERIO CABRAL - PB8858-A - RECORRIDO: LOJAS AMERICANAS S.A. -ADVOGADO DO(A) RECORRIDO: THIAGO MAHFUZ VEZZI - PB20549-A - BRUNO NOGUEIRA MIRANDA - OAB/PB 20549-A - RELATORA: JUÍZA TÚLIA GOMES DE SOUZA NEVES. 08) PJE - RECURSO INOMINADO: Nº: 0800219-35.2017.8.15.0181 - JUIZADO ESPECIAL MISTO DE GUARABIRA. - RECORRENTE: ANTONIO URSULINO DOS SANTOS - ADVOGADO DO(A) RECORRENTE: CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO - PB12381-A - RECORRIDO: ENERGISA PARAIBA - ADVOGADO DO(A) RECORRIDO: WILSON SALES BELCHIOR - PB17314-A - RELATORA: JUÍZA TÚLIA GOMES DE SOUZA NEVES. 09) PJE - RECURSO INOMINADO: Nº: 0845015-20.2016.8.15.2001 - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL. RECORRENTE: RODRIGO RODRIGUES ALVES - ADVOGADO DO(A) RECORRENTE: RODRIGO RODRIGUES ALVES - PB15252-A - RECORRIDO: MIDWAY S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - ADVOGADO DO(A) RECORRIDO: OSVALDO DE MEIROZ GRILO JUNIOR - RN2738-A -RELATORA: JUÍZA TÚLIA GOMES DE SOUZA NEVES. 10) PJE - RECURSO INOMINADO: Nº: 0842051-20.2017.8.15.2001 - 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL. RECORRENTE: ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. - ADVOGADO DO(A) RECORENTE: GERALDEZ TOMAZ FILHO - PB11401-A - RECORRIDA: GILVANIRA CAMILO PEREIRA DA SILVA -ADVOGADO DO(A) RECORRIDA: SEBASTIAO NUNES BEZERRA - PB224700 - RELATORA: JUÍZA TÚLIA GOMES DE SOUZA NEVES. 11) PJE - RECURSO INOMINADO: Nº: 0800783-19.2013.8.15.2003 - 1º JUIZADO ESPECIAL MISTO DE MANGABEIRA. RECORRENTE: EDER WISLEY ADONIAS DANTAS - ADVOGADO DO(A) RECORRENTE: AGAMENON VIEIRA DA SILVA - PB3202000 - EVERTON HENRIQUE J. G. PEREIRA - PB17.792 - RECORRIDO: BANCO PANAMERICANO SA - ADVOGADO DO(A) RECORRIDO: FELICIANO LYRA MOURA - PB21714-A - RELATORA: JUÍZA TÚLIA GOMES DE SOUZA NEVES. 12) PJE - RECURSO INOMINADO: Nº: 0800334-61.2013.8.15.2003 - 1º JUIZADO ESPECIAL MISTO DE MANGABEIRA. RECORRENTE/RECORRIDA: MARIA JOSE ROCHA DE LIMA - ADVOGADO DO(A) : HILTON HRIL MARTINS MAIA - PB13442-A - RECORRIDO/RECORRENTE: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - ADVOGADO DO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCLA - PB983-A - RELATORA: JUÍZA TÚLIA GOMES DE SOUZA NEVES. 13) PJE - RECURSO INOMINADO: Nº: 0802319-37.2014.8.15.2001 - 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL. RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. ADVOGADO DO(A) RECORRENTE: WILSON SALES BELCHIOR - PB17314-A - RECORRIDO (A): JOSICLENE ANIZIO DA SILVA - ADVOGADO DO(A) RECORRIDO (A): ANTONIO ANIZIO NETO - PB8851-A - RELATORA: JUÍZA TÚLIA GOMES DE SOUZA NEVES. 14) PJE - RECURSO INOMINADO: Nº: 0803191-46.2014.8.15.2003 - 2º JUIZADO ESPECIAL MISTO DE MANGABEIRA RECORRENTE/RECORRIDO: ADERSON GOMES DE FREITAS - ADVOGADO (A): RAMON PESSOA DE MORAIS - PB13771-A - RECORRIDO/RECORRENTE: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - ADVOGADO (A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - PE23.255 - RELATORA: JUÍZA TÚLIA GOMES DE SOUZA NEVES. 15) PJE - RECURSO INOMINADO: Nº: 0802337-23.2012.8.15.2003 - 1º JUIZADO ESPECIAL MISTO DE MANGABEIRA. RECORRENTE: GUILARDO TAVARES DE FREITAS - ADVOGADO DO(A) RECORRENTE: JOSÉ ALBERTO DE SÁ E BENEVIDES ALBUQUERQUE - PB10469-A - RECORRIDO: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO -ADVOGADOS DO(A) RECORRIDO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - PE23.255, JULLYANNA KARLLA VIEGAS ALBINO - PB14577-A, MONIQUE ALMEIDA SOARES - PB12078-A - RELATORA: JUÍZA TÚLIA GOMES DE SOUZA NEVES. 16) PJE - RECURSO INOMINADO: Nº: 0803466-92.2014.8.15.2003 - 2º JUIZADO ESPECIAL MISTO DE MANGABEIRA. RECORRENTE: EDNALVA DE OLIVEIRA - ADVOGADO



DO(A) RECORRENTE: HILTON HRIL MARTINS MAIA – PB13442-A - RECORRIDO: BANCO ITAUCARD S.A. - ADVOGADOS DO(A) RECORRIDO: KALINE DE MELO DUARTE VILARIM - PB14042-A, ANTÔNIO BRAZ DA SILVA – PB12450-A - RELATORA: JUIZA TÚLIA GOMES DE SOUZA NEVES. 17) PJE - RECURSO INOMINADO: Nº: 0802584-05.2015.8.15.2001 - 6º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL. RECORRENTE: ITAU UNIBANCO S.A. - ADVOGADO DO(A) RECORRENTE: WILSON SALES BELCHIOR – PB17314-A - RECORRIDO: VIVIANE VANDERLEI DE CARVALHO - ADVOGADO DO(A) RECORRIDO: ARTHUR ANDRÉ DE FRANÇA BARROS – PB14856-A - RELATORA: JUIZA TÚLIA GOMES DE SOUZA NEVES. 18) PJE - RECURSO INOMINADO: Nº: 0801315-56.2014.8.15.2003 - 1º JUÍZADO ESPECIAL MISTO DE MANGABEIRA. RECORRENTE: FELIX GONCALVES DE MEDEIROS FILHO - ADVOGADO DO(A) RECORRENTE: VICTOR HUGO DE SOUSA NÓBREGA – PB14892-A - RECORRIDO: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - ADVOGADO DO(A) RECORRIDO: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO – PE23.255 - RELATORA: JUIZA TÚLIA GOMES DE SOUZA NEVES. 19) PJE - RECURSO INOMINADO: Nº: 0800053-14.2012.8.15.0331 - JUÍZADO ESPECIAL MISTO DE SANTA RITA. RECORRENTE: IRANI GERONCIO VIEGAS - ADVOGADO DO(A) RECORRENTE: MARCOS EVANGELISTA SOARES DA SILVA – PB11202-A RECORRIDO: BANCO ITAUCARD S.A. ADVOGADO DO(A) RECORRIDO: WILSON SALES BELCHIOR – CE17314-A - RELATORA: JUIZA TÚLIA GOMES DE SOUZA NEVES. 20) PJE - RECURSO INOMINADO: Nº: 0800939-13.2012.8.15.0331 - JUÍZADO ESPECIAL MISTO DE SANTA RITA. RECORRENTE: IRISMAR ALVES DA SILVA - ADVOGADO DO(A) RECORRENTE: DANILO CAZE BRAGA DA COSTA SILVA – PB12236-A - RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO - ADVOGADO DO(A) RECORRIDO: WILSON SALES BELCHIOR – CE17314-A - RELATORA: JUIZA TÚLIA GOMES DE SOUZA NEVES. 21) PJE - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PROCESSO Nº: 0860741-34.2016.8.15.2001 - 2º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL - EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL, MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA - ADVOGADO (A): SERVIO TULIO DE BARCELOS PB20412-S, IVAN ISAAC FERREIRA FILHO BA14534-A- EMBARGADO: POLLYANA DOS SANTOS CHAGAS - ADVOGADO (A): HILTON HRIL MARTINS MAIA PB13442-A- RELATOR (A): JOSÉ FERREIRA RAMOS JÚNIOR 22) PJE - RECURSO INOMINADO - PROCESSO Nº: 0842783-64.2018.8.15.2001 - 6º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL - RECORRENTE: A.NOWACKI TRANSPORTES LTDA - ME, - ADVOGADO (A): MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA PB4007-A- RECORRIDO: JULIANA CLAUDIA BRANDÃO MAGALHÃES - ADVOGADO (A): LUIZ CÉSAR GABRIEL MACÉDO - PB14737-A- RELATOR (A): JOSÉ FERREIRA RAMOS JÚNIOR 23) PJE - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PROCESSO Nº: 0800385-73.2017.8.15.0761 - VARA ÚNICA DE GURINHÉM - EMBARGANTE: RENOVA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCIEROS S.A. - ADVOGADO (A): MARIANA DENUZZO SP253384-A- EMBARGADO: ANA LUCIA RODRIGUES CLARA - ADVOGADO (A): MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA PB12058-A- RELATOR (A): JOSÉ FERREIRA RAMOS JÚNIOR 24) PJE - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PROCESSO Nº: 0802505-87.2014.8.15.0731 - JUÍZADO ESPECIAL MISTO DE CABEDELO - EMBARGANTE: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - ADVOGADO (A): MARINA BASTOS DA PORCIUNULA PB32505-A- EMBARGADO: ROBSON VIANA DE OLIVEIRA - ADVOGADOS (A): PETER RAMALHO BARBOSA PB2108900, FERNANDA COSTA NORONHA ALBUQUERQUE PB20006- RELATOR (A): JOSÉ FERREIRA RAMOS JÚNIOR 25) PJE - RECURSO INOMINADO - PROCESSO Nº: 0862246-89.2018.8.15.2001 - 6º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL - RECORRENTE: ANDREA DOS SANTOS MORAIS - ADVOGADO (A): TULIO MARX RAMALHO COSTA PB21964-A- RECORRIDO: ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. - ADVOGADO (A): GERALDEZ TOMAZ FILHO - PB11401-A- RELATOR (A): JOSÉ FERREIRA RAMOS JÚNIOR 26) PJE - RECURSO INOMINADO - PROCESSO Nº: 0813145-49.2019.8.15.2001 - 1º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL - RECORRENTE: VRG LINHAS AEREAS S.A. - ADVOGADO (A): THIAGO CARTAXO PATRIOTA PB12513-A- RECORRIDO: JAYME MATTYSON DE CARVALHO - ADVOGADOS (A): HOMERO DA SILVA SATIRO PB7418-A, DEYSE ELIZIA LOPES DA SILVA PB17396-A- RELATOR (A): JOSÉ FERREIRA RAMOS JÚNIOR 27) PJE - RECURSO INOMINADO - PROCESSO Nº: 0830016-28.2017.8.15.2001 - 5º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL - RECORRENTE: FRANCISCO OLIVEIRA DOS SANTOS - DEFENSORIA PUBLICA (LYCIA MARIA PEREIRA DO NASCIMENTO 5594 PB) - RECORRIDO: COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA CAGEPA - ADVOGADO (A) RECORRIDO: MARCOS JOSE GALDINO BARBOSA PB8440-A- RELATOR (A): JOSÉ FERREIRA RAMOS JÚNIOR 28) PJE - RECURSO INOMINADO - PROCESSO Nº: 0801556-26.2019.8.15.0331 - COMARCA DE SANTA RITA - RECORRENTE: BANCO BRADESCO SA - ADVOGADO (A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES MG76696-A- RECORRIDO: MARIA DE LOURDES DE SOUZA BISPO - ADVOGADO (A): HELENO LUIZ DA SILVA PB7882-A- RELATOR (A): JOSÉ FERREIRA RAMOS JÚNIOR 29) PJE - RECURSO INOMINADO - PROCESSO Nº: 0810991-58.2019.8.15.2001 - 6º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL - RECORRENTE: EDITE DOS SANTOS - ADVOGADO (A) RECORRENTE: VALTER LÚCIO LELIS FONSECA PB13838-A- RECORRIDO: BANCO BMG SA - ADVOGADO (A): JOAO FRANCISCO ALVES ROSA BA17023-A- RELATOR (A): JOSÉ FERREIRA RAMOS JÚNIOR 30) PJE - RECURSO INOMINADO - PROCESSO Nº: 0808675-09.2018.8.15.2001 - 2º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL - RECORRENTE: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - ADVOGADO (A): WILSON SALES BELCHIOR - PB17314-A- RECORRIDO: FABRÍCIO LAUREANO TORRES - ADVOGADO (A): FABIANO BARCIA DE ANDRADE PB6840-A- RELATOR (A): JOSÉ FERREIRA RAMOS JÚNIOR 31) PJE - RECURSO INOMINADO - PROCESSO Nº: 0802725-13.2018.8.15.2003 - 2º JUÍZADO ESPECIAL MISTO DE MANGABEIRA - RECORRENTE: IDEZ EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA., SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA - ADVOGADO (A): WILSON SALES BELCHIOR PB17314- RECORRIDO: APARECIDA FABIANA FURTUNATO DA SILVA - ADVOGADO (A): ANA PATRICIA COSTA LIMA DE NOVAIS - PB10807-A- RELATOR (A): JOSÉ FERREIRA RAMOS JÚNIOR 32) PJE - RECURSO INOMINADO - PROCESSO Nº: 0816957-02.2019.8.15.2001 - 3º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL - RECORRENTE: VRG LINHAS AEREAS S.A., THIAGO CARTAXO PATRIOTA - ADVOGADO (A): THIAGO CARTAXO PATRIOTA PB12513-A- RECORRIDO: GUILHERME QUEIROZ VILAR - ADVOGADO (A): DAVID JESUS DE CASTRO PB22293-A- RELATOR (A): JOSÉ FERREIRA RAMOS JÚNIOR 33) PJE - RECURSO INOMINADO - PROCESSO Nº: 0800532-61.2019.8.15.0751 - JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE BAYEUX - RECORRENTE: RANIERE DE ARAUJO MARQUES - ADVOGADO (A): RAFAELA RIBEIRO CANANEIA PB16717-A, ELAINE FANTE SALES PB24437-A- RECORRIDO: DECOLOR. COM LTDA., TAM LINHAS AEREAS S/A. - ADVOGADO (A): DANIEL BATTIPAGLIA SGA1 SP214918-A- ADVOGADO (A): FABIO RIVELLI - SP297608-A- RELATOR (A): JOSÉ FERREIRA RAMOS JÚNIOR 34) PJE - RECURSO INOMINADO - PROCESSO Nº: 0818845-06.2019.8.15.2001 - 6º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL - RECORRENTE: ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO - ADVOGADO (A): MARCIO RAFAEL GAZZINEO CE23495-A- RECORRIDO: JOSILEIDE TRAJANO DOS SANTOS - ADVOGADO (A): ANDRÉ D ALBUQUERQUE TORREAO - PB12976-A- RELATOR (A): JOSÉ FERREIRA RAMOS JÚNIOR 35) PJE - RECURSO INOMINADO - PROCESSO Nº: 0815960-19.2019.8.15.2001 - 3º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL - RECORRENTE: ERIVALDO ALVES BARBOSA - ADVOGADOS (A): MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA PB4007-A, JOSE VINICIUS FARIAS DA SILVA - PB16644-A- RECORRIDO: BANCO BRADESCO SA - ADVOGADO (A): WILSON SALES BELCHIOR PB17314-A- RELATOR (A): JOSÉ FERREIRA RAMOS JÚNIOR 36) PJE - RECURSO INOMINADO - PROCESSO Nº: 0801530-28.2019.8.15.0331 - JUÍZADO ESPECIAL MISTO DE SANTA RITA - RECORRENTE: BANCO BMG SA - ADVOGADO (A): FABIO FRASATO CAIRES PB20461-A- RECORRIDO: LUZIA DA CONCEICAO SILVA ALVES - ADVOGADO (A): MICHELLA FONTOURA MARQUES PB22223-A- RELATOR (A): JOSÉ FERREIRA RAMOS JÚNIOR 37) PJE - RECURSO INOMINADO - PROCESSO Nº: 0800990-14.2019.8.15.2001 - 1º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL - RECORRENTE: DILENE PEREIRA DA SILVA - ADVOGADO (A): IVO JOSE DE LUCENA NETO PB21926-A- RECORRIDO: OI MOVEL S.A. - ADVOGADO (A): WILSON SALES BELCHIOR CE17314-A- RELATOR (A): JOSÉ FERREIRA RAMOS JÚNIOR 38) PJE - RECURSO INOMINADO - PROCESSO Nº: 0802798-88.2017.8.15.0331 - JUÍZADO ESPECIAL MISTO DE SANTA RITA - RECORRENTE: CLOVIS JOSE NASCIMENTO - ADVOGADOS (A): GESSICA TAMIRES GUABIRABA BARBOSA PB21460-A, WELLYS MARCIO DE OLIVEIRA PB19458-A, GIZELDA JOSEFA DA SILVA PB21118-A - RECORRIDO: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - ADVOGADO (A): MARINA BASTOS DA PORCIUNULA PB32505-A - RELATOR (A): JOSÉ FERREIRA RAMOS JÚNIOR 39) PJE - RECURSO INOMINADO - PROCESSO Nº: 0859985-54.2018.8.15.2001 - 2º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL RECORRENTE: AMERICAN AIRLINES INC - ADVOGADO (A): ALFREDO ZUCCA NETO SP154694-A- RECORRIDO: ODILON DE LIMA FERNANDES FILHO - ADVOGADO (A): PAULLA RAFAELLE DINIZ GOIS PB15146-A- RELATOR (A): JOSÉ FERREIRA RAMOS JÚNIOR 40) PJE - RECURSO INOMINADO - PROCESSO Nº: 0813722-27.2019.8.15.2001 - 3º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL - RECORRENTE: ELSON VICENTE DOS SANTOS JUNIOR - ADVOGADOS (A): MARCIO DANTAS DE OLIVEIRA PB25553-A, FABRÍCIO ARAUJO PIRES - PB15709-A- RECORRIDO: QUALICORP S.A. - ADVOGADO (A): RENATA SOUSA DE CASTRO VITA BA24308-A- RELATOR (A): JOSÉ FERREIRA RAMOS JÚNIOR 41) PJE - RECURSO INOMINADO - PROCESSO Nº: 0801234-06.2019.8.15.0331 - JUÍZADO ESPECIAL MISTO DE SANTA RITA - RECORRENTE: DIEGO JOSE ALVES MONTEIRO - ADVOGADOS (A): WENDELL DA GAMA CARVALHO RAMALHO PB21429-A, WAGNER VELOSO MARTINS BA37160-A- RECORRIDO: COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA CAGEPA - ADVOGADO (A): MARCOS JOSE GALDINO BARBOSA PB8440-A- RELATOR (A): JOSÉ FERREIRA RAMOS JÚNIOR 42) PJE - RECURSO INOMINADO - PROCESSO Nº: 0801974-59.2018.8.15.0731 - JUÍZADO ESPECIAL MISTO DE CABEDELO - RECORRENTE: POLIMPORT - COMERCIO E EXPORTACAO LTDA, ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A. - ADVOGADO (A): EVELISE BARBOSA PEUCCI ALVES - SP166861-A, JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS - SP273843-A- RECORRIDO: RENATO SILVERIO KELLY, GISELIA MENEZES KELLY - ADVOGADOS (A): ANA CLARA MENEZES HEIM - PB13919-A, EMMANUELLE RODRIGUES CABRAL DE ARAUJO PB18899-A, EMMANUELLE RODRIGUES CABRAL DE ARAUJO - PB18899-A, ANA CLARA MENEZES HEIM PB13919-A- RELATOR (A): JOSÉ FERREIRA RAMOS JÚNIOR 43) PJE - RECURSO INOMINADO - PROCESSO Nº: 0824007-79.2019.8.15.2001 - 4º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL - RECORRENTE: MAX MASON FERNANDES RIBEIRO DA NOBREGA - DEFENSORIA PUBLICA (LYCIA PEREIRA DO NASCIMENTO 5594 PB) - RECORRIDO: MERCADOLIVRE.COMATIVIDADES DE INTERNET LTDA - ADVOGADO (A): MARIA DO PERPETUO SOCORRO MAIA GOMES PE21449-A- RELATOR (A): JOSÉ FERREIRA RAMOS JÚNIOR 44) PJE - RECURSO INOMINADO - PROCESSO Nº: 0803220-90.2018.8.15.0731 - JUÍZADO ESPECIAL MISTO DE CABEDELO - RECORRENTE: D2 - PROMOCOES E EVENTOS LTDA - ME, LOVINA TROPICAL BAR E RESTAURANTE EIRELI - ME - ADVOGADO (A): JOAO SOUZA DA SILVA JUNIOR PB16044-A -

RECORRIDO: LUISA PEDROSA GONCALVES - ADVOGADO (A): JOAO CARLOS NOBRE NEIVA PB18828-A- RELATOR (A): JOSÉ FERREIRA RAMOS JÚNIOR 45) PJE - RECURSO INOMINADO - PROCESSO Nº: 0803218-23.2018.8.15.0731 - JUÍZADO ESPECIAL MISTO DE CABEDELO - RECORRENTE: D2 - PROMOCOES E EVENTOS LTDA - ME, LOVINA TROPICAL BAR E RESTAURANTE EIRELI - ME - ADVOGADO (A): JOAO SOUZA DA SILVA JUNIOR PB16044-A - RECORRIDO: RENNAN ROBERTO DA SILVA - ADVOGADO (A) RECORRIDO: JOAO CARLOS NOBRE NEIVA - PB18828-A - RELATOR (A): JOSÉ FERREIRA RAMOS JÚNIOR 46) PJE - RECURSO INOMINADO - PROCESSO Nº: 0806380-60.2017.8.15.0731 - JUÍZADO ESPECIAL MISTO DE CABEDELO - RECORRENTE: EDSON LINCOLN DE AZEVEDO JUNIOR - ADVOGADOS (A): ALINE RODRIGUES DE ALENCAR PB18040-A, RONALDO DE SOUSA VASCONCELOS PB18585-A- RECORRIDO: ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. - ADVOGADO (A): GERALDEZ TOMAZ FILHO PB11401-A- RELATOR (A): INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE 47) PJE - RECURSO INOMINADO - PROCESSO Nº: 0820792-66.2017.8.15.2001 - 2º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL - RECORRENTE: BANCO BRADESCO ADVOGADO (A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES 76696 MG- RECORRIDO: EVANDES ANTONIO DE LIMA - ADVOGADOS (A): TAYSE RIBEIRO DE CASTRO PALITOT PB23783-A, ESSICA DE ALMEIDA LIMA PB23121-A- RELATOR (A): INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE 48) PJE - RECURSO INOMINADO - PROCESSO Nº: 0805093-92.2018.8.15.2003 - 1º JUÍZADO ESPECIAL MISTO DE MANGABEIRA - RECORRENTE: ALEX LUNDGREN MARTINS - ADVOGADOS (A): REMBRANDT MEDEIROS ASFORA PB17251-A, ARTHURO QUEIROZ E SOUZA DE LEON VIEIRA PB19394-A- RECORRIDO: ATACADAO S.A. - ADVOGADO (A): MARCIO MENDES DE OLIVEIRA PE16725-A- RELATOR (A): INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE 49) PJE - RECURSO INOMINADO - PROCESSO Nº: 0805150-47.2017.8.15.2003 - 1º JUÍZADO ESPECIAL MISTO DE MANGABEIRA - RECORRENTE: NADJA PATRICIA LOPES GOMES - ADVOGADOS (A): GESSICA TAMIRES GUABIRABA BARBOSA PB21460-A, WELLYS MARCIO DE OLIVEIRA PB19458-A, GIZELDA JOSEFA DA SILVA PB21118-A- RECORRIDO: CONSTRUTORA ROCHE LTDA - ADVOGADO (A): ALCIDES BARRETO BRITONETO - PB13267-A- RELATOR (A): INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE 50) PJE - RECURSO INOMINADO - PROCESSO Nº: 0859618-30.2018.8.15.2001 - 5º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL - RECORRENTE: KARINA ROLIM DE PAIVA HOLANDA - ADVOGADO (A): JOAO PAULO GOMES ROLIM PB23847-A- RECORRIDO: LUCIANA COUTINHO VILHENA EPP - ADVOGADO (A): JULIANA COELHO TAVARES DA SILVA PB22979-A- RELATOR (A): INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE 51) PJE - RECURSO INOMINADO - PROCESSO Nº: 0802121-85.2018.8.15.0731 - JUÍZADO ESPECIAL MISTO DE CABEDELO - RECORRENTE: CRED - SYSTEM ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA - ADVOGADO (A): LUCIANA MARTINS DE AMORIM AMARAL SOARES PE26571-A- RECORRIDO: ELISANGELA DE ARAUJO MEIRELES - ADVOGADO (A): IGOR FELIPE PEREIRA DOS SANTOS PB17268-A- RELATOR (A): INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE 52) PJE - RECURSO INOMINADO - PROCESSO Nº: 0801511-20.2018.8.15.0731 - JUÍZADO ESPECIAL MISTO DE CABEDELO - RECORRENTE: JUDITE DE CARVALHO SILVA - ADVOGADO (A) : LEANDRA RAMOS DE FIGUEIREDO PB19903-A- RECORRIDO: ROSILDA SILVA FREIRE - PARTE SEM ADVOGADO - RELATOR (A): INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE 53) PJE - RECURSO INOMINADO - PROCESSO Nº: 0800091-05.2017.8.15.0831 - VARA ÚNICA DE CACIMBA DE DENTRO - RECORRENTE: BANCO DO BRASIL SA, MASTERCARD BRASIL SOLUCOES DE PAGAMENTO LTDA. - ADVOGADO (A): SERVIO TULIO DE BARCELOS - PB20412-S- RECORRIDO: JACKELINE BARBOSA GOMES - ADVOGADO (A): JACKELINE BARBOSA GOMES 25332 PB - RELATOR (A): INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE 54) PJE - RECURSO INOMINADO - PROCESSO Nº: 0802033-82.2017.8.15.0181 - JUÍZADO ESPECIAL MISTO DE GUARABIRA - RECORRENTE: CLAUDIELY BARBOSA SOARES - ADVOGADO (A): JAYRON DENYS GUEDES ARAUJO PB23844-A - RECORRIDO: UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA - ADVOGADO (A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - MG109730-A- RELATOR (A): INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE 55) PJE - RECURSO INOMINADO - PROCESSO Nº: 0804824-64.2015.8.15.2001 - 5º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL - RECORRENTE: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - ADVOGADO (A): WILSON SALES BELCHIOR - PB17314-A- RECORRIDO: MARGARETH FERREIRA DE MELO - ADVOGADOS (A): ADRIANO MANZATTI MENDES PB11660-A, EDSON MANZATTI MENDES PB19111-A, JEREMIAS MENDES DE MENEZES SP32427-A- RELATOR (A): INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE 56) PJE - RECURSO INOMINADO - PROCESSO Nº: 0822960-07.2018.8.15.2001 - 2º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL - RECORRENTE: GOL LINHAS AEREAS S/A - ADVOGADOS (A): THIAGO CARTAXO PATRIOTA PB12513-A, GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - RJ95502-S- RECORRIDO: RODRIGO SILVA PIRES DE SA - ADVOGADO (A): DANILO DE SOUSA MOTA PB11313-A- RELATOR (A): INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE 57) PJE - RECURSO INOMINADO - PROCESSO Nº: 0862700-06.2017.8.15.2001 - 5º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL - RECORRENTE: AEROLINEAS ARGENTINAS SA - ADVOGADO (A): LUCIANA GOULART PENTEADO SP167884-A- RECORRIDO: TATIANE GOMES DA FONTE - ADVOGADOS (A): BRUNO MONTENEGRO PIRES DE MENDONÇA FURTADO - PB19864-A, ROBSON ESPINOLA FEITOSA PB14612-A- RELATOR (A): INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE 58) PJE - RECURSO INOMINADO - PROCESSO Nº: 0860892-29.2018.8.15.2001 - 5º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL RECORRENTE: IVALDO MARQUES DA SILVA - ADVOGADOS (A): LUAN DE ALMEIDA MELO PB17690-A, JANAINA MARIA CORREIA BEZERRA CAVALCANTI - PB17780-A- RECORRIDO: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - ADVOGADO (A): MAURICIO MARQUES DOMINGUES SP175513-A- RELATOR (A): INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE 59) PJE - RECURSO INOMINADO - PROCESSO Nº: 0866171-93.2018.8.15.2001 - 6º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL - RECORRENTE: MAIRE CELI CAVALCANTI DE ANDRADE - ADVOGADO (A): CAMILA THARCIANA DE MACEDO - PB15435-A- RECORRIDO: B2W VIAGENS E TURISMO LTDA, OCEANAIR LINHAS AEREAS S/A - ADVOGADO (A): GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU SP117417-A, GILBERTO RAIMUNDO BADA-RO DE ALMEIDA BA22772-A- RELATOR (A): INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE 60) PJE - RECURSO INOMINADO - PROCESSO Nº: 0807692-04.2018.8.15.2003 - 1º JUÍZADO ESPECIAL MISTO DE MANGABEIRA - RECORRENTE: ALANY SOARES DA SILVA MENEZES - ADVOGADO (A): ALAN ROSSI DO NASCIMENTO MAIA PB15153-A- RECORRIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - ADVOGADO (A): HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO SP221386-A- RELATOR (A): INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE 61) PJE - RECURSO INOMINADO - PROCESSO Nº: 0822016-05.2018.8.15.2001 - 5º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL - RECORRENTE: BANCO VOLKSWAGEN S.A. - ADVOGADO (A): JOAO FRANCISCO ALVES ROSA BA17023-A- RECORRIDO: VICTOR FERREIRA ERNESTO DE ANDRADE, WALTER LUCIO BELMONT TEIXEIRA FILHO PB20367-A, THIAGO BARBOSA BEZERRA PB20221-A, JULIO DEMETRIUS DO NASCIMENTO SOARES PB19622-A- RELATOR(A): INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE 62) PJE - RECURSO INOMINADO - PROCESSO Nº: 0863047-05.2018.8.15.2001 - 6º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL - RECORRENTE: TRANSPORTES AEREOS PORTUGUESES SA (TAP) - ADVOGADO (A): JOAO ROBERTO LEITAO DE ALBUQUERQUE MELO PB21918-A- RECORRIDO: MICHAEL RONNY MEIJER - ADVOGADO (A): KELVENNY ABRANTES DA SILVA PB23919-A- RELATOR (A): INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE 63) PJE - PARAIBA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. - ADVOGADO (A): JANINNE MACIEL OLIVEIRA DE CARVALHO - PE23078-A- RELATOR (A): INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE 67) CONFLITO DE COMPETÊNCIA - PROCESSO Nº: 0800081-21.2019.8.15.9001 - 2º JUÍZADO ESPECIAL MISTO DO FÓRUM DE MANGABEIRA - SUSCITANTE: 2º JUÍZADO ESPECIAL MISTO DO FÓRUM DE MANGABEIRA - SUSCITADO: 2º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL - RELATOR (A): - INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE OBS.: JULGAMENTO COM OBSERVÂNCIA AO TEXTO IMPLÍCITO NO ENUNCIADO 85 DO FONAJE QUE GIZA: " O PRAZO PARA REC RECURSO INOMINADO (460) - PROCESSO Nº: 0804017-39.2018.8.15.2001 - 5º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL - RECORRENTE: NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVICOS LTDA- ADVOGADOS (A): EDUARDO VITAL CHAVES SP257874-A, JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES RJ147991-S- RECORRIDO: AMBIENTAL CONTROLE DE PRAGAS LTDA - ME - ADVOGADO (A): MARIELLA MELO NERY DANTAS - PB19798-A- RELATOR (A): INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE 64) PJE - RECURSO INOMINADO - PROCESSO Nº: 0854011-36.2018.8.15.2001 - 4º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL - RECORRENTE: TATIANA ALTIERI ARAUJO - ADVOGADOS (A): RAFAEL RIBEIRO PESSOA CAVALCANTI PB13414-A, JOSE DIAS NETO PB13595-A- RECORRIDO: INDUSTRIA DE MOVEIS FINGER LTDA, ANTONIO ALFREDO FIGUEIREDO DE REZENDE FILHO EIRELI - ME - ADVOGADOS (A): LUCIA PERONI GAUDARD SP240966-A, JULIANA REGIS ARAUJO COUTINHO PB12799-A- RELATOR (A): INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE 65) PJE - RECURSO INOMINADO - PROCESSO Nº: 0803102-54.2018.8.15.0751 - JUÍZADO ESPECIAL MISTO DE BAYEUX - RECORRENTE: GENILZA OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE - ADVOGADO (A): JAILSON DA SILVA AMARAL PB24642-A- RECORRIDO: ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. - ADVOGADO (A): GERALDEZ TOMAZ FILHO PB11401-A- RELATOR (A): INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE 66) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PROCESSO Nº: 0800154-42.2018.8.15.0751 - JUÍZADO ESPECIAL MISTO DE BAYEUX - EMBARGANTE: JUAN CARLOS DE ALMEIDA SILVA - ADVOGADOS (A): EMMANUELLE RODRIGUES CABRAL DE ARAUJO PB18899-A, EDILANA GOMES ONOFRE DE ARAUJO PB25159-A- EMBARGADO: PARAHYBA CONSTRUOES E EMPREENDIMENTOS ALPHAVILLE PARAIBA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. - ADVOGADO (A): JANINNE MACIEL OLIVEIRA DE CARVALHO - PE23078-A, JANINNE MACIEL OLIVEIRA DE CARVALHO - PE23078-A- RELATOR (A): INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE 67) PJE - CONFLITO DE COMPETÊNCIA - PROCESSO Nº: 0800081-21.2019.8.15.9001 - 2º JUÍZADO ESPECIAL MISTO DO FÓRUM DE MANGABEIRA SUSCITANTE: 2º JUÍZADO ESPECIAL MISTO DO FÓRUM DE MANGABEIRA - SUSCITADO: 2º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL - RELATOR (A): INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE OBS.: JULGAMENTO COM OBSERVÂNCIA AO TEXTO IMPLÍCITO NO ENUNCIADO 85 DO FONAJE QUE GIZA: " O PRAZO PARA RECORRER DE DECISÃO DE TURMA RECURSAL FLUIRÁ DA DATA DO JULGAMENTO, C/C O ART. 19 - "AS INTIMAÇÕES SERÃO FEITAS NA FORMA PREVISTA PARA CITAÇÃO, OU POR QUALQUER OUTRO MEIO IDÔNEO DE COMUNICAÇÃO" E " PARÁGRAFO 1º - DOS ATOS PRATICADOS NA AUDIÊNCIA, CONSIDERAR-SE-ÃO DESDE LOGO CIENTE AS "PARTES" E ART. 45 - " AS PARTES SERÃO INTIMADAS DA DATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO", AMBOS DA LEI 9.099/95, E AINDA, EM CONSONÂNCIA COM A LEI 11.419/2006". JOÃO PESSOA, 22 DE OUTUBRO DE 2019. GENIVAL MONTEIRO DA FONTOURA FILHO, CHEFE DA SECRETARIA DA 2ª TURMA RECURSAL DA CAPITAL.



COMARCA DE JOÃO PESSOA-PB - 6ª JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL - EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO E DE INTIMAÇÃO. A MMª Juíza de Direito da Vara supra, Drª. **MARIA DE FÁTIMA LÚCIA RAMALHO**, em virtude da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem ou a quem interessar possa, que, o **Leiloeiro Oficial, Sr. Miguel Alexandrino Monteiro Neto, credenciado no TJPB e JUCEP nº 012, levará a HASTA PÚBLICA, nas modalidades PRESENCIAL e ELETRÔNICA, no dia 13 de novembro de 2019, a partir das 13h:00min, no Átrio do Fórum Des. Mário Moacyr Porto, sito à Avenida João Machado, s/nº Centro, João Pessoa/PB e simultaneamente através do site www.leiloesmonteiro.com.br, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº. 0831103-82.2018.8.15.2001, em que é Autor(es) TACIANA MACIEL PEDROSA e Réu(s) SOFA DESIGN LTDA e seu(s) representante(s) legal o Srº DIRCEU VICTOR DE HOLLANDA DIÓGENES e MARINA MONTE DE HOLLANDA DIÓGENES**, pelo maior lance oferecido, não inferior ao valor da avaliação em primeira praça. **BEM(NS):** 01 (uma) Cadeira modelo Caby com palha dupla no encosto e estofado no assento. **AValiação:** R\$ 753,00 (setecentos e cinquenta e três reais) em 05 de julho de 2019. **DEPOSITÁRIO:** RAFAELA TRINDADE DIAS DE MEDEIROS, sito a av. Pres. Epitácio Pessoa, nº 3138 - João Pessoa/PB. **ÔNUS:** Não informado. **VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 732,75 (setecentos e trinta e dois reais e setenta e cinco centavos) em 16 de junho de 2019. **Outrossim, caso não haja licitantes na 1ª Praça, fica designado o dia 13 de novembro de 2019, a partir das 13h:30min, no mesmo local acima descrito, para realização da 2ª Praça, caso em que o(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) a quem mais der, não sendo aceito, entretanto, preço vil, compreendido este o valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do preço da avaliação. Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. **ÔNUS DO ARREMATANTE:** (1) Comissão do Leiloeiro: a) 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a cargo do arrematante, importância a ser paga no ato da arrematação; b) 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, no caso de adjudicação, a ser paga pelo adjudicante; c) 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, no caso de cancelamento do leilão, a ser paga pela parte que injustificadamente o motivou; d) 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, no caso de acordo judicial ou extrajudicial, pago por quem o acordo estabelecer ou, em não havendo cláusula expressa, por ambas as partes. **ADVERTÊNCIA:** 01) Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça estadual e/ou leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles bens arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão; Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão de bens do leilão, independentemente de prévia comunicação; 02) No caso de um lote com diversos bens, estes podem ser arrematados separadamente; dar-se-á preferência, entretanto, ao lance que englobar todo o lote (art. 893 do CPC. 2015). 03) Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou. **DAS DÍVIDAS DOS BENS:** 01) No caso de bens imóveis, as dívidas pendentes de IPTU e Taxas Municipais não serão transferidas para o arrematante, que arcará apenas com eventuais despesas e outras obrigações civis referentes à coisa, tais como: foros, laudêmios, ITBI e despesas cartorárias; 02) No caso de automóveis, o arrematante não arcará com os débitos de IPVA eventualmente existentes, anteriores a expedição da carta de arrematação ou mandato de entrega, nem com as multas pendentes, que são de responsabilidade pessoal do proprietário anterior; 03) Quanto aos demais bens, todas as dívidas e ônus não serão transferidos ao arrematante; 04) Dívidas sobre os débitos ou ônus existentes quanto a determinado bem podem ser esclarecidas na Secretaria da Vara ou com o Leiloeiro Oficial. **CONDIÇÕES DA ARREMATACÃO/FORMAS DE PAGAMENTO:** A arrematação será feita pela melhor oferta, mediante pagamento à vista (art. 892 do NCCP/2015) ou em caso de imóveis, o pagamento poderá ser parcelado, conforme art. 895 do CPC/2015, sendo que o arrematante deverá pagar 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada. Ao valor de cada parcela, será acrescido de índice de correção monetária, garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem, no caso de imóveis. No caso de atraso de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vencidas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda da caução em favor do exequente, e a comissão do leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. **OBS.:** O lance à vista terá preferência sobre o lance a prazo, bastando o lance à vista igualar-se ao último a prazo ofertado durante o leilão, o que não interfere na continuidade da disputa. **ADVERTÊNCIAS ESPECIAIS:** Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados ou ofertar lances pela Internet através do sítio www.leiloesmonteiro.com.br, devendo, para tanto, os interessados efetuar cadastramento prévio, no prazo máximo de até 48 horas de antecedência do leilão, confirmar os lances participar das disputas e em sendo vencedor, recolher a quantia respectiva, para fins de lavratura do termo próprio, ficando cientes de que os arrematantes deverão depositar à disposição do Juízo o valor total da arrematação ou em caso de parcelamento 25%, via depósito Judicial, no momento da arrematação ou no prazo máximo de 24 horas, a partir do encerramento do leilão. Ficam intimados pelo presente Edital desde logo os Sr(s). Executado(s): **SOFA DESIGN LTDA e seu(s) representante(s) legal o Srº DIRCEU VICTOR DE HOLLANDA DIÓGENES e MARINA MONTE DE HOLLANDA DIÓGENES** como na pessoa de seus representantes legais, e seu(a)(s) cônjuge(s) se casado(a)(s) for(em), bem como os fiel(is) depositário(s); credores hipotecários/fiduciários, fiel(s) depositário(s), procuradores, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de imóvel e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, que por ventura não tenha sido encontrado para a intimação pessoal, acerca do Leilão designado, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do bem, poderá remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/ 2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no local de costume na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa/PB, aos 13 de setembro de 2019. **MARIA DE FÁTIMA LÚCIA RAMALHO - Juíza de Direito.****

COMARCA DE JOÃO PESSOA, JUÍZA DA 12ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – PB. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO: 20 DIAS. PROCESSO Nº 083978242.2016.8.15.2001. AÇÃO MONITÓRIA. O MM. Juiz de Direito em exercício da 12ª Vara Cível da Capital, DR. JOSÉ MÁRCIO ROCHA GALDINO, em virtude da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital lerem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo e Cartório da 12ª Vara Cível, se processam os termos de uma Ação Monitória, promovida por JORGIVAN VIANA DA SILVA, contra LAVANDERIA QUATRO ESTAÇÕES, CNPJ nº 19.253.382/0001-93, por meio de sua representante legal, Sra. FLÁVIA REGINA P. DA CUNHA LIMA, que através do presente edital manda citar a promovida acima referida, atualmente em local incerto e não sabido, para, nos termos do art. 701, do CPC, pagar, em 15 dias, a quantia de R\$ 1.890,41 (hum mil, oitocentos e noventa reais e quarenta e um centavos), acrescido de honorários advocatícios em 5% (cinco por cento), sobre o valor dado à causa, ou, em igual prazo, opor embargos (art. 702, CPC). Ressalte-se que se a parte demandada cumprir integralmente sua obrigação, ficará isenta do pagamento de custas processuais. Em caso de não pagamento dentro do prazo legal, nem tampouco apresentados embargos previstos no art. 702, do CPC, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independente de qualquer formalidade. Consta do presente, ainda, a advertência de que será nomeado curador especial, nos moldes do art. 257, IV, do CPC. E, para que chegue ao conhecimento do interessado e não possa, no futuro, alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de João Pessoa, Capital do estado da Paraíba, aos 03 dias do mês de outubro de 2019. Eu, Carlos Harley de Freitas Teixeira, técnico judiciário, digitei-o e subscrevi.

COMARCA DE 16ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – PB. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO: 30 DIAS. PROCESSO Nº 0818829-57.2016.8.15.2001. AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER. O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 16ª Vara Cível da Capital, em virtude da Lei, etc. **Faz saber** a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente Edital, que por este Cartório e Juízo tramita a ação acima mencionada, promovida por AUTOR: ANTONIO PEREIRA DAS NEVES em face de NADJA RAQUEL SOARES GOMES, CPF.007.604.704.05, que através do presente Edital manda o MM. Juiz de Direito da Vara supra citar o(a) promovido(a) acima referido(a), atualmente em local incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a). E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. 16ª Vara Cível da Capital- PB, 18 de julho de 2019. Eu, Orlandino Pereira Chaves/Técnico/Analista Judiciário desta vara, o digitei. Dr. Fábio Leandro de Alencar Cunha, Juiz(a) de Direito.

COMARCA DA CAPITAL- 6ª Vara de Família da Capital. EDITAL DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE-PJE. PROCESSO Nº 0824348-76.2017.8.15.2001. Prazo: 20 dias. Pelo presente edital fica todos quanto virem ou tiverem conhecimento deste, que nesta 6ª Vara de Família da Capital se processam os autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS (1112)**, movida por **LUZIVANMIA FERREIRA MARTINS** em face de **JULIO CESAR FERREIRA MACHADO**. Pelo presente fica INTIMADO(A) **LUZIVANMIA FERREIRA MARTINS**, para, no prazo de cinco dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. João Pessoa, 16 de outubro de 2019. **ALMIR CARNEIRO DA FONSECA FILHO.** Juiz de Direito. **MARCIA RAMALHO MARINHO.** Analista/Técnico(a) Judiciário(a), o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. VARA DE FEITOS ESPECIAIS. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CREDORES E INTERESADOS (ART. 7º, § 2º DA LEI Nº 11.101/2005). EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA VENDE TUDO MAGAZINE LTDA, PROCESSO Nº 0802968-26.2019.8.15.2001. O MM. Juiz de Direito da Vara de Feitos Especiais da Capital, Estado da Paraíba, Dr. Romero Carneiro Feitosa, na forma da Lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem, dele notícia tiverem e a quem interessar possa, que a presente relação de credores foi apresentada pelo Sr. Administrador Judicial, Antônio Elias de Queiroga Neto, conforme previsto no artigo 7º, §2º da Lei 11.101/05, concluída após análise das habilitações de crédito, bem como das apresentações de divergências quanto aos créditos relacionados no 1º edital, publicado no dia 30 de maio de 2019 (art. 52, §1º da LRF), e é a seguinte: CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – R\$ 323.830,26. CLASSE IV “d” – CREDORES ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (ME e EPP): SOLETRANDO MOVEIS ESCOLARES EIRELI – ME – R\$ 33.100,00. CLASSE VI – CREDORES QUIROGRAFICOS: PHILCO ELETRÔNICOS S.A. – R\$ 47.752,43. WHIRLPOOL S.A. – R\$ 408.574,23. LEONARDO LINS PEREIRA DE MELO – R\$ 68.205,55. UNIÃO SUP. MILITARES – R\$ 189.355,33. ELGIN S.A. – R\$ 1.259.753,46. COMPANHIA TECIDOS SANTANENSE – R\$ 66.913,53. NOVENTA S.A. MARTER FRIO – R\$ 15.000,75. CLIMAZON INDUSTRIA LTDA – R\$ 450.318,97. BANCO DO BRASIL – R\$ 1.410.547,43. BANCO DO NORDESTE – R\$ 287.879,53. BANCO SANTANDER – R\$ 15.263,02. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – R\$ 33.549,18. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – R\$ 33.384,70. DOS PRAZOS (art. 8º - LRF): A presente relação de credores poderá ser impugnada pelo Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente edital, podendo tais partes apontar ausência de qualquer crédito ou manifestar-se contra a legitimidade, importância ou classificação do crédito relacionado (art. 8º, caput da LRF). Os documentos que fundamentaram a elaboração da relação de credores (Art. 7º, §2º da LRF), ficarão à disposição das partes legitimadas para impugnação, no endereço profissional do Administrador Judicial, situado na Av. Ruy Carneiro, 300, Empresarial Trade Office Center, Sala 304, Miramar, João Pessoa-PB, CEP 58.032-101, Telefone (83) 9.8875-7692), nos horários das 08:00h às 12:00h. Destaca-se ainda, em atenção ao princípio da preservação da empresa, os credores deverão observar o disposto no artigo 49, § 3º da LRF, proibindo-se durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial, sob pena de inviabilizar a manutenção de suas atividades. E, para que produza seus regulares efeitos de direito, manda o MM. Juiz que o presente edital seja afixado e publicado na forma da Lei, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância. Dado e passado nesta cidade e comarca de João Pessoa, capital do estado da Paraíba, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de outubro do ano de 2019 (dois mil e dezenove). Romero Carneiro Feitosa. Juiz de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. VARA DE FEITOS ESPECIAIS. EDITAL DE ENTREGA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AVISO DE APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA VENDE TUDO MAGAZINE LTDA, PROCESSO Nº 0802968-26.2019.8.15.2001. O MM. Juiz de Direito da Vara de Feitos Especiais da Capital, Estado da Paraíba, Dr. Romero Carneiro Feitosa, na forma da Lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, em especial aos credores relacionados nos autos de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, requerida por VENDE TUDO MAGAZINE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.765.913/0001-12, com sede na Av. Carneiro da Cunha, 692, Torre, CEP 58.040-240, João Pessoa/PB, que foi apresentado pela Recuperanda o **Plano de Recuperação Judicial** previsto nos artigos 53 e seguintes da Lei nº 11.1001/2005, o qual se encontra encartado nos autos e poderá ser consultado pela internet no endereço eletrônico <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> (números dos documentos: 1907251148404560000022293110 e 1907251148418540000002293119) ou, ainda, através de contato com o Administrador Judicial, em seu endereço profissional, situado na Av. Ruy Carneiro, 300, Empresarial Trade Office Center, Sala 304, Miramar, João Pessoa-PB, CEP 58.032-101, Telefone (83) 9.8875-7692), nos horários das 08:00h às 12:00h. Estabelecido o prazo de (30) trinta dias para eventuais objeções a partir da publicação do presente. Dado e passado nesta cidade e comarca de João Pessoa, capital do estado da Paraíba, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de outubro do ano de 2019 (dois mil e dezenove). Romero Carneiro Feitosa. Juiz de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 1. TRIB. JURI. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 15 DIAS Processo: 84066320198152002 Acao: Acao Penal - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os termos da Acao Penal, processo su-praticado que a Justiça Publica move em face de CELIO MARTINS PEREIRAFILHO, conhecido por “PE”, brasileiro, natural de Joao Pessoa - PB, filho de Celio Martins Pereira e de Cleonice da Silva Oliveira Martins, nascido em 22/07/1991, residente na Rua Josefa Gomes Firmino, s/n, ca-sa de esquina, comunidade Terra do Nunca, Roger, Joao Pessoa - PB, atualmente em lugar incerto e nao sabido, ficando, portanto, por este edital INTIMADO a comparecer no dia 14 de novembro de 2019, pelas 08:30h no plenário do primeiro Tribunal do Júri, localizado no quinto andar do Fórum Criminal, Av. Joao Machado, S/N, Centro, a fim de ser submetido a Julgamento perante o Tribunal do Júri Popular. E, para que nao sealegue ignorancia, mandou o MM. Juiz de Direito, Dr. Marcos William deOliveira, expedir o presente em consonancia com a lei, afixando-o no local de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Joao Pessoa, aos quinze dias do mes de outubro de 2019. Eu, Maisea Gonçalves Prata, Analista Judiciaria, o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 2A. CRIMINAL. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS P rocesso: 61075020188152002 Acao: Acao Penal - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER PEDRO GARCIA DA COSTA NETO, vulgo “Vicente”, solteiro, adjuvante de obrasnascido em 14/05/1994, filho de pai nao declarado e de Rosineide Garciada Costa, atualmente em lugar incerto e nao sabido, incurso nas sancoeso do art. 155, paragrafos 1 e 4, inc. I e IV, c/co art. 14, inc. II, ambos do CPBCITO-O para responder a accusacao, por escrito, no prazo de dez(10)diasnos termos do art. 396, do CPP. Dados e passados nesta cidade de Joao Pessoa, aos 15 de outubro de 2019. Eu, Nielza Maria Abreu Dionisio, Tecnica Judiciaria, o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 3A. CRIMINAL. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS P rocesso: 56249320138152002 Acao: INQUERITO POLICIAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL, dele notícia tiverem e a quem possa interessar que pelo Juízo da 3a Vara Criminal de Joao Pessoa-PB se processa a Acao Penal n. 0005624-93.2013.815.2002, que a Justiça Publica promove contra Amaury Dantas Alves, pelo que o MM. Juiz de Direito mandou expedir EDITAL para CITAR o reu AMAURY DANTAS ALVES, natural dePombal/PB, nascido em 17/12/1970, filho de Mauro Francisco Alves e de Idalina Dantas de Farias Alves, RG nº 38127229-SSP/PB e CPF nº 681.758.254-72, em local incerto e nao sabido, de todo o conteudo da denuncia (fls. 02/04 dos autos), para os fins do art. 396-A do CPP [responder aacusacao por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que podera arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, a-presentar documentos e justificacoes, especificar as provas pretendidase arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimacao, quando necessario], cujo prazo comecara a fluir a partir do comparecimentopessoal do acusado ou do defensor constituido, tendo em vista o reu encontrar-se em lugar incerto e nao sabido. E para que mais tarde nao sealegue ignorancia, o presente EDITAL sera publicado e afixado no localde costume. Dado e passado nesta Comarca de Joao Pessoa/PB, aos 15 de outubro de 2019. Eu, Severino Carlos de Andrade, Tecnico Judiciario, odigitei. Dr. Wolfram da Cunha Ramos, Juiz de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 3A. CRIMINAL. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS P rocesso: 761944120128152002 Acao: Acao Penal - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele notícia tiverem e a quem interessar possa, que por este Juízo se processa uma Acao Penal de n 0076194-41.2012.815.2002, que move a Justiça Publica em desfavor de SIMONE DE FATIMA DA COSTA MARTINS, pelo que o MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente EDITAL com a finalidade de CITAR SIMONE DE FATIMA DA COSTA MARTINS, nascida em 25/10/95, filha de Gilva de Fatima Costa Martins, RG 2424255-SSPPB, atualmente em local incerto e não sabido, acusada(o) da acao supramencionada, de todo o conteúdo da denuncia de fls. 02/03, para os fins do art. 396 - A do CPP (responder a accusacao por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que podera arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, apresentar documentos e justificacoes, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimacao, quando necessario), em que o prazo comecara a fluir a partir do comparecimento pessoal da(o) acusada(o) ou do defensor constituido, tendo em vista a(o) referida(o) se encontrar atualmente em lugar incerto e nao sabido. E para que mais tarde nao alegue ignorancia, o EDITAL sera publicado e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e comarca de Joao Pessoa, aos 15 de outubro de 2019. Eu, Ana Kalina M. S. Lemos, Tecnica Judiciaria, o digitei. Dr. Wolfram da Cunha Ramos. Juiz de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 4A. CRIMINAL. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS P rocesso: 159282020148152002 Acao: Acao Penal - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele notícia tiverem e a quem interessar possa, que por este Juízo se processa a ação penal supramencionada, que a Justiça Publica move em desfavor de RUDNEY DELGADO DE SOUZA, CPF: 030.676.394-05, podendo ser encontrado na Universidade IES, onde Curso Direito, pelo turno da manhã, atualmente em lugar incerto e não sabido, FICANDO, DESDE JA CITADO, da denuncia, por fato ocorrido no período de 17 de maio de 2013, como incurso nas sancoes tipificadas art. 171 c/c Art.71 todos do Codigo Penal, para responder a accusacao, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que podera arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificacoes, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas. Nao apresentada a resposta no prazo legal, será nomeado defensor publico para patrocinar a defesa. E para que não se alegue ignorância, o Edital será publicado e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 15 dias do mês de outubro de 2019, Eu, Aristarco Pimentel Norat. Técnico Judiciário o digitei. Dr. José Guedes Cavalcanti Neto. Juiz de Direito.



COMARCA DA CAPITAL. VARA DE SUCESSÕES. AÇÃO DE INVENTÁRIO. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO: 15 DIAS. PROCESSO N. 0842575-80.2018.815.2001. O MM Juiz de Direito da Vara de Sucessões da Capital, em virtude de lei, etc. FAZ SABER aos eventuais interessados, incertos ou desconhecidos, acerca da tramitação, nesta unidade judiciária, da ação de inventário dos bens deixados por falecimento de HILBA GUEDES DE VASCONCELOS, cujo óbito ocorreu em 09/12/2012, processo nº 0842575-80.2018.815.2001, tendo como inventariante **ZALDO BRASILEIRO GUEDES TORRES**, que apresentou as primeiras declarações, ficando, através do presente, aberto o prazo de 15(quinze) dias para apresentação de impugnações. Juiz Sérgio Moura Martins – Vara de Sucessões da Comarca de João Pessoa. Eu, Érika Fernandes Coelho de Souza, Técnica Judiciária, o digitei.

EDITAL DE PROCLAMAS DO 10º SERVIÇO REGISTRAL DO VALENTINA DE FIGUEIREDO. Faça saber a quem interessar possa que pretendem se casar: Matheus Gomes Dantas e Dayane da Silva Dantas / Jhonyherisson Velez França e Geusilene da Silva Miranda / Inícius Coêlho Dias e Larissa Tavares Lopes / Jadilson Eleoterio de Oliveira e Jandielma Francisca do Nascimento/ Flávio Cabral Martins e Jocelane da Silva Rodrigues/ André da Silva Costa e Stefane Santos da Silva. Quem quiser opor qualquer impedimento que o faça em tempo hábil e na forma da Lei, podendo ligar para (83)4141-4443. João Pessoa, 16 de Outubro de 2019. Assucena da Rocha Fernandes Vieira, Escrevente.

EDITAL DE PROCLAMAS DO CARTÓRIO LIMA GOMES, 13º SERVIÇOS REGISTRAL DE JOÃO PESSOA-PB: FAÇO SABER QUE PRETENDEM SE CASAR: DAVID NARCIZO e VALDIRENE CADETE LIRA/LUCAS HENRIQUE ARCANJO PINTO e ANDRIELLY DE FÁTIMA COSTA DE SOUSA/JOSENILDO CATOLÉ DOS SANTOS e VERA LUCIA DA SILVA/MAXIMIANO ISIDRO DE SOUSA NETO e DARCY APOLONIO BATISTA/ GONÇALO ALVES DE ARAUJO e SONIA MARIA DE SOUZA MORENO/RAIMUNDO PAULINO FILHO e FRANCIANA PEREIRA DA SILVA/ROBERTO ALMEIDA DO NASCIMENTO e LEIDJANE SANTOS DA SILVA/ PEDRO EMILE ARAUJO DE CARVALHO e TÁTIA MIRELLIS DE OLIVEIRA/ALEXANDRE/LENILSON FIRMINO SILVA e GICELE PRICILA CARLOS SANTOS/WALBER FILIPE BATISTA DA SILVA e GLEICE KELLY DA COSTA LIMA/REGINALDO DO NASCIMENTO ALVES e EDRIANA FERREIRA DA SILVA/GILMAR LUÍS DA SILVA e MARIA DA CONCEIÇÃO AURELIANO DE SOUSA/TIAGO GRANGEIRO DE PONTES e JÉSSICA PEREIRA DE SOUZA/ALEXANDRE FERREIRA TRAVASSOS e ROSEANE CORREIA DOS SANTOS/ELIVELTON LUCAS DE FRANÇA e DAYENNE ERCULANO DA SILVA/LUCAS EXPERDIÃO JERONIMO ANGELO e RENIELLE REGINA BORGES MENDES/SEBASTIÃO HERCULANO DOS SANTOS e ANA KARLA DA SILVA SANTOS/ALBERTO DOMINGOS SOARES JÚNIOR e MARIA CLEONICE CAEIRA DA SILVA/ELCICLEBER FERREIRA DA SILVA e CHRISTIANE MARIA DUTRA DE ALMEIDA/JOELSON DA SILVA MORAIS e MARIA JOSÉ DA SILVA/JOELSON CARVALHO FIDELIS e JÉSSICA CAROLINE CONCEIÇÃO DE ANDRADE/IVANGELISTO DA SILVA e NAYARA DOS SANTOS BELARMINO/JANDERSON LIMA MENDONÇA e JESSICA OLIMPIO CÂNDIDO/JARLEY DE SOUZA TRINDADE e ANA FLAVIA DA SILVA OLINTO/DIÉGO MENDES XAXÁ e JULIANA NOGUEIRA DE SOUZA/ADRIANO LOPES DE OLIVEIRA e CAROLINE NUNES BERNARDO/JOÃO LUCAS SOUZA COSTA e MILENA VITÓRIA MARIA DE MELO/WELLINGTON PEREIRA DE MACEDO e JULIANA BOSISIO/ELIVELTON DA COSTA/ALCANTARA e INGRID KELLY RODRIGUES DO NASCIMENTO/ EDIMARQUE MARTINS DE ARAGÃO e SARA DA SILVA GALDINO/LEANDRO DOS SANTOS SILVA e JÉSSICA DANUZA AUGUSTA BRITO SILVA/MATHEUS PORFÍRIO DE SOUSA e GABRIELA LIMA DO NASCIMENTO/GLAYDSTON SELVATI CARDEAL JÚNIOR e ROMEIKA JULIANE NASCIMENTO DE MEDEIROS/IVALDO DOS SANTOS LIMA e ADRIANA BATISTA DA SILVA/JOÃO LUIZ DE FRANÇA FILHO e MARLENE TAVARES DA SILVA/ALEXANDRE MATIAS DOS SANTOS e VERONICE DOS SANTOS FERREIRA/DJALMA DOS SANTOS DIONISIO e ANDRÉA DA SILVA BATISTA/João Pessoa, 16 de outubro de 2019. Lindalva Lima Gomes, Oficial(a) Titular.. Lindalva Lima Gomes, Oficial(a) Titular. **SE ALGUÉM SOUBER DE ALGUM IMPEDIMENTO FAVOR LIGAR PARA O TELEFONE: (083) 3231-6518 OU 98850-4802.CARTÓRIO DO ERNESTO GEISEL.**

EDITAL DE PROCLAMAS DO 11º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL – SERVIÇO REGISTRAL “MARQUES COSTA”. Faça saber a quem possa interessar que pretendem se casar: FLAVIO JUNIO DIAS LINO e JESSICA DE ARAÚJO SANTOS / EVERTON MARTINS FERREIRA e JULIANA MARIA DA COSTA / JHONATHA THERRY MEDEIROS DE LUCENA e YASMIM MARIA PEREIRA DA SILVA/ JOÃO ANDERSON SILVA LOPES e RAINI DOS SANTOS OLIVEIRA. Quem quiser opor qualquer impedimento, que os faça em tempo hábil, e na forma da lei. João Pessoa, 16 de outubro de 2019. Cláudia Cristina Lima Marques, Oficial, o digitei. **SE ALGUÉM SOUBER DE ALGUM IMPEDIMENTO FAVOR LIGAR PARA O TELEFONE: 83 3233-5600.**

CAMPINA GRANDE

COMARCA DE CAMPINA GRANDE – JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL – EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS – DR. RITAURA RODRIGUES SANTANA, Juíza de Direito, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este juízo e cartório tramitam os autos da Ação de **Usucapião nº 0811380-97.2017.815.0001**, requerida por **GRACINEIDE SANTOS SOARES brasileira, casada, assistente contábil, portadora do RG 1.914.487, inscrito no CPF nº: 025.053.574-20, residente e domiciliado na Rua Bahia, nº 260, Bairro Liberdade, Campina Grande-PB, Imóvel usucapiendo, Rua Bahia, nº 260, Bairro Liberdade, medindo o terreno 87,52 m², e a construção 87,52m². Limitando-se: Frente com a rua referida, fundos, com a casa nº 615, na Rua Sergipe Bairro Liberdade, pertencente a Dorgival Lopes Barbosa, do lado esquerdo, com a casa nº 244, na Rua Bahia, Bairro Liberdade, pertencente a Perla Raquel Pontes, e do lado direito, com a casa nº 264, na Rua Bahia, Bairro Liberdade, pertencente a Mirian Gonçalves de Sousa e José Laurentino da Lia Filho, tendo ao longo dos anos realizado benfeitorias, obras e serviços de caráter produtivo. E aí sendo, **CITAM-SE os ausentes, incertos e terceiros interessados**, bem como as pessoas ou espólio, para, querendo no prazo de **15(quinze) dias**, oferecer resposta à presente lide, sob pena de serem aceitos como verdadeiros, os fatos alegados pela autora na peça inicial. (arts. 550 e ss. do CC c/c 941 e ss. e do CPC). E, para que ninguém alegue ignorância, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que, será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito 16/10/2019 Eu, Maria das Graças Wanderley Moreira, RITAURA RODRIGUES SANTANA Juíza de Direito.**

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 10º VARA CIVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE-PB. EDITAL DE PAGAMENTO DE DEBITO E RECOLHIMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. PRAZO 20 (VINTE) DIAS. PROCESSO Nº 0801722-54.2014.8.15.0001. AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. O MM. Juiz de Direito da Vara supra, em virtude de lei. Etc. FAZER SABER a quem interessar possa ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo da 10ª Cível, Comarca de Campina Grande-PB, tramita uma AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Promovida por TACIANE GOMES DO NASCIMENTO, brasileira, divorciada, Advogada, inscrita na OAB/PB sob o nº 6112, portadora do RG nº 1.080.945 SSP/PB e CPF: 601.921.514-87, residente na Rua Basílio Araújo, 540, Apto 201, Torre Pablo Picasso, Catolé, Campina Grande – PB em face da SOCEL CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ: 28.564.409/0001-50em lugar incerto e não sabido. Pelo presente INTIMA o executado SOCEL CONSTRUÇÕES LTDA pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ: 28.564.409/0001-50 por todo o teor do Despacho acostado aos autos ID: 25027633, bem como para efetuar o pagamento do debito que lhe foi imputado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% e honorários advogaticios na fase executiva no montante também de 10%, e neste mesmo prazo realizar o pagamento das custas processuais. E, querendo apresentar impugnação ao cumprimento de sentença pela parte autora, bem como disporá do prazo suplementar 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação. Iniciando-se este apos decurso de publicacao do presente Edital. E, para que ninguém alegue ignorancia e expedido o presente edital, que sera publicado e afixado no lugar de costume, tudo em conformidade com a lei. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande-PB, aos 16 (dezesseis) dias do mes de outubro do ano de 2019, Dr. Wladimir Alcebiades Marinho Falcao Cunha, Juiz de Direito. Eu, Thiago Areida da Silva. Tecnico Judiciario, o digitei.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE – 2ª VARA DA FAMILIA - EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS – PROCESSO Nº 0821449-23.2019.8.15.0001–AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO. O Dr. Theócrita Moura Maciel Malheiro, Juiz de Direito, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento e notícia tiverem e a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório se processamos termos da ação em epígrafe, promovida por **MARIA GEZIELA FERREIRA TAVARES FERNANDES** em face de **JOSÉ ANTÔNIO ROSA FERNANDES**, atualmente em lugar incerto e não sabido, e para que mais tarde ninguém alegue ignorância, nem a própria parte promovida, mandou o MM. Juiz de Direito, Dr. **Theócrita Moura Maciel Malheiro**, expedir o presente Edital para que fique a mencionada parte promovida devidamente **CITADO(A)** para responder aos termos da referida ação, ate sentença final, sob as penas da Lei, ficando intimado para audiência de conciliação designada para o dia 02/12/2019 às 14:45 horas, advertida que se a ação não for contestada, pela promovida, no prazo de 15 (quinze) dias, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela parte requerente em sua peça inicial. **CUMPRASE.** Campina Grande, 16/10/2019. Eu, Aline Araújo de Melo Costa, Técnica Judiciária, digitei e assino

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 2.TRB JUR CG. EDITAL DE REUNIAO EXTRAORDINARIA. PRAZO: 10 DIAS Processo: 68338020188150011 Acao: ACAO PENAL DE C OMPETE O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos nos termos do art.432 do CPP que na 1ª Reunião Extraordinária a realizar-se no mês de NOVEMBRO de 2019, no período de 05 a 30/11/2019; será julgado o seguinte acusado, iniciando-se a sessão as 09 horas. DIA 05. Ação Penal nº 0006833-80.2018.815.0011 (Ré preso) Réu(s): GEDIANA AZEVEDO, Vítilma(s): Josefa Simony Pereira de Amorim; DIA 07. Ação Penal nº 0002737-85.219.815.0011 (Réu preso) Réu(s): EDNALDO DE ARAÚJO BARBOSA, Vítilma(s): Luciana Buriú Ferro; DIA 12. Ação Penal nº 000529450.2016.815.0011 (Réu foragido), Réu(s): JOSÉ EMÍDIO DOS SANTOS FILHO, Vítilma(s): Maria do

Socorro Pereira dos Santos; DIA 14- Acao Penal nº 0007522-27.2018.815.0011 (Réu preso), Réu(s): ROBÉRIO RIBEIRO DE SOUZA, Vítilma(s): Milene Kelly Bezerra da Costa; DIA 19. Ação Penal nº 0004407-66.2016.815.0011 (Réu solto), Réu(s): GUILHERME MARCONI DE CASTRO, Vítilma(s): Rita de Cássia Ferreira Ayres; DIA 21. Ação Penal nº 0005864-07.2014.815.0011 (Réus soltos), Réu(s): JOSÉ TIAGO DA SILVA CLAUDINO e FELIPE DO NASCIMENTO FERREIRA, Vítilma(s): José Ailton Paz dos Santos; DIA 26. Ação Penal nº 0002705-22.2015.815.0011 (Réu solto), Réu(s): MÁRCIO JOSÉ NASCIMENTO DE FARIAS, Vítilma(s): Antônio Malaquias de Queiroz; DIA 28. Ação Penal nº 0027482-08.2014.815.0011 (Réu solto), Réu(s): TIAGO CARVALHO NUNES, Vítilma(s): Verônica Correia Santos. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz lavrar o presente que será afixado em local publico de costume e na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoenove (15.10.2019). Eu, Juliana Christina M. de Moura, Técnica Judiciária, o digitei. Juiz de Direito: HORÁCIO FERREIRA DE MELO JÚNIOR.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 2.TRB JUR CG. EDITAL DE CONSTITUICAO DE CORPO DE JURADOS. Processo: 68338020188150011 Acao: ACAO PENAL DE COMPETE O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER aos que o presente Edital lerem ou dele tiverem conhecimento e em especial aos senhores jurados sorteados, que foi designado o dia 05 de novembro de 2019, pelas 09:00horas, para, no Auditório da Turma Recursal- 2.º andar, Edifício do Fórum Afonso Campos, sito na Rua Vice Prefeito Antônio Carvalho de Sousa, s/n, Liberdade, nesta Cidade, será instalada a 1.ª Reunião Extraordinária de 2019 deste 2.º Tribunal do Juri, e que havendo procedido ao sorteio dos 25 (vinte e cinco) jurados, e 14 (quatorze) suplentes que servirão na mesma reunião, tendo referido sorteio recaído nos nomes dos seguintes jurados: GILVAN BARBOSA FERREIRA, ROGÉRIO XAVIER BARROS, ADALBERTO FRANCISCO CORDEIRO JÚNIOR, JOSÉ LUIZ DO NASCIMENTO FILHO, MAYARA THAIS MARQUES ANDRADE, THIAGO SABINO DE OLIVEIRA, ERASMO PEREIRA DA SILVA, FABIANA MEDEIROS HILUEY AGRA, HELDER EDUARDO DOS SANTOS, PATRÍCIA MARIA SILVA NEVES, MICHEL HECTON SOUZA FERREIRA, ALEXANDRE BRAGA DE ALMEIDA, LARISSA FREIRE DE OLIVEIRA, MARCELLA BRAGA SOARES DE MEDEIROS, ANDERSON MARCOS ALVES, ANA LUCIA PEREIRA M. MIRANDA, ALYSON ALAN RIBEIRO CRUZ, CAROLINE MARIA G. CARNEIRO, BRUNNA A. SARMENTO LEITE, ALISSON DE ALMEIDA MELO, CATARINA MARIA SPOHR DE OLIVEIRA, ALBA RENATA FARIAS PORTO, DEMETRIUS JOSINO DE MEDEIROS MARIA GERCINA DOS SANTOS e WALBER DA SILVA SANTOS. SUPLENTE: FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS, DIEGO GOMES DE LIMA, JAQUELINE KELEN CALIXTO COSTA, JOSÉ BENTO DA SILVA, SÁVIO RONALDO ALVES FARIAS, LUCIANA PATRÍCIA DA SILVA, FRANCISCO HERTZ ARAGÃO FARIAS, FRANCINALDO FÁBIO DE OLIVEIRA, AMANDA CAROLINA SILVA PEREIRA POLICARPO, JOSÉ ARNAUD DA SILVA JÚNIOR, BETANIA MARIA VILAR, ADALGISA BATISTA LIMA, DIEGO ANDRADE DE MAIA e ADALGISA OLIVEIRA DA COSTA.. A todos os jurados acima referidos, e a cada um por si, bem como a todos os interessados em geral, convida para comparecer no dia, hora e local designados, sob pena da lei. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz lavrar este que será afixado em local publico de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba. Aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoenove (15/10/2019). Eu, Juliana Christina Machado de Moura, Técnica Judiciária, o digitei. Juiz de Direito: HORÁCIO FERREIRA DE MELO JÚNIOR.

AGUA BRANCA

COMARCA DE AGUA BRANCA. VARA UNICA. EDITAL DE REUNIAO ORDINARIA. PRAZO: 15 DIAS Processo: 1680820178150941 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que foi designada a QUARTA REUNIAO ORDINARIA DO JURI, desta Comarca, a qual compreende as sessões dos dias 6 e 13 de outubro de 2019, no Fórum Conselheiro Luiz Nunes Alves, nesta cidade de Agua Branca-PB, e procedeu-se de acordo com a Lei, o sorteio dos 25 jurados, que deverao comparecer nas datas acima citadas, os quais sao os seguintes: 01- Rosangela Teodoro Paz, 02- Marconildes Efigenio da Silva, 03- Ivonete Lourença da Silva, 04- Adriana Mendes da Silva, 05- Ana Maria Ferreira Gomes, 06- Severino Ramos Leite, 07- Jose Goncalves de Moraes, 08 - Fabiana Lopes da Silva, 09- Maria de Lourdes Ricardo Leite, 10- Maria das Graças Amancio Meneses, 11- Maria Aparecida Feitosa de Lima, 12- Maria da Conceicao Virginio Angelo, 13- Maria de Lourdes Tereza Sousa, 14- Maria Benevita de Souza Carvalho, 15- Maria do Socorro Guedes, 16- Maria das Graças Leite Costa, 17- Maria do Socorro Carvalho de Sousa, 18- Eliane Leandro da Silva, 19- Angela Marcia de Oliveira, 20- Cleonice Ferreira da Silva, 21- Ivonete Vital Pereira Souza, 22- Claudeci Benedito da Costa, 23- Geneci Leite da Silva, 24- Auricelia Ferreira Sena, 25- Claudemir Araujo. Assim, ficam, desde ja, INTIMADOS a comparecerem aos trabalhos da Quarta Reuniao Ordinaria do Juri, designada pelo MM. Juiz para os dias acima citados, e para conhecimento de todos, principalmente dos Jurados, expedi o presente EDITAL, que sera afixado no local de costume, bem como nos autos. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Agua Branca, Estado da Paraíba, aos 15 dias do mes de outubro de 2019. Eu, Rubiano Figueiredo Costa de Lucena, Analista Judiciario, o digitei. Pedro Davi Alves de Vasconcelos, Juiz de Direito.

ARARA

COMARCA DE ARARA. VARA UNICA. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 90 DIAS Processo: 3965520148150951 Acao: TERMO CIRCUNSTANCIADO O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER A todos os que o presente edital virem, a quem interessar possa, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo da Vara Única da Comarca de Arara tramita o processo nº 000039655 2014.815.0951. Ação Penal. Violência Doméstica, movida pela Justiça pública contra SILVANEIDE SOARES GONÇALVES, brasileira, agricultora, filha de Sifônio Paulino Gonçalves e de Rosinete Soares da Silva, o qual encontra-se incurso nas penas dos arts. 129, §9º do CP do Código Penal, atualmente em lugar incerto e não sabido não sendo possível intima-la, pessoalmente, pelo presente fica intimada dos termos da sentença de fls. 59 a 69 que condenou a denunciada a denunciada Silvaneide Soares Gonçalves, pelo crime de lesão corporal praticada no âmbito das relações domésticas, tipificadas no art. 129, § 9º do CPB, a pena definitiva a pena de 01 ano de detenção a ser cumprida em regime aberto que foi convertida em prestação de serviço a comunidade durante 04 horas semanais pelo período de um ano; Comparecimento mensal obrigatório em cartório; Não se ausentar da Comarca por mais mais de 30 dias sem previa autorização do judicial por mais de 30 dias.; Eximir de praticar atos contra a vítima. Dado e passado nesta Cidade de Arara, aos 15 dias de outubro de 2019. Eu, Eliane de Lourdes ods Santos Guedes Medeiros, Analista Judiciária, o digitei. Dr. Osenival dos Santos Costa - Juiz de Direito em Substituição.

AREIA

COMARCA DE AREIA. VARA UNICA. EDITAL DE CITACAO. Prazo 20 dias. Processo: 0001278-72.2013.8.15.0071. Acao: INVESTIGACAO DE PATERNIDADE. A MM. Juíza de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER os que o presente edital virem, ou dele notícia tiverem, ou interessar possa, que junto a Vara Unica desta Comarca de Areia (PB), correm os tramites legais da Acao de Investigacao de Paternidade distribuida sob n. 0001278-72.2013.8.15.0071, ajuizada por ROSA BEZERRA DE MELO e outro, em desfavor de GERALDO BEZERRA DE MELO e OUTROS. Pelo presente edital fica CITADO a Sr. GERALDO BEZERRA DE MELO, brasileiro, ora em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar o pedido em 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria do fato (arts. 344 do NCP). E, para que no futuro não seja alegada ignorancia ou nulidade, mandou a MM. Juíza de Direito desta Comarca, expedir o presente que sera publicado no Diário da Justica e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Areia, aos 16 de outubro de 2019. Eu, Alisson de Almeida Trindade, Tecnico Judiciario, digitei. Alessandra Varandas Paiva Madruga de Oliveira Lima, Juíza de Direito.

BAYEUX

COMARCA DE BAYEUX – PB. 3ª VARA MISTA - AÇÃO DE CURATELA/INTERDIÇÃO Nº 0800024-18.2019.8.15.0751. DR. EULER PAULO DE MOURA JANSEN – JUIZ DE DIREITO -DA 3ª VARA MISTA DA COMARCA DE BAYEUX, no uso de suas atribuições e cumprindo o que determina a Lei, FAZ SABER a todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que foi por este Juízo decretada a interdição de ANTONIA DE SOUZA FARIAS DO REGO, brasileiro(a), portador(a) do CID 10 F 03, nomeando-lhe como curador(a) ISMAEL FARIAS DO REGO SOBRINHO. E para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz de Direito da Vara Supra, mandou expedir o presente EDITAL que será afixado no local de costume e publicado por três vezes no Diário da Justiça. Bayeux, 16/10/2019. Anderson Antonio Dias da Cunha, Auxiliar Judiciário, o digitei. Euler Paulo de Moura Jansen, Juiz de Direito.

COMARCA DE BAYEUX – PB. 3ª VARA MISTA. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO: 30 DIAS. PROCESSO Nº 0805438-94.2019.8.15.0751. Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO. O MM. Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da Lei, etc. Faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente Edital, que por este Cartório e Juízo tramita a ação acima mencionada, promovida por **MARIA FERNANDA BEZERRA DA SILVA** em face de **MARCOS JOSÉ DA SILVA**, através do presente Edital manda o MM. Juiz de Direito da Vara supra citar **MARCOS JOSÉ DA SILVA**, atualmente em local incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a), com a nomeação de curador especial em caso de revelia. E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Bayeux, 16/10/2019. Anderson Antonio Dias da Cunha, o digitei. Euler Paulo de Moura Jansen, Juiz de Direito.



COMARCA DE BAYEUX. 4ª VARA. EDITAL DE INTIMAÇÃO AO CIVEL. PRAZO: 20 DIAS Processo: 43383120058150751 Acao: EXECUCAO DE TITULO EX O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou que dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramitam os autos da ação de Execução de Título Extrajudicial nº 0004338-31.2005.815.0751, movida pela BRASILMEC SOLUCOES EM MECANICA INDUSTRIAL LTDA em face de BRASCORDA S/A, CNPJ 03.165.659.0001-96 com endereço na Av. Liberdade, nº3230, Bayeux/PB, em razão do débito no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). E, considerando que a parte executada acima mencionada, encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, a fim de ser a fim de que seja intimada da sentença que reconheceu a prescrição intercorrente e extinguiu a presente execução fiscal. CUMPRÁ-SE. Bayeux/PB, 15/10/2019. O presente edital foi digitado pela Técnica Judiciária, Verônica Cavalcanti Jano Gama, em cumprimento a determinação do Dr. Francisco Antunes Batista, Juiz de Direito desta 4ª Vara.

COMARCA DE BAYEUX. 5ª VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Proces so: 107720138150751 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER ao acusado Evandro Oliveira Cantilino, brasileiro, solteiro, "pintor de autos", natural de Bayeux/PB, nascido em 08.07.1972, filho de Hermínio Alves Cantilino e de Maria Luisa Oliveira Cantilino, atualmente em lugar incerto e não sabido, que PELO PRESENTE EDITAL FICA INTIMADO DA SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTA A PUNIBILIDADE DE EVANDRO OLIVEIRA CANTILINO, DEVIDO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. E para que ninguém alegue ignorância mandou a MM Juíza expedir o presente edital, com prazo de 05 (CINCO) dias para recorrer da sentença, que será afixado no átrio do Fórum e publicado como de costume. Dado e passado nesta cidade em 15 de outubro de 2019. Eu Maria Bernardeth Ramalho Lins, Técnica Judiciária o digitei. Dra Conceição de Lourdes M. de Brito Cordeiro - Juíza de Direito.

COMARCA DE BAYEUX. 5ª VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Proces so: 4555620178150751 Acao: INQUERITO POLICIAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER ao acusado GUILHERME SOARES DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido em 11.08.1981, natural de Bayeux/PB, filho de Cely Maria Soares da Silva e de pai não identificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, que PELO PRESENTE EDITAL FICA CITADO, para oferecer resposta escrita no prazo de 10 dias, oportunidade em que poderá arguir e alegar tudo o que interesse a sua defesa oferecer documentos e especificar provas, bem como arrolar testemunhas. E para que ninguém alegue ignorância mandou o MM Juíza expedir o presente edital, com prazo de 15 dias (artigo 361 do CPP), que será afixado no átrio do fórum e publicado como de costume. Dado e passado nesta cidade em 15 de outubro de 2019. Eu Maria Bernardeth Ramalho Lins, Técnica Judiciária o digitei. Dra Conceição de Lourdes M. de Brito Cordeiro. Juíza de Direito.

COMARCA DE BAYEUX. 5ª VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Proces so: 6963020178150751 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER ao acusado Lucas Leite da Silva, brasileiro, em união estável, nascido em 30.01.1994, natural de João Pessoa - PB, filho de pai não identificado e de Ana Paula Leite, atualmente em lugar incerto e não sabido, que PELO PRESENTE EDITAL FICA CITADO para oferecer resposta escrita no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 396-A, do Código de Processo Penal. E para que ninguém alegue ignorância mandou o MM Juíza expedir o presente edital, com prazo de 15 dias (artigo 361 do CPP), que será afixado no trio do fórum e publicado como de costume. Dado e passado nesta cidade em 15 de outubro de 2019. Eu, Maria Bernardeth Ramalho Lins, Técnica judiciária o digitei. Dra Conceição de Lourdes M. de Brito Cordeiro. Juíza de Direito.

COMARCA DE BAYEUX. 5ª VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Proces so: 7757220188150751 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER Ao acusado Cláudio dos Santos Silva, brasileiro, em união estável, nascido em 13.12.1979, filho de José dos Santos Silva e de Marlene do Nascimento Silva, natural de Campina Grande/PB, atualmente em lugar incerto e não sabido que, que PELO PRESENTE EDITAL FICA CITADO para oferecer resposta escrita no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 369-A, do CPP, e para que ninguém alegue ignorância mandou a MM Juíza expedir o presente edital, com prazo de 15 dias, que será afixado no átrio do fórum e publicado como de costume. Dado e passado nesta cidade a 15/10/2019. Eu Maria Bernardeth Ramalho Lins, Técnica Judiciária o digitei. Dra. Conceição de Lourdes M. de Brito Cordeiro - Juíza de Direito.

COMARCA DE BAYEUX. 5ª VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Proces so: 9246820188150751 Acao: PROCEDIMENTO INVESTIG O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER ao acusado JANE SOARES DOS SANTOS, brasileira, empresária, titular do CPF nº008.837.334-71, atualmente em lugar incerto e não sabido, que PELO PRESENTE EDITAL FICA CITADO para oferecer resposta escrita no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 369-A, do CPP, e para que ninguém alegue ignorância mandou a MM Juíza expedir o presente edital, com prazo de 15 dias, que será afixado no átrio do fórum e publicado como de costume. Dado e passado nesta cidade em 15/10/2019. Eu Maria Bernardeth Ramalho Lins, Técnica Judiciária o digitei. Dra. Conceição de Lourdes M. de Brito Cordeiro - Juíza de Direito.

CABEDELLO

COMARCA DE CABEDELLO. 1ª VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Proc esso: 9809820178150731 Acao: INQUERITO POLICIAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER que o presente edital virem ou conhecimento dele tomarem, que por este Juízo e cartório se processam os autos da ação supracitada ajuizada pelo Ministério Público Estadual em desfavor de JEAN ALVES MARTINS, brasileiro, divorciado, tecnico de segurança do trabalho, natural de Ipatinga-MG, nascido em 10/12/1978, filho de Alaide Martins, servindo o presente edital para citar o referido réu, atualmente em lugar incerto e não sabido, de todo teor da denúncia que lhe imputa a prática do crime previsto nos art. 129, §9º, do CP c/c art. 7, inciso I e II da Lei 111.340/06 tendo o prazo de quinze dias para responder a acusação, por para responder a acusação, por escrito, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário. E, para, que no futuro não se alegue ignorância mandou o MM Juiz de Direito expedir o presente edital. Dr. Salvador de Oliveira Vasconcelos, Juiz de Direito da 1ª Vara de Cabedello/PB. Eu, Joseane Lima Moraes, técnica judiciária, o digitei e assino, em 15 de outubro de 2019.

COMARCA DE CABEDELLO. 3ª VARA MISTA. EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS: A Excelentíssima Doutora GIOVANNA LISBOA ARAÚJO DE SOUZA, JUÍZA DE DIREITO, em virtude da Lei, etc. **F A Z S A B E R** a todos quantos o presente edital, virem ou notícias tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara, se processando nesta, uma AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL de nº 0803860-64.2016.8.15.0731, requerida por FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA em face de J JOTA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME, sendo através deste **CITO J.JOTA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME e estando o executado em lugar incerto e não sabido, foi expedido o presente edital, a fim de que o mesmo seja CITADO(A)** para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento da dívida acima ou garanta a execução, nos termos do Art. 9º, incisos e parágrafos da Lei 6.830/80, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para garantia da execução, podendo opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora, tudo de conformidade com a petição inicial. CUMPRÁ-SE. Dado e passado nesta cidade de Cabedello, Estado da Paraíba, aos 09/10/2019. Eu, Raissa Gadelha de Oliveira Sarmento, Técnica Judiciária que o digitei e assina. Giovanna Lisboa Araújo de Souza, Juíza de Direito.

COMARCA DE CABEDELLO. 3ª VARA MISTA. EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS: A Excelentíssima Doutora GIOVANNA LISBOA ARAÚJO DE SOUZA, JUÍZA DE DIREITO, em virtude da Lei, etc. **F A Z S A B E R** a todos quantos o presente edital, virem ou notícias tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara, se processando nesta, uma AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL de nº 0802210-45.2017.8.15.0731, requerida pelo MUNICÍPIO DE CABEDELLO em face de CASSANDRA REIS VISANI, e estando a executada em lugar incerto e não sabido, e expedido o presente Edital, a fim de que a mesma seja intimada da Sentença de Extinção com amparo no art. 924, II, do CPC, bem como para efetuar o pagamento das custas processuais, sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado. Cabedello, 10 de outubro de 2019. Eu, Raissa Gadelha de Oliveira Sarmento, o digitei. Drª Giovanna Lisboa A de Souza, Juíza de Direito.

COMARCA DE CABEDELLO. 3ª VARA MISTA. EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS: A Excelentíssima Doutora GIOVANNA LISBOA ARAÚJO DE SOUZA, JUÍZA DE DIREITO, em virtude da Lei, etc. **F A Z S A B E R** a todos quantos o presente edital, virem ou notícias tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara, se processando nesta, uma AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL de nº 0802820-13.2017.8.15.0731, requerida pelo MUNICÍPIO DE CABEDELLO em face de ANA RAQUEL DE SENA BRANDÃO PESSOA, e estando a executada em lugar incerto e não sabido, e expedido o presente Edital, a fim de que a mesma seja intimada da Sentença de Extinção com amparo no art. 924, II, do CPC, bem como para efetuar o pagamento das custas processuais, sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado. Cabedello, 10 de outubro de 2019. Eu, Raissa Gadelha de Oliveira Sarmento, o digitei. Drª Giovanna Lisboa A de Souza, Juíza de Direito.

COMARCA DE CABEDELLO. 3ª VARA MISTA. EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS: A Excelentíssima Doutora GIOVANNA LISBOA ARAÚJO DE SOUZA, JUÍZA DE DIREITO, em virtude da Lei, etc. **F A Z S A B E R** a todos quantos o presente edital, virem ou notícias tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara, se processando nesta, uma AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL de nº 0802820-13.2017.8.15.0731, requerida pelo MUNICÍPIO DE CABEDELLO em face de ANA RAQUEL DE SENA BRANDÃO PESSOA, e estando a executada

em lugar incerto e não sabido, e expedido o presente Edital, a fim de que a mesma seja intimada da Sentença de Extinção com amparo no art. 924, II, do CPC, bem como para efetuar o pagamento das custas processuais, sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado. Cabedello, 10 de outubro de 2019. Eu, Raissa Gadelha de Oliveira Sarmento, o digitei. Drª Giovanna Lisboa A de Souza, Juíza de Direito.

COMARCA DE CABEDELLO. 3ª VARA MISTA. EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS: A Excelentíssima Doutora GIOVANNA LISBOA ARAÚJO DE SOUZA, JUÍZA DE DIREITO, em virtude da Lei, etc. **F A Z S A B E R** a todos quantos o presente edital, virem ou notícias tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara, se processando nesta, uma AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL de nº 0803991-05.2017.8.15.0731, requerida pelo MUNICÍPIO DE CABEDELLO em face de EDÍSIO LOPES LEITE, e estando o executado em lugar incerto e não sabido, e expedido o presente Edital, a fim de que o mesmo seja intimado da Sentença de Extinção com amparo no art. 924, II, do CPC, bem como para efetuar o pagamento das custas processuais, sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado. Cabedello, 10 de outubro de 2019. Eu, Raissa Gadelha de Oliveira Sarmento, o digitei. Drª Giovanna Lisboa A de Souza, Juíza de Direito.

COMARCA DE CABEDELLO. 3ª VARA MISTA. EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS: A Excelentíssima Doutora GIOVANNA LISBOA ARAÚJO DE SOUZA, JUÍZA DE DIREITO, em virtude da Lei, etc. **F A Z S A B E R** a todos quantos o presente edital, virem ou notícias tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara, se processando nesta, uma AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL de nº 0805930-20.2017.8.15.0731, requerida pelo MUNICÍPIO DE CABEDELLO em face de MARIA DAS VITÓRIA NÓBREGA DE SOUZA, e estando a executada em lugar incerto e não sabido, e expedido o presente Edital, a fim de que a mesma seja intimada da Sentença de Extinção com amparo no art. 924, II, do CPC, bem como para efetuar o pagamento das custas processuais, sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado. Cabedello, 10 de outubro de 2019. Eu, Raissa Gadelha de Oliveira Sarmento, o digitei. Drª Giovanna Lisboa A de Souza, Juíza de Direito.

COMARCA DE CABEDELLO. 3ª VARA MISTA. EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS: A Excelentíssima Doutora GIOVANNA LISBOA ARAÚJO DE SOUZA, JUÍZA DE DIREITO, em virtude da Lei, etc. **F A Z S A B E R** a todos quantos o presente edital, virem ou notícias tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara, se processando nesta, uma AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL de nº 0802530-66.2015.8.15.0731, requerida pelo MUNICÍPIO DE CABEDELLO em face de ANA SUELY PAIVA MONTEIRO, e estando a executada em lugar incerto e não sabido, e expedido o presente Edital, a fim de que a mesma seja intimada da Sentença de Extinção com amparo no art. 924, II, do CPC, bem como para efetuar o pagamento das custas processuais, sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado. Cabedello, 10 de outubro de 2019. Eu, Raissa Gadelha de Oliveira Sarmento, o digitei. Drª Giovanna Lisboa A de Souza, Juíza de Direito.

COMARCA DE CABEDELLO - 4ª VARA. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO: 30 DIAS - PROCESSO Nº 0801088-26.2019.8.15.0731- AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL - A MM. Juíza de Direito da 4ª Vara Mista de Cabedello, Dra. Teresa Cristina de Lyra Pereira Veloso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processam nesta Vara e Comarca os autos da ação supracitada movida pelo ESTADO DA PARAÍBA em face da SERVIÇO COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI, CNPJ N. 19.757.846/0001-07, e, encontrando-se a executada, atualmente, em lugar incerto e não sabido, mandou a MM. Juíza de Direito expedir o presente edital para CITAR a executada SERVIÇO COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI, CNPJ N. 19.757.846/0001-07, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida tributária no valor de R\$ 15.057,36, acrescido de juros, multa de mora e demais encargos, ou garanta a execução mediante depósito em dinheiro, oferecimento de fiança bancária ou indicação de bens à penhora, arts. 8.º e segs da Lei 6.830/80. Prazo para embargos é de 30 dias, art. 16 da Lei 6.830/80. Cabedello, 15 de outubro de 2019. Dra. Teresa Cristina de Lyra Pereira Veloso, Juíza de Direito.

COMARCA DE CABEDELLO. 5ª VARA. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO 30 DIAS. Processo Nº 0801857-34.2019.8.15.0731. Ação: INVENTÁRIO. O MM Juiz de Direito da vara supra, em virtude de lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramita neste cartório a Ação acima mencionada, movida por FRANCISCA FERNANDES MAIA DE ALMEIDA em face dos bens deixados pelo falecimento de FRANCISCO MUNIZ DE ALMEIDA, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital para CITAR o(s) herdeiro(s) ausente(s) não representado(s) no processo, residentes fora da comarca - no país ou no estrangeiro, cientificando-os, que o prazo *comum* para se manifestarem, respectivamente, será de dez dias após concluídas as citações, que correrá em cartório. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cabedello, aos 16/10/2019. Eu, Rita Menezes, Técnico Judiciário o digitei e subscrevi. Ass. Juiz de Direito.

CUITÉ

COMARCA DE 2ª VARA MISTA DE CUITÉ – PB. Edital de Citação. Prazo: 30 dias. Processo nº 0800378-67.2019.8.15.0161. Ação: Guarda. O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara Mista de Cuité, em virtude da Lei, etc. Faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente Edital, que por este Cartório e Juízo tramita a ação acima mencionada, promovida por AUTOR: GERALDA DE OLIVEIRA SILVA em face de ANA CARLA OLIVEIRA SILVA, brasileira, solteira, residente na Rua Ricart Garcia, 38, Bairro Centro, Nova Floresta-PB, que através do presente Edital manda o MM. Juiz de Direito da Vara supra citar o(a) promovido(a) acima referido(a), atualmente em local incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a). E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. 2ª Vara Mista de Cuité-Pb, 08 de outubro de 2019. Eu, Valeriano da Silva Andrade Souza, Técnico/Analista Judiciário desta vara, o digitei. Assinado Eletronicamente, Juiz(a) de Direito.

ITAPORANGA

COMARCA DE ITAPORANGA. 2ª VARA. EDITAL DE CITAÇÃO AO CIVEL. PRAZO: 20 DIAS Processo: 0800872-10.2018.8.15.0211. AÇÃO DE GUARDA DE MENOR. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento e notícia tiverem, e a quem possa interessar, que por este Juízo de Direito da 2ª Vara desta Comarca, se processam os termos da **Ação de Guarda de Menor, PJE (Processo Judicial Eletrônico) nº 0800872-10.2018.8.15.0211, que tem como parte autora Damiana Mariano da Silva Bento e parte promovida Lucilenny Bento da Silva**, e como a parte promovida Lucilenny Bento da Silva, genitora dos menores Lázaro Bento da Silva e Gabriele Bento da Silva, encontra-se em lugar incerto e não sabido, fica LUCILENNY BENTO DA SILVA, através do presente edital CITADA, para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias. **Dado e passado nesta cidade e comarca de Itaporanga-PB, aos 16 dias do mês de outubro de 2019. Eu,, Márcia Elisandre Marques Lemos Farias, Técnica Judiciária, o digitei. Dr. Antonio Eugênio Leite Ferreira Neto, Juiz de Direito.**

MAMANGUAPE

COMARCA DE MAMANGUAPE. Ação de Execução Fiscal. 2ª Vara Mista da Comarca de Mamanguape – PB. Processo nº 0000683-06.1998.8.15.0231. Edital de citação. Prazo: 20 dias. A MM Juíza informa a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que por este Juízo, no expediente dessa 2ª Vara Mista desta Comarca, processa-se aos termos da Acao de Execução Fiscal tendo como parte promovente a Fazenda Pública do Estado da Paraíba em desfavor Gilberto Francisco da Silva. E o presente para CITAR o executado para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do débito no valor de R\$ 10.222,50 (dez mil duzentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), acrescido de juros e correção monetária, custas e demais encargos, conforme consta da petição em anexo, ou garantir a execução por meio de depósito em dinheiro, fiança bancária ou nomeação de bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quanto bastem para integral solução da dívida.. E para que mais tarde alguém nao alegue ignorancia, mandou a MM. Juíza Titular expedir o presente Edital. CUMPRÁ-SE. Dado e passado nesta cidade de Mamanguape - PB, aos 16/10/2019. Eu, Renata Lima de Sant'Anna, o digitei.

PATOS

COMARCA DE PATOS - 1º JUIZADO ESPECIAL MISTO DE PATOS - EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. O MM. Juiz de Direito Dr. LUZIVANDO PESSOA PINTO, do 1º Juizado Especial Misto de Patos do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais. **FAZ SABER** que fica(m) **INTIMADO(S)** pelo presente edital o(a) Sr(a) **WASHINGTON FAUSTINO CARNEIRO, brasileiro, casado, sergente, portador do RG n.º 3.287.037 - SSP/PB e do CPF sob o n.º 110.404.844-25, natural de Patos/PB, nascido em 24/03/2019, filho de Luiz Carneiro dos Santos Filho e de Maria das Neves Faustino Carneiro**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, da decisão, Id. 24625511, proferida nos autos da **AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO**, processo n.º **3002075-68.2015.8.15.0251**, que tramita neste(a) 1º Juizado Especial Misto de Patos, promovido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**, cujo teor foi a seguinte: **“Vistos, etc. Em consonância com o parecer ministerial, REVOGO a transação penal concedida a WASHINGTON FAUSTINO CARNEIRO e, em consequência, determino o prosseguimento do feito. INTIME-SE O RÉU POR EDITAL. Insira-se os antecedentes criminais atualizados. Após, ABRA-SE novas vistas ao Ministério Público. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. PATOS-PB, em 21 de setembro de 2019. LUZIVANDO PESSOA PINTO Juiz(a) de Direito”**. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, mandei expedir o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Patos, Estado da Paraíba, aos dezois (16) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezois (2019). Eu, Francisco de Moraes Silva, Técnico Judiciário, o digitei. **LUZIVANDO PESSOA PINTO - Juiz de Direito Titular.**



PAULISTA

COMARCA DE PAULISTA. EDITAL DE CITAÇÃO Ação: Ação Penal. **PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS - art. 363, § 1º do CPP.** Processo n. 0000267-30.2018.815.1171. Vítima: A sociedade. Indiciado: Edival Faustino Neto. **O(A) Doutor(A) Caroline Silvestrini de Campos Rocha, MM. Juiz(a) de Direito, em substituição nesta Comarca de Paulista, Estado da Paraíba, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem este edital ou dele conhecimento tiverem que perante este juízo se processam-se os termos da ação penal supracitada, promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL em face de EDIVAL FAUSTINO NETO, vulgo "GALEGUINHO", brasileiro, solteiro, natural de Paulista-PB, filho de Antônio Ferreira da Silva Neto e Eliete Maria da Silva, nascido em 17/08/1995, RG nº 4.054.608, residente na Rua Projetada, s/n, Padre Solon, centro, Paulista-PB, (próximo a cagepa), e para que mais tarde não seja alegada ignorância, nem pelo próprio réu, mandou o(a) MMª. Juiz(a) expedir o presente EDITAL DE CITAÇÃO,** para que o réu tome ciência da denúncia apresentada pelo Ministério Público, cuja transcrição principal é a seguinte: "O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, por intermédio de seu(a) Representante Legal signatário(a), no uso de suas atribuições constitucionais, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, com espeque nos elementos de informação constantes do inquérito policial, oferecer **DENÚNCIA** contra **EDIVAL FAUSTINO NETO, acima qualificado, em razão da prática delictuosa adiante narrada. Das investigações policiais que embasam a presente exordial, infere-se que o acusado conduziu veículo automotor sem a devida habilitação, gerando perigo de dano à sociedade. Desprende-se dos autos que no dia 02 de setembro de 2018, por volta das 19h00min a guarnição da polícia militar realizou a prisão em flagrante do acusado em virtude do mesmo está realizando direção perigosa e causando transtornos aos transeuntes(...). Assim agindo, encontra-se o denunciado incurso no artigo 308 do Código de Transito Brasileiro. REQUER o Ministério Público do Estado da Paraíba, por intermédio de sua Representante in fine assinada que seja a presente denúncia devidamente recebida.**" O presente EDITAL será afixado no local de costume e publicado no DJPB, para que fique o denunciado devidamente **CITADO** da presente denúncia, para, querendo, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, conforme a dicção do art. 396, caput, do CPP, com redação dada pela Lei 11.719/08, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A). Não respondendo, será nomeado defensor dativo. **E para que chegue ao conhecimento do réu, mandou o MMª. Juiz, que fosse expedido o presente Edital, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Sueudes Vieira Almeida, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi. Dr(a). Caroline Silvestrini de Campos Rocha – Juiz(a) de Direito em substituição. C U M P R A – S E. Dado e passado nesta cidade de Paulista, Estado da Paraíba, aos 24 de setembro de 2019. Eu, Sueudes Vieira Almeida, Técnico Judiciário, o digitei e assino. Caroline Silvestrini de Campos Rocha. Juiz(a) de Direito em substituição**

PILAR

COMARCA DE PILAR. EDITAL DE CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA DAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS. Nº 001/2019. O(a) MM. Juiz(a) de Direito Dra. Higyna Josita Simões de Almeida em Substituição Cumulativa na Comarca de Pilar, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, em cumprimento ao estabelecido art. 82 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, será realizada **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA DAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS DESTA COMARCA**, a ter início com a audiência pública, designada para o dia 16 de outubro de 2019, pelas 09:00 horas, a se realizar no Tribunal do Júri, situado no Fórum Des. Luiz Pereira Diniz, localizado na Praça 31 de Março, s/n, Centro, nesta cidade e Comarca, para a qual ficam convidados a comparecer o(s) Membro(s) do Ministério Público Estadual, Advogados, demais autoridades e interessados, e, na qualidade de convocados, os Notários e Oficiais de Registro responsáveis pelas serventias extrajudiciais desta Comarca, que, na solenidade inaugural e no curso dos trabalhos correicionais, poderão apresentar denúncias, reclamações ou sugestões a respeito das atividades afetas aos serviços extrajudiciais. E, para que seja levado ao conhecimento de todos, expede o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, bem como afixado em local apropriado na sede desta Comarca. Pilar, 10 de outubro de 2019. Eu, Rodrigo Araújo de Sales, Técnico Judiciário, digitei-o e assino. Higyna Josita Simões de Almeida Juiz (a) de Direito em Substituição Cumulativa.

COMARCA DE PILAR. VARA ÚNICA. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO: 20 DIAS Proce sso: 1462420168150281 Acao: TUTELA E CURATELA - N O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da comarca de Pilar, tramita uma AÇÃO DE TUTELA E CURATELA, requerida por LUISA PEDRO DO NASCIMENTO, em favor de seus netos thalita, Karolayne Kalebe Kadu Nascimento Sousa, filhos de CCarlos Andre de Sousa, a CHAMA E CITA SR. CARLOS ANDRE DE SOUSA, resi dendo atualmente em lugar incerto e nao sabido, o edital chama para querendo no prazo de 15 dias, apos o prazo do edital, contestar a acao, fi cando o mesmo ciente se nao for contestada a acao presumirao aceitos /como verdadeiros os fatos alegados pela autora. E para que nao se aleguem ignorancia mandou o Juiz expedir este que sera publicado no Diario da Justica e afixado uma via lugar publico. Eu, Leticia Gomes de Souza e digitei e assino. (as) Dr. HIGYNA JOSITA SIMOES DE ALMEIDA, JUIZA DE DIREITO. Pilar, 15 de outubro de 2019.

PILÕES

COMARCA DE PILÕES. VARA ÚNICA. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO: 30 DIAS Processo: EXECUÇÃO FISCAL 0000008-73.2015.8.15.0481. Ação: EXECUÇÃO FISCAL - A MM. Juiza de Direito em substituição da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital lerem ou dele tomarem conhecimento que se processa neste juízo da Comarca de Pilões-PB, ação de execução fiscal em epígrafe, movida por INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA - INMETRO, em face de MARIA DA PENHA PEDROSA LIRA, atualmente em local incerto e não sabido. Pelo que mandou a MM. Juiza expedir o presente para CITAR o demandado desta ação para que tome conhecimento desta ação em que lhe é imputado um débito de R\$ 1.817,40 (mil oitocentos e dezessete reais mais quarenta centavos) a título de cobrança de taxa de aferição de equipamentos de metrologia, inscrito em dívida ativa de nº 69, lavrado em 22/08/2011, afixando-se via no local de costume. Dado e passado nesta cidade e comarca de Pilões-PB, aos 16.10.2018. Eu, Jefferson Louis de Almeida Alves, Analista Judiciário, o digitei. Dra. Barbara Bortoluzzi Emmerich, Juiza de Direito em substituição.

COMARCA DE PILÕES. VARA ÚNICA. EDITAL DE INTERDIÇÃO. PRAZO: 10 DIAS Processo: INTERD 5000270-35.2015.8.15.0481. Ação: INTERDIÇÃO - A MM. Juiza de Direito em substituição da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital lerem ou dele tomarem conhecimento que se processa neste juízo ação de interdição em epígrafe, movida por JOSÉ ADRIANO VITO DOS SANTOS, brasileiro(a), união estável(a), agricultor(a), portador(a) do RG n.º 2.777.328 SSP/PB e inscrito(a) no CPF sob o n.º 071.630.714-69, residente e domiciliado(a) na(o) Sítio Florestan Fernandes, Pilões - PB, em face de sua irmã(a) ROSEANI ANGELO DA SILVA, brasileiro(a), solteiro(a), menor(a), portador(a) do RG n.º 3.841.872 SSDS/PB e inscrito(a) no CPF sob o n.º 105.480.434-69, residente e domiciliado(a) na(o) mesmo endereço do promovente, na qual foi prolatada sentença, julgando o pedido procedente para decretar a interdição de ROSEANI ANGELO DA SILVA, portador de problemas de saúde mental, declarando-o, doravante, relativamente incapaz de exercer pessoalmente todos atos da vida civil, na forma do art. 4º, III do CCB e do art. 1.775, § 1º do CCB, nomeando como curador definitivo o demandante JOSÉ ADRIANO VITO DOS SANTOS. E para que não se alegue ignorância, a MM juíza mandou expedir o presente, que será publicado no Diário de Justiça do Estado, por 03 vezes consecutivas, com intervalos de 10 dias, entre uma e outra publicação, afixando-se via no local de costume. Dado e passado na cidade de Pilões-PB, aos 16/10/2019. Eu, Jefferson Louis de Almeida Alves, Analista judiciário, digitei. Dra. Barbara Bortoluzzi Emmerich, Juiza de Direito em substituição.

PIRPIRITUBA

COMARCA DE PIRPIRITUBA. VARA ÚNICA - EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS – PROCESSO DE GUARDA Proc. nº. 0000266-90.2015.8.15.0511. A Exmª. Sra. Dra. BRUNNA MELGAÇO ALVES, MM. Juíza desta Comarca de Píripituba, no uso das atribuições que lhe são inerentes e em virtude da Lei... FAZ SABER a todos que virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo os autos da ação acima mencionada, movida por **JOSÉ IVANILDO DE ALBUQUERQUE BARBOSA e MARIA DAS DORES BRAZ, brasileiros, união estável há 23 anos, agricultores, portadores de RG 3.769.444-PB e 2.010.250-PB, CPF 0343676341452 e 047.929.114-43, respectivamente residentes e domiciliados na Av. Presidente Kennedy, nº 188, na cidade de Serra da Raiz-PB. Em favor do mentor Kaique Bruno Braz Santiago, filhos de Anderson Jardim Santiago e Maria de Fátima Augusto Braz. E para que não se alegue no futuro ignorância, mandou a MM. Juíza expedir o presente para que fique devidamente CITADA a sra MARIA DE FÁTIMA AUGUSTO BRAZ, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido para querendo NO PRAZO DE 15 DIAS, contestar a presente ação, sob pena de revelia e confissão. Píripituba, 16/10/2018. Eu, Lusilândia Perla Freitas de Pontes, Servidora, o digitei. Dra. Brunna Melgaço Alves, Juíza de Direito desta Comarca.**

POMBAL

COMARCA DE POMBAL. 2ª VARA. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CRIMINAL – PRAZO – 90 DIAS – O Dr. JOSÉ AMANUEL DA SILVA E SOUSA, juiz de direito em substituição nesta 2ª vara da Comarca de Pombal, estado da Paraíba, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quanto virem o presente ou dele tomarem conhecimento que tramita na 2ª vara da Comarca de Pombal-PB, a Ação Penal nº 0000245-07.2011.815.0301, que a justiça pública move contra HALISSON PINTO DA SILVA, brasileiro, solteiro, catador de recicláveis, natural de Pombal-PB, nascido em 10/02/1990, RG nº 4.073.296 SSP/PB, filho de Damião Cruz da Silva e de Mario Pinto

da Silva, residente na Rua Projetada, s/n, Novo Horizonte, Pombal-PB, atualmente em lugar incerto e não sabido, e para que não se possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA proferida nos presentes autos, de teor seguinte: Assim, em respeito aos arts. 44, 46, 47 e 55 do Código Penal, CONVERTO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM DUAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITO, nas modalidades previstas no art. 43, I e IV do mesmo diploma, ou seja, pecuniária no valor equivalente a um salário mínimo que hoje perfaz a quantia de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) e prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, por um período igual ao da pena privativa de liberdade aplicada, em entidade a ser designada pelo juízo das execuções penais. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou o MM Juiz de Direito, publicar o presente edital, uma vez no órgão oficial e afixado uma cópia no átrio do fórum em local próprio. Pombal-PB, 16 de outubro de 2019. Eu, Haroldo Camilo dos Santos, Técnico Judiciário, digitei e assinei o presente. Dr. José Emanuel da Silva e Sousa, Juiz de Direito.

COMARCA DE POMBAL. 3ª. VARA. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO: 15 DIAS Proce so: 3065720148150301 Acao: AÇÃO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Pombal-PB, tramita a ação acima citada, movida pela vítima MARIA DOS SANTOS LOPES e como indiciado(a) MANOEL DA SILVA ALENCAR, brasileiro, divorciado, construtor civil, natural de Pombal-PB, nascido em 10/02/1969, filho de João Galdino Alencar r de Olímpia da Silva Alencar, residente e domiciliado na Rua Venezuela, nº 10, Bairro Perequê, Guarujá-SP, atualmente EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, e pelo presente Edital que tem por finalidade CITAR o(a) acusado(a) para oferecer resposta, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, consignando que na defesa o(a) acusado(a) poderá, querendo, arguir preliminares e alegar tudo o que interessar à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, caso necessário, consoante determinado nos arts.361 c/c art.363, § 1º, ambos do CPP, com redação dada pela nova Lei ressaltando-se ao réu que não apresentada a defesa no prazo legal ou se citado, não constituir Defensor, este Juiz nomeará um Defensor Público para oferecê-la (art.396-A, § 2º). E, para que não alegue ignorância mandou a MM. Juíza de Direito expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Pombal-PB, 12 de fevereiro de 2018. Eu, Allysson de Sousa Lacerda, Analista Judiciário o digitei. Dr(a). José Emanuel da Silva e Sousa, MM. Ju(iz)(iza) de Direito da 3ªVara Mista da Comarca de Pombal-PB.

COMARCA DE POMBAL. 3ª. VARA. EDITAL DE INTIMAÇÃO AO CRIME. PRAZO: 60 DIAS Processo: 7866420168150301 Acao: AÇÃO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 3ªVara Mista da comarca de Pombal-PB, tramita a Ação de acima citada, tendo como vítima ODAISA FERREIRA FERNANDES e como réu FABRICIO GUEDES DE ARAUJO, conhecido por (GUEDES), brasileiro, em união estável, Natural de Condado-PB, nascido em 01/04/1992, filho de Sebastião Guedes Diniz e de Maria Lúcia Guedes de Araújo, residente e domiciliado na Rua Projetada, s/nº, Bairro Nova Vida, Pombal-PB, atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, e pelo presente Edital, que tem por finalidade INTIMAR o(a) indiciador(a) da sentença de fls. 80/82, o(a) de qual o(a) MM. Ju(iz)(iza), CONDENOU, pela prática do crime previsto no art. 129, § 9º do Código Penal Brasileiro, resultando a reprimenda num total de 03 (TRÊS) MESES DE DETENÇÃO, o que a torna definitiva. Considerando que o réu atende aos requisitos legalmente estabelecidos, com esteio no art. 77 do CP, CONCEDO au acusado o benefício do SURSIS, suspendendo a pena pelo prazo de 02 (dois) anos mediante o cumprimento odas condições previstas no art. 78 do Código Penal. Concedo ao réu o direito de apelar em liberdade, por força da sentença proferida. Transitada em julgado; lance-se o nome do réu no rol dos culpados; Preencha-se o BI, enviando-o à SSP/PB; expeça-se guia de recolhimento; oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral para fins de suspensão dos direitos políticos (art. 15, III da CF), custas processuais pelo réu. Após archive-se, com as cautelas legais. P.R.I. E, para que não alegue ignorância mandou o(a) MM. Ju(iz)(iza) de Direito expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume. Pombal-PB, 15 de outubro de 2019. Eu, Allysson de Sousa lacerda, Analista Judiciário o digitei. Dr(a). JOSÉ EMANUEL DA SILVA E SOUSA, Ju(iz)(iza) de Direito da 3ªVara Mista da Comarca de Pombal-PB.

PRINCESA ISABEL

COMARCA DE PRINCESA ISABEL. 2ª. VARA. EDITAL DE INTIMAÇÃO AO CRIME. PRAZO: 15 DIAS Processo: 5569420138150311 Acao: AÇÃO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele notícia tiverem, ou a quem possa interessar, que por este Juízo e Cartório do 1º Ofício, tramita a ação acima mencionada, movida pela Justiça Pública contra o reu GEOVÂNIO RAMOS DE MORAIS, brasileiro, solteiro, vendedor, nascido no dia 15/09/1995, com 24 anos de idade, natural de Solidão PE, filho de Antônio Alves de Morais e Maria Lúcia Ramos de Morais, residente e domiciliado na Rua Lino Godé de Morais, n. 11, Bairro Centro, município de Solidão-PE, e, estando o reu em lugar incerto e não sabido, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital, intimando-o da SENTENÇA DE CONDENação, nos termos do artigo 14, da Lei n. 10.826/2003 (Crime de Armas), a 02 anos de reclusão e 10 dias-multa, no regime aberto. Custa pelo réu, devendo ser pagas em até 10 dias. Dado e passado nesta cidade e comarca de Princesa Isabel, Paraíba, aos 15/10/2019. Eu, Fernando de Medeiros Fernandes, Analista Judiciário, o digitei de conformidade e determinação do MM. Juíza de Direito, Dra. Maria Eduarda Borges Araújo.

SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

2ª VARA MISTA DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE – PB - PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 007 /2019 - O Dr. PEDRO HENRIQUE DE ARAÚJO RANGEL, Juiz de Direito titular da 2ª Vara desta Comarca, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a competência para processar e julgar matérias relativas aos registros públicos, inclusive a fiscalização dos serviços notarial e de registro, na forma dos artigos 169 e 288 e seguintes da Lei de Organização e Divisão Judiciária do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual nº 96/2010) e artigos 37 e 38 da Lei nº 8.935/94 e artigo 11, §2º, da Lei Estadual nº 6.402/96, cumulado com o art. 80 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba; CONSIDERANDO a necessidade da realização de fiscalizações permanentes nas serventias extrajudiciais; CONSIDERANDO o disposto no art. 82 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, o qual estabelece o procedimento e a obrigatoriedade de realização de correição geral anual nas serventias extrajudiciais, sempre no mês de novembro de cada ano, pelo Juiz Corregedor Permanente da respectiva Comarca. RESOLVE: Art. 1º – Instaurar Correição Geral Ordinária das Serventias Extrajudiciais desta Comarca, consoante relação anexa à presente portaria. Art. 2º – Estabelecer o prazo para a conclusão da correição e encaminhamento da ata circunstanciada à Corregedoria Geral da Justiça até o dia 15/12/2019, nos termos do art. 82, § 4º, do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba. Art. 3º – Nomear a Servidora Maria Mônica de Almeida, para secretária os trabalhos deste processo, devendo cumprir as determinações aqui constantes, bem como outras que lhe forem conferidas, e, ao final, elaborar ata circunstanciada das atividades desenvolvidas. Art. 4º – Designar o dia 01/11/2019 às 09 horas, para audiência pública de instalação da Correição Geral Ordinária das Serventias Extrajudiciais, a se realizar na sala de audiências da 2ª Vara da Comarca de São João do Rio do Peixe-PB, situada no endereço constante no timbre desta Portaria; Art. 5º – Para a audiência pública de instalação da Correição Geral Ordinária das Serventias Extrajudiciais, ficam convidados a comparecer o(s) Membro(s) do Ministério Público Estadual, Advogados, demais autoridades e interessados que, na solenidade inaugural e no curso dos trabalhos correicionais, poderão apresentar denúncias, reclamações ou sugestões a respeito das atividades afetas aos serviços extrajudiciais desta Comarca. Art. 6º – Intime-se, por mandado, os Notários e Oficiais de Registro responsáveis pelas serventias extrajudiciais desta Comarca, a fim de que se façam presentes na audiência pública de instalação da Correição Geral Ordinária das Serventias Extrajudiciais, apresentando cópias dos seus títulos de nomeação/designação para fins de comprovação e arquivamento, bem como que coloquem à disposição deste Juízo, em local próprio no serviço extrajudicial, a partir da instalação da correição, os livros, pastas ofícios, documentos e demais informações necessárias ao efetivo exercício desta correição. Art. 7º – Expeça-se edital para ampla divulgação e conhecimento geral, anunciando dia, hora e local da audiência pública de instalação da Correição Geral Ordinária das Serventias Extrajudiciais, a ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba e afixado em local apropriado na sede desta Comarca, bem como encaminhada cópia aos agentes acima identificados e autoridades locais. Publique-se, intemem-se e cumpra-se, com a observância das formalidades de estilo. São João do Rio do Peixe-PB, 16 de outubro de 2019. PEDRO HENRIQUE DE ARAÚJO RANGEL - Juiz(a) de Direito.

2ª VARA MISTA DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE – PB - EDITAL DE CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA DAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS - O Dr. PEDRO HENRIQUE DE ARAÚJO RANGEL, Juiz de Direito titular da 2ª Vara desta Comarca, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, em cumprimento ao estabelecido art. 82 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, será realizada **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA DAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS DESTA COMARCA, a ter início com a audiência pública, designada para o dia 01 de novembro de 2019, pelas 09 horas, a se realizar na sala de audiências da 2ª Vara Mista da Comarca de São João do Rio do Peixe-PB, situada no Fórum Dr. João Bernardo de Albuquerque – Rua Capitão João Dantas Rothea, s/n, São João do Rio do Peixe/PB, Telefone: (83) 3535-2550, para a qual ficam convidados a comparecer o(s) Membro(s) do Ministério Público Estadual, Advogados, demais autoridades e interessados, e, na qualidade de convocados, os Notários e Oficiais de Registro responsáveis pelas serventias extrajudiciais desta Comarca, que, na solenidade inaugural e no curso dos trabalhos correicionais, poderão apresentar denúncias, reclamações ou sugestões a respeito das atividades afetas aos serviços extrajudiciais. E, para que seja levado ao conhecimento de todos, expede o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, bem como afixado em local apropriado na sede desta Comarca. São João do Rio do Peixe-PB, 16 de outubro de 2019. Eu, Analista judiciário/assessora de gabinete, digitei-o e assino. PEDRO HENRIQUE DE ARAÚJO RANGEL Juiz (a) de Direito.**



SERRARIA

COMARCA DE SERRARIA. AÇÃO DE CURATELA/INTERDIÇÃO Nº 0800144-72.2016.815.0361 O(A) MM. JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) Vara Única de Serraria, no uso de suas atribuições e cumprindo o que determina a Lei, FAZ SABER a todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que foi por este Juízo decretada através de Sentença a interdição de JOÃO MATEUS PEREIRA SALUSTRO, brasileiro, solteiro, não alfabetizado portador da carteira de identidade nº 3331141 e do CPF nº 074.225.184-56, Rua Eldisa Alconforado de Sena, s/nº, Centro da Cidade de Borborema/PB. – Cep: 58.394-000, nomeando-lhe como curador(a), Sra. LINDALVA PEREIRA. E para que ninguém possa alegar ignorância o(a) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Supra, mandou expedir o presente EDITAL que será afixado no local de costume e publicado por três vezes no Diário da Justiça, com intervalo de 10 dias. Vara Única de Serraria-PB, 27 de agosto de 2019. Eu, Albertina Lúcia Guedes de Freitas, Técnica Judiciária, o digitei. BRUNNA MELGAÇO ALVES, Juiz(a) de Direito.

COMARCA DE SERRARIA. AÇÃO DE CURATELA/INTERDIÇÃO Nº 0800285-57.2017.815.0361 O(A) MM. JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) Vara Única de Serraria, no uso de suas atribuições e cumprindo o que determina a Lei, FAZ SABER a todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que foi por este Juízo decretada através de Sentença a interdição de EDNAIARAAMORIM DA SILVA, brasileira, solteira, portadora do RG 3197310, CPF 059.791.414-13, filha de MARIA RISONIDE AMORIM DA SILVA e EDIZIO AMORIM DA SILVA, nascida em 24/06/1996, residente na rua Doutor Antonio Ribeiro, 45, Centro – Borborema - PB, nomeando-lhe como curador(a), Sra. MARIA RISONIDE AMORIM DA SILVA. E para que ninguém possa alegar ignorância o(a) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Supra, mandou expedir o presente EDITAL que será afixado no local de costume e publicado por três vezes no Diário da Justiça, com intervalo de 10 dias. Vara Única de Serraria-PB, 27 de agosto de 2019. Eu, Albertina Lúcia Guedes de Freitas, Técnica Judiciária, o digitei. BRUNNA MELGAÇO ALVES, Juiz(a) de Direito.

SOUZA

COMARCA DE SOUSA. 2ª VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS **Processo: 1243697020168150371 Acao: Acao Penal - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER** a JUCIER FERREIRA PAZ, empresário, portador do CPF 061.182.218-04, que foi oferecida denúncia contra o mesmo, dando-o como incurso nas penas do art. 1, I e II, da Lei 8.137/62, por duas vezes, em concurso material (art. 69, do CP), em razão de ter reduzido tributo devido ao Estado da Paraíba mediante omissão de informação a autoridade fazendária e fraude a fiscalização tributária, omitindo operações de entrada e saída de mercadorias tributáveis, na condição de socio/responsável pela empresa Comercio Atacadista de Alimentos Safra Ltda, nos exercícios financeiros de 2010 e 2011, gerando diminuição do ICMS a ser pago. Recebida a denúncia e frustradas todas as tentativas de citação pessoal, determinou a magistrada a expedição deste edital, através do qual CITA o denunciado JUCIER FERREIRA PAZ para apresentar resposta escrita, no prazo de dez (10) dias, nos termos do art. 396-A, do CPP, momento em que podera arguir preliminares e alegar tudo que interessar à sua defesa. O prazo para defesa terá início após o prazo deste edital, que é de quinze (15) dias. Sousa, 15/10/2019. Eu, Maria Sandra Lopes Remigio, Analista Judiciária, digitei-o. Caroline Silvestrini de Campos Rocha, Juiza de Direito.

COMARCA DE SOUSA-PB. 7ª VARA MISTA. EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO: 10 (dez) DIAS. PROCESSO: 0804366-19.2017.8.15.0371. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude de lei, etc, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou deste conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório 7ª Vara Mista de Sousa tramitam os autos do processo em epígrafe, proposto por **REQUERENTE: RUAN CARDO OLIVEIRA SUASSUNA, CURADOR: RICARDO BRILHANTE SUASSUNA** em desfavor de **REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA - SECRETARIA DE SAÚDE.** Tem o presente Edital a finalidade de **INTIMAR** o(a) **PROMOVENTE** por este não tido sido encontrado nos endereços indicados nos autos, estando em local incerto e não sabido, para que a parte autora se manifeste sobre o despacho de id. 19427281, sob pena de extinção por abandono. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito da 7ª Vara desta Comarca, expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixada cópia no átrio do Fórum local, ficando prejudicada a publicação deste edital na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, uma vez que ainda não há disponibilidade de tal sistema para este juízo. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e Sousa – PB. Aos **16 de outubro de 2019**, JOAO BATISTA ALVES DE ANDRADE Técnico/Analista Judiciário(a), o digitei. **Dr. Vinicius Silva Coelho**, Juiz de Direito.

TEIXEIRA

COMARCA DE TEIXEIRA. VARA UNICA. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 05 DIAS **Processo: 677920118150391 Acao: Acao Penal - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele notícias tiverem, que tramita neste Juízo uma Acao Penal nº 0000067-79.2011.815.0391, movida pela Justica Publica contra Severino Alves Serafim, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, para INTIMAR Severino Alves Serafim, comprovar a propriedade dos bens e reave-los, no prazo legal. E para que ninguém alegue ignorancia mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que sera publicado no Diário da Justica do Estado da Paraíba e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Teixeira-PB, aos 15 de outubro de 2019. Eu Paulo Sergio Carneiro. Tecnico Judiciario, digitei. Carlos Gustavo Guimaraes Albergaria Barreto, Juiz de Direito.

COMARCA DE TEIXEIRA. VARA UNICA. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 15 DIAS **Processo: 4739020178150391 Acao: Acao Penal - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER** a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que por este cartorio e juizo tramita a acao penal nº0000473-90.2017.815.0391, movida pela justica pública contra CARLOS ANTONIO DOS SANTOS, mandou o MM Juiz expedir o presente dital para INTIMAR CARLOS ANTONIO DOS SANTOS, ora em lugar incerto e nao sabido, de todo teor da sentença de fls. 131/133, que pronunciou o mesmo. E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Vara Única de Teixeira-Pb, 15 de Outubro de 2019. Eu, Francisco de Assis Lima Neto, auxiliar judiciario desta vara, o digitei. Dr. Carlos Gustavo Guimarães Albergaria Barreto, Juiz(a) de Direito.

UMBUZEIRO

COMARCA DE UMBUZEIRO, VARA ÚNICA. EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. A todos quantos virem o presente EDITAL, dele conhecimento tiverem ou quem interessar possa, que perante este Juízo e Cartório tramita uma **AÇÃO DE USUCAPÃO (Proc. Nº 0800163-50.2019.815.0401)**, movida por **VALBERTO FERREIRA DA SILVA.** Tendo em vista que possa haver interessados desconhecidos, em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente Edital devidamente CITADO(A) da ação supramencionada, com prazo de 30 (trinta) dias, e, para responder os termos desta ação, querendo em 15 (quinze) dias. Dado e passado nesta Comarca de Umbuzeiro, Estado da Paraíba, aos 16 dias do mês de outubro de ano de 2019. Eu, Edson Kildare da Silva Santos, Técnico Judiciário o digitei – Dr. VLADIMIR JOSÉ NOBRE DE CARVALHO, Juiz de Direito em substituição.



ATOS DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

PORTARIA Nº 914/2019- DPPB/GDPG - O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais, resolve conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos aos Defensores Públicos, com vigência a partir do dia 1º de novembro de 2019, a saber: JOÃO PESSOA - CÂMARAAS-1ª Câmara Cível-Maria da Conceição Agra Cariri-Matrícula: 058.863-6-2ºP/2019-Processo: 0111/2019; 2ª Câmara Cível-Rizalva Amorim de Oliveira Sousa-Matrícula: 058.445-2-2ºP/2019-Processo: 0439/2019; 2ªCâmara Cível-Alberto Jorge Dantas Sales-Matrícula: 90.948-3-2ºP/2018-Processo: 2240/2019; 3ª Câmara Cível-Alberto Jorge Dantas Sales-Matrícula: 90.948-3-2ºP/2018-Processo: 2240/2019; 4ª Câmara Cível-Rizalva Amorim de Oliveira Sousa-Matrícula: 058.445-2-2ºP/2019-Processo: 0439/2019; 4ª Câmara Cível-Marcus Antônio Gerbasi - Matrícula: 71.148-9-2ºP/2019-Processo: 1631/2019 -0; Câmara Criminal-Adriano Medeiros Bezerra Cavalcanti-Matrícula: 69.793-1-2ºP/2018-Processo: 0120/2019; Câmara Criminal-Enriqueimar Dutra da Silva-Matrícula: 88.137-6-1ºP/2019-Processo: 3039/2018; Câmara Criminal-Wilmar Carlos de Paiva Leite-Matrícula: 73.891-3-2ºP/2019-Processo: 0152/2019; VARAS DE FAMÍLIA-3ª Vara-Maria de Fátima Araújo Rodrigues de Melo-Matrícula: 74.165-5-2ºP/2019-Processo: 3503/2018-Substituto: Maria Fausta Ribeiro; VARAS DA FAZENDA PÚBLICA - 4ª Vara -Terezinha Alves Andrade de Moura-Matrícula: 062.163-3-2ºP/2018-Processo: 0369/2019-Substituto: Amaury Ribeiro de Barros Filho; 5ª Vara-Terezinha Alves Andrade de Moura-Matrícula: 062.163-3-2ºP/2018-Processo: 0369/2019-Substituto: Francisco de Assis Coelho; VARA CÍVEL-14ª Vara- Arland de Souza Lopes-Matrícula: 97.279-7-2ºP/2019-Processo: 0038/2019; 16ª Vara-Arland de Souza Lopes-Matrícula: 97.279-7-2ºP/2019-Processo: 0038/2019; VARA CRIMINAL-4ª Vara-Semiramis Abílio Diniz- Matrícula: 092.092-4-2ºP/2019-Processo: 2033/2019; 5ª Vara-Catariana Marta Montenegro Guimarães-Matrícula: 80.462-2-2ºP/2018-Processo: 2638/2019; Vara de Execução Penal-Ryveka Campos Martins Bronzeado-Matrícula: 68.763-4-2ºP/2018-Processo: 2004/2019; Vara de Execução de Penas Alternativas-Ryveka Campos Martins Bronzeado-Matrícula: 68.763-4-2ºP/2018-Processo: 2004/2019-Substituto: Severino Nunes de Lucena-VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE-1ª Infância e Juventude-Sônia Regis Vital Maia-Matrícula: 53.008-5-2ºP/2018-Processo: 1332/2019; 2ª Infância e Juventude-Sônia Regis Vital Maia-Matrícula: 53.008-5-2ºP/2018-Processo: 1332/2019; 2ª Infância e Juventude-Cleide Marques Patrício da Costa-Matrícula: 093.757-6-1ºP/2019-Processo: 1675/2019; VARAS DE MANGABEIRA - 2ª Vara-Roberto Gomes Lopes-Matrícula: 091.313-8-2ºP/2019-Processo: 2830/2018; 3ª Vara-Fernando Enéas de Souza-Matrícula: 93.379-1-2ºP/2019-Processo: 0033/2019; 6ª Vara-Maria Elizabeth Moraes Pordeus-Matrícula: 87.772-7-1ºP/2019-Processo: 0378/2019; 1º Juizado Especial Regional-Fernando Enéas de Souza-Matrícula: 93.379-1-2ºP/2019-Processo: 0033/2019; CEJUSC's 1-Maria de Fátima Marques-Matrícula: 110.405-5-

1ºP/2018-Processo: 1957/2019; CEJUSC's 2-Maria de Fátima Marques-Matrícula: 110.405-5-1ºP/2018-Processo: 1957/2019; Núcleo de Atendimento - Mangabeira-Maria Elizabeth Moraes Pordeus-Matrícula: 87.772-7-1ºP/2019-Processo: 0378/2019; JUIZADOS-1º Juizado Especial Cível-Elenice de França Lemos-Matrícula: 068.718-9-2ºP/2019-Processo: 2670/2019; 4º Juizado Especial Cível-Marcos Antônio Medeiros Guimarães-Matrícula: 089.158-4-2ºP/2019-Processo: 0061/2019; Turma Recursal-Gerardo Lins Rabello Sobrinho-Matrícula: 098.733-6-2ºP/2018-Processo: 0846/2019; Juizado Especial Criminal-1º JECRIM-Marcos Antônio Medeiros Guimarães-Matrícula: 089.158-4-2ºP/2019-Processo: 0061/2019; ATENDIMENTO-Núcleo de Atendimento - Centro-Isabel Carlos Rocha-Matrícula: 85.604-5-2ºP/2019-Processo: 0488/2019; Núcleo de Atendimento - Centro-José João de Miranda Freire Júnior-Matrícula: 74.738-6-1ºP/2018-Processo: 2246/2019; Núcleo de Atendimento - Centro- Antônio Nery de Luna Freire-Matrícula: 80.215-8-1ºP/2019-Processo: 2558/2019; Núcleo de Atendimento - Centro- Catariana Marta Montenegro Guimarães-Matrícula: 80.462-2-2ºP/2018-Processo: 2638/2019; Núcleo de Atendimento - Centro-Vera Lúcia Ferreira Marques Carreiro-Matrícula: 95.692-9-2ºP/2018-Processo: 2642/2019; Coord. de Defesa dos Direitos do Menor -Antônio Nery de Luna Freire-Matrícula: 80.215-8-1ºP/2019-Processo: 2558/2019; Coordenação de Ações Coletivas-Manfredo Estevam Rosenstock-Matrícula: 73.979-1-2ºP/2019-Processo: 1721/2019; Coordenação NUDECON/PROCON- Manfredo Estevam Rosenstock-Matrícula: 73.979-1-2ºP/2019-Processo: 1721/2019; SEDE DA DEFENSORIA-Gabinete do Defensor Geral-Gerardo Lins Rabello Sobrinho-Matrícula: 098.733-6-2ºP/2018-Processo: 0846/2019; Gabinete do Defensor Geral-Maria Auxiliadora Targino de Araújo-Matrícula: 68.155-5-2ºP/2019-Processo: 1706/2019; Corregedoria Geral-Valéria Lopes Onofre Vita-Matrícula: 64.503-6-1ºP/2019-Processo: 1148/2019; COMARCA DE BAYEUX-1ª Vara-José Belarmino de Souza-Matrícula: 80.575-1-1º P/2019-Processo: 2627/2019; 2ª Vara-Alexandre Moura Ribeiro-Matrícula: 77.495-2-2ºP/2019-Processo: 0199/2019; 2ª Vara-Maria da Penha Chacon-Matrícula: 087.024-2-2ºP/2019-Processo: 3394/2018; 3ª Vara-Alexandre Moura Ribeiro-Matrícula: 77.495-2-2ºP/2019-Processo: 0199/2019; 4ª Vara-José Belarmino de Souza-Matrícula: 80.575-1-1º P/2019-Processo: 2627/2019; COMARCA DE CABEDELO-1ª Vara-Tânia Vieira Barros-Matrícula: 88.830-3-2ºP/2019-Processo: 0124/2019; 1ª Vara-Maria da Penha Chacon-Matrícula: 087.024-2-2ºP/2019-Processo: 3394/2018; 4ª Vara-Maria de Fátima Andrade de Sousa-Matrícula: 077.735-8-1ºP/2019-Processo: 3023/2018; Núcleo de Atendimento - Cabedelo-Maria de Fátima Andrade de Sousa -Matrícula: 077.735-8 -1ºP/2019-Processo: 3023/2018; COMARCA DE SANTA RITA-Juizado Misto-Maria das Graças Figueiredo de Moraes-Matrícula: 127.803-7-2ºP/2019-Processo: 1559/2019; COMARCA DE CAMPINA GRANDE-VARA DE FAMÍLIA- 2ª Vara-Bruno Romano do Amorim Gaudêncio-Matrícula: 77.783-8-2ºP/2016-Processo: 2630/2019; VARA CRIMINAL-1ª Vara-Rosângela Maria de Medeiros Brito-Matrícula: 92.147-5-2ºP/2019-Processo: 0433/2019; 4ª Vara-Paulo Sérgio Garcia de Araújo-Matrícula: 079.160-1-1ºP/2019-Processo: 0028/2019; Vara de Execução Penal-Paulo Sérgio Garcia de Araújo-Matrícula: 079.160-1-1ºP/2019-Processo: 0028/2019; Centro de Custódia Preventiva-Rosângela Maria de Medeiros Brito-Matrícula: 92.147-5 -2ºP/2019-Processo: 0433/2019; VARA DAFAZENDA PÚBLICA-1ª Fazenda Pública-Marise Pimentel Figueiredo Luna-Matrícula: 90.236-5-2ºP/2018-Processo: 3491/2018; JUIZADOS-2º Juizado Especial Cível-Marise Pimentel Figueiredo Luna-Matrícula: 90.236-5-2ºP/2018-Processo: 3491/2018; 3º Juizado Especial Cível-Josemar da Costa Silva-Matrícula: 127.763-4-2ºP/2019-Processo: 3520/2018; Turma Recursal-Enriqueimar Dutra da Silva-Matrícula: 88.137-6-1ºP/2019-Processo: 3039/2018; Juizado de Violência Doméstica-Josemar da Costa Silva-127.763-4-2ºP/2019-Processo: 3520/2018; ATENDIMENTO-Núcleo de Atendimento - Campina Grande-Marcos Freitas Pereira-Matrícula: 780.064-9 -2ºP/2019-Processo: 2234/2019; COMARCA DE BELÉM -Maria Goretti Pereira de Oliveira-Matrícula: 084.047-5-2ºP/2018-Processo: 0769/2019; COMARCA DE PINHEIROS-Lais de Queiroz Novais-Matrícula: 780.071-1-2ºP/2019-Processo: 2347/2019; COMARCA DE REMÍGIO- Ana Paula Miranda dos Santos Diniz-Matrícula: 98.802-2-2ºP/2019-Processo: 2972/2018; COMARCA DE ARARUNA -1ª Vara-Valéria Maria Solano Macêdo da FONSECA-Matrícula: 131.726-1-2ºP/2018-Processo: 2300/2019; 2ª Vara-Valéria Maria Solano Macêdo da FONSECA-Matrícula: 131.726-1-2ºP/2018-Processo: 2300/2019; COMARCA DE UIRAÚNA -Maria Juvinete Anacleto-Matrícula: 135.322-5-1ºP/2019-Processo: 0727/2019; COMARCA DE BANANEIRAS-Maria Goretti Pereira de Oliveira-Matrícula: 084.047-5-2ºP/2018-Processo: 0769/2019; COMARCA DE CAJAZEIRAS-5ª Vara Mista-Clayvner Cavalcanti de Magalhães Maurício-Matrícula: 780.074-6-2ºP/2019-Processo: 1573/2019; COMARCA DE ESPERANÇA - 2ª Vara-Ana Paula Miranda dos Santos Diniz-Matrícula: 98.802-2-2ºP/2019-Processo: 2972/2018; COMARCA DE GUARABIRA-3ª Vara Mista-João Batista de Souza-Matrícula: 98.247-4-2ºP/2019-Processo: 1918/2019; 5ª Vara Mista-João Batista de Souza-Matrícula: 98.247-4-2ºP/2019-Processo: 1918/2019; COMARCA DE INGA-1ª Vara-José Régis da Silva-Matrícula: 107.198-0-1ºP/2019-PROCESO: 0105/2019-Substituto: Antônio de Pádua Fernandes; COMARCA DE MAMANGUAPE-1ª Vara-Maria Silvonete Rodrigues do Nascimento-Matrícula: 089.485-1-2ºP/2018-Processo: 0113/2019; 3ª Vara-Maria Silvonete Rodrigues do Nascimento-Matrícula: 089.485-1-2ºP/2018-Processo: 0113/2019; COMARCA DE MONTEIRO-1ª Vara-Naiara Antunes Dela-Bianca-Matrícula: 780.062-2-2ºP/2019-Processo: 0383/2019; 3ª Vara-Naiara Antunes Dela-Bianca-Matrícula: 780.062-2-2ºP/2019-Processo: 0383/2019; COMARCA DE PATOS-1ª Vara-Monaliza Maelly Fernandes Montenegro-Matrícula: 780.051-7-2ºP/2019-Processo: 2274/2019; 2ª Vara-Raissa Pacifico Palitot Remigio-Matrícula: 780.093-2-2ºP/2019-Processo: 915/2019; 5ª Vara-Francisco Lopes de Lacerda-Matrícula: 127.484-8-2ºP/2018-Processo: 1581/2019; 7ª Vara Mista-Francisco Lopes de Lacerda-Matrícula: 127.484-8-2ºP/2018-Processo: 1581/2019; 7ª Vara Mista-José Gerardo Rodrigues Júnior-Matrícula: 780.063-1-2ºP/2019-Processo: 3499/2018; Núcleo de Atendimento - Patos-Monaliza Maelly Fernandes Montenegro-Matrícula: 780.051-7-2ºP/2019-Processo: 2274/2019; COMARCA DE POMBAL-2ª Vara-José Willami de Souza-Matrícula: 098.764-6-2ºP/2019-Processo: 3528/2018; 3ª Vara-José Willami de Souza-Matrícula: 098.764-6-2ºP/2019-Processo: 3528/2018; COMARCA DE QUEIMADAS - 2ª Vara-Marcos Freitas Pereira-Matrícula: 780.064-9-2ºP/2019-Processo: 2234/2019; COMARCA DE RIO TINTO-Maria do Rosário Lima-Matrícula: 069.029-5-2ºP/2019-Processo: 1181/2019; COMARCA DE SOUSA-2ª Vara-Maria Juvinete Anacleto-Matrícula: 135.322-5-1ºP/2019-Processo: 0727/2019. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, em João Pessoa, 16 de outubro de 2019. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS – DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO.

PORTARIA Nº 918/2019- DPPB/GDPG - O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais, resolve conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2018/2019, ao servidor **RICARDO JOSÉ GERMÓGLIO T. DE CARVALHO**, matrícula 70.694-9, Estatístico, lotado e com exercício nesta Defensoria Pública, com vigência a partir do dia 1º de novembro de 2019. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, em João Pessoa, 16 de outubro de 2019. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS – DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO.

PORTARIA Nº 919/2019- DPPB/GDPG - O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais, resolve designar a Defensora Pública **FRANCISCA DE FÁTIMA PEREIRA ALMEIDA DINIZ**, Símbolo DP-3, matrícula 073.876-0, Membro desta Defensoria, para patrocinar a defesa técnica em plenário do Juri do pronunciado Alex Melo Oliveira, Processo nº 0001719-97.2017.815.0011, no dia 14/10/2019, as 9h, perante o 2º Tribunal do Juri da Comarca de Campina Grande/PB, e do pronunciado Lucinaldo Manoel de Araújo, Processo nº 0008499-87.2016.815.0011, designado para o dia 15/10/2019, pelas 9h, perante o 2º Tribunal do Juri da Comarca de Campina Grande/PB. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, em João Pessoa, 16 de outubro de 2019. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS – DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO.

PORTARIA Nº 922/2019- DPPB/GDPG - O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais, resolve designar o Defensor Público **REGINALDO DE SOUZA RIBEIRO**, Símbolo DP-3, matrícula 79.457-1, Membro desta Defensoria Pública, com titularidade e exercício na 1ª Vara Mista da Comarca de Cabedelo, para responder cumulativamente pelo 2ª Vara Mista da Comarca de Cabedelo, até ulterior deliberação. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, em João Pessoa, 16 de outubro de 2019. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS – DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO.

PORTARIA Nº 923/2019- DPPB/GDPG - O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais, resolve designar a Defensora Pública **MARIA DA PENHA CHACON**, Símbolo DP-3, matrícula nº 087.024-2, Membro desta Defensoria, com titularidade e exercício na 2ª Vara Mista da Comarca de Bayeux, para participar das audiências marcadas para o dia 15 de outubro de 2019, a partir das 8h, na Comarca de Soledade. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, em João Pessoa, 16 de outubro de 2019. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS – DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO.

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO-Nº DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO: 126/2019. **CONTRATANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAIBA. **CONTRATADO:** JOÃO JÚNIOR BATISTA MACIEL DE OLIVEIRA. **OBJETO:** ESTÁGIO NÃO OBRIGATORIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL E APRENDIZAGEM PROFISSIONAL, SENDO PLANEJADO, EXECUTADO ACOMPANHADO E AVALIADO EM CONFORMIDADE COM OS CURRÍCULOS, PROGRAMAS, CALENDÁRIOS E HORÁRIOS ESCOLARES, NÃO ACARRETANDO QUALQUER VÍNCULO DE CARÁTER EMPREGATÍCIO. **VALOR TOTAL:** R\$ 5.400,00 (CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS). **CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 14.101.033.122.5046.4216.339036.00. **PERÍODO DA VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA OU FIM DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO QUE O REGULAMENTA. **DATA DA ASSINATURA:** 14/10/2019. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, em João Pessoa, 16 de outubro de 2019. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS – DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO.

PORTARIA Nº 929/2019 - DPPB/GDPG - A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais, resolve conceder GAE – Gratificação de Atividade Especial a JOSÉ RICARDO DE LUCENA MELO, Matrícula 780.125-6, ocupante do Cargo de Agente Administrativo, no valor de 200% do vencimento básico, tendo em vista o desempenho de atividades em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com efeitos a contar do dia 01/10/2019. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, em João Pessoa, 16 de outubro de 2019. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS – DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO.


ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

EDITAL PARA ABERTURA DE INSCRIÇÕES E REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO DE ESTUDANTES, PELO CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE, PARA INGRESSO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA.

O Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, usando das atribuições conferidas pelo contrato nº 015/2019 celebrado entre este Centro e o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, Atos da Presidência do TJPB nº 53/2018 e 19/2019 e a Lei n.º 11.788/08, faz saber que fará realizar processo seletivo para a escolha de estagiários nas áreas de Administração de Empresas, Arquivologia, Bacharelado em Educação Física, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Comunicação Social com habilitação em Jornalismo, Direito, Engenharia Civil, Estatística, Fisioterapia, Gestão da Tecnologia da Informação (nível superior), Gestão em Rede de Computadores (nível superior), Gestão Pública, História, Informática (nível superior), Pedagogia, Psicologia, Publicidade e Propaganda, Relações Públicas, Serviço Social e Técnico em Informática (nível técnico profissionalizante), de acordo com as seguintes instruções:

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

- 1.1. O Processo Seletivo será realizado pelo Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, através da Unidade de Operação de João Pessoa/PB.
- 1.2. A presente seleção visa ao preenchimento das vagas de estagiários que vierem a vagar dentro do prazo de validade previsto neste Edital, através da formação de **cadastro de reserva**.
- 1.3. Os Cursos previstos são estabelecidos no quadro a seguir:

CURSOS
1. Administração de Empresas
2. Arquivologia
3. Bacharelado em Educação Física
4. Ciências Contábeis
5. Ciências Econômicas
6. Comunicação Social com habilitação em Jornalismo
7. Direito
8. Engenharia Civil
9. Estatística
10. Fisioterapia
11. Gestão da Tecnologia da Informação (nível superior)
12. Gestão em Rede de Computadores (nível superior)
13. Gestão Pública
14. História
15. Informática (nível superior)
16. Pedagogia
17. Psicologia
18. Publicidade e Propaganda
19. Relações Públicas
20. Serviço Social
21. Técnico em Informática (nível técnico profissionalizante)

Obs.: Para o estágio de Informática (nível superior) serão admitidos os seguintes cursos: Ciências da Computação, Engenharia da Computação e Sistemas de Informação.

- 1.4. Os locais de estágios por CURSO e CIRCUNSCRIÇÃO são os estabelecidos no quadro a seguir:

CIRCUNSCRIÇÃO	LOCAIS DOS ESTÁGIOS	CURSOS	
1ª CIRCUNSCRIÇÃO - JOÃO PESSOA	COMARCA DE JOÃO PESSOA (SEDE DE CIRCUNSCRIÇÃO) – FÓRUMS CÍVEL, CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E REGIONAL DE MANGABEIRA	Administração de empresas Arquivologia Bacharelado em educação física Ciências Contábeis Ciências Econômicas Direito Estatística Engenharia Civil Gestão pública fisioterapia História Informática (nível técnico profissionalizante) Informática (nível superior) Informática Gestão de TI (nível superior) Informática Rede de Computadores (nível superior) Jornalismo Pedagogia Psicologia Pub. e Propaganda Relações Públicas Serviço Social	
	FÓRUM DE CABEDELO	Administração de empresas Arquivologia Direito	
	FÓRUM DE BAYEUX	Administração de empresas Arquivologia Direito	
	FÓRUM DE SANTA RITA	Administração de empresas Arquivologia Direito	
	FÓRUM DE ALHANDRA	Direito	
	FÓRUM DE CAAPORÃ	Direito	
	FÓRUM DE CONDE	Direito	
	FÓRUM DE GURINHÉM	Direito	
	FÓRUM DE ITABAIANA	Direito	
	FÓRUM DE JACARAÚ	Direito	
	FÓRUM DE MAMANGUAPE	Direito	
	FÓRUM DE MARI	Direito	
	FÓRUM DE PEDRAS DE FOGO	Direito	
	FÓRUM DE RIO TINTO	Direito	
	FÓRUM DE SAPÉ	Direito	
	2ª CIRCUNSCRIÇÃO – CAMPINA GRANDE	FÓRUM DE CAMPINA GRANDE (SEDE DE CIRCUNSCRIÇÃO)	Administração de empresas Ciências Contábeis Direito Informática (nível técnico profissionalizante) Serviço Social Pedagogia Psicologia



	FÓRUM DE ALAGOA GRANDE	Direito
	FÓRUM DE ALAGOA NOVA	Direito
	FÓRUM DE AREIA	Direito
	FÓRUM DE BOQUEIRÃO	Direito
	FÓRUM DE CUITÉ	Direito
	FÓRUM DE ESPERANÇA	Direito
	FÓRUM DE INGÁ	Direito
	FÓRUM DE MONTEIRO	Direito
	FÓRUM DE PICUÍ	Direito
	FÓRUM DE POCINHOS	Direito
	FÓRUM DE QUEIMADAS	Direito
	FÓRUM DE REMÍGIO	Direito
	FÓRUM DE SÃO JOÃO DO CARIRI	Direito
	FÓRUM DE SERRA BRANCA	Direito
	FÓRUM DE SOLEDADE	Direito
	FÓRUM DE SUMÉ	Direito
	FÓRUM DE UMBUZEIRO	Direito
CIRCUNSCRIÇÃO	LOCAIS DOS ESTÁGIOS	CURSOS
3ª CIRCUNSCRIÇÃO - PATOS	FÓRUM DE PATOS (SEDE DE CIRCUNSCRIÇÃO)	Administração de empresas
		Ciências Contábeis
		Direito
		Informática (nível técnico profissionalizante)
		Psicologia
		Serviço Social
	FÓRUM DE ÁGUA BRANCA	Direito
	FÓRUM DE COREMAS	Direito
	FÓRUM DE ITAPORANGA	Direito
	FÓRUM DE JUAZEIRINHO	Direito
	FÓRUM DE PIANCÓ	Direito
	FÓRUM DE PRINCESA ISABEL	Direito
	FÓRUM DE SANTA LUZIA	Direito
	FÓRUM DE TAPEROÁ	Direito
	FÓRUM DE TEIXEIRA	Direito
CIRCUNSCRIÇÃO	LOCAIS DOS ESTÁGIOS	CURSOS
4ª CIRCUNSCRIÇÃO - SOUSA	FÓRUM DE SOUSA (SEDE DE CIRCUNSCRIÇÃO)	Administração de empresas
		Ciências Contábeis
		Direito
		Psicologia
		Informática (nível técnico profissionalizante)
		Serviço Social
	FÓRUM DE CATOLÉ DO ROCHA	Direito
	FÓRUM DE POMBAL	Direito
	FÓRUM DE SÃO BENTO	Direito
CIRCUNSCRIÇÃO	LOCAIS DOS ESTÁGIOS	CURSOS
5ª CIRCUNSCRIÇÃO - CAJAZEIRAS	FÓRUM DE CAJAZEIRAS (SEDE DE CIRCUNSCRIÇÃO)	Administração de Empresas
		Ciências Contábeis
		Direito
		Psicologia
		Serviço Social
	FÓRUM DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS	Direito
	FÓRUM DE CONCEIÇÃO	Direito
	FÓRUM DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE	Direito
CIRCUNSCRIÇÃO	LOCAIS DOS ESTÁGIOS	CURSOS
6ª CIRCUNSCRIÇÃO - GUARABIRA	FÓRUM DE GUARABIRA (SEDE DE CIRCUNSCRIÇÃO)	Administração
		Ciências Contábeis
		Direito
		Psicologia
		Serviço Social
	FÓRUM DE ALAGOINHA	Direito
	FÓRUM DE ARARUNA	Direito
	FÓRUM DE BANANEIRAS	Direito
	FÓRUM DE BELÉM	Direito
	FÓRUM DE MARI	Direito
	FÓRUM DE PIRPIRITUBA	Direito
	FÓRUM DE SOLÂNEA	Direito

Obs.: Considerando a possibilidade de instalação de novas Unidades Judiciais, consoante previsão da Lei de Organização Judiciária do Estado – LOJE (LC nº 96/2010), o Tribunal de Justiça poderá inserir outras vagas de estágio, a qualquer tempo, no prazo de validade deste edital, na Circunscrição respectiva da nova Unidade.

2. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO:

2.1. O estágio destina-se, **exclusivamente**, aos estudantes regularmente matriculados, com frequência efetiva nos cursos vinculados ao ensino público ou particular nas Instituições de Ensino de **nível superior** reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC.

2.1.1. **Apenas para a vaga de Técnico em Informática poderão se inscrever no processo seletivo, estudantes regularmente matriculados em cursos Técnicos Profissionalizantes vinculados ao ensino público ou particular reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC.**

2.2. Poderão se inscrever no processo seletivo, estudantes de nível superior matriculados nos cursos de **Administração de Empresas, Arquivologia, Bacharelado em Educação Física, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Comunicação Social com habilitação em Jornalismo, Direito, Engenharia Civil, Estatística, Fisioterapia, Gestão da Tecnologia da Informação (nível superior), Gestão em Rede de Computadores (nível superior), Gestão Pública, História, Informática (nível superior), Pedagogia, Psicologia, Publicidade e Propaganda, Relações Públicas e Serviço Social.**

2.3. Às pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal, na Lei n.º 7.853/89 e no Decreto n.º 3.298/99, é assegurado o direito de inscrição para o estágio de que trata o presente edital, desde que haja compatibilidade entre as atribuições do estágio e a deficiência de que possuem.

2.3.1. Serão reservadas 10% (dez por cento) das vagas por curso e local de estágio que surgirem durante a validade do concurso, aos deficientes referidos na cabeça deste artigo.

2.3.1.1. O primeiro candidato com deficiência classificado no processo seletivo será convocado para ocupar a 1ª (primeira) vaga aberta, enquanto os demais candidatos com deficiência classificados serão convocados para ocupar a 11ª (décima primeira), a 21ª (vigésima primeira), a 31ª (trigésima primeira) vaga, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, relativamente ao surgimento de novas vagas, durante o prazo de validade do processo seletivo.

2.3.2. O candidato deverá declarar, no momento de sua inscrição, ser deficiente e, **no ato da convocação, apresentar laudo médico original**, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com referência expressa ao código correspondente na Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a provável causa da deficiência.

3. DAS INSCRIÇÕES:

3.1. A inscrição é gratuita, e deverá ser realizada através do sítio do CIEE – www.ciee.org.br.

3.2. As inscrições ficarão abertas no período de **17 de outubro de 2019 a 31 de outubro de 2019**, até às 23h59min (horário de Brasília), através do sítio do CIEE – www.ciee.org.br, podendo o candidato imprimir o respectivo comprovante de inscrição.

3.3. É vedada inscrição condicional, extemporânea, via postal, via fax e via correio eletrônico.

3.4. Os candidatos no ato da inscrição deverão optar por um único LOCAL DE ESTÁGIO ao qual concorrerá.

3.5. Após escolhido o LOCAL DE ESTÁGIO, não será permitido alteração.

3.5.1. No ato da inscrição o/a candidato/a deverá informar dados pessoais e escolares válidos, caso declare algum dado errado poderá corrigir, desde que exclua a inscrição e refaça dentro do período de inscrição determinado



no edital. Após o término da inscrição não será realizada nenhuma correção nos dados declarados pelo candidato.

3.6. A inscrição do candidato implica o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

4. DO PROCESSO DE SELEÇÃO:

4.1. O acesso à vaga destinada ao estágio ficará condicionado à submissão do aluno ao processo seletivo, constituído de provas objetivas de conhecimentos específicos e língua portuguesa, classificatórias e eliminatórias, e terão duração de 02 (duas) horas.

4.2. **Os locais de realização das provas serão divulgados no dia 03/12/2019, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas em relação ao horário de sua realização, através de comunicado no sítio do CIEE – www.ciee.org.br, no link do processo seletivo.**

4.3. As provas de Língua Portuguesa e Conhecimentos Específicos serão realizadas no dia **08 de dezembro de 2019**, no horário de **08h00 às 10h00 (horário Local)**, conterão 20 (vinte) questões de múltipla escolha, sendo 10 (dez) questões de Língua Portuguesa e 10 (dez) questões de Conhecimentos Específicos e serão abordadas as disciplinas contidas no conteúdo programático disposto no ANEXO I deste Edital, disponível no sítio do Centro de Integração Empresa Escola – CIEE – www.ciee.org.br, no link do processo seletivo.

4.3.1. O local de realização da prova de conhecimentos específicos e de língua portuguesa que o candidato se submeterá, será na CIRCUNSCRIÇÃO correspondente à CIDADE, para a qual o mesmo optou por concorrer à vaga.

5. DA PRESTAÇÃO DAS PROVAS:

5.1. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de 60 (sessenta) minutos do horário fixado para seu início, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta e de documento de identidade original.

5.2. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia da prova, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá fornecer documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 15 (quinze) dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

5.3. Não serão aceitos como documento de identidade: certidão de nascimento, CPF, título de eleitor, carteira de motorista no modelo antigo, carteira de estudante, carteira funcional sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e ou danificados, bilhete único e boletim de ocorrência.

5.4. Não será aceita cópia do documento de identidade ainda que autenticada, nem protocolo do documento.

5.5. Cada candidato receberá um caderno prova e um cartão para marcação de suas respostas, devendo ser assinalada apenas uma das alternativas disponíveis para cada enunciado.

5.6. O cartão de resposta referido no item anterior não será substituído em qualquer hipótese, devendo o candidato tomar o devido cuidado no seu manuseio e preenchimento, sendo de sua exclusiva responsabilidade qualquer prejuízo que lhe possa advir de problemas decorrentes da indevida realização dessas duas atividades.

5.7. Não será permitido ao candidato levar o cartão de resposta, nem o caderno de prova.

5.8. Após o horário fixado para o início das provas, não se admitirá, sob qualquer hipótese, o ingresso de nenhum candidato aos locais de sua realização.

5.9. A ausência acarretará a eliminação automática do candidato, não havendo segunda chamada para qualquer uma das provas.

5.10. O tempo previsto para aplicação das provas será de 02 (duas) horas, não havendo, por qualquer motivo, prorrogação em virtude de afastamento de candidato da sala de prova.

5.11. Durante a realização das provas, não será permitida espécie alguma de consulta ou comunicação entre os candidatos, nem a utilização de livros, códigos, manuais, impressos ou quaisquer anotações.

5.12. Não será permitida a utilização, no local de provas, de aparelhos eletrônicos (máquinas calculadoras, agendas eletrônicas ou similares, *bip*, telefone celular, *walkman*, receptor, *smartphones*, *iphone*, *ipad*, *tablets*, gravador, etc.).

5.13. Terá sua prova anulada e será automaticamente eliminado do processo o candidato que, durante a realização da prova:

- Usar ou tentar usar meios fraudulentos e/ou ilegais para a sua realização;
- For surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução de quaisquer das provas;
- Utilizar-se de régua de cálculo, livros, máquinas de calcular ou equipamento similar, dicionário, notas ou impressos que não forem expressamente permitidos, telefone celular, smartphones, tablets, gravador, receptor ou *paggers*, ou que se comunicar com outro candidato;
- Faltar com a devida cortesia para com qualquer um dos examinadores, seus auxiliares, autoridades presentes ou candidatos;
- Se recusar a entregar o material de provas ao término do tempo de provas;
- Afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal; e
- Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

5.14. Acarretará a eliminação do candidato do processo seletivo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas para a realização das provas, definidas neste Regulamento ou em outros relativos ao processo seletivo, nos comunicados, nas instruções ao candidato ou naquelas constantes em cada prova.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS:

6.1. Os candidatos serão classificados em ordem decrescente de pontos, sendo à prova de conhecimentos específicos atribuído 08 (oito) pontos para cada questão e à prova de língua portuguesa 02 (dois) pontos para cada questão, totalizando 100 (cem) pontos.

6.2. Serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem na somatória das provas de Conhecimentos Específicos e prova de Língua Portuguesa, pelo menos 50% (cinquenta por cento) de acertos.

6.3. Em caso de empate, adotar-se-ão os seguintes critérios de desempate:

- Obtiver maior pontuação na prova de conhecimentos específicos;
- Obtiver maior pontuação na prova língua portuguesa; e
- Candidato que tiver maior idade.

7. DOS RECURSOS:

7.1. O caderno de questões, juntamente com o gabarito provisório das provas objetivas, será divulgado no dia **09 de dezembro de 2019** no sítio do CIEE – www.ciee.org.br, no link do processo seletivo.

7.2. Os recursos referentes às questões aplicadas nas provas e respectivas respostas publicadas em gabarito provisório, só serão aceitos, das 08h00 às 17h00 (horário de Brasília/DF) do dia **10 de dezembro de 2019**, através do e-mail: recurso.tj.pb@ciee.org.br, conforme modelo que consta no Anexo II deste edital e que estará disponível para download no sítio do CIEE - www.ciee.org.br, no link do processo seletivo.

7.3. O recurso deverá ser digitado com as seguintes especificações:

- Nome, número do RG e CPF e endereço completo do candidato;
- Indicação do número da questão, da resposta marcada pelo candidato e da resposta divulgada; e
- Argumentação lógica e consistente.

7.4. Não serão aceitos recursos interpostos por via postal, via fax ou ainda, que não estejam no padrão acima exposto.

7.5. Se do exame dos recursos resultarem anulação de questão, a pontuação correspondente a essa questão será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido. Os pedidos de recursos serão analisados e decididos pelo CIEE. Em hipótese alguma, o quantitativo de questões ou itens das provas sofrerá alteração.

8. DO RESULTADO:

8.1. O resultado definitivo do processo seletivo será divulgado no sítio do CIEE – www.ciee.org.br, no link do processo seletivo, até o dia **16 de janeiro de 2020**.

8.2. O resultado servirá para preenchimento das vagas existentes atualmente no TJPB bem como para formação de cadastro reserva, a ser utilizado pelo órgão segundo sua necessidade e conveniência, para preencher as vagas de estágio durante o período de validade do processo.

8.3. A aprovação no processo seletivo gera para o candidato apenas expectativa de ser convocado para preencher a vaga de estágio.

8.4. O TJPB reserva-se do direito de convocar candidatos em número que atenda às necessidades e de acordo com a disponibilidade orçamentária e a existência de vaga de estágio de acordo com os Atos da Presidência do TJPB nº 53/2018 e nº 19/2019.

9. DO ESTÁGIO:

9.1. O estágio tem duração de 01 (um) ano, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período, de acordo com o Art. 14 do Ato da Presidência do TJPB nº 53/2018, e rescindido, conforme o Art. 26 do referido ato.

9.2. O estágio será automaticamente cessado com a formatura ou colação de grau do estagiário, caso essa ocorra antes do término do prazo de duração contido no item 9.1 deste Edital e Art. 26, inciso IV, do Ato da Presidência nº 53/2018.

9.3. O estágio tem carga horária de 20 (vinte) horas semanais, de segunda a sexta-feira, distribuídas em jornadas diárias de 4 (quatro) horas diárias para 5 (cinco) dias da semana referidos; o horário de funcionamento das Comarcas de João Pessoa, Campina Grande, Santa Rita, Bayeux e Cabedelo, é de segunda-feira a quinta-feira de 12:00 (doze) as 19:00 horas, e na sexta-feira de 07:00 as 14:00 horas, enquanto que nas demais Comarcas, é de segunda-feira a sexta-feira, de 07:00 as 14:00 horas.

Observação: Não poderá assumir o estudante que for convocado para a vaga, cujo horário, que será determinado pelo Tribunal, não seja compatível com seu horário de estudo.

9.4. O estagiário receberá bolsa-auxílio correspondente a R\$ 513,10 (quinhentos e treze reais e dez centavos) mensais, bem como o valor de R\$ 86,90 (oitenta e seis reais e noventa centavos) mensais de auxílio-transporte, totalizando R\$ 600,00 (seiscentos reais).

9.5. Poderá o TJPB descontar da Bolsa-Auxílio do estagiário a razão de 1/30 (um trinta avos) para cada falta eventualmente verificada e que não apresente, a seu exclusivo critério, justificativa plausível.

9.6. O estagiário contratado terá direito a:

- Usufruto do Recesso Remunerado sempre que o estágio tenha duração superior a um ano, e pagamento proporcional se inferior a um ano, conforme disposto no art. 22 do Ato da Presidência nº 53/2018;
- Pagamento proporcional do Recesso Remunerado quando do término antecipado do Termo de Compromisso de Estágio, caso este não tenha sido usufruído;
- Apólice de Seguro contra morte e invalidez; e
- FAE – Fundo de Assistência ao Estagiário para cobrir despesas provenientes de pequenos acidentes pessoais.

10. DA CONVOCAÇÃO:

10.1. A convocação para o exercício do estágio será feita pelo CIEE, por meio de contato telefônico e/ou por meio eletrônico (e-mail) do candidato selecionado.

10.2. O candidato convocado deverá apresentar-se ao CIEE no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis da data da convocação, sob pena de sofrer as consequências mencionadas no item **11.2 deste Edital**.

10.3. Serão exigidos do candidato convocado, além de firmar Termo de Compromisso de Estágio com interveniência obrigatória da Instituição de Ensino, no ato de sua apresentação, os seguintes documentos:

- 01 (uma) foto 3x4;
- Certidões Negativas de Antecedentes Criminais (Justiça Estadual e Federal);
- Certidão de Nepotismo;
- Cópias das cédulas de Identidade e CPF do candidato; e
- Declaração fornecida pela Instituição de Ensino de que está frequentando regularmente o curso.



10.4. Somente poderá assinar Termo de Compromisso de Estágio o estudante vinculado ao ensino superior que comprove, mediante declaração da instituição de ensino, no ato do chamamento, estar devidamente matriculado no quinto período em diante ou equivalente para cursos com graduação de dez períodos ou cinco anos; no terceiro período em diante ou equivalente, no momento da convocação, para os cursos com graduação em até oito períodos ou quatro anos, de acordo com o art. 8º do Ato da Presidência nº 53/2018.

10.4.1. Para os cursos de Gestão Pública, Gestão de TI e Gestão de Redes, com duração de até seis períodos ou três anos, no segundo período em diante ou equivalente, no momento da convocação para o estágio.

10.4.2. Para as vagas de Técnico em Informática (nível técnico profissionalizante), o estudante deverá estar devidamente matriculado no segundo semestre ou equivalente, no ato de convocação para assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, de acordo com o art. 8º do Ato da Presidência nº 53/2018.

10.5. Qualquer alteração de endereço ou dados cadastrais dos candidatos classificados deverá ser comunicada ao Centro de Integração Empresa Escola - CIEE.

10.6. A não comunicação de alteração de endereço ou dados cadastrais implicará perda da oportunidade de estágio por parte do candidato, se este não for localizado, à época da convocação.

10.7. O aproveitamento dos candidatos aprovados obedecerá rigorosamente à ordem de classificação final.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. O processo seletivo para a escolha de estagiários nas áreas de que trata este edital terá validade de 01 (um) ano, contado da publicação do resultado final, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano.

11.2. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:

- Não for localizado em decorrência de telefone desatualizado, incompleto ou incorreto;
- Deixar de se apresentar ao CIEE conforme item 10.2 desse Edital, sem motivo justificado;
- Não entregar as vias dos Termos de Compromisso de Estágio conforme item 10.3 desse Edital;
- Se recusar a iniciar o estágio na data, local, horário e demais condições estipuladas pelo TJPB; e
- Apresentar Certidão Positiva de Antecedentes Criminais.

11.3. É responsabilidade do Estagiário contratado a distribuição das vias do Termo de Compromisso de Estágio, num prazo de até 08 dias úteis após recebimento do mesmo, e Declaração de Nepotismo devidamente assinadas pelas partes à Gerência de Desenvolvimento de Gestão de Pessoas - GEPEs, localizada na Rua Professor Batista Leite, nº 151, Bairro do Róger, João Pessoa/PB, CEP 58.020-245, antigo Colégio João XXIII, sob pena de ter seu contrato de estágio cancelado.

11.4. O estagiário contratado deverá comprovar, semestralmente, o período/ano letivo que se encontre cursando, através de Declaração fornecida pela Instituição de Ensino a que se ache vinculado, a ser entregue na Gerência de Desenvolvimento de Gestão de Pessoas do TJPB (GEPEs), no endereço mencionado no item acima, podendo ter seu contrato rescindido pela omissão das informações atualizadas periodicamente.

11.5. Serão considerados para convocação os telefones e e-mail registrados pelo estudante no ato da inscrição.

11.6. A não entrega da declaração exigida no item 11.4. acarretará imediata cessação do estágio.

11.7. Também ocorrerá a cessação do estágio:

- A qualquer tempo, por interesse do TJPB;
- Por descumprimento de qualquer condição expressa no Termo de Compromisso de Estágio;
- E, nos casos previstos no art. 26 do Ato da Presidência nº 53/2018 e Ato da Presidência nº 19/2019.

11.8. A inscrição implicará, por parte do candidato, conhecimento e aceitação das normas contidas neste Edital.

11.9. Não havendo inscritos ou aprovados para quaisquer das Comarcas ou ainda, sendo instalada nova Unidade Judicial, o Tribunal de Justiça poderá autorizar a convocação de interessados que tenham sido aprovados em Comarcas onde haja maior número de estudantes cadastrados, obedecida a ordem de classificação e o interesse do aluno em ser redirecionado.

João Pessoa, 08 de outubro de 2019.
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE

Aprovo o presente Edital de Seleção.

Einstein Roosevelt Leite
Diretor de Gestão de Pessoas

ANEXO – I

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1- ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS

Planejamento Organizacional: 1 Conceitos e princípios de planejamento. 2 Natureza e importância do planejamento. 3 Partes e tipos de planejamento. 4 O ambiente de planejamento. 5 Planejamento como processo e sistema. 6 A organização e operacionalização do planejamento. 7 Métodos e técnicas de planejamento. 8 Conceitos e Ferramentas da Qualidade

Administração Pública: 1 Conceito, elementos, poderes; organização e estrutura administrativa, órgãos públicos. 2 Agentes Públicos. 3 Atividades Administrativas: conceitos, natureza, fins e princípios básicos. 4 Atos Administrativos: conceito e requisitos, atributos, classificação, anulação e revogação, efeitos. 5 – Noções básicas de Licitações (Lei 8666/93 e suas alterações), Licitações na Modalidade pregão (Lei 10.520/02 e Decreto 3.555/2000) e Sistema de Registro de Preço (Decreto 3.931/2001).

2- ARQUIVOLOGIA

- **Conceitos fundamentais de arquivologia:** teorias e princípios. O gerenciamento da informação e a gestão de documentos aplicada aos arquivos governamentais.

- Diagnóstico.

- **Arquivos correntes e intermediários. Protocolos. Avaliação de documentos. Tipologias documentais e suportes físicos:** teoria e prática. As políticas públicas dos arquivos permanentes: ações culturais e educativas. A legislação arquivista brasileira; leis e fundamentos. A automação aplicada aos arquivos: políticas, planejamento e técnicas.

- **A preservação, a conservação e a restauração de documentos arquivísticos:** política, planejamento e técnicas. Informática: Informática aplicada à arquivologia.

3- BACHARELADO EM EDUCAÇÃO FÍSICA

Tipos de higiene, Anomalias da coluna, Postura adequada, Sistema locomotor humano.

4- CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Noções de Serviços Públicos: 1 Conceito. 2 Serviço Privativo do Estado. 3 Serviço de Utilidade Pública. 4 Prestação de Serviço Mista.

Contabilidade Básica: 1 Contabilidade Aplicada a Administração Pública: conceito, objeto, objetivo, regime contábil, campo de aplicação. 2 Orçamento Público: conceito, princípios, ciclo orçamentário, créditos adicionais. 3 Receita: conceito, classificação, estágios. 4 Despesa: conceito, classificação, estágios. 5 Despesas de Exercícios Anteriores: conceito, ocorrências. 6 Suprimento de Fundos: conceito, concessão, restrição na concessão. 7 Restos a Pagar: conceito, classificação. 8 Plano de Contas: conceito, estrutura, sistemas de contas. 9 Prescrição.

5- CIÊNCIAS ECONÔMICAS

Economia Geral, Teoria Microeconômica, Teoria Macroeconômica, Economia Financeira, Elaboração e análise de projetos.

6- COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO

1 Gêneros Jornalísticos. 2 Notícia: conceito, barriga, notas, nariz de cera, elementos, classificação, tipos de lead, suíte. 3 Linguagem Jornalística: conceitos e tipos. 4 Objetividade Jornalística. 5 Reportagem: pauta, fontes, pesquisa, planejamento, tipos. 6 Cobertura Jornalística. 7 Entrevista: conceito, classificação, conteúdo e preparativos. 8 Foco Narrativo. 9 Processo de construção do texto jornalístico: narração, descrição, exposição e diálogo. 10 Editorações de Textos. 11 Títulos.

7- DIREITO

Direito Constitucional: 1 Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. 2 Princípios, direitos e garantias fundamentais. 3 Organização do Estado: organização político-administrativa. 4 Organização dos Poderes. 5 Poder Judiciário: disposições gerais, os Tribunais. 6 Funções essenciais à Justiça.

Direito Administrativo: 1 Administração Pública: estrutura e atividades administrativas. 2 Poderes e deveres do administrador público. 3 Atos administrativos. Licitações e Contratos Administrativos. 4 Controle da Administração. 5 Tribunal de Contas da União. 6 Servidor Público (Lei n.º 8112/90). 7 Responsabilidade Civil do Estado. 8 Processo Administrativo: Lei nº 9784/99. 9 Processo Administrativo Disciplinar.

8- ENGENHARIA CIVIL

Prática nos softwares Autocad 2D e Excel, NBR 6492 – Representação de Projetos de Arquitetura; Noções de Estrutura, Técnicas de Construção; Instalações Elétricas Prediais; Instalações Hidro sanitárias Prediais e Materiais de Construções.

9- ESTATÍSTICA

Estatística descritiva e análise exploratória de dados, Técnicas de amostragem, Cálculo de probabilidades.

10- FISIOTERAPIA

Ética e bioética, Gestão de saúde, Relação interpessoal, Avaliação funcional, CIF – Classificação Interacional de Funcionalidade, Fisiologia do Exercício.

11- GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (NÍVEL SUPERIOR)

Sistema Operacional Windows 7. Processador de Textos e Planilha Eletrônica (BrOffice e Microsoft Office). Conceitos de Internet: e-mail e navegadores. Conceitos básicos de Segurança da Informação.

**12- GESTÃO EM REDE DE COMPUTADORES (NÍVEL SUPERIOR)**

Conceitos básicos de Programação Orientada a Objetos, UML e programação JAVA. Fundamentos de Banco de Dados: Database x Instância. Estruturas físicas e lógicas de armazenamento de banco de dados. Gerenciamento de Transações. Principais pacotes para edição de textos e planilhas eletrônicas (Microsoft Office e LibreOffice). Sistema operacional Windows 10. Internet, navegadores web, aplicativos de correio eletrônico. Conceitos de redes locais e arquitetura de redes de comunicação. Protocolo TCP/IP, endereçamento IP. Serviços de rede (DHCP, DNS, FTP, ICMP, HTTP, SSH, SMTP). Serviços de nomes de domínios (DNS). Firewall.

13- GESTÃO PÚBLICA

Gestão: Teoria das Organizações, Processos Organizacionais. **Direito:** Direito Administrativo. **Contabilidade:** Contabilidade Pública. Bases da Administração Pública, Licitação e Gestão de Contratos.

14- HISTÓRIA

Seleção e organização de conteúdos históricos; Conhecimento histórico contemporâneo: saber histórico e historiografia; história e temporalidade. História do Brasil e a construção de identidades: História da América e suas Identidades: lutas sociais e identidades sociais, culturais e nacionais, História do mundo Ocidental: legados culturais da Antiguidade Clássica, convívios e confrontos entre povos e culturas na Europa medieval. História africana e suas relações com a Europa e a América.

15- INFORMÁTICA (NÍVEL SUPERIOR)

Linguagem de programação: JAVA, PHP, Banco de Dados: Oracle, MySQL, POSTGRESQL, Administração de redes, Servidor de Aplicações: JBOSS, TOMCAT Segurança da Informação.

16- PEDAGOGIA

Didática: Objeto de estudo da didática e Ensino- aprendizagem, Teorias da Educação, Planejamento educacional, Prática pedagógica, A pedagogia de projetos, A aprendizagem significativa, A docência, Fundamentos da Educação Inclusiva, Educação e Inclusão Social, Alfabetização e Letramento, Fundamentos Filosóficos da Educação.

17- PSICOLOGIA

PSICOLOGIA JURÍDICA: Histórico da Psicologia Jurídica; Funções e atribuições do psicólogo na Psicologia Jurídica; Campos de atuação da Psicologia Jurídica.

DOCUMENTOS PSICOLÓGICOS: conceito, finalidade e estrutura; Princípios norteadores na elaboração de documentos psicológicos; Modalidades de documentos psicológicos; Elaboração de dados e redação de documentos psicológicos.

18- PUBLICIDADE E PROPAGANDA

Produção e planejamento de campanhas institucionais, Conduta ética do publicitário, Técnicas de assessoramento, Organização de eventos (cerimonial), Opinião Pública.

19- RELAÇÕES PÚBLICAS

- Elaboração de cerimonial: roteiro, tipos, organização, regras e técnicas.

- Princípios de comunicação social e comunicação de massa - Técnicas de jornalismo: redação de material informativo; noções de fotojornalismo e telecinejornalismo; noções de comunicação visual para veículos impressos.

- Relações Públicas: comunicação com diversos públicos de uma empresa; realização de eventos em geral. Linguagem dos meios de comunicação.

- Conceitos gerais de comunicação e informações - Uso dos Meios de Comunicação Social: expositivos, folhetos, "banners", etc. Retórica e persuasão nas mensagens de Relações Públicas, com ênfase nas técnicas de redação.

- Conhecimento Técnico em "Press Release", publicação interna e outros. Veiculação, atendimento e avaliação do "feedback" possível. Técnicas de produção gráfica e de utilização de recursos áudio visuais de cerimonial e protocolo.

- Planejamento e execução de atividades de Relações Públicas, tais como elaboração de eventos, campanhas e reuniões.

- Noções de Informática: Conceitos básicos e modos de utilização de tecnologias, ferramentas, aplicativos e procedimentos associados à Internet/Intranet. Ferramentas e aplicativos de navegação, de correio eletrônico.

- Organização de informação para uso na Internet, acesso à distância a computadores, transferência de informação e arquivos.

- Procedimentos, aplicativos e dispositivos para armazenamento de dados e para realização de cópia de segurança (backup). Conceitos de organização e de gerenciamento de arquivos, pastas e programas, instalação de periféricos.

20- SERVIÇO SOCIAL

1 Fundamentos Históricos e teóricos do serviço social e a dimensão política da profissão. 2 Defesa e garantia dos direitos do cidadão no processo de inclusão/exclusão social no sistema capitalista. 3 Vulnerabilidade social. 4 Programas e Projetos Sociais. 5 Pesquisa, planejamento e gestão de serviços nas diversas áreas sociais. 6 Trabalho em equipe interdisciplinar e multidisciplinar. 7 Instrumentalidade do Serviço Social: estudo de caso, técnicas de entrevista, elaboração de relatório, laudos e pareceres, trabalho com rede sociais; trabalho com a família e com a comunidade. 8. Estatuto da criança e do adolescente. 9. Estatuto do Idoso. 10. Lei orgânica da Assistência Social – LOAS. 11. A Política de Assistência Social e demais dispositivos que a atualizam; Sistema Único da Assistência Social. 12. Código de Ética Profissional do Assistente Social.

21- TÉCNICO EM INFORMÁTICA (NÍVEL TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE)

Conceito básico de microcomputadores. Noções básicas de operação de microcomputadores em rede local. Operação do Word e Excel. Noções Gerais de utilização da Internet e suas ferramentas.

22- LÍNGUA PORTUGUESA

Compreensão e interpretação de textos; Tipologia textual; Ortografia oficial; Acentuação gráfica; Emprego das classes de palavras; Emprego do sinal indicativo de crase; Sintaxe da oração e do período; Pontuação; Concordância nominal e verbal; Regência nominal e verbal; Significação das palavras; Redação de correspondências oficiais (relatório, ata, atestado, circular, declaração, memorando, ofício e requerimento).

ANEXO – II
Formulário para Interposição de Recursos

Nome do Candidato:			
RG:		Estado Emissor:	
Fone:		E-mail:	
Curso:		Semestre:	
Matéria:		Nº da questão:	
Resposta marcada pelo candidato:		Resposta do Gabarito Publicado:	

Argumentação do recurso/solicitação do candidato:

Assinatura: _____

Data: ____/____/____.